

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 99

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comprovadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem intervenção das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos, da Inspeção Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais de Produção Vegetal e de Produção Animal e das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Científicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e do Povoamento.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.136 — DE 17 DE ABRIL DE 1934

Autoriza, sem privilégio, Edmundo Schwindt a contratar a pesquisa de ouro em terrenos em condomínio pertencentes a D. Ana Luiza da Luz e outros, situados no distrito de Petrolina, município de Jaraguá, no Estado de Goiás, bem como a organizar sociedade para os fins de realização das pesquisas nos terrenos acima mencionados.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e os termos do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, sem privilégio, Edmundo Schwindt a contratar a pesquisa de ouro em terrenos em condomínio pertencentes a D. Ana Luiza da Luz e outros, situados no distrito de Petrolina, município de Jaraguá, no Estado de Goiás, bem como a organizar sociedade para os fins de realização das

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 24.136, de 17 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.140, de 17 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.156, de 23 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.157, de 23 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.158, de 23 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.159, de 23 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.160, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.161, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.170, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.171, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.172, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.173, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.175, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.176, de 25 de abril de 1934.
- Decreto n. 24.179, de 26 de abril de 1934.

Ministério da Fazenda — Decretos de 23 e 25 de abril.

Ministério da Marinha — Decretos de 26 de abril.

pesquisas nos terrenos acima mencionados, nas seguintes condições:

I. O prazo para realização do contrato é de seis meses contados da data deste decreto;

II. O prazo para organização de sociedade para os fins de pesquisas é de seis meses contados da data deste decreto devendo ser previamente submetidas à aprovação do Governo as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fiduciárias desse capital, reservados, no mínimo, 60 % ao capital brasileiro;

III. A sociedade a que se refere o presente artigo não será inscrita no registro público sinão depois de preenchidas as formalidades do item II deste artigo;

IV. Realizado o contrato, o concessionário ou a sociedade que organizar para os fins de pesquisas deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo a que se referem os itens I e II deste artigo, e para aprovação, certidão do mesmo, bem como um mapa em tela e cópia dos terrenos onerados com a indicação dos afloramentos das jazidas e uma relação das áreas em hectares.

Art. 2.º O concessionário ou sociedade que organizar para os fins de pesquisas, deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de três meses, contados da data de aprovação dos documentos exigidos no item IV do art. 1.º, um plano de pesquisas dos terrenos acima aludidos para ser submetido a exame e aprovação.

I. Os trabalhos de pesquisas poderão ser realizados somente depois da aprovação do plano a que se refere este artigo;

II. Somente depois de obtida do Ministério da Agricultura a certidão de que os terrenos estão satisfatoriamente pesquisados e que foi revelada a existência da jazida, é que o concessionário, ou a sociedade que organizar para os fins de pesquisas, poderá promover a sua lavra, para o que deverá requerer ao Governo a necessária autorização;

III. O Governo Federal fiscalizará os trabalhos de pesquisas, podendo intervir, si o julgar necessário, para orientar a marcha dos trabalhos;

IV. De todo o minério extraído nos trabalhos de pesquisas, o concessionário poderá utilizar-se apenas de cinco toneladas, para os fins de análise, estudos de tratamento metalúrgico e outros que se fizerem necessários;

V. A inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente decreto de autorização determinará a caducidade do mesmo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C-756-30-4-34-673300)

DECRETO N. 24.140 — DE 17 DE ABRIL DE 1934

Autoriza o engenheiro Américo René Gianetti a contratar com o Estado de Minas Gerais, o aproveitamento da queda d'água denominada "Cachoeira do Caboclo", no rio Mainart ou Gualaxo do Sul, no município de Ouro Preto, e as outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o parágrafo único do art. 1.º do decreto número 20.395, de 15 de setembro de 1931;

Considerando que o engenheiro Américo René Gianetti pretende obter autorização para adquirir para si ou companhia que organizar a queda d'água denominada "Cachoeira do Caboclo", no rio Mainart ou Gualaxo do Sul, no Estado de Minas Gerais, e bem assim as terras circunjacentes necessárias ao aproveitamento que deseja fazer, da energia da referida queda d'água;

Considerando que o rio Mainart ou Gualaxo do Sul tem as condições de navegabilidade estabelecidas no decreto número 21.235, de 2 de abril de 1932, e corre no território do Estado de Minas Gerais, sendo, portanto, um rio público do domínio daquele Estado;

Considerando, porém, que os rios públicos como bens do domínio comum do povo, são inalienáveis no todo ou em parte, não podendo, portanto, o governo do Estado alienar a

queda d'água, mas apenas fazer concessão da utilização para fins industriais da respectiva energia hidráulica, na forma da legislação local;

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o engenheiro Américo René Gianetti a contratar com o Estado de Minas Gerais o aproveitamento da queda d'água denominada "Cachoeira do Caboclo", no rio Mainart ou Gualaxo do Sul, no município de Ouro Preto, e bem assim a adquirir dos respectivos proprietários os terrenos circunjacentes na área total necessários ao aproveitamento da energia da referida queda, para si ou companhia que organizar, nas seguintes condições:

I. Apresentar, dentro do prazo de seis (6), meses contados da data da publicação deste decreto, certidões ou traslados da concessão da queda d'água feita pelo Estado de Minas Gerais, bem como das escrituras de compra e venda dos terrenos circunjacentes, devendo ser citada, quer na concessão, quer nas escrituras de compra e venda, a autorização contida neste decreto.

II. Apresentar no prazo de um ano, contado da data da publicação deste decreto, um planta na escala de 1:5000 (um por cinco mil) em que estejam locadas: a área inundável pelo aproveitamento, a queda d'água, as terras compradas e suas divisas, de acordo com as escrituras, sendo as áreas expressas em hectares.

III. Apresentar no prazo de um ano, contado da data da publicação deste decreto, os estudos e projetos de aproveitamento da mencionada queda d'água, acompanhadas de memória justificativa e plantas de conjunto e detalhes respectivamente nas escalas de 1:5000 (um por cinco mil), 1:1000 (um por mil) e 1:100 (um por cem).

IV. Iniciar os trabalhos de aproveitamento da queda d'água para produção de energia elétrica dentro de um ano depois do exame e aprovação do projeto com as modificações julgadas necessárias.

V. Reservar 60 % (sessenta por cento) das ações com direito a voto da companhia que organizar a brasileiros.

VI. Submeter-se à fiscalização técnica do Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C — 669 — 30-4-34 — 864700)

DECRETO N. 24.156 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Cria a Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, na organização dos serviços industriais do Estado, é condição fundamental de êxito o preparo básico e especializado do pessoal;

Considerando que, como consequência do plano da fusão dos Correios e Telégrafos, a formação de pessoal dotado de conhecimentos sistematizados concernentes à execução, administração e técnica dos dois serviços só poderá ser obtida, vantajosamente mediante a criação de cursos profissionais e técnicos, por meio dos quais se realizará a seleção das aptidões e se substituirão, por métodos mais eficazes, os antigos processos de habilitação às promoções.

Decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, com sede no Distrito Federal, imediatamente subordinada ao diretor geral.

Art. 2.º — O ensino será ministrado em três graus: básico, normal e de aperfeiçoamento, destinando-se, respectivamente, ao preparo profissional dos funcionários para a execução, administração e especialização técnica dos serviços postais e telegráficos.

§ 1.º — A escola superintenderá, também, os cursos que, a critério do diretor geral, venham a ser estabelecidos nas direções regionais.

§ 2.º — Os cursos, bem como as provas de habilitação intelectual e de aptidão física, ficarão a cargo da Escola, quando realizado no Distrito Federal, e sob a sua orientação e fiscalização, quando estabelecidos nas direções regionais.

Art. 3º — O funcionamento da Escola obedecerá ao regimento que for aprovado pelo diretor geral do Departamento.

Art. 4º — Os funcionários que obtiverem o diploma dos cursos normais ficarão isentos do concurso de 2ª entrada exigido pelo regulamento em vigor.

Parágrafo único — O certificado final de habilitação, bem como as notas obtidas nas provas periódicas deverão constar dos assentamentos dos funcionários.

Art. 5º — Os praticantes, com concurso de 1ª entrada, só poderão ser nomeados para os cargos de auxiliares, mediante a apresentação de certificados de habilitação prática obtidos nos cursos, de conformidade com as instruções que forem baixadas pelo diretor geral.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto acima os praticantes que servem em localidades onde não seja possível a frequência aos cursos, devendo, neste caso, ser expedido o certificado de habilitação prática pela autoridade que for designada pelo diretor geral nas instruções competentes.

Art. 6º — O diretor geral do Departamento poderá contratar, no estrangeiro, mediante as formalidades legais, especialistas para ministrarem o ensino técnico profissional nos Cursos de Aperfeiçoamento.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.157 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Jequitinhonha, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e criado o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Jequitinhonha, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, este último com a gratificação anual de dois contos duzentos e cinquenta mil réis (2:250\$000).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.158 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Correntes, no Estado de Pernambuco.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e tendo em vista o que dispõe o art. 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e criado o de tesoureiro na agência postal-telegráfica de Correntes, no Estado de Pernambuco, este último com a gratificação anual de novecentos mil réis (900\$000).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.159 — DE 23 DE ABRIL DE 1934

Suprime o cargo de agente e cria o de tesoureiro na agência do Correio de Riacho da Casa Nova, no Estado da Bahia.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos e tendo em vista o que dispõe o artigo 19 do decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932, decreta:

Artigo único. Fica suprimido o cargo de agente e criado o de tesoureiro na agência do Correio de Riacho da Casa Nova, no Estado da Bahia, este último com a gratificação anual de um conto trezentos e cinquenta mil réis (1:350\$000).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 24.169 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Suprime o cargo de ajudante de porteiro do Tesouro Nacional.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve suprimir o cargo de ajudante de porteiro do Tesouro Nacional, incluído na tabela que acompanhou o decreto n. 24.144, de 18 do corrente mês, e que havia sido suprimido pelo decreto n. 23.999, de 13 de março próximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.170 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Institue a fiscalização permanente das coletorias e mesas de rendas não alfandegadas.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Fica criada a inspeção permanente das coletorias e mesas de rendas alfandegadas, sob a direção imediata da Diretoria das Rendas Internas, que a exercerá por si ou por intermédio das delegações fiscais.

Art. 2º. A inspeção ora criada visa, precipuamente, ministrar ao pessoal das estações fiscais referidas, os ensinamentos precisos ao desempenho e exação dos seus cargos; e será exercida por funcionários de Fazenda, designados pelo diretor geral, mediante proposta do diretor das rendas internas.

Art. 3º. Os inspetores darão conta ao diretor das rendas internas, da fiscalização feita, em relatórios mensais, sucintamente redigidos, nêles propondo as medidas que julguem necessárias e indicando o estado dos serviços em que encontrarem as estações visitadas.

Art. 4º. É defeso aos inspetores de coletorias lavrar auto de infração dos diferentes regulamentos fiscais, quando no exercício de suas funções; mas se for inevitável essa providência, nenhum direito terá a cota parte da multa que daí advinha.

Art. 5º. A Diretoria das Rendas Internas organizará as instruções necessárias para o serviço aqui estabelecido e a tabela de diárias, de acordo com as dificuldades de vida de cada zona. Ao inspetor serão concedidas passagens, para o seu transporte, dentro da zona que lhe for designada.

Parágrafo único. As instruções, bem como a tabela, serão submetidas à aprovação do diretor geral da Fazenda.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.171 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Concede isenção de direitos aduaneiros à Fundação Rockefeller e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Fica extensiva à Fundação Rockefeller a exceção do parágrafo único do art. 5º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, excluída também a prova de boa aplicação do material importado.

Art. 2º A referida fundação ficará também isenta do selo de que trata o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e do imposto de consumo constante do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.172 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Suprime a coletoria das rendas federais em Cajapió, no Estado do Maranhão

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve suprimir a coletoria das rendas federais em Cajapió, no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.173 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Faz modificações no decreto n. 24.023, de 21 de março último e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta:

Art. 1º Ao decreto n. 24.023, de 21 de março último, ficam feitas as seguintes modificações:

Acrescente-se ao art. 12 o seguinte inciso:

48, ao material terrestre ou marítimo, destinado ao aparelhamento dos corpos, companhias ou associações de bombeiros, mantidas ou subvencionadas pelos cofres públicos, mediante requisição do poder executivo local.

§ 1º A alínea g do art. 30 passa a ter a seguinte redação:

g) vender ao Governo Federal, para as suas necessidades, o papel de sua fabricação, a preços nunca superiores e condições nunca inferiores àqueles pelos quais estejam vendendo aos atacadistas o produto de sua fabricação;

§ 2º O art. 104 passará a ser assim redigido:

Art. 104. O selo de 50\$ devido pela concessão do favor, não será exigido nos casos de que tratam os incisos 1 a 21, 23 a 30, 37 a 42 e 46 a 48 do art. 12 e art. 15.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.175 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Autoriza a permuta do terreno, próprio nacional, em que está edificado o prédio da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, pelos lotes ns. 11 e 12, quadra K, à avenida Nilo Peçanha, de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro, de 1930, e

Considerando que a Prefeitura do Distrito Federal, com fundamento no art. 590, § 2º, alínea II, Código Civil, pretendo desapropriar o terreno, próprio nacional, em que está edificado o prédio da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco ns. 169 a 171;

Considerando que a mesma Prefeitura propôs a permuta do terreno em lide pelos lotes ns. 11 e 12, quadra K, da avenida Nilo Peçanha (Esplanada do Castelo),

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a permuta do terreno, próprio nacional, em que está edificado o prédio da Policlínica Geral do Rio de Janeiro, sito à avenida Rio Branco ns. 169 a 171, pelos lotes ns. 11 e 12, quadra K, à avenida Nilo Peçanha (Esplanada do Castelo), de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal.

Parágrafo único. A diferença verificada a favor da União, entre as importâncias por que foram avaliados os terrenos referidos no presente artigo, será escriturada a débito da Prefeitura do Distrito Federal, em conta corrente com o Tesouro Nacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.176 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 228:875\$, para atender às despesas com o serviço de fiscalização sobre as mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, no Estado de S. Paulo.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 228:875\$ (duzentos e vinte e oito contos, oitocentos e setenta e cinco mil réis), afim de ocorrer ao pagamento, no exercício de 1934, a partir de maio próximo vindouro, das despesas de pessoal e de material do serviço de fiscalização sobre as mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, no Estado de S. Paulo, criado pelo decreto número 24.058, de 28 de março do corrente ano, sendo réis 178:291\$700 para pessoal e 50:583\$300 para material, inclusive 18:500\$ para aquisição de um automóvel e de uma motocicleta, de acordo com a tabela que acompanhou o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.179 — DE 26 DE ABRIL DE 1934

Suprime o lugar de ajudante de porteiro do Hospital Central do Exército

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no decreto n. 19.781, de 20 de março de 1931, resolve:

Artigo único. Fica suprimido no quadro do pessoal civil do Hospital Central do Exército o lugar de ajudante de porteiro, presentemente vago; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

DECRETO N. 24.167 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

Aprova as tabelas da Despesa Pública, para o exercício de 1934-1935, concernentes dos diversos ministérios

Retificação

Ministério da Educação e Saúde Pública

Natureza da despesa.

Fixa

Variável

VERBA 5ª (*)

Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz

Decretos ns. 12.721, de 13 de agosto de 1919, 14.402, de 14 de novembro de 1930, e 19.560, de 5 de janeiro de 1931

PESSOAL

INVARIÁVEL

1. Pessoal do quadro..... 601:980\$000

VARIÁVEL

2. Pessoal contratado, diarista, inclusive aprendizes, com a diária máxima de 15\$000 e do pessoal mensalista com a remuneração máxima de 450\$000, na conformidade do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928..... 90:000\$000

3. Gratificação dos mestres, contra-mestres, professores e demais especialistas para o desenvolvimento do ensino normal profissional técnico, contratados, na conformidade do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928..... 400:000\$000

4. Para pagamento de mensalidades aos alunos das Escolas de Aprendizes Artífices e outros que tiverem de fazer estágio na Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz, à razão de 150\$000 a 300\$000 por aluno, de acordo com as instruções baixadas com o decreto n. 15.774, de 6 de novembro de 1922..... 48:450\$000

5. Auxílio para fardamento de 5 serventes, à razão de 300\$ anuais, pagos em prestações semestrais 1:500\$000

239:950\$000

MATERIAL

1. Material permanente 25:000\$000

2. Material de consumo ou de transformação..... 75:000\$000

3. Diversas despesas 68:600\$000

168:600\$000

601:980\$000

408:550\$000

Total da verba..... 1.010:530\$000

RESUMO

Total da consignação "Pessoal"..... 841:930\$000

Total da consignação "Material"..... 168:600\$000

Total da verba..... 1.010:530\$000

(*) Redrodz-se por ter havido correção.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 25 de abril último, foram nomeados:
O ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Emilio Sautlebon, para o lugar de guarda da mesma polícia aduaneira;

O 3º escrivão da Alfândega do Rio de Janeiro, Raul Augusto Potengi, para exercer a comissão de inspetor da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte;

O administrador do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal, no Paraná, Luiz Gonzaga Bernhauss de Lima, a pedido e por permuta, para idêntico lugar junto à Delegacia Fiscal em Santa Catarina;

O administrador do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em Santa Catarina, José Assunção Viriato de

Araújo, a pedido e por permuta, para idêntico lugar junto à Delegacia Fiscal no Paraná;

O 1º escrivão da Delegacia Fiscal em Pernambuco, José de Barros Cavalcante, para exercer a comissão de delegado fiscal, no Rio Grande do Norte;

O 1º escrivão da Alfândega de Florianópolis, em Santa Catarina, Gilberto Gomes da Cunha, a pedido e por permuta, para o lugar de 3º escrivão da Recebedoria Federal, na cidade de São Paulo;

O correio do Tesouro Nacional, Manuel Maria de Araújo, para o lugar de carimbador da Caixa de Amortização;

O conferente da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Homero de Oliveira, para exercer a comissão de inspetor da Alfândega de São Francisco, em Santa Catarina;

O 2º escriturário da Delegacia Fiscal em Sergipe, Raimundo Conte Leal, para o lugar de 4º escriturário da Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul;

O 4º escriturário da Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul, João Gonçalves Moreira, para o lugar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal em Sergipe;

Gilberto Prates Dias, administrador das capatazias da Alfândega de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul;

Virgílio dos Santos Leque, guarda da polícia aduaneira da Mesa de Rendas Alfândegada de Porto Murtinho, em Mato Grosso;

Armando Rueda, escrivão da coletoria das rendas federais em Lageado, em Mato Grosso;

O ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de São Francisco, em Santa Catarina, Pantaleão Bezerra, para o lugar de guarda do Serviço de Fiscalização do Sal, na Mesa de Rendas de 3º ordem de Macau, no Rio Grande do Norte;

Aparício Fernandes, escrivão da coletoria das rendas federais em Santo Angelo, no Rio Grande do Sul;

Jáime Coelho Galvão, guarda do Serviço de Fiscalização do Sal na coletoria das rendas federais em Canguaretama, no Rio Grande do Norte;

Bertino Teteo de Assis, guarda do Serviço de Fiscalização do Sal, na Mesa de Rendas de 3º ordem de Macau, no Rio Grande do Norte;

Otelo Tavares Barbosa, escrivão da coletoria das rendas federais em São Francisco de Assis, no Rio Grande do Sul;

Emílio Prates Cotrim, escrivão da coletoria das rendas federais em Santa Rita do Paranaíba, em Goiás;

Armando Galvão, corretor de navios no Distrito Federal;

O 3º escriturário da Recebedoria Federal da cidade de São Paulo, Renato do Conti Lemos, para o lugar de 1º escriturário da Alfândega de Florianópolis, em Santa Catarina;

— Por outros de 23 de abril citado, foram promovidos:

A contador da Delegacia Fiscal em São Paulo, o 1º escriturário da mesma repartição, José Joaquim de Paula Neto;

A correio do Tesouro Nacional, o servente do mesmo Tesouro, Carlos Gaspar da Silva, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

— Por outros de igual data, foram declarados sem efeito:

O decreto de 18 de janeiro de 1933, que nomeou Manuel Gonçalves Esteves Júnior para o lugar de despachante aduaneiro da Alfândega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, por não ter o nomeado prestado fiança dentro do prazo legal;

O decreto de 28 de dezembro de 1932, que nomeou Izidoro Patrício Barreiros para o lugar de coletor das rendas federais em Cajapió, no Maranhão, por não ter o nomeado prestado fiança no prazo legal;

O decreto de 6 de dezembro de 1933, que nomeou Cláudio Artur de Carvalho, fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio no Estado de Pernambuco, visto não ter o nomeado tomado posse no prazo legal.

— Por outro daquela data, foi aposentado, de acordo com as atribuições contidas nos arts. 1º e 8º do decreto número 19.398, de 11-11-1930 e nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5-1-1915, o escrivão do registro da administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em São Paulo, Antônio Joaquim Machado, à vista do deliberado no processo n. 17.236-34.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, o contínuo da Alfândega de Manaus, no Amazonas, Flávio de Moraes Velloso, à vista do deliberado no processo n. 22.752-34.

— Por outro de igual data, foi dispensado, a pedido, José Gomes de Lins, do cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República.

— Ainda por outro da mesma data, foi designado José Gonçalves de Melo, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República.

Ministério da Marinha

Por decretos de 26 de abril findo, foram promovidos:

Por merecimento, no quadro — M — do Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata — QN — Atanagildo Guimarães, e ao posto de capitão de

fragata, o capitão de corveta — QM — Manuel Antônio Neves Ferreira;

Na Oficina de Encadernação e Serviços Acessórios da Imprensa Naval, por antiguidade, a contra-metre da mesma oficina o operário de 1ª classe, encadernador, Hipólito Ferreira;

A operário de 1ª classe, o de 2ª classe, encadernador, da mesma oficina, João Lázaro Marques;

A operário de 2ª classe, o de 3ª classe, encadernador da mesma oficina, Angelo Nicola;

A operário de 3ª classe, por merecimento, o aprendiz de 1ª classe, encadernador, da mesma oficina, Hélio Ventura;

A aprendiz de 1ª classe, por antiguidade, o aprendiz de 2ª classe, encadernador da mesma oficina, Osvaldo Ferreira Demarco;

A aprendiz de 2ª classe, encadernador, por antiguidade, o aprendiz sem vencimentos da mesma oficina, Ivo Molinari.

Considerado promovido, "post-mortes", no Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Jair de Albuquerque.

Exonerado o capitão de fragata Luiz de Barros Falcão das funções de capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

Tornado sem efeito o decreto de 10 de agosto de 1933, que nomeou Francisco Alves da Silva, para exercer o cargo de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado de Mato Grosso, em Corumbá, visto não haver tomado posse dentro do prazo da lei.

Nomeados o capitão de fragata Rodolfo Fróis da Fonseca para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul; ficando exonerado das de comandante do navio-faroleiro Vital de Oliveira.

O capitão-tenente Olavo de Araújo para exercer, interinamente, as funções de capitão dos Portos do Estado do Piauí.

O lente substituto da Escola Naval capitão de fragata Aurélio de Azevedo Falcão para exercer o cargo de professor catedrático de Balística e Artilharia da referida escola.

O bacharel Vitorino de Castro para exercer, interinamente, o cargo de professor da 1ª aula do 1º ano do Curso de Pilotagem (Português-Direito e Legislação) da Escola da Marinha Mercante do Estado do Pará.

Transferido para a reserva de 1ª classe o capitão de mar e guerra contador naval Alberto Augusto de Moura, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais 11 cotas de 5 % sobre o dito soldo anual, visto contar de 36 anos quatro meses e dias de serviço.

Reformado o capitão-tenente contador naval, da reserva de 1ª classe Otaviano Cordeiro Coutinho, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais 11 cotas de 5 % sobre o dito soldo anual, visto contar 34 anos, nove meses e dias do serviço o haver atingido a idade limite para o serviço da reserva de 1ª classe.

Aposentado José Francisco dos Santos, conforme pediu, no lugar de patrão das embarcações da Diretoria de Navegação da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contar mais de 10 anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar.

Ministério da Guerra

Por decretos de 26 do mês findo:

Foram classificados, por absoluta conveniência do serviço:

Na arma de cavalaria, os tenentes-coroneis Álvaro Arêas e Nilo Ribeiro de Oliveira Val no quadro suplementar;

Na arma de aviação, o capitão Valdimiro Advincula Montezuma na esquadilha de treinamento do 5º regimento, como comandante;

Os capitães Heitor de Paiva no 1º esquadrão do 2º regimento de cavalaria independente (São Borja) e Gustavo Adolfo Muler no 1º esquadrão do 2º regimento de cavalaria divionário (Pirassununga);

O major Luiz Santiago no 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz);

Na arma de infantaria, o capitão Sebastião Mendes de Holanda no lugar de ajudante do II batalhão de 11º regimento.

Concedeu-se aposentadoria:

De acordo com os artigos 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1 do d. n. 4.353 de 12 de setembro de 1924

e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a Mário de Souto Galvão no lugar de chefe de seção da Secretaria de Estado da Guerra, visto contar mais de 35 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido;

De acordo com os artigos 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853 de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do de n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a João de Almeida Vasconcelos no lugar de operário de 4ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido;

De acordo com os artigos 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853 de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a Benedito Pereira da Silva Moraes no lugar de manipulador de 2ª classe do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido;

Nos termos do art. 1º do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928, combinado com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 73, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do de n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a João Francisco Gonçalves, no lugar de operário de 5ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, visto ter se invalidado para o cargo em ato de serviço da Nação;

De acordo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, combinado com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a José Guilherme Serra Pinto, no lugar de maquinista da maruja da Fortaleza de Santa Cruz, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido;

De acordo com os arts. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, a Carlos José de Sousa, no lugar de 2º oficial do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido.

Concedeu-se, de acordo com o art. 19, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial de farmácia do Hospital Central do Exército, Hermes Alves Pereira, licença por tempo indeterminado, observado o disposto no art. 1º do decreto n. 20.178, de 4 de julho de 1931.

— Concedeu-se reforma:

De acordo com o art. 37, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, ao 3º sargento Laudelino Gonçalves, do 9º regimento de infantaria, visto ter se invalidado para o serviço em consequência de ferimento recebido em campanha;

De acordo com o art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da

constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371, de 31 de setembro de 1931, visto contar mais de 20 anos de serviço;

De acordo com o art. 37, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do decreto n. 20.371, de 31 de dezembro de 1931, ao 2º sargento Sebastião Barbosa Gondim, incluído no Asilo de Inválidos da Pátria, visto ter se invalidado para o serviço em consequência de ferimento recebido em campanha.

— Concedeu-se exoneração do lugar de advogado da 5ª circunscrição de justiça militar ao bacharel Alarico Vieira de Alencar, visto estar faltando às sessões do Conselho de Justiça incumbido de julgar as praças de pré.

— Foi incluído, de acordo com o disposto no decreto n. 20.897, de 31 de dezembro de 1931, efetivamente, no corpo docente do Colégio Militar do Rio de Janeiro, como adjunto da seção de Desenho, o major honorário Dalmiro Buys de Barros, adjunto vitalício do extinto Colégio Militar de Barbacena.

— Mandou-se contar, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, de 16 de novembro de 1909, a antiguidade do posto de 2º tenente ao capitão veterinário Adolfo Pereira de Melo e de 10 de novembro de 1932, a antiguidade dos maiores João Vicente Sainão Cardoso e Tasso de Oliveira Tinoco e de 10 de fevereiro de 1933, a dos maiores Stênio Caio de Albuquerque Lima e Henrique Ricardo Hall, todos da arma de artilharia.

— Foi mandado colocar no almanaque da Guerra, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções, imediatamente acima do capitão Aguinaldo Valente de Menezes o capitão Fernando Fernandes Guedes, ambos da arma de infantaria.

— Foi mandado agregar à arma a que pertence, nos termos do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o 1º tenente de artilharia Aldo Hor-Meyll Alvares, visto ter obtido licença para tratar de interesses particulares por mais de seis meses.

— Foram nomeados:

Valdemar Raoul para lugar de 2º químico da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça;

De acordo com o art. 1º do decreto n. 22.624, de 6 de abril de 1933, segundos tenentes para o quadro de administração os segundos tenentes em comissão João Moreno do Brasil Pombo, Antônio Ferreira de Sousa e Cícero Marques, visto terem concluído o curso da Escola de Intendência do Exército;

No Hospital Central do Exército, porteiro o ajudante de porteiro Antônio Augusto de Freitas Aguiar;

Interinamente, advogado da 3ª Auditoria da 3ª circunscrição de justiça militar o bacharel Aluísio Jobim.

— Foram promovidos:

Na arma de engenharia, a capitão os primeiros tenentes Tasso Barcelos de Moraes, do Q. O., e Alexandre Baima de Paula Guimarães, do Q. A.;

De acordo com os arts. 191 do regulamento aprovado por decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, 101 do de n. 18.729, de 2 de maio de 1929, combinado com o disposto no decreto n. 20.897, de 31 de dezembro de 1931, o adjunto do curso de adaptação do extinto Colégio Militar de Barbacena, major João Artur Regis, a professor da aula de Corografia e História Pátria do curso único do dito Colégio.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os capitães Oscar Rosa Nepomuceno da Silva do quadro ordinário para o suplementar, Heitor Eustórgio de Oliveira e Silva da 1ª companhia para a 4ª, do 9º regimento, Luiz Batista e Silvino Costa da Nobrega do quadro ordinário para o suplementar;

Na arma de aviação, o capitão Homero Souto de Oliveira da esquadilha de treinamento do 5º regimento para o quadro suplementar.

Por absoluta conveniência do serviço

Na arma de cavalaria, o tenente coronel Hipólito Pais de Campos e o major Carlos Braga Pereira do quadro ordinário para o suplementar, e o capitão Coriolano Ribeiro Dutra do 1º esquadrão do 2º regimento de cavalaria divisionário para o serviço de ordens da 4ª brigada (não organizada);

O capitão Alberto Ribeiro Paz da 5ª companhia de Preparadores do Terreno para a 4ª companhia do 5º batalhão de engenharia (Curitiba);

Na arma de infantaria, os capitães Gualberto Gonçalves Pereira de Melo do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na companhia de metralhadoras do II batalhão do 1º regimento, Alexandre Alvares Duarte de Azevedo do lugar de ajudante do II batalhão do 5º regimento para

ajudante do III batalhão do mesmo regimento e Carlos Luiz Guedes do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na 1ª companhia do 11º regimento.

Para o reserva de 1ª classe de acordo com o art. 22, § 1.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371 de 3 de setembro de 1931 e 22.893 de 5 de julho de 1933, o major médico Dr. Fábio Cleto Davi, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

— Por decreto de 28 do mesmo mês, foi concedida, ao general de brigada José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque a exoneração que pediu do cargo de comandante da Escola Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministério da Justiça e Negócios Interiores**

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça**Segunda Secção**

Expediente de 28 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Fideles Teles de Menezes, José Lessa, Bianco Romeu, Fanny Gorenstini, José Pereira, Joaquim do Couto e Joaquim Monteiro Vieira. — Deferido.

Mário de Carvalho Bastos. — Indeferido.

Abraham Baruch Israel. — Prove o que alega com documento do país de origem ou de autoridade que aqui o presente.

Oswaldo Soares de Freitas. — Apresente os documentos em original.

Manuel Pedro Coelho. — Sim, mediante recibo.

Diretoria do Interior

Expediente de 30 de abril de 1934

Por portaria da presente data, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao 1º oficial desta Secretaria de Estado, bacharel Lourenço de Sá e Albuquerque Filho.

Requerimentos despachados

Almério Castro Rinos, pedindo certidão dos títulos de naturalização de João Soares de Lima e Joaquim Antônio de Sousa. — Prove a qualidade que tem para requerer em nome dos naturalizados.

Alberto Otó, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Diretoria Geral de Educação.

Imprensa Nacional

Expediente de 30 de abril de 1934

Offícios:

N. 1.104 — Ao Sr. Pedro Assis Cardoso, remetendo o talão n. 88. F. 21.018/34.

N. 1.105 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, informando sobre a prestação de contas do adiantamento de 30:000\$000.

N. 1.106 — Ao Sr. agente da Estação Pedro II, solicitando providências para o transporte de um caixote para São Paulo.

N. 1.107 — Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando remessa de material ao T. R. Eleitoral de São Paulo. J. 10.306/34.

N. 1.108 — Ao Sr. Galdino Loureiro, São Salvador, Baía, respondendo à carta de 31 de janeiro último sobre a remessa da obra "Evolução Constitucional do Brasil". P. 60.773/34.

N. 1.109 — Ao Sr. secretário do Ginásio do Estado, Tatui, São Paulo, comunicando que deixa de ser feita a remessa de exemplares do *Diário Oficial* solicitada por se acharem esgotados. P. 60.786/34.

N. 1.110 — Ao Sr. José Silveira, Santos, São Paulo, respondendo à carta de 26 de março último, comunicando estar esgotada a edição do *Diário Oficial* de 22 de janeiro último. P. 60.851, de 1934.

N. 1.111 — Ao Sr. Dr. Arovaldo Garcia da Costa Barros, Aracaju, Sergipe, enviando um conhecimento de obras impressas adquiridas. P. 60.916, de 1934.

N. 1.112 — Ao Sr. Clementino Gonçalves dos Santos, Itapemirim, Espírito Santo, idem, idem. P. 60.915/34.

N. 1.113 — Ao Sr. S. Bezerra Bastos, Guarariba, Paraíba do Norte, remetendo um talão relativo a uma assinatura do "Diário da Assembléia Nacional". P. 60.861/34.

N. 1.114 — Ao Sr. Pedro Wiltgen, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, idem idem do *Diário Oficial*. P. 60.626/34.

N. 1.115 — Ao Sr. delegado fiscal no Pará, comunicando ter sido feito o registro da assinatura do Diário da Assembléia Nacional para o fiscal do imposto de consumo, Carlos Gomes da Cunha. F. 20.846/34.

N. 1.116 — Ao Sr. chefe da 9ª Circunscrição de Recrutamento da 5ª Região Militar, Curitiba, informando que foram feitos os registros das assinaturas do *Diário Oficial* para o 2º tenente Ascendino Ferreira do Nascimento Filho e para o sargento Bolívar Camargo. G. 40.131/34.

N. 1.117 — Ao Sr. diretor da Diretoria do Imposto de Renda, informando ter sido publicado no *Diário Oficial* o expediente dessa Diretoria. M. 70.350, de 1934.

N. 1.118 — Ao Sr. secretário da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao ofício n. 685, de 24 de março último sobre o pedido de remessa do *Diário Oficial* n. 301 de 30 de dezembro último. V. 30.350/34.

N. 1.119 — Ao Sr. Otávio de Castro Melo, Teresina, Piauí, respondendo ao ofício de 3 de março último, sobre assinatura do *Diário Oficial*. F. 60.822, de 1934.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1934

Grêmio dos Funcionários Públicos (João de Oliveira Filho). — Cancele-se.

Sebastião Hermes Cid Maia. — Certifique-se.

Dia 30

Georgino Antônio Fernandes. — Certifique-se.

Augusto Alfredo de Almeida. — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 28 de abril de 1934, do Sr. ministro, foram concedidas as seguintes licenças nos termos do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921:

Cleonice Ribeiro, auxiliar de escrita do Serviço de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saúde Pública, pelo prazo de três meses, a partir de 13 de abril do corrente ano, artigo 8º, n. 1.

Hilda Sampaio Barros, desenhista cartógrafa, mensalista contratada, do Museu Nacional, pelo prazo de cinco meses, em prorrogação, art. 8º n. III.

— Por apostila de 28 de abril de 1934, do Sr. ministro, no decreto de 5 de março do corrente ano, que nomeia o Dr. Aldo Silva Almeida para exercer, interinamente e em comissão, as funções de Inspetor de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Paraná, foi declarado que o Inspetor a quem o mesmo se refere se chama Aldo Penteado de Almeida.

— Por outra da mesma data, do senhor ministro, no decreto de 25 de julho de 1932, que nomeia Etelvina de Menezes Freitas, auxiliar de almoxarifado da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de auxiliar da biblioteca da mesma Faculdade, foi declarado que a funcionária a quem o mesmo se refere se chama Etelvina Freitas.

— Por outra, ainda da mesma data, do Sr. ministro, no decreto de 29 de maio de 1933, de nomeação de Eufrosina Craveiro Nunes para exercer o cargo de lavadeira do Hospital Nacional de Assistência a Psicopatas, foi declarado que a funcionária a quem o mesmo se refere se chama Eufrosina Craveiro da Silva.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 30 de abril de 1934

diretor da Escola Politécnica:

N. 143-M — Remetendo a folha de pagamento dos operários empregados nas obras dessa Escola, relativa a segunda quinzena de abril corrente.

N. 144-M — Enviando as contas da The Caloric Company, de fornecimentos feitos as obras dessa Escola.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.243 — Ao presidente da Comissão de Censura Cinematográfica, que, em 14 de abril de 1934 o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Aristides Junqueira pede dispensa de pagamento da taxa de censura cinematográfica para os filmes da "Cine Cruzeiro do Sul Jornal".

N. 1.427 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Recife, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho no processo referente à publicação de uma certidão passada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Paraíba do Norte, relativa ao tempo de serviço prestado ao Ministério da Agricultura pelo amanuense e Miguel Campelo de Oliveira. — Faça prova por meio da certidão.

N. 1.428 — Ao diretor geral do Instituto Oswaldo Cruz, haver o Sr. ministro exarado, em 20 de abril de 1934, no processo referente à alteração do nome de Porciuncula Moraes, para Raimundo Porciuncula de Moraes, o seguinte despacho:

"Os documentos apresentados não bastam. Promova justificação em juízo".

N. 1.430 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, em 20 de abril de 1934, deferiu o pedido de transferência feito por Gastão Mala de Carvalho, da Faculdade de Direito de Niterói para aquela Faculdade.

N. 1.431 — Ao diretor da Faculdade de Direito de Niterói, idem idem.

N. 1.433 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional, que o Sr. ministro em 15 de abril de 1934, no processo referente ao requerimento de José Vieira Nunes e outros, exarou o despacho seguinte:

"Em face do que exige a lei, não posso atender".

N. 1.437 — Ao diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, que, no processo referente ao recurso de Inez de Araújo e outros, candidatos à matrícula nessa Faculdade, aprovados em exame vestibular com a média 5 e fração, o Sr. chefe do Governo Provisório exarou o despacho seguinte:

"Atenda-se".

Os requerentes aos quais se refere o despacho supra, são: Inez de Araújo, José Bastos Pais Barreto, Michel Antônio Costa, Itaque de Azeredo Costa e Tupi Gomes.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1934

Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.334 — Em referência ao número 3.707, de 6 de novembro de 1933, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas de 44.894\$, feitas por essa Diretoria Geral durante o mês de setembro último, por conta do respectivo orçamento interno.

N. 1.335 — Em referência ao ofício n. 617, de 22 de fevereiro do ano corrente, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância total de 25.409\$500, feitas pelo Internato do Colégio Pedra Il, durante o mês de dezembro último, por conta de seu orçamento interno.

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.336 — Em referência ao ofício n. 15, de 25 de janeiro último, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas feitas pelo Instituto Nacional de Música dessa Universidade, durante os meses de novembro e dezembro de 1933, na importância total de 91.683\$026, por conta de seu orçamento interno.

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.337 — Transmite por cópia, o decreto de 23 de janeiro deste ano, pelo qual foi aposentado o secretário da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, João Cândio Pova.

Dia 20

Sr. diretor da Faculdade de Direito — Curitiba — Paraná:

N. 1.343 — Afim de ser solucionado o pedido de subvenção em favor dessa Faculdade, referente ao 1º semestre do corrente ano, solicita providências no sentido de ser enviada a prestação de contas relativa ao 1º semestre de 1933.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.344 — Solicita providências no sentido de ser paga pelo Tesouro Nacional a importância de 5.000\$, correspondente a subvenção concedida pelo de-

creto n. 24.101, de 9 do corrente, à Policlínica Geral do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal e relativa ao 2º semestre de 1933.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.353 — Transmite o processo referente aos títulos das pensões de montepio concedidas a D. Anália Pinto Lopes de Sousa, viúva do Dr. Aurélio Lopes de Sousa, bibliotecário da Biblioteca Nacional.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.359 — Comunica o comparecimento de funcionários do departamento, que estão servindo nesta Secretaria de Estado.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.360 — Comunica, em referência ao ofício n. 470, de 21 do mês findo, concernente à cambial de 4.500 marcos, destinada à compra de um piano, para o Instituto Nacional de Música, que, não sendo mais possível a aquisição de cambial, por conta das rendas do instituto, convém aguardar a organização do orçamento para o exercício de 1934, afim de que se possa resolver sobre o pedido.

N. 1.361 — Em referência aos ofícios ns. 156 e 511, respectivamente, de 25 de janeiro e 8 de abril deste ano, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas na importância total de réis 175:390\$950, realizadas pela Escola Politécnica dessa universidade, durante os meses de outubro e novembro do ano de 1933, à conta de seu orçamento interno.

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.362 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 62:000\$, recebido em 29 de dezembro do ano p. passado, pelo consul de 1ª classe do Ministério das Relações Exteriores, Moacir Brigga, em virtude do ofício n. 3.946, de 29 de novembro do ano findo.

Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.363 — Em referência aos ofícios ns. 356 e 842, respectivamente, de 30 de janeiro e 10 de março últimos, comunica haver o Sr. ministro resolvido autorizar o contrato, como dactilógrafa, de D. Luíza Domingos Cid.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.364 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha de gratificação, na importância total de 2:354\$800, que o Sr. ministro resolveu conceder, nos termos do art. 2º, n. 23.340, de 9 de novembro de 1933, ao Sr. Dr. Carlos José Nabuco de Araújo, designado para inspecionar estabelecimentos subvencionados no Estado de Minas Gerais, e relativa ao período de 21 de janeiro a 31 de março do corrente ano.

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.365 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento, na importância de 3:000\$, recebido em 1 de março último, pelo porteiro da Secretaria de Estado, José Calheiros da Silva, em virtude do ofício n. 821, de 6 de fevereiro deste ano.

Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.366 — Comunica que o Sr. ministro, tendo presente as demonstrações

que acompanharam o offcio n. 47, de 26 de janeiro último, tomou conhecimento das rendas arrecadadas por esse instituto durante o ano de 1933, bem como das despesas empenhadas e pagas por conta dessas rendas.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 1.368 — Remete uma cópia do inventário da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado de Santa Catarina, referente ao ano de 1933.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.369 — Remete uma via do inventário da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catarina, referente ao ano de 1933.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.370 — Solicita providências no sentido de ser transmitido a esta diretoria o processo concernente à habilitação provisória ao monte-pio da viúva e filhos de José Barbosa da Silva, mestre da oficina da secção de feitura de vestuários da Escola de aprendizes Artífices do Estado do Pará.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.371 — Transmite a fatura de Do Nicola & Ribeiro, na importância de réis 28:000\$000, referente à primeira prestação dos serviços executados no pavilhão destinado ao serviço de oftalmologia, no Hospital de São Francisco de Assis, em virtude do contrato firmado em 7 de fevereiro último.

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 1.373 — Transmite a contra-fé da ação de depósito em pagamento, proposta por Austin Whitaker, perante o Juízo da 1ª Vara Federal, afim de que sejam prestadas informações que habilitem a defesa da União em juízo, conforme solicita o Sr. 1º procurador da República na Secção do Distrito Federal, em offcio n. 488, de 16 de março findo.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.374 — Em referência ao offcio n. 1.773, de 17 de outubro do ano próximo passado, comunica que o senhor ministro resolveu aprovar as despesas realizadas pela Faculdade de Medicina dessa universidade, durante os meses de janeiro a julho de 1933, na importância total de 1.009:115\$361, à conta de seu orçamento interno.

N. 1.375 — Em referência aos offcios ns. 906 e 300, respectivamente de 9 de maio de 1933 e 23 de fevereiro do ano corrente, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas realizadas pela Faculdade de Medicina dessa universidade, durante os meses de janeiro a fevereiro do ano próximo passado, na importância total de 282:708\$822 à conta de seu orçamento interno.

— Ao Sr. diretor geral de Educação:

N. 1.377 — Transmite o processo n. 6.738/33, dessa Diretoria Geral, requisitado pelo offcio número 1.253, de 13 do corrente, informando que a providência do pagamento dos professores ali referidos está dependendo de requerimentos dos interessados, individualmente e por exercício.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.378 — Transmite o processo referente a comprovação do adiantamento

na importância de 3:300\$000, recebido pelo administrador da Colônia de Psicopatas (Homens), Antônio Gouveia de Almeida, em virtude do aviso n. 2.799, de 18 de agosto do ano próximo passado.

— Ao Sr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.379 — Em referência ao offcio n. 58, de 5 de fevereiro último, comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar as despesas efetuadas por esse instituto durante o quarto trimestre do ano de 1933, na importância total de réis 306:787\$900, à conta de seu orçamento interno.

— Ao Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

N. 1.380 — Em referência ao offcio n. 391, de 2 do corrente, transmitindo o requerimento do amanuense Alarico Rapozo solicitando o abono de uma gratificação por excesso de serviço, comunica que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido em apelo, em virtude de não haver verba nessa Diretoria Geral por onde possa ser levada a despesa respectiva.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.381 — Sendo conveniente, para o conhecimento desta Diretoria Geral, se tenham aqui escrituradas as importâncias relativas às contribuições do Brasil a associações científicas estrangeiras, solicita informar com quais dessas associações mantém relações esse departamento, por força de adesão ou convênio estabelecido, quais as contribuições anuais relativas a cada uma e desde quando há compromisso ainda não atendido com o pagamento.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 1.382 — Sendo conveniente, para o conhecimento desta Diretoria Geral, se tenham aqui escrituradas as importâncias relativas às contribuições do Brasil a associações científicas estrangeiras, solicita informar com quais dessas associações mantém relações esse instituto, por força de adesão ou convênio estabelecido, quais as contribuições anuais relativas a cada uma e desde quando há compromisso ainda não atendido com o pagamento.

Idênticas para:

Diretor do Instituto Oswaldo Cruz, diretor do Museu Nacional e diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1934

Offcio n. 1.360 — Ao Exmo. Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, remetendo, em cumprimento do aviso-circular n. 665, de 7 do corrente, o relatório da comissão incumbida de estudar a situação dos funcionários contratados, em comissão, e extranumerários da Diretoria Geral de Educação, e comunicando que já foi recomendada às repartições subordinadas a remessa da relação dos respectivos funcionários naquelas condições.

Registro de diplomas:

Jaime C. Fontes Rodrigues e Leônidas Cardoso. — Nada há que deferir.

Cristiano de Moraes Júnior e Jacinto Vieira da Silva. — Indeferidos

Registro de professores:

Moacir do Amaral Lisboa. — Mantido o despacho de fls. 8.

Beatriz Mesquita Barros — Alcindo de Azevedo Sodré — José Fernandes Monteiro — Afrânio de Resende — Orlando Gomes Calaza — Stênio J. de Carvalho e Silva — Amanda Dolores de la Mercad Traverso — Raul Silva — Arnaldo Gomes Jardim — Luiz Paulo do Amaral Pinto — João de Azevedo Sousa. — Deferidos.

Hilda Guimarães Moreira. — Apresente, em original, o diploma de normalista.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DA 1ª SECÇÃO

Registro de diplomas:

Francisco Zocola. — Prove que é procurador do diplomado.

Marina Riedy do Nascimento e Silva. — Inutilize os selos apostos nos documentos de fls. 2 e 6.

José Vigorito. — Legalize a procuração.

José Marcelino Nunes de Araújo. — Complete a legalização dos documentos que instruem a sua petição.

Maria de Lourdes Braga. — Satisfaca as exigências das letras a, b e f do artigo 69 do decreto n. 19.890.

Raimundo de Matos Serrão. — Exiba o original a que se refere a publicação de fls. 5 e promova o reconhecimento das firmas do tabelião de S. Luiz.

Joaquim Inácio Bota. — Satisfaca a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890.

Antônio Gonçalves de Oliveira. — Inutilize os selos documentos de fls. 2 a 7.

Fernanda Natália Bastos Casimiro. — Sele os documentos de fls. 2, 4, 5 e 6.

João Antônio Alves de Beito. — Satisfaca a exigência da letra a do artigo 69 do decreto n. 19.890 e legalize a documentação.

Fernando da Silva Petersen. — Satisfaca a exigência da letra b do artigo 69 do decreto n. 19.890.

Alberto Stange Junior. — Satisfaca a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890 e legalize a documentação apresentada.

Rute Høllonquist. — Sele os documentos de fls. 5, 6 e 9 e satisfaca a exigência da letra f do art. 69 do decreto n. 19.890.

Antônio Gondin Leus. — Satisfaca as exigências das letras a, b, c e d do art. 69 do decreto n. 19.890, relativamente, a todas as disciplinas requeridas e pelo cumprimento do disposto na letra f do mesmo artigo quanto à cadeia de português.

João San-Martin. — Satisfaca as exigências das letras d e f do art. 69 do decreto n. 19.890.

Augusto Fonseca. — Complete a inutilização do selo apostado no documento de fls. 4.

Camila Vanzolini. — Prove que possui aprovação em latim e promova o reconhecimento das firmas dos tabeliões no documento de fls. 2 e 3.

Luiz Sebastião Furtado Mendes. — Complete a inutilização dos selos e promova o reconhecimento das firmas dos tabeliões de Fortaleza.

Francisco Proença Pereira. — Legalize a documentação apresentada e sa-

afixa a exigência da letra d do artigo 99 do decreto n. 19.890.

Verda Norrene Ferrar. — Complete a inutilização dos selos dos documentos de fls. 3, 7 e 8.

Gentil Eugênio de Camargo Leite. — Promova o reconhecimento das firmas dos tabeliães apostas nos documentos exibidos anteriormente.

Hilda Diniz do Nascimento e Silva. — Inutilize os selos dos documentos de folhas 2, 3, 4, 5 e 6.

Olavo Pereira Guimarães. — Complete a legalização dos documentos anteriormente exibidos, apresente o documento a que se refere a pública forma de fls. 3 e prove que exerceu o magistério em estabelecimento de ensino secundário, com atestado firmado pelo próprio diretor do estabelecimento em que lecionou.

Hildebrando Leal. — Legalize a documentação apresentada e prove o exercício do magistério.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Vera M. Barbosa e Vanda M. Barbosa. — Prove o que alega.

Diplomas:

Otávio Fernandes Palheiros, bacharel em ciências jurídico-comerciais pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Deferido.

Helena Teixeira de Carvalho, contadora pela Escola Superior de Comércio do Rio de Janeiro; Arwino Wunsch, contador pelo Instituto de Ensino Comercial São Luiz; José Pedro Froehlich, contador pelo Instituto de Ensino Comercial São Luiz. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Ofícios:

N. 2.741 — Ao prefeito de Garanhuns, acusando seu telegrama de 15 do corrente.

N. 2.742 — Ao fiscal João Domingos da Fonseca, comunicando a designação do fiscal para o Colégio Santa Sofia.

N. 2.743 — A diretora do Colégio Santa Sofia, comunicando a designação do fiscal para seu estabelecimento.

N. 2.744 — Ao fiscal Pedro Goes Cavalcanti, comunicando sua designação para o Colégio Santa Sofia.

N. 2.745 — Ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch, remetendo cópia do requerimento assinado por vários alunos da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro, e solicitando suas informações a respeito.

Ns. 2.746, ao diretor da Imprensa Nacional; 2.747, ao fiscal João Trentino Ziller; 2.748, ao fiscal geral Dr. César Pereira de Salés; 2.749, ao fiscal Benvenuto Moniz Barreto; 2.750, ao fiscal Wilson Lion de Araújo; 2.751, ao fiscal Wilson Lion de Araújo; 2.752, ao fiscal Wilson Lion de Araújo, acusando a remessa de seus relatórios.

N. 2.753 — Ao diretor do Ginásio Municipal Santista, comunicando a aprovação dos programas apresentados por seu estabelecimento.

N. 2.754 — A fiscal D. Valentina Brandão Silva, comunicando que os programas apresentados pelo Ginásio Municipal Santista foram aprovados.

N. 2.755 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, comunicando que o requerimento de Clarice Cunha foi despachado favoravelmente.

N. 2.756 — Ao fiscal de Ari de Oliveira, solicitando informações sobre a vida escolar de Dalcina Ferraz de Abreu, Julieta Góttardi, Georgete Batista e Ema Raso.

N. 2.757 — Ao fiscal Abdon da C. Andrade Pimentel, solicitando informações a respeito do requerimento de José Trigueiro Castelo Branco.

N. 2.759 — Ao fiscal João Trentino Ziller, respondendo seu ofício de 4 de abril.

N. 2.760 — Ao fiscal Antônio Craveiro Filho, respondendo seu telegrama de 10 do corrente.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Diretoria do Expediente

Expediente de 27 de abril de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, a cópia encaminhada pelo Serviço de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura e que diz respeito a inspeção do pescado que transita pelo pelo Entrepósito Federal de Pesca. (Of. E. 1.300).

Ao Sr. chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, a cópia do ofício n. 583, de 12 de março último, da Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal com relação ao desembarço de casas comerciais vazioas. (Of. E. 1.289).

Requerimento despachado

Maria José do Carmo Melo, pedindo certidão dos termos exatos do ofício 580 D. V. da Inspeção Federal de Estradas, com relação a sua aposentadoria. — Certifique-se. (Requerimento 34/309/5).

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1934

N. 5.146, de 1933 — Vital Brasil & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.148, de 1933 — Vital Brasil & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.147, de 1933 — Vital Brasil & Comp. Ltda. — Deferido.

Dia 25

N. 1.817, de 1934 — Leopoldo Ribeiro Vieira. — Deferido.

N. 1.685, de 1934 — Rodolfo Bheering. — Deferido.

N. 5.804, de 1933 — José Afonso de Miranda. — Deferido.

N. 1.618, de 1934 — Manuel José Capelleti. — Deferido.

N. 1.798, de 1934 — Arnaldo José Barcelos. — Deferido.

N. 1.218, de 1934 — Polibio Spangenberg Pires. — Deferido.

N. 1.845, de 1934 — Antônio Martins de Sousa. — Deposite o selo para a extração da nova licença.

N. 1.614, de 1934 — Otoniel Soares de Mendonça. — Deferido.

N. 866, de 1934 — Ermilo de Miranda Vaz. — Deferido.

N. 7.413, de 1934 — Aprien Allemand. — Deferido.

N. 1.870, de 1934 — Ari Luiz de Meneses. — Deferido.

N. 840, de 1934 — Abílio Mário Brandi. — Deferido.

N. 1.766, de 1934 — Edegard Magalhães Pessgo. — Deferido.

N. 1.513, de 1934 — Paulo Andrade. — Deferido.

N. 2.179, de 1934 — Jail Feres. — Deferido, por equidade.

N. 1.812, de 1934 — Mário Pinto de Carvalho. — Deferido.

N. 1.786, de 1934 — Antônio Afonso Gomes Cerqueira. — Deferido.

N. 1.379, de 1934 — Paul J. Christoph. — Compareça nesta Inspeção.

N. 891, de 1934 — Evaldo Herges. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.627, de 1934 — Cândido G. de Sousa Filho. — Deferido.

N. 1.529, de 1934 — Manuel Rodrigues Alves. — Deferido.

N. 1.913, de 1934 — Otávio Duprat Ribeiro. — Deferido.

N. 1.825, de 1934 — Carlos Enfilio. — Deferido.

N. 6.158, de 1934 — Firmino Tamarandé Toledo Júnior. — Deferido.

N. 225, de 1934 — Celeste da Mata Baccelar. — Deferido.

N. 1.810, de 1934 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Deferido.

N. 1.545, de 1934 — Hemanuel H. S. Freire. — Deferido.

N. 1.663, de 1934 — José A. Botelho. — Deferido.

N. 1.721, de 1934 — Jefferson Favares Paes. — Deferido.

N. 1.536, de 1934 — Maria do Carmo Andrade. — Deferido.

SERVICO DE PROFIATIA DAS MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS DOS OLHOS

Resumo do relatório dos trabalhos realizados durante o mês de março de 1934 e apresentado ao Sr. Dr. diretor geral:

Pessoas atendidas, 3.455. Nos seis ambulatórios 2.356 e na sede do serviço 1.099.

Ambulatórios — Curativos 917, fórmulas terapêuticas fornecidas 728, injeções aplicadas 734, correções de ametropias 4, R. de Wassermann no sangue 20, outras pesquisas de laboratório 16, intervenções cirúrgicas 2 e altas 24.

Sede do Serviço — Pessoas examinadas 1.099: candidatos a obtenção de carteira de saúde 992, candidatos a obtenção de atestado negativo de doenças contagiosas dos olhos 107 (viajantes 68 e matriculandos em estabelecimentos de ensino secundário 39).

Exames completos do aparelho visual (todos a requisição da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, 7. Esses exames eram: para aposentadoria 5 e para efeito de licença 2.

Notificações — Foram recebidas 12, sendo positivas: de tracoma 8 e de conjuntivite gonocócica 2.

Desses doentes foram tratados em domicílio 1 e nos ambulatórios deste serviço 8.

Contagiantes hospitalizados — No Pavilhão Miguel Couto do Hospital São Sebastião existia 1, não entrou nenhum e teve alta, curado, 1.

Contagiantes impedidos — Foram afastados temporariamente de suas ocupações habituais 3 tracomatosos em fase contagiosa: operário 1, doméstica 1 e auxiliar do comércio 1.

Vigilância sanitária — Foram feitas

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1934. — Circular n. 47 — De acordo com o resolvido no processo n. 24.190, do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, haver o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, declarado que, tendo em vista o disposto no artigo 2.º do decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933, resolveu aprovar a marca adotada pelo Estado da Bahia para a marcação dos produtos do mesmo Estado destinados à exportação. — *Oswaldo Aranha.*

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — Circular n. 48 — De acordo com o resolvido no processo n. 26.124, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os talões de conhecimento e o livro especial destinados à cobrança da taxa de viação e registro das mercadorias em trânsito, que os encarregados das embarcações ou veículos são obrigados a possuir em virtude do artigo 18, do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro último devem obedecer aos modelos C e D anexos a esta circular. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 23.372, de 1934 — Erasmo Fernandes de Sousa, 4.º escriturário da Alfândega de S. Luiz, pedindo lhe seja concedido prazo para apresentar-se à sua repartição, visto haver terminado a licença em cujo gozo se achava. — Indeferido.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 24.633, de 1934 — Dr. Osvaldo Nery Espindola, por seu procurador, pedindo certidões. — Satisfazer a exigência do parecer.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1934

N. 143 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a indicação do nome do Sr. Carlos Vilanova para, na qualidade de preposto, substituir o cobrador da Dívida Ativa da União, Antonio Carlos Ribeiro, a quem foi concedida uma licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 50 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido aprovar o ato da Delegacia Fiscal no Amazonas, designando o 1.º escriturário da mesma repartição, João Francisco Soares, para proceder à tomada de contas do ex-administrador da Mesa de Rendas de Capaceté, Otaviano de Novais, fóra das horas do expediente.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 28 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 494 — Afim de ser cohrado com revalidação o selo do memorial de fls. 2, e selado o documento de fl. 1, incluso vos remeto o processo n. 37.508, de 1933, em que é interessado Otávio Bezerra.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 495 — Remetendo o processo número 16.680, de 1933, em que é interessado Pedro Schwindt, para exigências:

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 496 — Remetendo o processo número 16.678, deste ano, em que é interessado Máximo Rodrigues, afim de ser dada baixa no termo de responsabilidade que o mesmo assinou.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 497 — Remetendo o processo número 16.217, deste ano, em que é interessada a Casa Bancária Sommer Becker, para exigências.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancária):

N. 498 — Remetendo o processo número 12.844, deste ano, em que é interessado Braz Lippo, para audiência.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 499 — Remetendo o processo número 19.023, deste ano, em que é interessado José Teixeira de Almeida, para exigências.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 500 — Remetendo o processo número 17.361, deste ano, em que é interessado o Irmão Bernardo, superior dos Irmãos das Escolas Cristãs, para audiência.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 501 — Remetendo o processo número 17.374, deste ano, em que é interessado o Banco Noroeste do Estado de São Paulo, para exigências.

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 502 — Remetendo o processo número 17.220, deste ano, em que é interessado Antônio Marques Batista, afim de ser dada baixa no termo de responsabilidade assinado pelo mesmo.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 18 — De acordo com o despacho, remete o processo fichado sob n. 24.606, deste ano, em que é interessado John-Manville Corporation of Brasil. (Acompanha uma amostra).

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 128 — Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 22.776,

do corrente ano, em que é interessada a firma Euclides Andrade Irmãos.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 493 — Transmitindo o processo fichado sob n. 25.522, deste ano, em que é interessado Manuel Luiz de Barros.

N. 496 — Remetendo o processo fichado sob n. 4.662, do corrente ano, relativo a denúncia apresentada por Paulo F. Grobe, contra a firma John Jurgens & Companhia.

N. 498 — Restituindo o processo fichado sob n. 24.051, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Campos & Irmão.

N. 498 — Restituindo o processo fichado sob n. 24.051, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Campos & Irmão.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Fortaleza:

N. 35 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 26.204, do corrente ano, em que é interessada "The Ceará Gas Company Limited".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.285 — De acordo com o parecer remete o processo fichado sob n. 15.949, deste ano, em que é interessada Valentim F. Bouças, diretor e contratante dos Serviços Hollerith do Ministério da Fazenda.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 7 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o número 11.162/34, do ano em curso.

N. 8 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob o número 24.094, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 146 — De acordo com o despacho, restitui o processo fichado sob o n. 14.205, deste ano em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 147 — De acordo com o despacho restitui o processo fichado sob o número 14.207, do ano fluente, em que é interessada a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 59 — Para o fim indicado no despacho, restitui o processo fichado sob o n. 20.884, deste ano, e que é interessada a Anglo-Mexican Petroleum Company Limited.

N. 60 — Restituindo o processo fichado sob o n. 20.002, deste ano, em que é interessada Pernambuco Tramways & Power Company Limited.

N. 61 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite

o processo fichado sob n. 1.304, do ano em curso, em que é interessada a firma José de Vasconcelos & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 45 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 23.350, deste ano, em que é interessada a firma Pirelli S. A.

N. 46 — Transmitindo para o fim indicado no parecer o processo fichado sob n. 13.135, deste ano, em que é interessada a "Sociedade de Banha Sul Rio Grandeense."

N. 47 — Restituindo para o fim indicado, na informação, o processo fichado sob n. 21.876, do vigente ano, em que é interessada a Cordoaria Renner Ltda.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 21 — Restituindo para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 24.346, do corrente ano, em que é interessada a firma J. G. Araújo & Comp. Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 20 — Restituindo o processo fichado sob n. 21.094, deste ano, em que é interessado Maurílio Gomes Pedroso.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 21 — Tendo em vista o decreto n. 21.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção o redução de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do Sr. ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 31.717, de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 30 — Tendo em vista o decreto n. 21.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do senhor ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob número 25.606, do ano em curso, em que é interessada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 12 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 23.043, do corrente ano, originado pelo ofício n. 6-537, de 28 de março próximo findo, do Conselho Nacional do Trabalho.

N. 43 — Tendo em vista o decreto n. 21.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos termos da circular do senhor ministro da Fazenda n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado sob n. 24.824, do ano em curso, em que é interessada a firma Oliveira Santos & Comp. Ltda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 54 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 41, deste ano, em que é interessada a firma Xavier, Irmãos & Companhia.

N. 55 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 87.540, de 1933, em que é interessada a Cooperativa Cascalinha de Responsabilidade Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 203 — Solicitando audiência trans-

mite o processo fichado sob n. 23.914, deste ano, relativo ao telegrama n. 46, de 3 do corrente mês, do Partido Socialista do Brasil, de Rio Preto.

N. 204 — Restituindo os anexos 259 selos adesivos do biênio de 1932-1933, dos quais 22 de \$500, 124 de \$600, 111 de \$1000 e 2 de \$5000, comunica que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 18.866, do ano em curso, em que a firma Hachiya, Irmãos & Comp., pede a troca das mesmas estampilhas por outras da emissão em vigor, deferiu, por ato de 12 do fluente, a aludida solicitação, de vez que a Casa da Moeda reputou legítimos os referidos selos.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 148 — Nos termos do despacho, remete o processo fichado sob n. 22.696, do corrente ano, em que é interessada a firma João Libanez & Comp.

N. 149 — Nos termos do despacho, restitue o processo fichado sob n. 24.587, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Vinícola Rio Grandense Limitada.

N. 150 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 25.940, do vigente ano, em que é interessado o agente fiscal do imposto de consumo Donatilo Vargas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 37 — Restituindo, para o fim indicado na informação e parecer, o processo fichado sob n. 22.534, do corrente ano, em que é interessado Casemiro Domanski.

N. 38 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 24.275, deste ano, em que é interessado Virgílio Alves.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GOVÊRNO PROVISÓRIO

Dia 11 de abril de 1934

Processos:

N. 87.809, de 1933 — D. Rita Cirilina de Sousa Ruas, habilitação ao monte-pio. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1934

Processos:

N. 65.710, de 1933 — Honório do Azeiteiro, pedindo pagamento da quantia de 159\$. — Arquite-se, por haver a dívida incorrido em prescrição.

N. 80.073, de 1933 — Elisiário Ferreira Prestes, solicitando pagamento da quantia de 89759\$994. — Mantenho o despacho de 16 de setembro de 1932, pelos seus fundamentos. Arquite-se.

Dia 19

N. 19.455, de 1934 — D. Florentina Santos Soares, reversão do monte-pio e meio soldo. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Processos:

Dia 10 de abril de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 17.911, de 1934 — Vital Freu, disponibilidade. — Apresente certidão

provando que conta mais de 10 anos de serviço.

N. 23.540, de 1934 — Dr. Elísio Mendes Pires de Albuquerque, aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço público federal.

N. 23.556, de 1934 — Carlos de Assis Cardim, aposentadoria. — Apresente certidão de tempo de serviço público federal.

N. 36, de 1934 — Estrada de Ferro Sul de Minas, pedindo pagamento da quantia de 172\$890. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 1.252, de 1934 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicitando pagamento da quantia de 280\$400. — Satisfaca a exigência do parecer.

Dia 23

N. 24.011 de 1934 — D. Emília Pereira dos Santos, comunicando ter contratado pupcias. — Satisfaca a exigência.

Dia 24

N. 79.776, de 1933 — D. Jurema Costa Maia, requerendo pagamento de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 26.407, de 1934 — Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de ser cancelado o desconto da quantia de 18\$, feito nos vencimentos do aposentado Francisco Saldanha. — Indeferido, à vista da informação.

N. 24.925, de 1934 — Pedro Paulo de Sousa, pedindo certidão. — Apresente procuração, visto que a existente na Pagadoria não dá poderes para requerer certidão.

N. 26.623, de 1934 — Edésio Henrique da Silva, requerendo certidão. — Apresente procuração.

N. 67.924, de 1933 — D. Maria de Lourdes Reis, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 26.210, de 1934 — D. Maria Coeli Fernandes, comunicando maioridade. — Apresente título devidamente apostilado. Restitua-se o mesmo mediante recibo.

N. 26.679, de 1934 — D. Margarida Gonçalves Ribeiro, pedindo pagamento de pensão. — Apresente procuração.

Dia 26

N. 19.247, de 1933 — Antônio Dutra da Silva Filho, pedindo seja expedido título de inatividade. — Satisfaca a exigência.

N. 663, de 1931 — Bárbara Ramos de Castro e outros, pedindo pagamento de vencimentos. — Apresentem alvará de autorização.

N. 12.858, de 1934 — D. Iolanda Garuzi de Meireles e outros, habilitação ao monte-pio. — Apresentem certidão *verbo ad verbum* do nascimento de Iolanda da e prova de que não havia impedimento por parte da mãe da referida menor para se casar com o *de cujus* na época do mesmo.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.061 — Transmitindo a caução n. 7.611, de 9 de abril de 1934, feita

tiva ao depósito feito pela firma Ribeiro de Abreu & Comp., na caderneta n. 138.234, da 4ª série, da importância de 25.000\$, para garantia da proposta na concorrência para comprados prédios onde funciona o Tráfego Telefônico à avenida Afonso Pena em Belo Horizonte, em Minas Gerais, e solicitando providências no sentido de ser permitido o levantamento da mesma caução, de vez que cessaram os compromissos da firma aludida para com a Fazenda Nacional. (Processo n. 8.046 de 1934).

Dia 23

Ao Sr. Dr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.074 — Solicitando informar se foi doado àquele Departamento o prédio da rua Silva Cardoso n. 23, e seus anexos, em Bangü, onde funciona o Centro de Saúde, no caso afirmativo quais os títulos de doação.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.075 — Comunicando, para os devidos fins, que o escrivão do Registro da Administração desta Diretoria no Estado do Amazonas Agenor Augusto da Mata tomou posse e entrou em exercício desse cargo, para o qual foi aprovado, na qualidade de escrevente-dactilógrafo, em disponibilidade, da extinta Diretoria da Indústria Pastoral, em 11 de maio do ano próximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.076 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 45, de 23 de maio de 1928, com a qual foi encaminhado aquela delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinha, sito à avenida Cruz Cabugá, freguesia da Boa Vista, município daquela capital, requerido por Manuel Antonino Wismer. (Processo n. 15.831 de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.077 — Recomendando providências para que aquela repartição proceda de acordo com o despacho desta Diretoria, de 16 de abril corrente, exarado a fls. do processo que lhe é restituído, e relativo ao aforamento, a título precário, de um terreno de marinha situado à margem da estrada Três da Cruz, naquele Estado, requerido por Manuel José de Sousa Moais. (Processo n. 17.359 de 1934).

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional no Ministério da Marinha:

N. 1.078 — Solicitando providências no sentido de ser enviada, mensalmente, a esta Diretoria, uma relação dos descontos sofridos em folha, por funcionários daquele ministério, em consequência de aquisição de imóveis, constando da mesma quaisquer alterações ocorridas em virtude de aposentadorias, remoções, falecimentos, etc. (Processo n. 21.576 de 1934).

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.079 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Inspetoria de Águas e Esgotos:

N. 1.080 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Casa da Moeda:

N. 1.081 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Imprensa Nacional:

N. 1.082 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional no Ministério da Agricultura:

N. 1.083 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.084 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos:

N. 1.085 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional no Ministério da Guerra:

N. 1.086 — Idêntico ao de número 1.078.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.087 — Comunicando, em referência ao ofício daquela interventoria n. 153, de 7 de fevereiro do corrente ano, relativo a cessão à Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, de um terreno situado nos fundos do prédio no qual está instalada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, que nenhum inconveniente existe em que seja feita a cessão de 18 metros do terreno em apreço, desde que aquela Interventoria reserve à disposição do Governo Federal o terreno de propriedade daquele Estado, sito à rua Padre Feijó, esquina de Visconde de Sepetiba, no qual será construído o edifício destinado as repartições federais caso não seja conveniente a construção daquele edifício no local em que funciona atualmente a Delegacia Fiscal, dada à redução da área daquele terreno com a cessão em apreço. (Processo n. 25.372, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Ceará:

N. 1.088 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 23/1.959, de 17 de dezembro de 1932, com a qual foi encaminhado aquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à Praia do Iguapé, naquele Estado, requerido por Osvaldo Istudart. (Processo n. 27.230, de 1928).

— Ao Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 1.089 — Rogando providências afim de ser restituído a esta diretoria, caso não seja ainda necessária a sua presença naquela repartição, o processo fichado no Tesouro Nacional, sob número 65.910/1932, referente à aquisição hidrográfica do Ribeirão dos Cabóelos, de um terreno e bemfeitorias na bacia (Rio da Prata do Cabugá) de propriedade de Francisco José de Freitas e sua mulher, o qual foi encaminhado aquela Inspetoria pelo ofício desta Diretoria, n. 2.682, de 30 de novembro do ano próximo findo. (Processo n. 23.527/1934).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1934.

Autos de infração:

N. 2.450, de 1931, contra Patrício Gama & Costart. — Ao autuado aproveitada o benefício da anistia, visto como do processo está demonstrado que não ocorreram circunstâncias evidenciando a existência de artifício ou dolo, sendo de notar que o seu pedido de fls. 55 foi anteriormente feita a decisão de fls. 54. Concedo o perdão de 50% da multa que lhe foi imposta ex-vi do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 bem como a dispensa da reválidação, pago o imposto simples.

N. 849, de 1933, contra Aziz Bahadian e outros. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 104, de 1934, contra Maurice Misk. — Consta do auto de fls. 3 que Maurice Misk, em 11 de dezembro de 1933, efetuou vendas a vista, na importância de 3:367\$300, a Almeida Servos, conforme recibo por ele passado a essa última firma, não tendo escriturado no livro de "vendas à vista" tal importância para o pagamento do devido imposto. Consta ainda que na primeira quinzena do referido mês de dezembro, tendo escriturado no aludido livro de "vendas à vista" a importância de 8:473\$000, apenas aplicou estampilhas na importância de 21\$000, ao invés de 27\$000, apurando os autuantes uma evasão de imposto na importância de 18\$000.

Defendendo-se, o autuado alega que assinn procedera por se achar privado de comprar sêlos para vendas mercantis, visto ter requerido baixa do seu negócio em novembro de 1933, conforme processo n. 27.284, e ter efetuado vendas posteriormente ao pedido de baixa, acrescentando que empregara no livro de vendas à vista, em dezembro, o stock de sêlos que possuía.

Em tais condições, não sendo aceitáveis, por infantis, as alegações da defesa, e tendo sido a falta verificada em virtude de exame nos livros comerciais da firma Almeida Servos, como consta do termo de fls. 2, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Maurice Misk a multa de 600\$000, do art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 241, de 1934, contra Alois Santer. — Provada e confessada, como se acha, a infração que motivou o auto de fls., julgo improcedente o mesmo auto para impor à firma Alois Santer a multa de 3:612\$000; correspondente ao triplo do imposto sonegado, ex-vi do art. 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto exigível, na importância de 1:204\$000, de acordo com o art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.545, de 1933, contra Brandão Alves & Comp. — A mercadoria a que

se refere o presente processo, foi vendida por Brandão Alves & Comp. a Edgar Leite, em 19 de setembro de 1933, juntamente com outras da mesma espécie, conforme se verifica da fatura de fls. 14, carimbada à tinta vermelha, com os seguintes dizeres:

"As mercadorias desta fatura sujeitas ao imposto de consumo, foram devidamente seladas e rotuladas."

Dessa fatura consta a venda de 21 chapéus de sol, de diferentes preços e espécie, dos quais a firma Edgar Leite, em 4 de outubro do mesmo ano, devolveu quatro, com o "memorandum" de fls. 2, sob o fundamento de não se acharem de acordo com a escolha; nenhuma referência fazendo sobre a falta de selos ou de marca nos que se achavam selados.

No armazém de bagagem da Estrada de Ferro Central do Brasil, nesta cidade, foram apreendidos em 11 de outubro, os quatro chapéus de sol devolvidos, bem como o "memorandum" de Edgar Leite, e lavrado o auto de fls. 3/4, contra Brandão Alves & Comp., como infratores dos arts. 63 e 81 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não há como se imputar as faltas arguidas no auto de fls. a Brandão Alves & Comp., porquanto, tendo a mercadoria entrado no estabelecimento de Edgar Leite em 27 de setembro de 1933 (documento de fls. 13), acompanhada de fatura em que se declarava acharem-se as mercadorias devidamente seladas, somente a 4 de outubro seguinte, fez ele a devolução de quatro dos produtos recebidos, sob a alegação de não se acharem de acordo com a escolha, sem nenhuma alusão às faltas de selo ou de marca nestes, quando, estava na obrigação de levar o fato ao conhecimento dos representantes do fisco, dentro de 10 dias, (art. 87, § 1º, decreto citado), caso os tivesse recebido sem selos dois, e com selos sem marca outros dois.

Há ainda a considerar que a responsabilidade do vendedor só se caracteriza, quando a mercadoria é encontrada no seu estabelecimento, apreendida em trânsito antes de chegar às mãos do comprador, ou do estabelecimento deste por ocasião da chegada, caso não se encontre nas condições descritas na nota ou fatura.

Não há no presente processo a prova de que a mercadoria em apreço tivesse saído do estabelecimento de Brandão Alves & Comp. nas condições em que foi apreendida ou fossem encontradas em trânsito do seu estabelecimento para o de Edgar Leite.

A mercadoria constante da fatura de fls. 14, foi despachada em 19 de setembro de 1933, nesta Capital, entrou no estabelecimento de Edgar Leite, em Bauró, Estado de São Paulo, em 27 de setembro de 1933, e dali, em 4 de outubro seguinte, saiu em devolução, cabendo a responsabilidade, em tais condições, somente a Edgar Leite.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3/4 e imponho a Edgar Leite a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermédio da Coletoria Federal em Bauró, Estado de São Paulo, para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 946, de 1933, contra Richa Irmão

& Comp. — A mercadoria remetida pela autuada a Rafael João Jahara, saiu de sua fábrica, desacompanhada da nota ou fatura, tendo sido conduzida em caminhão pela estrada de rodagem Rio-Petrópolis.

Defendendo-se a autuada junta uma fatura sem número, datada de 5 de agosto de 1933, data do auto de fls., documento que nenhum valor fiscal tem, não só pela falta de numeração, como pelo fato de não ter sido encontrado em poder do condutor do veículo.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls., e imponho à firma Richa Irmão & Comp. a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 112, § 1º, letra b, e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 698, de 1933, contra Joaquim Assis — Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 5, por isso que se trata de sabão de côco, sem perfume, produto vendido com envoltório de apresentação, como se vê do espécimen junto, julgo procedente o dito auto e imponho a Joaquim Assis a multa de 219\$200, com a obrigação de recolher igual importância do imposto sonegado, nos termos dos artigos 204, parágrafo único, letra C, e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 750, de 1933, contra Diogo Rangel. — Achando-se provada a infração cujo processo correu à revelia, conforme o termo de fls. 5, julgo procedente o auto lavrado contra Diogo Rangel, a quem imponho a multa de 149\$500, nos termos do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.014, de 1933, contra Louis Ongre & Comp. — A insuficiência do pagamento do imposto de vendas mercantis está materialmente demonstrada neste processo e confessada pelo próprio autuado em suas razões de defesa.

Julgo, assim, procedente o auto de fls. 2, e imponho à firma Louis Ongre a multa de 100\$000, "ex-vi" do art. 30, parág. 2º, letra B do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação ainda do recolhimento da diferença devida na importância de 14\$000.

Intime-se para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.744, de 1932, contra Mury & Com-

panhia. — A estampilha do imposto de vendas mercantis, da taxa de 1\$000, aposta na duplicata apreendida, apresenta no verso traços e fargamentos de papel de onde foi retirada, segundo declara o laudo de fls. 5 dos peritos, da Casa da Moeda e é o que basta para comprovar a infração do selo servido.

Em suas razões de defesa reconhece a autuada a falta em que incorreu, atribuindo-a a um ex-empregado.

Provada, como se acha, a infração, imponho à firma Mury & Comp. a multa de 1:000\$000 um (conto de réis), in fine do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, mesma penalidade do parág. 6º do art. 30 do vigente decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, de indenização do imposto devido, na forma do art. 38 deste último decreto.

Intime-se para pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.826 de 1933, contra Furtado & Comp. — Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 5, e não sendo permitido a esta diretoria julgar por equidade, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Furtado & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 54, letra "b", alínea I, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 955, de 1933, contra P. Martorelli & Irmão. — Achando-se provadas e confessadas as infrações capituladas no auto de fls. 4, julgo procedente o dito auto e imponho à firma P. Martorelli & Irmão, a multa de 200\$, mínimo do artigo 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da Recebedoria Federal em S. Paulo, para pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.271, de 1932, contra Penado & Peres. — A falta constatada no auto de fls. 3, está plenamente provada e a autuada a confessa na defesa de fls. 6 a 8.

A alegação de ter sido o auto lavrado a 29 e não a 28, improcede, porquanto não só a intimação de fls. 2, como o aludido auto estão assinados pelo sócio da firma, Sr. Francisco Covas Peres, ambos datados de 28, sem nenhuma objeção.

A autuada, em 7 de janeiro de 1932, lançou na coluna das estampilhas compradas, a importância de 498\$, em cintas. Em 31 de maio do mesmo ano, passou para junho um saldo de 214\$800, discriminando esse saldo pelas quantidades, valores e importâncias das estampilhas.

Ora, tendo ela escriturado a mais, em

Janeiro, 498\$, e em 31 de maio, constando um saldo de 214\$800, em estampilhas, claro está que, pelo menos, nesse mês de maio, deu saída a produtos com selos que não adquiriram nesta repartição, na importância de 498\$, por isso que, se o caso tivesse sido de um mero engano, o saldo verificado em 31 de maio seria de 214\$800 + 498 — 712\$800. Aparecendo na escrita apenas 214\$800, logicamente se conclue que saíram produtos sem selos ou selados com estampilhas não adquiridas na repartição, porém, escrituradas na coluna de "Compradas", não representando os lançamentos feitos na escrita fiscal a expressão da verdade, circunstância que caracteriza claramente a falsificação da escrituração dos livros exigidos no regulamento.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho à firma Penado & Peres a multa de 2:500\$, mínimo do art. 219, § 8, letra "e", do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 829, de 1933, contra José Rosas. — Não tendo o atuado apresentado defesa, conforme termo de fls. 10, julgo à revelia o presente processo e imponho a José Rosas a multa de 1:200\$, máximo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 106, de 1933, contra D. Moreira & Lopes. — Não sendo aceitáveis, por falta de provas, as alegações de fls. 6, assinadas por João da Costa Moreira, que se diz sucessor de J. Moreira & Lopes, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho à firma João da Costa Moreira a multa de 600\$, mínimo do art. 61, letra "h", combinado com o art. 67, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 173, de 1934, contra Irmãos Faria. — Achando-se provada materialmente, a infração capitulada no auto de fls. 41, confessando-se a atuada, na defesa de fls. 44, julgo procedente o dito auto e imponho à fir na Irmãos Faria a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 8.919 — *Jornal dos Sports*. — Em face do que foi apurado e consta do laudo de fls. indeferido.

N. 1.756 — Herédia Nunes. — Mantenho o despacho de 8 de novembro de 1933 de fls.

N. 27.162 — Maria Raschjowsky. — Arquite-se.

N. 22.090 — Magyar Hilap. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 30 de setembro de 1932, de fls., para torná-lo de nulo efeito, por ser improcedente a representação de fls. 2, e mando que se cancele qualquer lançamento feito em virtude do mesmo despacho.

N. 17.778 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Cumpra-se a última parte do despacho de 21 de novembro de 1933, de fls. 11 v.

N. 28.353 — Filial do Instituto Hipotecário e Financeiro S. A. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 10.791 — Belarmina Ferreira Pinheiro e outros. — Não tendo sido feito o depósito das multas nesta repartição, nada há que deferir. Arquite-se.

N. 2.981 — Carlos de Aquino. — Em face do informado, indeferido.

N. 18.257 — Jerônimo & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.487 — Boaventura de Carvalho & Silva. — De-se a baixa pedida para o 2º semestre de 1933, cancelando-se a respectiva certidão de dívida e oficiando-se à Diretoria da Receita a respeito.

N. 8.829 — Schadlich Obert & Comp. — Em face do que afirma o informante, faça-se a alteração proposta para o lançamento de 1934.

N. 10.952 — Isaac Golodne. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.554 — Moisés Gulnilen. — Arquite-se.

N. 10.549 — Fred. Figner. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 31.023 — Neves Vilela & Comp. — De acordo com a informação, altere-se para 12:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 4.717 — Donato Forenza. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 3.915 — Eduardo Augusto Martins. — Arquite-se.

N. 121 — Anyelo Gerpe & Comp. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento de 1934.

N. 27.175 — Teixeira & Antunes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

Requerimentos:

N. 26.926 — N. Garcia & Comp. — Proceda-se precisamente de acordo com a informação e parecer.

N. 21.392 — Teodoro Martins da Rocha & Comp. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 3 de janeiro pretérito.

N. 80.264 — Vitorino Silva & Rocha. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, altere-se para "fazendas em pequena escala" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 25.472 — José Cardoso. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa a partir do 2º semestre de 1933 no lançamento existente em nome de Nelson Ferreira da Silva, a quem imponho

a multa de 50\$, mínimo da lei. Em consequência, reconsidero o despacho de 13 de outubro de 1933 exarado no processo n. 4.548, do mesmo ano, junto por linha, para torná-lo de nulo efeito.

N. 31.363 — Félix & Rezende. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 12:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

N. 10.783 — William Tompson. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 10.562 — Lourenço Russo. — Idem.

N. 10.558 — Oliveira Nicola. — Idem.

N. 10.556 — Nardi Girani. — Idem.

N. 10.550 — Guilherme Boschen. — Idem.

N. 10.548 — Davi Vainstock. — Idem.

N. 31.106 — João Marques. — Arquite-se.

N. 28.284 — Pyrostampa S. A. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para "litografia" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 4.871 — Batista Vieira & Comp. — Em face do informado, indeferido.

N. 10.954 — Rio de Janeiro City Improvements Ltd — Em face do que afirma a informante, cancele-se a dívida de que se trata, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 2.091 — Alfredo Irmão & Rofelio. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 18:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, em 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de abril de 1934.

Requerimentos despachados

N. 23.473 — José Ferreira Alves. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a José Ferreira Alves a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.474 — Santos & Ribeiro. — Idem.

N. 23.471 — João José Teixeira. — Idem.

N. 23.470 — Raimundo Francisco de Sales. — Idem.

N. 23.469 — Oscar Pamplona. — Idem.

N. 23.468 — João Loureiro da Cruz. — Idem.

N. 23.364 — Antônio F. da Silva Douro. — Idem.

N. 23.366 — José Henrique. — Idem.

N. 23.367 — Manuel F. Carreira & Comp. — Idem.

N. 22.938 — Arnaldo Alves Valente e outro. — Idem.

N. 22.945 — N. Guimarães & Companhia. — Idem.

N. 22.711 — Antônio Ferreira. — Idem.

N. 22.810 — Amorim Godinho de Almeida. — Idem.

N. 22.935 — Assen José. — Idem.

N. 22.702 — Abu Laicini. — Idem.

N. 22.703 — Manuel de Campos. — Idem.

N. 22.705 — José Moreira da Costa. — Idem.

N. 22.710 — Odete Muler. — Idem.

N. 22.697 — Francisco Batista. — Idem.

N. 22.699 — Ferreira e João José Augusto. — Idem.

N. 22.481 — Eugênio Santos & Companhia. — Transfira-se. Imponho à firma Eugênio Santos & Companhia a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 22.487 — Fiorino Ercole. — Idem.

N. 22.490 — Soifer & Gurevitz. — Idem.

N. 22.361 — Custódio Barreto de Carvalho. — Idem.

N. 22.362 — Isidoro Fialho. — Idem.

N. 13.053 — Antônio Madalena. — Idem.

N. 13.046 — Borges & Enes. — Idem.

N. 6.135 — Soares & Moreira. — Idem.

N. 7.139 — Fontes & Silva. — Transfira-se.

N. 21.766 — Arlindo Pereira. — Transfira-se. Imponho a E. Ferreira Ribeiro a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 21.766 — Arlindo Pereira. — Idem.

N. 22.695 — José Vieira Mendes e outro. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada uma das firmas indicadas Pinto & Carrera, Antônio Pinto da Silva e José Vieira Mendes e Abílio Vieira de Andrade, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.252 — Margarida Ferreira. — Faça-se a transferência "ex-officio" do negócio de que se trata para Margarida Ferreira, a quem imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 22.499 — Benício Miguez Domingues. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a Benício Miguez Domingues a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.368 — Manuel da Silva Peixoto. — Averbese-se a mudança proposta. Imponho a Manuel da Silva Peixoto a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.895 — Eugênio Cupian Melo. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a cada uma das firmas indicadas Eugênio Cupian Melera e José Lopes a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 21.851 — José Barreira da Silva. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Teófilo Joaquim José a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 10.752 — José Alves Paixão. — Indique o número da consulta.

N. 28.604 — Alves & Companhia. — Dê-se a baixa.

Dia 27

Autos de infração:

N. 1.159 de 1933 contra a Companhia Brasileira de Portos e outro. — Não tendo sido feito o depósito da importância da multa, indeferido.

Auto n. 648, de 22 de junho de 1933.

A 22 de junho do corrente ano, foi lavrado contra a Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America" auto por infração do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, artigo 13, § 3º, combinado com o § 1º, n. 29, da tabela A anexo ao mesmo regulamento.

Consta do auto que foram apreendidos em poder da companhia onze mil quatrocentos e oitenta e seis contratos de empréstimos a seus assegurados sob caução das apólices respectivas pago o imposto do selo, ora sobre o valor do empréstimo acrescido dos juros e da caução, na forma do mencionado artigo 13, § 3º, ora somente sobre o valor do empréstimo, excluído o valor da caução. Acrescenta o auto que, além da infração

acima descrita; a companhia, nas novações desses contratos, isto é, quando os contratantes combinam nova obrigação de uma dívida maior para substituir a anterior, quando o prazo ajustado na primeira já se acha findo, a companhia tem pago somente imposto do selo sobre as diferenças ou acréscimos.

Intimada regularmente pelos autuantes, a companhia autuada, apresentou, no prazo próprio, a defesa de fls. a fls. na qual sustenta que, nos contratos, não há caução, mas compensação, e, na segunda modalidade de infração que o auto expõe não há novação de dívida.

Todavia, e embora se diga segura de ser regular o modo de pagar o selo nos contratos aludidos, em qualquer das hipóteses de que o auto cogita, pondera que, se erro há, foi comum, dela participando o fisco.

Na forma do regulamento, com a defesa, foi o processo aos autuantes que apresentaram, por um deles firmada, longa e bem elaborada contestação á defesa, (fls. a fls.)

Preenchidas, conforme se vê do exposto, todas as formalidades regulamentares, veio o processo a despacho, no qual é necessário atender ao seguinte:

A infração, sob o aspecto de fato, resume-se em uma só: falta de pagamento do imposto do selo, em milhares de contratos que a autuada firmou com segurança, emprestando-lhes dinheiro mediante caução das apólices que emite.

Na aplicação do regulamento, porém, e, pois, sob o ponto de vista fiscal, duas modalidades se oferecem a exame: — a exclusão, no cálculo do imposto do valor da caução; e a falta de pagamento do selo sobre o valor dos contratos na renovação destes, quando vencidos os prazos respectivos.

No primeiro aspecto, bastaria invocar o despacho proferido por esta diretoria em auto lavrado contra a Sociedade de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, e no qual o assunto foi esclarecido ante os preceitos fiscais e dispositivos do direito substantivo pátrio, tudo conduzindo à cabal e inequívoca demonstração de em tais contratos, existir a caução de direitos e, jamais, compensação.

Entretanto convém expor uma vez o assunto que não comportaria questionar-se a seu respeito, se não fora a hipótese que resume meio único de que se socorreu a autuada, como o fez sua congênere, para libertar-se das responsabilidades fiscais que, evidentemente, a atingem.

Nada impede, no entanto, que se renovem as razões contrárias ao ponto de vista da autuada, ou, melhor, tudo aconselha a que bem se respigue o campo da pretendida controvérsia, pretendida porque basta a leitura dos contratos para afastar dúvida sobre a existência da caução, e da inexistência da compensação.

Consta dos contratos:

I — A Companhia "Sul América" empresta ao Sr. a quantia de mediante a taxa de juros de sob caução da apólice n., servindo este contrato de recibo e quitação desta importância e dos juros pagos adiantadamente até

II — Se a apólice ou fração de apólice, caucionada estiver sujeita ao pagamento de prêmios e juros e se estes não forem pagos nos vencimentos respectivos ou dentro do prazo de graça de 30 dias estipulado na apólice, ficará ela cancelada ou a respectiva fração cancelada de pleno direito para pagamento da dívida e o saldo, se por ventura existir, à disposição do segurado.

V — Ao devedor assiste o direito de, em qualquer tempo anterior ao vencimento deste contrato, amortizar ou resgatar o empréstimo, e se tal for feito por intermédio de banqueiros, as despesas de remessa e comissões serão por conta do devedor.

VI — O segurado deposita a apólice de número acima mencionado para garantia do presente contrato, a qual será devolvida no ato do resgate da dívida.

VII — O segundo, ora devedor, concorda que a atual cláusula beneficirria de sua apólice — dada em caução fique substituída pela seguinte: "A minha ordem durante a vigência do empréstimo por mim contraído na Companhia "Sul América" sob caução da mesma apólice; resgatado o empréstimo, ou se ocorrer o meu falecimento durante a sua vigência, reverterá o seguro ao beneficiário ou beneficiários instituídos em última data, deduzida a importância da dívida".

Como se vê, enquanto as cláusulas contratuais se referem clara e positivamente à caução de apólices de que a emitente fica constituída depositária, a a compensação não pode, sequer, ser presumida.

A companhia autuada, aventando a ideia de compensação com o fim essencial do contrato, de certo não o faz senão como elemento de defesa, pois não é crível que, dantes, de tal cogitasse.

Admitir essa hipótese seria irrogar aos seus advogados desconhecimento do conceito da compensação, mantido desde os tempos clássicos até o momento atual, com pequenas modificações apenas quanto à natureza dos direitos compensáveis, pois, é certo, compensação sempre foi, como é, meio de extinguir dívidas, modo de pagamento, admitido judicial ou convencionalmente e, jamais meio habil de criar obrigação, preestabelecendo-a.

Assim era que, sob Justiniano, duas condições se exigiam para a compensação:

1º — que o crédito oposto ao exigido tivesse eficácia bastante para ser objeto de uma ação isolada, própria;

2º — que as dívidas defrontadas estivessem vencidas, condição evidente para o do credor autor da ação, e também para aquela que a ela fosse opost, porque obrigar à compensação antes do vencimento, seria afastar o benefício do termo, ou seja, forçar a pagamento imediato a que estava apazado e, por conseguinte não era realmente devido.

Não se exigia áquele tempo, porém, a identidade de direitos, ponto que se modificou na correr do tempo para ex-

eluir da compensação os direitos naturais, e também o que não se representasse em cousas fungíveis da mesma espécie.

Integra nos demais requisitos a compensação se mantém, quer quando convencionalizada, quer quando se apresenta em juízo na reconvenção, por exemplo.

De um ou de outro modo, porém, a compensação atualmente só é admissível e só se opera com relação a dívidas líquidas, certas, vencidas ou exigíveis, dívidas fundadas em prova irrecusável e em direito incontroverso (C. Civil, art. 1.010, Cod. Comercial, art. 439).

Seja a dívida civil ou comercial, já-mais, é axiômático, pôde ser compensada quando se estabelece, quando se contrata, salvo se contrariado o direito positivo e admitido o absurdo de alguém contrair obrigação extinguindo-a.

Ao mais leviano e desavisado espírito não é dado, em casos como os dos contratos, instrumentos que são de criação de débitos a prazo, admitir, de boa fé, que de compensação se cogitasse, e tão só para elidir obrigação tributária que, também de boa fé, não pode ser contestada.

Assim já se não deve apelar para conhecimentos jurídicos: basta ligeiro recurso ao bom senso e à lógica, em sua aceção mais usual da ciência do raciocínio, fica satisfeita a primeira base da defesa, em que se esqueceu que a aceitação da hipótese traduziria uma permuta tributada pela soma destes.

Quer a autuada que o art. 13, parágrafo 3º do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1923, claramente diga respeito à caução ou fiança, dada por terceiro, e não à caução oferecida pelo próprio devedor e mórmente de um título em favor do devedor emitido pelo próprio credor.

Depois de assim expôr, aduz:

"O sistema da lei fiscal, não podia aberrar de todos os princípios reguladores dos direitos reais para determinar que o sêlo em dobro é devido quando o devedor é aquele mesmo que oferece a garantia".

E nas linhas seguintes:

"A caução é toda e qualquer garantia de uma obrigação".

Essa garantia pôde ser real como no penhor anticrêse e hipoteca, ou "fideijussoria" como na fiança pessoal.

"Si em todos os direitos reais da garantia dados pelo devedor o sêlo é simples e proporcional como poderia a lei só para a caução de título de crédito pessoal de propriedade do devedor estabelecer o sêlo duplo?

E depois de recordar que no contrato não interfere terceira pessoa, transcreve o art. 790 do Código Civil.

"Também se equipara ao penhor a caução de títulos de crédito pessoal".

E conclue que, ante essa equiparação e exigindo a lei fiscal o sêlo proporcional simples do penhor, na caução de títulos de outro modo não deve ser cobrado o imposto.

Veja-se, prêm, a seguir, o que estabelece o parágrafo 3º do art. 16 citado:

"Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do sêlo da obrigação será aumentada de igual importância do sêlo, nenhum acréscimo mais sendo, exigido se houver mais de um fiador."

Como está patente do parágrafo integralmente transcrito o regulamento fis-

cal não distinguia ao referir-se à caução, se esta devia ser oferecida pelo próprio devedor, ou por terceiro.

E não o fez porque, como ficou declarado no despacho anteriormente lido e dado em processo semelhante, a lei fiscal não cabe conceituar atos jurídicos nem lhes traçar modalidades. Quando visa outorgar benefício a qualquer deles, claramente o destaca, como sucede com o *penhor mercantil*, com a hipoteca, com a anticrêse, preponderando motivos que o histórico da lei deixa evidentes, ou que a indução leva a presumir.

Não dispondo particularmente sobre esse ou aquele instituto, entende-se que a lei tributária atinge ao ato quando ele se conclua na forma pelos modos prescritos no direito positivo próprio, e, por conseguinte, a autoridade fiscal assim decide e ao contribuinte não é lícito imaginar exceções tão só para fugir às obrigações que a legislação financeira prescreve.

Em tais condições e de salientar que o parágrafo 3º aludido está redigido com precisão e clareza; quando se refere, ao mencionar garantia de dívidas — à caução ou à fiança.

Não se pôde enxergar nas palavras "garantida por uma caução ou fiança", de que se serve o parágrafo, que o regulamento tomasse como significando a mesma coisa — caução e fiança — para sómente tributar a caução fideijussoria, a fiança pessoal, excluindo a caução real ou de títulos.

O regulamento não podia fazê-lo em consequência da razão já exposta de não caber às leis ou regulamentos fiscais conceituar ou definir atos jurídicos.

Portanto, sempre que houver fiança, — sempre que houver caução, ou generalizando, sempre que houver caução de coisas ou direitos, o sêlo incide sobre esses atos no valor que representam, independente do que deve ser cobrado da obrigação principal a que servir de garantia à fiança ou à caução.

Também não merece atender a alegação da defesa sobre exigir a caução equivalente ao penhor, a interferência de terceiro.

Os patronos da companhia tanto alegando, expõem-se a uma crítica severa que não cabe neste despacho que, no entanto deve pôr em relevo que, nas razões de defesa, está transcrito o artigo 790 do Código Civil que declara a equivalência da caução de títulos e do penhor.

E a ninguém é dado ignorar que a condição essencial para que a coisa seja objeto de penhor é que seja alheia em relação ao credor, e própria quanto ao devedor ou terceiro.

Não ha, porém, qualquer restrição quanto à classificação do contrato, nem essa classificação se altera, segundo seja o sujeito passivo do penhor o mesmo da obrigação garantida, ou um terceiro que, sobre coisa própria, — o penhor consista.

Si o direito substantivo não faz, a respeito, qualquer distinção, o direito fiscal restringe-se a apanhar o ato jurídico tal como naquele direito está concebido. E quando quer beneficiar, comunicando imunidade fiscal ou tributando mais benignamente, o distingue, como faz o regulamento com o *penhor mercantil* — de que se não cogita no caso, pois que se não trata de garantia oferecida a uma operação comercial.

Assim, ao contrário do que parece à companhia autuada, o imposto é devido pelos contratos em consequência do vínculo jurídico que estabelecem, e não pela denominação que lhes dá o regulamento expedido com o decreto número 21.828, de 1932, que constringe a companhia, como às suas congêneras, a sómente conceder empréstimos mediante as garantias que o mesmo regulamento indica.

Mesmo, porém, que tal regulamento não existisse, os contratos estariam, como estão definidos, por sua essência, pelas relações que criam e asseguram, e jámais pela denominação que lhes fosse dada por disposição legal.

Nem os autuantes lavraram o auto em consequência do "nome" do contrato; salientaram, e muito bem, que se a autuada retirasse de suas reservas parcelas para empréstimos sem as garantias que o regulamento exige, a este transgrediria, burlando preceito que lhe é imposto pelo Poder Público que, assim, tutela interesses privados.

Do exposto é evidente que nos contratos apreendidos ha cauções de títulos de propriedade dos devedores, e pois o imposto do sêlo incide sobre essa obrigação acessória, na forma precisa do parágrafo 3º do art. 16 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Consequentemente a primeira modalidade da infração está demonstrada, e a prova material feita no volume enorme de contratos apreendidos.

Não foi somente na falta de pagamento do sêlo do valor das cauções estabelecidas nos contratos que consistiu a infração.

Como ficou expresso no início deste despacho, a autuada também não pagava devidamente o imposto em alterações de contratos.

Diz o auto:

"que nas novações desses contratos, isto é, quando os contratantes combinam nova obrigação pela contração de maior dívida por parte do segurado assumindo uma nova responsabilidade o mesmo segurado para substituir a anterior, o sêlo apostado nos ditos contratos é calculado apenas entre a nova quantia emprestada e a anterior, quando, entretanto, o dito sêlo devia ter sido pago sobre o total do novo empréstimo, efetivamente realizado por isso que o contrato anterior, cujo prazo já se havia esgotado, havia, por isso mesmo produzido todos os seus efeitos."

Aludindo a esse ponto do auto, a autuada pondera que há novação, e, acrescenta que, na espécie, há apenas um aumento de dívida.

No entanto, o que se observa nos atos posteriores ao contrato, é justamente o que, como novação, classifica o Código Civil no art. 999:

"Quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior."

As dívidas anteriores, vencidas, são substituídas por outras que, de maiores importâncias, já não se revestem daquela condição porque novos prazos são concedidos aos devedores para satisfação dos novos débitos, nos quais os primeiros, extinguindo-se, foram incluídos.

Vencida a dívida, ao credor assiste o direito à ação para obrigar o devedor à solução da mesma, e desde que assim não proceda e novo prazo concede com aumento da importância dela, aumento decorrente da soma de juros vencidos e de prêmios de seguro, não há como recusar que se fica ante obrigação nova que a primeira substitue, desta exonerando o devedor.

Da dívida exigível passa-se a uma dívida a termo, perdida a ação própria e, pois, a uma obrigação novada objetivamente e quanto ao termo.

É evidente que se oferece, no caso, condição essencial ao reconhecimento da novação objetiva; se não há mudança de qualidade, afetando o característico principal da dívida, há um ponto acessório que a transforma — o tempo do vencimento e, consequentemente, em sua exigibilidade que se transfere em virtude do novo prazo concedido.

Deve-se acentuar ainda, que só tacitamente é admissível a concessão de prazo para o pagamento de dívida vencida: feita expressamente há novação que obriga ao imposto sobre o total da dívida que, obrigação outra; se contrai para exoneração do devedor quanto à primeira, da qual não restam senão traços demonstrativos da origem da atual em que se transformou.

Portanto, em todos os casos em que a atuada transigiu fagultando, quando extinto o anterior, novo prazo para o pagamento de dívidas, deixou de pagar o imposto proporcional de acordo com o n. 29 do parágrafo 1º da tabela A, expedido com o decreto n. 17.538, citando o que se refere aos documentos ou papéis em que houver exoneração sub-rogação, etc.

Demais, em todos os casos, em todos os atos que praticou a atuada, deixou sempre de computar o valor das garantias exigidas, contrariando expressa disposição regulamentar como ficou bem demonstrado.

Atendendo ao exposto, e

Considerando que o imposto do selo foi pago insuficientemente pela companhia atuada em milhares de atos, conforme atestam os que constam dos documentos apreendidos; o que ocorreu por não atender, no cálculo do imposto, às obrigações acessórias de cauções uniformemente dadas em garantia dos empréstimos que realizou, e por desvirtuar a natureza de atos que praticou, contrariando preceitos claros da legislação pátria;

Considerando que, correspondendo a pena fiscal a indenização do dano ao fisco, decorrente de ação ou omissão do contribuinte, a boa fé que a atuada alega não importaria, se reconhecida, em elidir a culpa, e, consequentemente, em dirimir a infração, excluindo a necessidade de punir;

Considerando, no entanto, que não pôde invocar boa fé a pessoa que, advertida do erro, nele se mantém, e dele se aproveitando para conservar frutos dele decorrentes. A companhia confessa, em sua defesa, que foi advertida da irregularidade da sua conduta, corrigindo-a.

Todavia, longe de aproveitar o favor legal do § 7º do art. 68 do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, citado, guardou todos os documentos apreendidos sem indenizar, indepen-

dente de multa na forma do dispositivo referido, o selo que reconheceu devido;

Considerando que esse reconhecimento tácito decorre do silêncio da atuada a respeito, a qual, somente agora, vem alegar que quebrou a uniformidade de sua conduta para evitar dívidas com o fisco sempre inexorável para com os contribuintes. Se lhe não fosse bem certa a exigência fiscal, devedora que por ela ficava, de vultosa soma, não teria conservado a dívida no silêncio. Teria, ao contrário, desde logo, posto em campo seu direito, real ou suposto e, pelos recursos que a legislação facultava, protestando contra tal exigência, esgotando todos os meios regulares, o que não fez;

Considerando que, assim, a Companhia atuada, pagando o imposto devidamente, em atos posteriores, do modo expresso, reconheceu que, antes, o vinha fraudando, conservando-se na posse do que pertencia à Fazenda, conforme se infere do acima dito;

Considerando que não revela erro comum ao fisco e à atuada o fato de, em um único contrato, dentre muitos milhares deles, haver sido cobrado o selo a menos, isto por empregado sem atribuição legal de decidir, de despachar, atribuição que é privativa dos chefes ou diretores das repartições arrecadadoras, ainda assim com recurso necessário para instância superior;

Considerando que, ainda que, por absurdo, se admitisse prevalente, para constituir norma, o ato aludido, seus efeitos ficariam anulados ante o que posteriormente foi adotado e do qual resultou passar a companhia a satisfazer devidamente o imposto, embora esquecendo a multidão de atos anteriores em que subtraía farta parcela do imposto;

Considerando que, verificando-se a advertência à companhia em ato de cobrança ou averbação do selo em outro contrato, jamais tornou a repartição cobradora, denotando o cuidado de subtrair às vistas da fiscalização atos semelhantes aqueles em que se verificou lesão ao erário público; o que, forçoso é declarar, também denota ausência da boa fé a que tanto se ampara a atuada;

Considerando que, conforme demonstra cabalmente o trabalho que ao processo acompanha, a companhia atuada deixou de selar convenientemente, quatorze mil seiscentos e cinquenta atos, compreendendo novações e contratos, abandono no cálculo de juros intercalados decorrentes de períodos acrescidos e das cauções sujeitas ao mesmo imposto, nos termos do regulamento vigente;

Considerando que, atendidos estes atos, em minucioso cálculo do imposto devido, este se eleva a 209.967\$940, atendidas às diversas operações a ela obrigadas e na qualidade acima aludida;

Considerando, finalmente, que, nas prorrogações de contratos de empréstimos ou de abertura de crédito, vencido o prazo inicial ou os que forem posteriormente concedidos, o selo é devido sobre a importância total do capital e juros representativos da mesma obrigação, como aliás, já está definitivamente

le julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 14 de setembro de 1932; não havendo, pois, como ressurgir controvérsia a respeito;

Considerando que tudo mais que do processo consta:

Resolvo, de acordo com o art. 50, § 1º, letra b, e com o art. 60, letra a, combinado com o § 8º do art. 68, tudo do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, obrigar a Companhia de Seguros de Vida "Sul América" a pagar com revalidação, o imposto indicado de réis 209.967\$940, ou seja a importância total de 419.935\$880; (quatrocentos e dezanove contos novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e oitenta réis), impondo-lhe outrossim a multa de 732.500\$000 (setecentos e trinta e dois contos e quinhentos mil réis).

Intime-se para o pagamento da multa e revalidação devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 952 de 1933, contra Jerônimo Luiz Franca — Atuada a firma Jerônimo Luiz Franca por não ter devolvido, dentro do prazo, uma duplicata que lhe foi emitida pela firma Simões Macedo & Comp., deixou o processo correr a revelia.

Julgo procedente o auto de fls. 2 e assim imponho a mencionada firma Jerônimo Luiz Franca a multa de 100\$, "ex-vi" do art. 34 do dec. 22.061 de 9 de novembro de 1922.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições do decreto 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Remeta-se o processo a Coletoria de Monte-Carmelo, no Estado de Minas Gerais para que seja feita a intimação a firma inultada, estabelecida naquela localidade.

N. 518 de 1933 contra Américo Mignoni — Atuada a firma Américo Mignoni estabelecida em Muniz Freire, no Estado do Espírito Santo, por não ter devolvido, dentro do prazo, a duplicata que lhe foi emitida pela firma Simões Macedo & Comp., deixou o processo correr a revelia.

Julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a mencionada firma Américo Mignoni a multa de 100\$, "ex-vi" do artigo 34 do dec. 22.061 de 9 de novembro de 1922. Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7 e 8 do decreto 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Remeta-se o processo a coletoria federal de Muniz Freire, no Estado do Espírito Santo, para que seja feita a intimação a atuada estabelecida naquela localidade.

N. 909, de 1933 contra o Dr. Antônio Farlan Júnior — De acordo com o parecer da Terceira Sub-diretoria e em face da doutrina constante da ordem número 60 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, publicada no Diário Oficial de 11 de março de 1930, julgo improcedente

o auto de fls. 2 lavrado contra o doutor Antônio Furlan Júnior.

Feitas as devidas anotações, arquivase o processo.

N. 923 de 1933 contra Dr. Silveira Martins Leão — De acordo com o parecer da Terceira Sub-Diretoria, a vista da informação do agente fiscal autuante e das peças componentes do processo, não subsiste a infração capitulada e, assim, portanto, julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra o doutor Silveira Martins Leão.

Feitas as devidas anotações arquivase-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.954, de 1931 — Gunha & Comp. — Certifique-se, em termos.

N. 5.501, de 1934 — Alfredo Borges Fournier. — Apresente as declarações de 1931 a 1933.

N. 4.733, de 1934 — Henrique & Sousa. — Prove o total das vendas à vista e a prazo efetuadas durante o ano de 1934.

N. 4.664, de 1934 — Guiomar Mayrink Lessa. — Cobre-se em 4 quotas.

N. 4.676, de 1934 — Jaime Martins Pereira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, que entrou fora do prazo legal.

Ofícios expedidos:

N. 150 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagens.

N. 151 — Ao agente da Estação Dom Pedro II, idem.

N. 170 — diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a Bolsa Oficial do Café de Santos.

N. 171 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a firma Paulo de Araújo & Comp.

N. 585 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, restituindo processo em que é interessado Ezequiel M. de Sousa e comunicando despacho.

N. 386 — Ao delegado fiscal em Santa Catarina, fazendo comunicação.

N. 587 — Ao chefe de seção no Amazonas, restituindo processo em que é interessado Braz Dias de Aguiar.

N. 585 — Ao chefe de seção no Rio Grande do Sul, idem, em que é interessada Luiza Varejão Fontoura.

Ns. 679/686 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos, prestando informações.

Ns. 68/7688 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes, idem.

N. 689 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Pretoria Cível, idem.

Ns. 690/ — Aos Drs. juizes de direito da 3ª Vara Cível, idem.

Telegramas expedidos:

N. 92 — Ao chefe de seção em Pernambuco, solicitando informações.

N. 93 — Ao delegado fiscal no Amazonas, fazendo comunicação.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Nas remoções verificadas no Corpo Consular e cuja publicação foi feita no *Diário Oficial* de 27 do corrente mês onde se lê: "Orlando Schmidt Cabral do extinto Consulado em Wuppertal para o Consulado Geral em Shanghai, leia-se: "foi removido o auxiliar de Consulado Orlando Schmidt Cabral do extinto Consulado em Wuppertal para a Legação em Oslo, onde exercerá as suas funções no respectivo serviço consular"; e onde se lê: "Raul Ribeiro da Silva do extinto Consulado Geral em Berlim para a Legação em Oslo, onde exercerá as suas funções no respectivo serviço consular", leia-se: "foi removido o auxiliar de Consulado Raul Ribeiro da Silva do extinto Consulado Geral em Berlim para o em Shanghai".

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1934

Portaria n. 1.165 — Concede licença ao ex-taifeiro, asilado, João de Santana, para residir fora do Asilo de Inválidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.166 — Designa o vice-almirante Tancredo de Gomensoro, e os capitães de mar e guerra José Felix da Cunha e Virgílio de Mesquita Barros para, em comissão, escolherem, dentre os trabalhos publicados na "Revista Marítima Brasileira", durante o ano de 1933, o que for a seu juízo, de maior utilidade prática para a Marinha.

Dessa deliberação dareis conhecimento aos referidos oficiais.

N. 1.167 — Designa o capitão de corveta Mauricio Eugênio Xavier do Prado para substituir o capitão de corveta Raul Álvares de Azevedo Castro

nas funções de encarregado do Pessoal da Escola Naval.

N. 1.168 — Designa o capitão de corveta Raul Álvares de Azevedo Castro para substituir o capitão de corveta Mauricio Eugênio Xavier do Prado nas funções de encarregado do Material da Escola Naval.

N. 1.169 — Designa o capitão-tenente Osvaldo da Costa Pederneiras, para exercer, durante o corrente ano, as funções de instrutor da alínea — b — do curso da Escola Naval, ficando dispensado da Diretoria do Armamento.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 30 do mês findo foram concedidos pelo diretor da Secretaria de Estado da Guerra, em face do disposto no decreto n. 19.452, de 4 de dezembro de 1930, ao 3º oficial da mesma secretaria, bacharel Luiz Carlos Prati de Aguiar três meses de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Dia 27 de abril de 1934

Ao Sr. diretor de Engenharia, declarando que, de acordo com os despachos de de acordo com os despachos de 14 de março findo e 23 do corrente, do Sr. Chefe do Governo Provisório, as obras de construção do novo Arsenal de Guerra à margem do Taquari, podem ser feitas independentemente de concorrência e contrato, não devendo pois ser observado o disposto no artigo 764 do Código de Contabilidade da União. (Aviso n. 19).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que o Sr. Chefe do Governo Provisório autorizou a Diretoria de Aviação a empregar a dotação da verba 7ª do orçamento do Ministério da Guerra para 1934-35, destinadas às despesas com a aquisição de material e execução de serviço, mediante concorrência administrativa. (Aviso número 180).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934 — N. 281 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

"O diretor geral do Tiro de Guerra em ofício n. 75, de 19 de fevereiro último ao E. M. E., consultou:

a) Si as Escolas de Instrução Militar de estabelecimento de ensino que mantêm curso primários podem continuar a funcionar de 2ª categoria, ou si devem ser desincorporados da respectiva diretoria;

b) Si as Escolas de Instrução Militar Provisória a que se refere o decreto n. 23.126, de 21-833, devem iniciar os

respectivos cursos no corrente ano e ficar subordinados à citada diretoria e, no caso afirmativo o processo para a respectiva incorporação será o mesmo que obedeciam as Escolas de Instrução Militar, ou si devem ser estas automaticamente transformadas em Escolas de Instrução Militar Provisória, salvo as dos estabelecimentos que possuam cursos primários, e no caso de ser permitido aos alunos de tais cursos candidatarem-se à caderneta de reservista de 2ª categoria;

c) Si a instrução militar preparatória a ser ministrada aos alunos dos cursos secundários, deve ser obrigatória nos estabelecimentos de instrução a que se refere o art. 73, do regulamento da Diretoria Geral do Tiro de Guerra.

Em solução, declaramos que, em virtude da nova lei de organização geral do Ministério da Guerra alterar os órgãos de que dependem os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar e o novo regulamento do Serviço Militar, ambos em via de publicação, devem ser adotadas em caráter provisório as seguintes medidas:

a) nos institutos de ensino que possuem os dois cursos (primário e secundário) e que já mantêm sua Escola de Instrução Militar, esta deve ser automaticamente transformada em Escola de Instrução Militar Provisória, onde se ministrará a instrução militar preparatória, observando-se as demais determinações do regulamento n. 40;

b) as referidas escolas deverão iniciar os respectivos cursos no corrente ano, ficando subordinadas à mencionada diretoria, com o mesmo processo de incorporação até então adotado para as Escolas de Instrução Militar;

c) a instrução militar preparatória deve ser considerada obrigatória nos estabelecimentos de instrução a que se refere o artigo do regulamento n. 40;

d) os alunos das Escolas Superiores de Ensino em cujas localidades existem escolas ou centros de preparação de oficial da reserva, só serão admitidos nas escolas de instrução militar ou tiro de Guerra, para fins de obtenção de caderneta de reservista de segunda categoria, depois que tenham sido preenchidas todas as matrículas naquelas escolas ou centros de preparação de oficiais da reserva, de acordo com o regulamento correspondente (artigo 9º, do decreto n. 23.126, de 21 de agosto de 1933). — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — N. 282 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaramos, para publicação, em Boletim do Exército que dou por muito recomendado o cumprimento das disposições em vigor sobre a compra de material no estrangeiro, disposições segundo as quais, o assunto deve ser submetido previamente às autoridades superiores, isto é, antes de ser feita a encomenda, para evitar a demora do material do Cais do Porto, sujeito ao pagamento de armazenagem e outras despesas, em importância vultosa, como aconteceu com a aquisição de material destinado à Escola de Aviação Militar. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — N. 283 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Recomendamos em Boletim do Exército que, de acordo com os arts. 10º e 11º das instruções para requisições de transporte, baixadas com o decreto número 22.596, de 30 de março de 1933, publicado no Diário Oficial de 11 de abril, as requisições de transporte de pessoal e material devem ser feitas separadamente, salvo o caso de trens ou carros especiais para transporte de pessoal e material. — P. Góes.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1934. — N. 284.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

"Para que a Previdência dos Sub-tenentes e sargentos possa realizar o elevado objetivo que motivou sua criação — reajustar a economia de seus assistidos e permitir-lhes viver dos próprios vencimentos, sem recorrerem a empréstimos a instituições estrangeiras — declaramos que não serão consentidos novos descontos em folha para outro qualquer consignatário, uma vez que o sub-tenente ou sargento tenha débito a saldar na mesma Previdência. Exceção-se desta medida as associações criadas, mantidas e dirigidas por sargentos". — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1934

Transmitindo para os efeitos do regulamento do sêio:

— Ao Sr. diretor da Recaudadoria do Distrito Federal:

O requerimento em que o farmacêutico Lourenço da Araújo Souto pede matrícula na Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército. (Ofício n. 747).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

O requerimento em que Mário Batista de Oliveira Falcão pede anulação do ato que determinou sua exclusão das fileiras do Exército. (Of. 750).

— Ao Sr. delegado fiscal em Belo Horizonte:

O requerimento em que Antônio Francisco da Paz pede caderneta de reservista. (Of. 748).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, pedindo pagamento de diferença de cambio sobre o fornecimento feito à Escola de Aviação Militar de uma sub-estação. — Indeferido em vista das informações do general diretor da Aviação.

Antônio Bendochi Alves, 1º tenente do 2º B. C., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou transferência de matrícula do Curso de Engenheiros Geógrafos para o de engenheiros de Armaamento, sem prejuízo das funções de chefe da seção mobilizadora n. 5. — Mantido o despacho anterior.

Antônio Julião de Oliveira, 3º sargento asilado, pedindo permissão para pagar o resto do corrente ano, em Ceará, Rio Grande do Norte, cobrindo as despesas por conta própria. — Como pede.

Antônio Lisboa de Oliveira, Eduardo Freese de Carvalho, Gerson de Abranches Lima, Nelson Cardoso de Assunção e Valter da Silva Muvignier, alunos do 2º ano do C. P. O. R., pedindo matrícula no 3º ano, com dependência de uma matéria do 2º. — Indeferido, à vista do parecer do E. M. E. n. 1.098, de 18/IV, de 1934.

Antônio Pereira Duarte, ex-praga, pedindo asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Arquimedes Cordelro, major de aviação, pedindo exoneração do cargo de chefe da 2ª sub-divisão da 1ª divisão do Estado Maior da Escola de Aviação Militar. — Indeferido de acordo com as informações do E. M. E. e da Diretoria de Aviação.

Ascendino Pereira Garcia, 2º tenente em comissão, pedindo transferência de sua matrícula, do C. P. O. R., da 1ª para a 3ª R. M. — Deferido, à vista das informações.

Celestino Guedes Cantorato, ex-praga, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido.

Deoclécio de Sousa Bueno, 2º tenente em comissão, pedindo transferência de sua matrícula no Curso de Aplicação das Armas da 4ª Região Militar, para o ano de 1935. — Indeferido o pedido de transferência para 1935. Sua matrícula deve ser feita, no corrente ano, no C. A. A. da 3ª Região Militar.

Domingos de Miranda Costa Moreira e Francisco Amanajas de Carvalho, primeiros tenentes, pedindo matrícula no Curso de Construção, da Escola Técnica do Exército. — Deferido, devendo, porém, após conclusão do curso, terminar, o tempo de arregimentação para poder ser nomeado para funções técnicas.

Francisco Costa Reis Filho, cabo asilado, pedindo permissão para transferir sua residência de Recife para a Capital Federal. — Deferido.

Gaspar Peixoto, capitão, pedindo matrícula na Escola de Estado Maior, independente de concurso. — Deferido, tendo em vista o aviso 172, de 10/III, de 1931, que transferiu sua matrícula na antiga E. A. O., para o ano imediato.

João Firmino dos Santos, 2º sargento asilado, pedindo abono de uma etapa para um filho menor de 10 anos, Gumerindo Santos. — Seja anulado o despacho de 8-3-934, que deferiu o presente requerimento, à vista da informação posterior ao referido despacho do comandante do A. I. P. (restituição 222, inclusa). — Volte, o peticionário, querendo, solicitando o mesmo benefício para o filho a quem de direito assiste amparo da lei.

José Adolfo Pavel, capitão, pedindo matrícula na Escola de Estado Maior, independente de concurso. — Indeferido, à vista do parecer do E. M. E. n. 1.174 do 25 de abril de 1934.

José Campos Nogueira, cabo enfermeiro, reformado, pedindo asilamento. — Indeferido, à vista do parecer corrente da ata de inspeção de saúde. Não se considera um inválido.

José Raimundo de Araújo, 3º sargento do 4º R. C. D., pedindo asilamento. — Seja asilado, não podendo, porém, residir no asilo.

José Trindade da Silva, cabo do 12º R. I., pedindo aguardar em casa, de

sua família, despacho do requerimento em que solicitou asilamento. — Deferido, de acordo com a informação da D. S. G.

Manuel de Azambuja Brilhante, capitão, pedindo prestar exames de topografia, francês e equitação, provas que deixou de realizar quando se submeteu ao concurso na E. E. M., em 1933. — Arquite-se. Já resolvido.

Pedro Reinaldo dos Santos, soldado ferrador, pedindo permissão para aguardar em Borda do Mato, Minas Gerais, o despacho do requerimento em que solicitou asilamento. — Como pede.

Sebastião da Cruz Coutinho, ex-praça, pedindo asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Sebastião da Silva Fileno, soldado, músico de 3ª classe do 5º R. I., pedindo asilamento. — Seja asilado, devendo ficar adido ao 5º R. I., para efeito de percepção de vencimentos.

Vicente Ferreira de Matos, cabo asilado, pedindo permissão para residir em Santa Rita do Paranapi, Goiás. — Concedido, devendo ficar adido ao 6º B. C., para efeito de percepção de vencimentos.

Wladislaw Troczynski, reservista, pedindo reinclusão no 5º B. E. — Indeferido, em vista das informações.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Alberto Araripe da Rocha Lima (dois requerimentos), major de aviação, pedindo que se lhe dê por certidão o teor de uma queixa apresentada pelo requerente, contra o tenente-coronel Angelo Mendes de Moraes, a 20 de novembro de 1933, ao diretor de Aviação e a data da proposta em que figura o nome do requerente para sub-comandante do 2º Reg. Av. por não poder continuar como sub-comandante do 5º R. A. — Certifique-se na forma da lei.

Francisco O. Luzzi C. Leme, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras, no 2º Grupo de Artilharia Pesada. — Deferido, de acordo com as informações.

Gabriel Soares Marroig, soldado do 2º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo reinclusão na Escola Militar. — Deferido, à vista do acórdão do S. T. F.

Marcos Evangelista da Costa Vilela Júnior, general de brigada reformado, pedindo retificação do despacho exarado no requerimento em que solicitou apostila dos vencimentos integrais do posto que tinha por ocasião de sua reforma. — Deferido. Seja apostilada sua patente de acordo com o aviso de 4 de dezembro de 1909, deste ministério.

Abrilino Pinto Bandeira, general de divisão reformado, pedindo reconsideração do despacho exarado no requerimento em que solicitou que fossem apostilados na sua patente de reformado, o soldo de general de divisão e as quotas correspondentes, até o limite máximo de 2:200\$ mensais, o qual remunerava o posto de general de brigada, que expressamente a lei lhe conferiu por ocasião da sua reforma em 1924. — Deferido. Seja apostilada sua patente de acordo com o aviso de 4 de dezembro de 1909, deste ministério.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Angelo Mendes de Moraes, Silvino Elvídio Bezerra Cavalcanti, tenentes-coronéis; Inácio de Loliola Daher, Armando de Sousa e Melo Ararigboia, Marius Teixeira Neto, Jaime de Almeida, majores; Carlos Mena Barreto, Abd Alves Pinto, Antônio do C. Castro Nascimento, Gilberto Oscar Virgílio de Carvalho, Alberto Segiara, capitães; todos pedindo matrícula na Escola de Estado Maior. — Deferido.

Carlos Luiz Guedes, capitão, pedindo matrícula no curso de preparação para matrícula na E. E. M. — Indeferido, por não ter o curso de aperfeiçoamento.

Pedro Massena Júnior, capitão, pedindo matrícula no curso de preparação para matrícula na E. E. M. — Indeferido, por não ter apresentado os documentos exigidos e dado entrada fora da época.

Valdemar Alves de Sousa, Solon Lopes de Oliveira, Heraldo Figueiras, Augusto Soares dos Santos, Armando Catani, capitães, pedindo matrícula no curso de preparação para matrícula na E. E. M. — Indeferido, por excesso de idade.

Eudoro Barcelos de Moraes, major; Raul Guimarães Regadas, Aguiinaldo José de Sena Campos, Alcides Teixeira de Araújo, Anibal Barreto, Silvio Américo de Santa Rosa, Eduardo Peres Campelo de Almeida, capitães, todos pedindo matrícula no curso de preparação para matrícula na E. E. M. — Indeferido, falta de tempo arregimentado.

Amadeu Abrantes, 2º tenente comissionado, pedindo matrícula na E. I. E. — Indeferido, em vista das informações.

Rubem Teixeira da Silva, 2º sargento, pedindo matrícula no C. A. B. da Escola de Artilharia. — Indeferido, em vista das informações.

Lourival de Sousa Lobato, soldado, pedindo matrícula na E. de Medicina Veterinária do Exército. — Indeferido, em vista das informações.

Alberto Andrade Gomes, soldado, pedindo matrícula no curso de enfermeiro-veterinário da E. A. S. V. E. — Deferido.

Augusto Gentil da Rosa, civil, pedindo matrícula, por equidade, no curso de medicina veterinária da E. V. E. — Indeferido, em vista das informações.

João Ururaf de Magalhães, Renato Rodrigues Ribas e Valdemar Martins Torres, capitães, pedindo matrícula no curso de preparação para a E. E. M. — Não ha que deferir, por já terem sido matriculados na E. E. M.

José Portocarrero, capitão, pedindo matrícula no curso de preparação para matrícula na E. E. M. — Indeferido, por ter excedido da idade.

Cândido Alves da Silva, capitão, pedindo matrícula no C. P. para matrícula na E. E. M. — Indeferido, por não possuir o curso de aperfeiçoamento.

Miguel Cardoso, 1º tenente, solicitando matrícula no curso de preparação para matrícula na E. E. M. — Indeferido, por não ter o tempo de arregimentação exigido.

Gremilds Mao Cord, 2º tenente contador em comissão, pedindo inclusão no número de candidatos aprovados no concurso de administração da E. I. E. — Indeferida, em vista das informações.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

PROTOCOLO GERAL

Expediente de 26 de abril de 1934

Avisos:

N. 717 — Ao Ministério do Exterior, declarando que, em face do exposto por esta Secretaria de Estado, o Sr. Chefe do Governo Provisório resolveu seja posto a disposição desse ministério, afim de chefiar o serviço Radiotelegráfico da Comissão de Limites do Setor Sul, o inspetor de linhas de 3ª classe do D. C. T. Licurgo Neri da Fonseca, sem prejuízo dos seus vencimentos. (N. 6.444-34).

Offícios:

N. 1.554 — Aos Correios e Telégrafos, comunicando que o Sr. chefe do Governo Provisório, atendendo ao que solicitou o Ministério do Exterior e em face do que expôs esta Secretaria de Estado, autorizou seja posto á disposição do referido ministério, afim de chefiar o serviço de Radiotelegráfico da Comissão de Limites do Setor Sul, o inspetor de linhas de 3ª classe desse Departamento Licurgo Neri da Fonseca, sem prejuízo de seus vencimentos. (N. 6.444-34).

N. 1.555 — Aos mesmos, comunicando que, ante proposta contida nos ofícios ns. 8.247 e 15.075, respectivamente, de 27 de junho e 3 de novembro do ano passado foram Antônio Campanella e Natale Sofarelli nomeados serventes de 2ª classe, interinos, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. (N. 6.249-34).

N. 1.556 — Aos mesmos, consultando si o material a que se referem os ofícios ns. 16.462, de 25 de novembro de 1933, e 4.193, de 20 de março último, desse Departamento, foi adquirido por concorrência. (N. 5.138 de 1934).

N. 1.557 — Aos mesmos, devolvendo o processo administrativo que acompanhou o ofício n. 1.469, de 27 de janeiro último, comunica que, por decreto de 6 do corrente mês, foi exonerada Antônia Gonçalves de Siqueira, do cargo de agente do correio de Camocim, no Estado de Pernambuco. (N. 1.569-34).

N. 1.558 — Aos mesmos, comunicando que o Sr. ministro, no requery,

mento em que Oscar Daniel de Deus pede revisão do processo em virtude do qual foi exonerado, em 1928, do cargo de auxiliar da antiga D. G. dos Correios, proferiu o seguinte despacho: "Restitua-se o processo ao D. C. N. afim de que proceda á sua revisão". Devolve o processo n. 11.232-33. (N. 8.302-33).

N. 1.559 — A' Despesa Pública, devolvendo a prestação de contas do adiantamento de 10:000\$ recebido pelo Sr. Aldo Lima, escriptorário da Comissão de Estradas de Rodagem Federais. (N. 8.652-34).

N. 1.560 — A' Despesa Pública, transmitindo vários documentos necessários á ultimação do processo de aposentadoria de Luiz Carlos Noronha da Mota, 2º escriptorário da Estrada de Ferro Central do Brasil. (N. 2.216 de 1934).

N. 1.561 — A' Com. Estradas de Rodagem Federais, encaminhando cópia do parecer emitido pelo Sr. consultor jurídico deste ministério a propósito da proposta de substituição do Clarista Jeremias de Sá e Benevides, e com o qual este ministério está de acôrdo. (N. 6.342-34).

N. 1.562 — A' Com. Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, declarando que o processo referente a differença de garantia de juros, que deixou de receber, no segundo semestre de 1930, a Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, foi enviado, no próprio original, em 4 de janeiro de 1933, á extinta Comissão Apuradora da Dívida Passiva, da União, sob o número 22.859 de 1932. (N. 6.403-34).

N. 1.563 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remetendo o processo relativo a apostila em o título de pensão de D. Hilda Alves, afim de que a interessada reconheça a firma da partição de casamento e completa o selo do referido título. (N. 2.886 de 1934).

N. 1.564 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado com a "Hulha Brasileira Companhia Limitada", preliminarmente, por não estarem registradas as tabelas dos créditos a que deveria ser imputada a despesa resultante, deixando, portanto, de ser observado o disposto no artigo 775, § 1º, alinea c, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (N. 7.023-34).

N. 1.565 — A mesma, devolvendo as cópias dos contratos com as Companhias Carbonífera Rio Grandense e Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, de acôrdo com o despacho transmitido ao offcio n. 1.564, de 26 de abril de 1934, na parte referente á decisão dada pelo Tribunal de Contas no contrato com a "Hulha Brasileira Companhia Limitada". (N. 7.023-34).

N. 1.566 — A mesma, comunicando que o Sr. ministro tendo presente o offcio n. 3310, de 23 deste mês, referente aos contratos celebrados com as Companhias Minas do Rio Carvão e Carbonífera Urussanga e Nacional de Mineração de Barro Branco, e Brasileiro Carbonífera de Araranguá, para fornecimento de carvão de suas jazidas no Estado de

Santa Catarina, proferiu o seguinte despacho: "Recomende-se á Diretoria da Estrada que proceda á dedução da dívida da Companhia Urussanga, no contrato, em face do despacho do senhor Chefe do Governo. Comunique-se á Estrada a decisão proferida pelo Tribunal de Contas, (Of. 1.486-P.34), em relação ao contrato com a Hulha Brasileira Companhia Limitada". Restituam-se as cópias dos dois contratos constantes deste processo, afim de que se tenha em vista aquela decisão do Tribunal de Contas". Devolve as cópias dos contratos a que se refere o despacho acima. (N. 7.023-34).

Requerimentos despachados

Napoleão de Alencastro Guimarães, pedindo registro neste ministério, do seu diploma de engenheiro geógrafo, expedido pela Universidade Tecnica do Rio Grande do Sul. — Compareça á 2ª Secção do Expediente desta Secretaria de Estado. (N. 7.015-34).

Alfredo Pereira Monteiro. — Requeira, novamente, de acôrdo com o artigo 2º do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (N. 6.521-34).

Aurora Coelho, pedindo nomeação de ajudante de agência, nesta capital — Indeferido, em vista das informações. (N. 5.328-34).

Assistência Rural Brasileira. — Satisfaca as exigências constantes do artigo 9º do decreto n. 23.381, de 20 de janeiro de 1933. (N. 4.609-34).

José Adolfo Schritzmeyer, pedindo readmissão no cargo de auxiliar de praticante "pró-rata", da D. R. C. dos Telégrafos de S. Paulo. — Indeferido. (N. 21.447-33).

Laudelino Navarro de Campos, pedindo sua readmissão nos Correios. — A vista do que consta na petição de fls. 4, e do que dispõe o artigo 98, § 2º do regulamento do D. C. T., indeferido. (N. 21.497-33).

José Afonso Pires, auxiliar de primeira classe da D. R. de Campanha, pedindo sua remoção para igual cargo na D. R. de Minas Gerais. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. (N. 22.248-33).

Duval Fernandes Tricta, pedindo reintegração no cargo de auxiliar de terceira classe da D. R. de S. Paulo. — Indeferido, em vista da informação do D. C. T. (N. 22.372-33).

João Sarmento Cardoso, pedindo sua nomeação como servente de segunda classe da D. R. de Alagoas. — Indeferido á vista da informação do D. C. T. (N. 22.505-33).

Olimpio Teles de Noronha, pedindo sua readmissão como auxiliar de carteiro da Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido. (N. 22.970 de 1933).

Manuel da Conceição Abreu, aprendiz não remunerado da Estrada de Ferro São Luiz Terezino, pedindo um pequeno ordenado. — Oportunamente, será examinada a possibilidade do seu aproveitamento como aprendiz de 3ª classe. — (N. 24.085, de 1933).

Honório Alberto de Paiva, pedindo sua reintegração como condutor de malas da Diretoria Regional dos Correios

e Telégrafos de Campanha. — Indeferido, á vista da informação do Departamento dos Correios e Telégrafos. — (N. 25.896, de 1933).

Rodolfo Carneiro Jung, pedindo sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul. — Indeferido, á vista da informação do Departamento dos Correios e Telégrafos. — (N. 25.913, de 1933).

Dimas Guedes, solicitando a restituição da importância que a maior lhe foi cobrada pelo frete de suínos despachados na estação de Mercês para Juiz de Fôra. — A reclamação foi processada pela estrada, tendo sido remetida á agência de Juiz de Fôra a respectiva guia para liquidação da dívida. — (N. 22.648, de 1933).

Condoril & Paint S. A., pedindo para que o Lloyd Brasileiro seja autorizado a aceitar nos pagamentos de fretes feitos pelos embarcadores da mesma Companhia, os títulos emitidos em favor daquela firma e de seus vendedores, Soares Leite & Companhia. — Tratando-se de assunto da economia interna da empresa, nada há que deferir por parte deste Ministério. — (N. 23.879, de 1933).

Domingos Bittencourt, graxeiro extraordinário da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber no período de 30 de outubro de 1922 a 30 de outubro de 1923. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição. — (N. 25.378, de 1933).

Joaquim Cabral, guarda-freios de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos que não lhe foram pagos no período de agosto a outubro de 1932, quando esteve licenciado, com vencimentos. — Em face das informações, nada há que deferir. — (N. 25.741, de 1933).

Guimar Brígido, pedindo sua nomeação como telegrafista do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Indeferido, em vista da informação do Departamento dos Correios e Telégrafos. — (N. 25.927, de 1933).

Consuelo Gondim Marinho, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo promoção. — Oportunamente, reclame, querendo, perante a Comissão de Promoções, nos termos da portaria de 24 de abril de 1933. — (N. 25.909, de 1933).

Pedro Ramos da Cruz, pedindo reintegração na Estrada de Ferro Este Brasileiro, ou a sua nomeação como servente dos Correios e Telégrafos de Sergipe. — Quanto á reintegração na Companhia Ferroviária Este Brasileiro, indeferido, por escapar o assunto á alçada deste Ministério. Quanto á pretendida nomeação para servente da Repartição dos Telégrafos de Sergipe, satisfaca, preliminarmente, as exigências dos artigos 97 e 98 do regulamento do Departamento dos Correios e Telégrafos. (N. 24.821, de 1933).

Benigno Manuel do Bomfim, pedindo readmissão no cargo de mensageiro do Departamento dos Correios e Telégrafos. — Indeferido, em vista das informações. — (N. 24.741, de 1933).

José Vilas Bouçada Júnior, auxiliar de 3ª classe da agência postal-telegráfica de Cataguazes, Minas Gerais, pedindo sua remoção para a Diretoria Regional do Distrito Federal. — Indeferido, em vista das informações. — (N. 23.215, de 1933).

Germano Rocha, ex-terceiro oficial da Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo readmissão. — A vista da informação do Departamento dos Correios e Telégrafos, indeferido. — (N. 22.069, de 1933).

PROTOCOLO GERAL

Expediente do dia 27 de abril de 1934.

Avisos:

N. 718 — Ao Ministério da Fazenda, remetendo cópia do ofício n. 384, de 29 do corrente mês, em que a E. F. Central do Brasil, solicita as necessárias providências no sentido de ser entregue pelo Banco do Brasil ao inspetor do Tesouro da mesma via férrea, Carlos Parfírio de Andrade Ramos, a importância de 9.142:341\$600, suprimimento necessário para fazer face ao pagamento do pessoal titulado e jornaleiro daquela Estrada, inclusive o da Terezópolis, relativo ao mês de abril fluente. (N. 7.163, de 1934).

Ofícios:

N. 1.567 — A I. F. das Estradas, remete cópia do parecer emitido pela comissão designada para examinar a situação da Estrada de Ferro Maricá, da qual a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil é arrendatária de um trecho e concessão de outro, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente mês, determinou que essa Inspeção constitua, com urgência, a comissão que deverá proceder à avaliação do trecho de concessão estadual da referida estrada, na forma indicada no aludido parecer. (N. 6.943, de 1934).

N. 1.568 — A I. F. de Obras contra as Secas, remetendo diversas publicações que interessam a essa Inspeção, e que foram enviadas a este Ministério pela Embaixada do Brasil em Washington. (N. 6.210, de 1934).

N. 1.569 — A Despesa Pública, remetendo processo e títulos de montepio de D. Maria Nunes Correia e outros. (Número 4.951, de 1934).

N. 1.570 — A mesma, devolvendo o processo de montepio de D. Francisca Barbosa Duarte. (N. 18.445, de 1934).

N. 1.571 — A mesma, remetendo documentos necessários à ulitimação do processo de aposentadoria de Rogério Alves de Oliveira, condutor de trem de 2ª classe da E. F. Central do Brasil. (N. 25.234, de 1934).

N. 1.572 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a remessa da declaração da família de Afonso Duque Estrada Júnior, telegrafista de 3ª classe da D. R. do Rio de Janeiro. (Número 3.841, de 1934).

N. 1.573 — A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, pedindo o cumprimento de exigências regulamentares no processo de habilitação ao montepio de Semiramis de S. Felix Pereira de Sousa Preta e outros. (N. 4.904, de 1934).

N. 1.574 — Ao D. A. Civil, comunicando que o Sr. ministro aprovou a mi-

nuta do termo aditivo ao contrato celebrado com a Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas para a construção do aeroporto do Rio de Janeiro. (N. 7.084, de 1934).

N. 1.575 — Aos Correios e Telégrafos, devolvendo o processo que deu causa a demissão, a bem do serviço público, de Afonso Chapot Camargo, do cargo de telegrafista de 3ª classe, o remetendo cópia do parecer do Sr. consultor jurídico, a propósito dessa demissão. (N. 2.203, de 1934).

N. 1.576 — Aos mesmos, pedindo certidão de pagamento do montepio de Benedito dos Santos Gonçalves. (Número 4.074, de 1934).

N. 1.577 — Aos mesmos, idem, de João Alfredo Peixoto de Vasconcelos. (Número 5.018, de 1934).

N. 1.578 — Aos mesmos, referindo-se ao ofício n. 469, de 12 de janeiro último que encaminhou o requerimento em que a Sociedade Civil Rádio Nacional solicita aprovação de local para a montagem de sua estação radiodifusora, nesta Capital, comunica que, pela portaria número 242, de 7 de março findo, foi aprovado o local em causa. (N. 470, de 1934).

N. 1.579 — A Despesa Pública, solucionando o ofício n. 685, de 3 do corrente, relativo à disponibilidade do contador tesoureiro da E. F. Central do Piauí, Epaminondas Castelo Branco, restituindo o processo n. 8.188, de 1934. (N. 5.965, de 1934).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1934

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafista de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul (Porto Alegre), entre 25 de fevereiro e 4 de março do corrente ano, com a seguinte classificação:

Oficiais:

Pedro Hanish, auxiliar de 2ª, 1º lugar, 31,05 pontos.

Adolfo Bernd Júnior, auxiliar de 2ª, 2º lugar, 27,59 pontos.

Alberto Gabriel da Silva, auxiliar de 1ª, 3º lugar, 27,02 pontos.

Diógenes Batista, auxiliar de 1ª, 4º lugar, 25,95 pontos.

Avelino do Nascimento, auxiliar de 1ª, 5º lugar, 25,78 pontos.

Paulo Bina Fonyat, auxiliar de 1ª, 6º lugar, 25,40 pontos.

João de Deus Soares, auxiliar de 1ª, 7º lugar, 25,18 pontos.

Sadi Alves Ferreira, auxiliar de 1ª, 8º lugar, 25, 12 pontos.

Leonirino da Silva Marques, auxiliar de 1ª, 9º lugar, 24,27 pontos.

Lídio Silveira Bittencourt, auxiliar de 2ª, 10º lugar, 22,15 pontos.

Ciro Floriano Rivaldo, auxiliar de 2ª, 11º lugar, 22,07 pontos.

Lesli Ruiz Caravantes, auxiliar de 2ª, 12º lugar, 21,99 pontos.

Onativo Bastos da Silva, auxiliar de 2ª, 13º lugar, 21,65 pontos.

Abílio Gomes Dias, auxiliar de 2ª, 14º lugar, 21,31 pontos.

Carlos Mesquita da Cunha, auxiliar de 2ª, 15º lugar, 20,78 pontos.

Oswaldo Meister, auxiliar de 1ª, 16º lugar, 20,20 pontos.

José Rafael de Azevedo, auxiliar de 2ª, 17º lugar, 19,43 pontos.

Joaquim de Freitas Chaves, auxiliar de 2ª, 18º lugar, 19,35 pontos.

Luiz Carlos Gonzaga, auxiliar de 1ª, 19º lugar, 18,73 pontos.

Aura Pereira Lemos, auxiliar de 2ª, 20º lugar, 18,52 pontos.

Adalberto da Silva Guimarães, auxiliar de 2ª, 21º lugar, 17,74 pontos.

Aldo Alves Pacheco, auxiliar de 2ª, 22º lugar, 16,35 pontos.

José Maria Rodrigues, auxiliar de 1ª, 23º lugar, 15,24 pontos.

Dorival Gomes Cardoso, auxiliar de 1ª, 24º lugar, 14,65 pontos.

Telegrafistas:

Lourival Elísio de Alcântara, telegrafista de 4ª classe, 1º lugar, 24,80 pontos.

Adeodato Rodrigues de Araújo, telegrafista de 4ª classe, 2º lugar, 22,50 pontos.

Jaime Soares da Silveira, telegrafista de 5ª classe, 3º lugar, 21,90 pontos.

Oscar Sampaio, telegrafista de 4ª classe, 4º lugar, 20,94 pontos.

José Nilo Leite de Castro, telegrafista de 4ª classe, 5º lugar, 20,57 pontos.

Artur Oscar Damm, telegrafista de 5ª classe, 6º lugar, 20,47 pontos.

José Avila de Araújo, telegrafista de 4ª classe, 7º lugar, 20,05 pontos.

Cícero Sampaio, telegrafista de 5ª classe, 8º lugar, 19,45 pontos.

Bréno Xavier Neves, telegrafista de 4ª classe, 9º lugar, 17,60 pontos.

Leônicio Augusto Corrêa, telegrafista de 4ª classe, 10º lugar, 17,50 pontos.

Arnaldo Coelho, telegrafista de 4ª classe, 11º lugar, 16,60 pontos.

José de Azevedo Teixeira, telegrafista de 4ª classe, 12º lugar, 16,57 pontos.

Dalcio Rodrigues da Luz (int.), telegrafista de 3ª classe, 13º lugar, 16,99 pontos.

Lourival de Andrade Leite, telegrafista de 5ª classe, 14º lugar, 15,60 pontos.

Hugo de Freitas Lima, telegrafista de 5ª classe, 15º lugar, 15,39 pontos.

Antônio Baltar Paim, telegrafista de 4ª classe, 16º lugar, 15,10 pontos.

Augusto Manuel da Silva Coelho, telegrafista de 4ª classe, 17º lugar, 14,97 pontos.

Francisco Manuel Rodrigues, telegrafista de 5ª classe, 18º lugar, 14,60 pontos.

Elpidio Bittencourt de Azambuja, telegrafista de 4ª classe, 19º lugar, 14,50 pontos.

José Gomes Pinheiro, telegrafista de 4ª classe, 20º lugar, 14,45 pontos.

José Toscano Neto, telegrafista de 4ª classe, 21º lugar, 14,30 pontos.

Alcides Saldanha de Figueiredo, telegrafista de 5ª classe, 22º lugar, 14,25 pontos.

Lúcia Dalva Gonçalves Mariano, telegrafista de 5ª classe, 23º lugar, 14,20 pontos.

Guilherme Hoffman, telegrafista de 4ª classe, 24º lugar, 13,95 pontos.

Jordário Silva, telegrafista de 4ª classe, 25º lugar, 13,80 pontos.

João Pio de Miranda, telegrafista de 4ª classe, 26º lugar, 13,52 pontos.

Claudio Castellan, telegrafista de 4ª classe, 27º lugar, 13,50 pontos.

Valter Furtado Franz, telegrafista de 4ª classe, 28º lugar, 12,00 pontos.

Martim Rodrigues da Luz, telegrafista de 4ª classe, 29º lugar, 12,40 pontos.

Armando de Azambuja Gomes, telegrafista de 5ª classe, 30º lugar, 12,35 pontos.

Cícero de Andrade, telegrafista de 4ª classe, 31º lugar, 12,22 pontos.

Solon Cornetet, telegrafista de 4ª classe, 32º lugar, 12,09 pontos.

Armando Moreira Olivieri, telegrafista de 4ª classe, 33º lugar, 11,90 pontos.

Fernando Celestino Teixeira, telegrafista de 5ª classe, 34º lugar, 11,35 pontos.

Luiz Laranjeira Paiva, telegrafista de 5ª classe, 35º lugar, 10,94 pontos.

João Carlos Marchand Flório, telegrafista de 5ª classe, 36º lugar, 10,70 pontos.

Arlindo de Barros Figueiredo, telegrafista de 5ª classe, 37º lugar, 10,55 pontos.

Determinando, em aditamento à portaria n. 175, de 6 de fevereiro último, que o prazo para o encerramento das inscrições ao concurso de carteiros auxiliares da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas (Maceió) seja prorrogado por mais vinte (20) dias, conforme solicitação constante do telegrama n. 32, de 18 de abril corrente, daquela diretoria regional. (Portaria n. 591, de 28 de abril de 1934.)

Determinando, em aditamento à portaria n. 232, de 19 de fevereiro último, que o prazo para o encerramento das inscrições ao concurso de auxiliares de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte (Natal) seja prorrogado por mais quinze (15) dias, conforme solicitação constante do telegrama n. 163, de 26 de abril corrente, daquela diretoria regional. (Portaria n. 590, de 28 de abril de 1934.)

Marcando, em aditamento à portaria n. 168, de 5 de fevereiro último, o dia 15 de maio próximo futuro para início das provas do concurso público para carteiros-auxiliares a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português — Auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, Celso Maia, aritmética, oficial Tomas de Aquino Araújo. (Port. 592, de 28/4/934).

Marcando, em aditamento à portaria n. 231, de 19 de fevereiro último, o dia 7 de maio próximo futuro, para início das provas do concurso público para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe (Aracaju), designando os seguintes funcionários para examinadores: Português, Dr. Manuel Caudido dos Santos Pereira; francês e inglês, professor Francisco Portugal; aritmética, Dr. Jorge Mainard; geografia geral e Geografia do Brasil, Dr. Luiz Figueiredo Martins; telegrafia, telegrafista de 4ª classe Colombo Felizola Zuca-rino; Dactilografia, auxiliar de 2ª classe Olga Barreto Ramos. (Port. 593/28/4, de 1934).

Marcando, em aditamento à portaria n. 167, de 5 de fevereiro último, o dia

20 de maio próximo futuro, para início das provas do concurso público para auxiliares de 3ª classe a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português, conego João Clementino de Melo Lula; francês, padre João Rabelo Mesquita; inglês, padre Inácio Kusch; aritmética, Dr. Antônio Oliveira Lisboa; geografia geral e corografia do Brasil, professora Carmen Melo Franco; telegrafia, telegrafista Mário Gonçalves Ferreira; dactilografia, auxiliar de 3ª classe da DCT, Margarida Teles de Menezes. (Port. 594/28/4/934).

Dispensando, a pedido, das funções que exerce no Conselho do departamento, em virtude da portaria n. 1.137, de 28 de setembro de 1933, o chefe de seção da Diretoria Regional do Distrito Federal, Armando Duque Estrada de Barros. (Port. 595/28/4/934).

Requerimentos despachados

José Benedito Marcondes, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de 3ª classe. — Indeferido, de acordo com as informações. Os candidatos classificados dentro do número de vagas que permaneceram abertas da data da prescrição do concurso já foram propostas à nomeação. (Of. 12.042/1ª — Dr Sp).

Ernesta Pereira do Nascimento, agente da agência de Volta Redonda, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo auxílio de 60\$ mensais para custear a despesa com o transporte de malas entre aquela agência e a estação ferroviária local. — Concedo o auxílio de 20\$ mensais para o transporte de malas. (Of. 854/1ª — Dr Rj).

José Antônio de Moraes, auxiliar de 2ª classe da agência postal-telegráfica de Campinas, cidade, subordinada à Diretoria Regional de S. Paulo, pedindo remoção para o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Diretoria Regional. — Já existindo proposta para as vagas de auxiliares de 3ª classe da Diretoria Regional de S. Paulo, aguarde oportunidade. (Of. 3.234/1ª — Dr Sp).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Armênia Alves de Castro, agente, com funções de tesoureira, da agência de São Miguel dos Campos, subordinada à Diretoria Regional de Alagoas, dois meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de abril (22.206/34).

Enéas Nair Monteiro Lobato, auxiliar de 2ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses com vencimentos, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 1 de março (19.899, de 1934).

Requerimentos despachados

Eulália Breves, auxiliar "pro-rata" da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença, em prorrogação. — Requisitou-se inspeção de saúde. (13.227-1934.)

Jorge Iberê, auxiliar de 8ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal,

pedindo transcrição de uma "Ordem" nos seus assentamentos. — Anote-se. 17.752-34.)

Sérgio Ceslau de Moura, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbou-se, de acordo com o informado. (23.393-34.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

PROTOCOLO

Requerimentos despachados

João Crispim de Sousa, condutor de malas na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo aumento de salário. — Requeira, querendo, nos termos do decreto n. 23.028, de 2 de agosto de 1933. (Of. 1.864-1ª-Dr RJ.)

Marieta Cruz Barbosa, fiel de tesoureiro da sucursal de Botafogo, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo três meses de licença para tratamento de saúde. — Requeira, querendo, nos termos do decreto número 23.028, de 2 de agosto de 1933. (Ofício 2.730-1ª-Dr DF.)

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1934

Luiz Dias de Castro, carteiro-auxiliar, pedindo nova chamada para fazer a prova realizada em 21. — Dirija-se, querendo, ao Sr. diretor geral.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

DESPACHO DO SR. CHEFE DO GOVERNO PROVISÓRIO

Dario Tavares Gonçalves, pedindo gratificação por função exercida no Ministério da Guerra. — Não tem direito ao que requer. Arquite-se. (D. E. C. 2.857, de 1934).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Rúbem Magalhães Pêcego, pedindo pagamento da gratificação a que fez jus nos meses de março a junho de 1933. — Mantenho o meu despacho anterior. (D. E. C. 5.352, de 1934).

Dia 23

Rúbem Magalhães Pécego, e outros, pedindo pagamento da gratificação a que fizeram jus nos meses de março a junho de 1933. — Mantenho o meu despacho anterior. (D. E. C. 5.552, de 1934).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1934

Paulino de Ananias e Silva, pedindo pagamento de disponibilidade. — Requerida por exercícios findos. (D. E. C. 5.405, de 1934).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Guerra:
Aviso n. 326 — Transmite o processo em que o Clube de Pesca de Santos, Estado de São Paulo, pede o aforamento de uma área de terreno no lugar denominado "Praia do Góis" e pede que emita parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal — Rio de Janeiro:

N. 331 — Devolve o inventário, afim de ser ele reorganizado de acordo com o estabelecido na circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, uma vez que se torna indispensável a recapitulação do inventário anterior para a respectiva conferência e pede providências para fazer as correções indicadas à tinta carmin.

N. 332 — Afim de que seja incluída a recapitulação do inventário, anterior, indispensável à respectiva conferência e para que sejam corrigidas nas vias que ficaram na sua repartição, os erros indicados à tinta carmin, devolve o inventário da Estação Experimental de Campos.

Dia 20

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 333 — Pede providências no sentido de ser desembaraçada, livre de direitos e taxas aduaneiras a encomenda postal n. 504, procedente de "Hannover", Alemanha, e chegada pelo vapor "General S. Martin", para o Instituto de Meteorologia.

Dia 23

— Ao Sr. chefe da comissão de padronização e beneficiamento, da Diretoria de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 334 — Comunica que foram confirmadas as falhas verificadas nas três vias do inventário remetido e reitera o constante do ofício n. 215, de 8-3-34.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 335 — De ordem do Sr. ministro pede providenciar no sentido ser concedida isenção de direitos de importação para dois milhões quatrocentos e dois mil anzóis, que a Confederação das Cooperativas dos Pescadores do Brasil vai

adquirir à firma Mustad Sons & Comp., de Oslo, Noruega.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 336 — Transmite cópia de um termo de morte de animal pertencente à Estação de Montã de Soure, no Estado do Pará, encaminhada a esta diretoria pelo ofício n. 374, de 26 de março último, do diretor geral de Agricultura, Indústria e Comércio daquele Estado.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 337 — Restitue o ofício dessa diretoria, n. 938, de 27 de março findo, relativamente ao cancelamento do item 2 do prédio n. 801.129 e comunica que o assunto do mesmo não se entende com esta diretoria.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 338 — Em referência ao ofício n. 633, de 10 do corrente, no qual solicitais a substituição de folhas do inventário dessa inspetoria relativo ao ano de 1933, encaminhado pelo vosso ofício n. 465, de 16 de março último, comunico-vos, para os devidos fins, que foi feita a substituição nêle pedida, desadarecendo os erros de cálculo verificados no aludido inventário.

Comunico-vos, outrossim, que não tendo havido baixa de material de consumo foi esse título omitido na declaração do "Material contemplado no inventário anterior excluído aquele a que foi dada baixa regular", quando aí devia ele figurar integralmente.

Solicito-vos, pois, os necessários esclarecimentos sobre essa omissão, afim de que se possa efetuar o conferência do inventário.

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Offícios expedidos:

Dia 20 de abril de 1934

N. 10 — Ao Sr. superintendente do Ensino Secundário — Fazendo uma consulta.

Dia 25

N. 11 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Animal — Remetendo as 1ª e 3ª vias do ponto do pessoal do quadro relativo ao mês de abril.

N. 12 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado — Enviando a 2ª via do ponto acima referido.

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1934

Aleides Marques Monteiro, requerendo inscrição para prestar exame vestibular. — Deferido.

Franco Camara Ferreira, idem. — Paga a taxa, deferido.

Anaud Borges Pinto, requerendo matrícula no 3º ano. — Deferido.

Clodoaldo Rodrigues de Carvalho, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido.

Hugo Cruz Mascarenhas, requerendo matrícula no 3º ano. — Paga a taxa, deferido.

Vitor Fidely Lapagesse, requerendo

matrícula no 4º ano. — Paga a taxa, deferido.

Ari José de Faria, requerendo inscrição para prestar exame vestibular. — Deferido.

Hélio Francisco de Carvalho da Silva, requerendo matrícula no 4º ano. — Deferido.

Luiz de Sousa Ribeiro, requerendo inscrição para prestar exame vestibular. — Deferido.

Lúcia Camanho Ribeiro, idem. — Deferido.

Sebastião Hernan Inácio da Silva, idem. — Deferido.

José Rangel de Sousa Brito, pedindo matrícula no 3º ano. — Deferido.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1934

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade:

N. 830 — Acusa o recebimento do ofício n. 308, de 12 do corrente, e remete os documentos de embarque referentes a uma (1) caixa, pesando 42 quilos, com a marca R. F. 7.678, contendo instrumentos meteorológicos, chegada pelo vapor "General San Martin", procedente de Hamburgo e destinada a este Instituto, e pede providências no sentido de ser solicitado ao Sr. inspetor da Alfândega, o desembarço da mesma, livre de quaisquer impostos e taxas aduaneiras, bem como, a entrega ao 3º escritório desta repartição, Sr. João Gonçalves Melquiades de Sousa.

— Ao Sr. diretor da Fábrica de Polvora da Estrêla:

N. 831 — Atendendo à solicitação feita no ofício n. 218, de 15 de março último, remete uma relação dos aparelhos fornecidos a essa Diretoria, os quais deverão ser inventariados em 31 de dezembro de cada ano, no modelo 374, e remetido ao 1º Distrito Meteorológico, deste Instituto.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Salvador:

N. 832 — Comunica que, por decreto de 21 de março último, foi nomeada D. Maria Anita da Cunha Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de observadora de 2ª classe da Rede Meteorológica, deste Instituto, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 12 do corrente mês, para servir na Estação de São Salvador, naquele Estado.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 833 — Idêntico do de n. 832.

— Ao Sr. presidente do Instituto Astronômico e Geofísico, da Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo:

N. 834 — Desejando a secção de Climatologia deste Instituto adquirir alguns exemplares de cartas geográficas e mapas publicados pela antiga Comissão Geográfica e Geológica desse Estado, pede, caso seja possível a remessa de uma coleção desses trabalhos, para uso da referida secção.

Departamento Nacional de Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Convites:

Fábio Leonel de Rezende, procurador de Joaquim Maciel Didier, pedindo autorização para proceder a pesquisa de ouro em terrenos situados na rua Santa Luzia, ou Tanque, em S. Gonzalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.133, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

José Puntigam, pedindo autorização para contratar a pesquisa de mica em terrenos pertencentes a Alcides Diniz Vilela e Alfredo Tavares, situados no "Bairro Curralheiros", distrito de Carvalhos, município de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.134, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Ivo Felisberto, pedindo autorização para contratar com o Governo do Estado de Minas Gerais, a pesquisa de ouro no leito do rio Piracicaba, numa extensão de 25 kms, a partir de S. Miguel do Piracicaba, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.135, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Edmundo Schwindt pedindo autorização para contratar a pesquisa de ouro em terrenos em condomínio pertencentes a D. Ana Luiza da Luz e outros, situados no distrito de Petrolina, município de Jaraguá, Estado de Goiás. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.136, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Fredricko Fridlund, pedindo autorização para contratar a pesquisa de ouro em terrenos pertencentes a Laurentino Rodrigues dos Santos, situados em Palmítal, distrito de Ambrósio, município de S. José dos Pinhais, Estado do Paraná. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.138, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

José Pereira Lima, presidente da Diretoria da Companhia Luz e Força de Mooca, pedindo autorização para contratar com o Estado de S. Paulo o aproveitamento das quedas do rio Pardo, nos municípios de Mooca e S. José do Rio Pardo. Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.139, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

Américo René Giannetti, pedindo autorização para contratar com o Estado

de Minas Gerais o aproveitamento da queda d'água "Cachoeira do Caboclo", no rio Mainart ou Gualaxo do Sul, município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional afim de satisfazerdes diretamente ou por intermédio de qualquer representante o pagamento de que depende a publicação do decreto n. 24.140, de 17 do corrente, no *Diário Oficial*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Dia 20 de abril de 1934

— Ao diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 707 — Transmite os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 16.000\$, entregue em 17 de março findo, na Pagadoria deste Ministério ao chefe de Seção de Expediente e Contabilidade deste Departamento, Rafael Lemos, para atender a despesas com a aquisição de um automóvel Ford — VS — Sadan tipo de 1933 para uso do diretor geral, realizada mediante concorrência limitada.

— Ao Sr. Oscar Cordeiro — Baía:

N. 708 — Em referência a sua carta de 3 do corrente, comunica, de ordem do Sr. ministro e na forma do parecer do Serviço de Fomento da Produção Mineral, que o depósito de óleo do Lobato naquele Estado foi devidamente estudado, conforme o relatório apresentado, do qual já foi fornecida uma certidão, sendo a sua exploração industrial inexistente.

Dia 23

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 709 — Transmite documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 35.740\$, entregue em 27 de fevereiro último, pela pagadoria deste Ministério, ao assistente-chefe da Diretoria de Minas, Avelino Inácio de Oliveira, para atender às despesas com o pessoal diarista e material para os serviços de sondagens nos Estados do Pará e Piauí, nos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia:

N. 710 — Solicita que encaminhe a este Departamento com urgência, uma cópia dos assentamentos do ex-funcionário desse Instituto, Alberto Dantas Carrilho.

A Sr. Guido Gaballi:

N. 711 — Em referência à sua carta oferecendo 166 caixas contendo amostras de minérios, comunica de ordem do Sr. ministro, que tratando-se de amostras sem procedência autenticada e informações sobre o modo de concorrência, deixam de ter interesse científico ou econômico, para este Departamento, conforme informam em pareceres os Serviços Geológico e Mineralógico e de Fomento da Produção Mineral.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 712 — Encaminha os títulos do pessoal da repartição, nos quais foi feita a devida apostila e, bem assim, alguns decretos de nomeação que se tornam necessários, em virtude da incorporação da Seção de Hidrometria ao Serviço de Águas, deste Departamento.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 734 — Remete, em cumprimento à determinação contida na circular n. 41, de 17 do corrente mês, a relação completa dos endços postais e telegráficos deste Serviço, inclusive de suas dependências nos Estados.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 735 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 238\$000, feito por esta Diretoria, a 18 do corrente ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. inspetor de plantas Têxteis no Estado de Minas Gerais:

N. 730 — Restitue, afim de de ser reorganizado de conformidade com o modelo anexo à circular n. 1.316, de 2 de 31 de dezembro de 1925, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade, o termo de morte de uma novilha, sob n. 10, lavrado no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Rio Branco, nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 737 — Tendo esta Diretoria verificado em alguns certificados de classificação, procedentes desse Estado, divergências de tipos e fibras entre os originais e as cópias em poder desta repartição, recomenda abolir o uso de "aspas", quando se tratar de diversos fardos com o mesmo tipo e comprimento de fibra, devendo ser repetidos sempre, para maior segurança do serviço, os números indicativos do tipo e da fibra.

— Ao Sr. Benedito Novais Garcês, auxiliar técnico contratado do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Caruarú, Estado de Pernambuco:

N. 741 — Declara, em resposta ao seu ofício n. 1, de 29 de janeiro último, que acompanhou duas fichas e material de tecum, não poder o mesmo ser anexado ao herbário, por não ter vindo com as dimensões exigidas, além de estar incompleta a parte floral, impossibilitando assim sua rigorosa determinação botânica.

— Ao Sr. sub-contador seccional da República no Ministério da Agricultura:

N. 743 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda na importância de 21\$000, feito por esta Diretoria a 19 de abril ao Banco do Brasil.

— Ao Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado da Paraíba:

N. 740 — Devolve, afim de serem reificados, 88 termos de inutilização de material, que vieram encaminhados com o seu ofício n. 32, de 31 de março pró-

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

De ordem do Sr. ministro, e afim de serem apresentadas sugestões a respeito, durante o prazo de 30 dias, contados de 3 do mês corrente, é publicado o seguinte:

Anteprojeto de decreto regulando a duração do trabalho rural

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO TRABALHO RURAL

Art. 1.º A duração normal do trabalho rural será de 8 horas diárias.

Art. 2.º Será considerado trabalho diurno o que se executar de sol a sol.

Art. 3.º Sem aumento de remuneração e exclusivamente para os empregados que trabalhem por semana ou por mês, as oito horas de trabalho poderão ser elevadas a dez, sem que excedam, respectivamente, o total de 48 horas semanais ou 208 mensais.

Art. 4.º O tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador será computado como de trabalho efetivo.

Parágrafo único. Excetua-se dessa regra, até o máximo de 2 horas diárias, o tempo em que o empregado estiver aguardando oportunidade para iniciar os serviços, desde que tal oportunidade não dependa diretamente do empregador.

Art. 5.º O presente decreto não afeta o costume ou acôrdo por força do qual a duração do trabalho seja inferior a 8 horas diárias.

CAPÍTULO II

DO REPOUSO DIÁRIO E DO DESCANSO SEMANAL

Art. 6.º A duração normal do trabalho será sempre interrompida de intervalos para refeições e descanso, higiênicamente espaçados entre si e nunca inferiores, reünidos, a 2 horas diárias, não computadas como de trabalho.

Art. 7.º Após cada período diário de trabalho, haverá um intervalo de repouso, no mínimo, de dez horas consecutivas.

Art. 8.º É obrigatório um descanso semanal de 24 horas consecutivas, sendo-lhe destinado o domingo, salvo motivo de força maior ou acôrdo entre empregador e empregado.

Parágrafo único. Dessa regra ficam excluídos os tratadores de animais e outros empregados cujas funções especializadas exijam trabalho diário não excedente de quatro horas.

CAPÍTULO III

DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 9.º O presente decreto abrange, sob a denominação genérica de trabalho rural, as seguintes atividades:

- a) a agricultura;
- b) a indústria pastoril;
- c) a indústria extrativa vegetal;
- d) a indústria de caça e de pesca fluvial;
- e) dentro dos estabelecimentos rurais, o beneficiamento ou a primeira transformação de sua produção;
- f) fora dos estabelecimentos rurais, o beneficiamento ou a primeira transformação de produtos agrícolas ou pastoris não suscetíveis de armazenamento prolongado ou cujo aproveitamento não possa sofrer solução de continuidade.

CAPÍTULO IV

DAS PRORROGAÇÕES

Art. 10. A duração do trabalho rural poderá ser elevada a nove horas diárias, exclusivamente para os empregados que trabalhem ao ar livre, mediante acôrdo entre esses e seus empregadores.

Art. 11. Nas épocas de sementeiras e de safras, e por um período não superior a quatro meses consecutivos, a duração do trabalho rural poderá ser elevada até 10 horas diárias.

Art. 12. Excepcionalmente, a duração do trabalho rural poderá ser elevada até 12 horas diárias, não excedendo de 66 por semana, nos seguintes casos:

- a) quando somente por meio de trabalho extraordinário se possa prevenir a perda de safras e produtos deterioráveis;
- b) quando somente com essa elevação se conseguir evitar mau resultado de serviço já iniciado ou de execução inadiável;
- c) em outros casos de urgência, independente da vontade do empregador.

Art. 13. Nos casos previstos nos arts. 10 e 11, a duração do trabalho acrescida será remunerada na base do salário-hora, que será o quociente do salário diário por oito.

§ 1.º Essa remuneração extraordinária, nos casos previstos no art. 12 e suas alíneas, será acrescida de uma taxa adicional, fixada por acôrdo entre empregador e empregados.

§ 2.º O trabalho noturno será remunerado na base do trabalho diurno com um aumento, no mínimo, de 50 %.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Haverá, na sede de cada município, uma Comissão de Julgamento e Arbitragem do Trabalho Rural.

Parágrafo único. Essa Comissão, além de um secretário, sem direito de voto, compor-se-á de três membros: um presidente, que será autoridade judiciária local, designada pelo Governo do Estado, e dois vogais, indicados, respectivamente, pelos sindicatos locais de empregadores e empregados interessados.

Art. 15. Em cada distrito de paz, que não for sede de município, terá a Junta de Julgamento e Arbitragem uma Delegação.

Parágrafo único. Essa Delegação terá organização igual à estabelecida no parágrafo único do artigo anterior, com exceção do que respeita ao seu presidente, que será nomeado pelo da Comissão de Julgamento.

Art. 16. As Comissões de Julgamento, bem como suas delegações distritais, serão secretariadas pelos oficiais do Registro Civil do local.

Parágrafo único. Nas sedes de município, onde existam diversos distritos, o secretário da Comissão será o oficial designado pelo seu presidente.

Art. 17. Nos municípios de um só distrito de paz, onde não existam sindicatos oficialmente reconhecidos, os empregadores e empregados, convocados pelo presidente da Comissão de Julgamento, elegerão seus respectivos vogais e suplentes.

Art. 18. Nos municípios de mais de um distrito e onde não existam sindicatos oficialmente reconhecidos, os empregadores e empregados, de cada distrito, em eleição para a qual serão convocados pelo presidente da Delegação, escolherão os respectivos representantes e suplentes.

Parágrafo único. Os representantes assim eleitos, reünidos por convocação do presidente da Comissão de Julgamento e na sede desta, escolherão os respectivos vogais e suplentes.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Julgamento:

- a) julgar a legitimidade das prorrogações previstas neste decreto;
- b) julgar as queixas contra a falta de execução do presente decreto;
- c) aplicar aos infratores das disposições deste decreto as penas nele estabelecidas.

Art. 20. Das decisões da Comissão de Julgamento não haverá recurso, salvo ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a faculdade de avocar os processos por ela julgados.

Art. 21. São atribuições das delegações distritais:

- a) tomar conhecimento das queixas contra a falta de execução do presente decreto, verificando sua legitimidade e advertindo aqueles que considerar infratores;
- b) dar conhecimento, dentro do prazo de oito dias, à respectiva Comissão de Julgamento e Arbitragem, de todos os casos que lhes forem afetos, devidamente informados, transmitindo-lhe os respectivos processos;
- c) dar ciência aos interessados das decisões da respectiva Comissão de Julgamento.

CAPÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO AGRÍCOLA E DAS CARTEIRAS PROFISSIONAIS

Art. 22. Nos estabelecimentos rurais, em que haja 20 ou mais empregados em serviços essencialmente agrícolas (art. 9º, alíneas a, b, c e d) ou 10 ou mais em serviços industriais (art. 9º, alíneas e e f), ficam os empregadores obrigados:

a) a manter, devidamente escriturado, um livro de registro de todos os seus empregados, no qual serão anotadas as prorrogações normais e extraordinárias da duração do trabalho;

b) a manter, devidamente escriturado, um livro de contas correntes, com o movimento de débito e crédito em relação a cada empregado ou contratado;

c) a fornecer a cada empregado ou contratado a que se referem as alíneas do art. 25 uma caderneta, na qual, além das principais condições de seu contrato (natureza do serviço, prazo, salário), se reproduzam os lançamentos do livro de contas correntes a ele referentes;

d) a fornecer a cada empregado, no final do respectivo contrato, o atestado de sua terminação, do qual constará o saldo ou débito do livro de contas correntes a ele referente.

Art. 23. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio dos secretários das Comissões de Julgamento e das delegações distritais, processará os pedidos e a entrega de carteiras profissionais aos empregados no trabalho rural.

Parágrafo único. Os empregados que não possuírem carteiras profissionais emitidas nas condições deste artigo nada poderão reclamar contra a falta de aplicação das disposições do presente decreto.

Art. 24. Será considerado infrator das disposições deste decreto o empregador que, por qualquer modo, embaraçar ou tentar embaraçar a aquisição, pelos empregados, de suas carteiras profissionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As disposições deste decreto, na parte referente à duração do trabalho, não se aplicam:

a) aos que exerçam funções de gerência, fiscalização externa ou vigilância;

b) aos representantes interessados no negócio, sempre que o forem por documento hábil;

c) aos compradores, vendedores ou entregadores, quando em serviço externo;

d) aos parceiros, colonos e empreiteiros e aos que, na execução de seus contratos, trabalhem por conta própria.

Art. 26. São nulos de pleno direito os acordos e convenções contrários às disposições deste decreto ou tendentes a evitar ou alterar a sua execução.

Art. 27. A aplicação das disposições deste decreto não poderá, em caso algum, ser motivo determinante da redução de salários.

Art. 28. Os representantes do Ministério do Trabalho, bem como os de sindicatos oficialmente reconhecidos, e quando especialmente designados, poderão, como assistentes acompanhar os debates das Comissões de Julgamento.

Art. 29. Os infratores das disposições do presente decreto, além do pagamento da remuneração a que se referem o art. 13 e seus parágrafos, serão passíveis da multa de 20\$000 (vinte mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis), imposta pela Comissão de Julgamento e Arbitragem do Trabalho Rural.

Parágrafo único. As importâncias das multas estabelecidas por este decreto serão recolhidas, ao Tesouro Nacional e escrituradas a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização e outros serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de abril de 1934

Foram deferidos os pedidos de reconhecimento de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, das seguintes instituições:

Sindicato dos Comerciantes Varejistas, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (D.G.E. 716-S, de 1933.)

Sindicato dos Empregados no Comércio, com sede em Rio Preto, Estado de São Paulo. (D.G.E. 9.895-933.)

Inspetor regional no Pará, sugerindo medidas de proteção aos "sem trabalho". (D.G.E. 7.965-933.) — Arquivar-se.

Sindicato dos Operários dos Barcários de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, reclamando contra o agente da Capitania dos Portos naquela cidade. (D.G.E. 4.897-934.) — A Inspetoria Regional.

Sindicato dos Operários Marmoristas, com sede nesta Capital, pleiteando diversas melhorias para a classe. (D.G.E. 4.930-934.) — Faça-se expedir aos Ministério e às Instituições indicadas bem como aos industriais na forma pedida. Os itens I e IV estão sendo estudados e o V já é de lei.

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, com sede nesta Capital, solicitando a nomeação de uma comissão encarregada de regulamentar o horário dos trabalhadores mistos em hotéis. (D.G.E. 4.929, de 1934.) — Indique o sindicato de em-

pregadores um representante, funcionando pelos empregados o primeiro indicado.

Sindicato de Operários Ferroviários da Companhia Estrada de Ferro Douradense, reclamando contra a Companhia Estrada de Ferro do Dourado. (D.G.E. 4.928-934.) — Ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1934

Ofícios:

N. 1C-937. — Ao síndico da Junta dos Corretores do D. F., solicitando remessa da folha de pagamento do pessoal efetivo da mesma repartição.

N. 1C-938. — Ao presidente da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, remetendo o conhecimento de empenho n. 99, na importância de réis 30:000\$, como auxílio à construção do Retiro da mesma União.

N. 1C-939. — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando que a fiscalização junto às companhias ou sindicatos profissionais que operam em acidentes de trabalho, criada pelo decreto n. 21.626, está diretamente subscrito no Diário Oficial deverá ser subordinada ao Ministério da Fazenda, não cabendo a este ministério nenhuma providência a respeito do assunto.

N. 2C-940. — Ao Diretor da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de ser publicado no Diário Oficial o resumo de todo o expediente remetido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

N. 2C-941. — Ao presidente do Instituto de Ap. e P. dos Marítimos, comunicando que o expediente a ser publicado no Diário Oficial deverá ser enviado diretamente à Imprensa Nacional.

N. 2C-942. — Ao D. G. do D. N. de Estatística, devolvendo a comprovação do adiantamento de 4:500\$, recebido pelo porteiro José Francisco da Costa e Sousa, afim de serem substituídas estampilhas peremptas.

N. 1C-943. — Ao inspetor da 16ª Inspetoria Regional, comunicando, em resposta ao ofício n. 616 do mesmo inspetor, que os pagamentos nele solicitados devem ser feitos a requerimento próprio dos interessados, e por exercícios findos.

N. 1C-944. — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional, comunicando que o servente embarcador Boaventura de Oliveira Velho deve requerer o pagamento de 25 horas de serviço extraordinário a que fez jus em março último, por exercícios findos.

N. 1C-945. — Ao mesmo, comunicando que em relação ao pedido de diárias a que se julga com direito o auxiliar fiscal Eduardo Lopes Laudares, o Sr. ministro exarou, a 13 do corrente, o seguinte despacho: "Explique os trabalhos executados".

N. 1C-946. — Ao mesmo, comunicando que o pagamento de serviços extraordinários a que fez jus o intérprete Rodolfo von Steiger em fevereiro último, será processado por exercícios findos, mediante requerimento de interessado.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

Dia 24 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 10.567, de 1934 — Martinho Cardoso contra a firma Guilherme Pereira. — Junte a caderneta.

N. 10.568, de 1934 — João dos Santos contra Acácio Fernandes. — Compareça o reclamante nesta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

N. 10.169, de 1934 — Justo Fernandes contra Angelo Passalunghi. — O Sr. diretor geral exarou o seguinte despacho: "Aguarde a época legal".

N. 157 A, de 1934 — Adélia Gotelip contra a Companhia de Fiação e Tecidos Aliança. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 16.178, de 1933 — Gerson Ribeiro Moura contra a Atlantic Refining Company. — O Sr. diretor geral deu o seguinte despacho: "Em vista da elucidação informada do diretor da secção de fls. 10 e 10 v. reconsidero o meu despacho de fls. 10.

Com efeito, constando do processo recido no qual o reclamante confessa expressamente haver recebido a importância de 150\$000, a título de indenização de 15 dias de férias relativas ao ano de 1933, dando ao empregador "plena e geral quitação para nada mais reclamar, perdando, portanto, o direito ao gozo das mesmas", está o caso inteiramente liquidado.

Justamente por que o empregado deixou de gozar as férias a que fez jus, foi-lhe concedida a indenização correspondente a aquele direito prejudicado.

Nada mais tem o requerente a reclamar. Arquite-se."

Reclamações de férias apresentadas contra a Companhia Brasileira de Portos por: Domingos Mendes Campos (processo n. 237 D, de 1932), Durval de Sousa Ferreira (proc. 239, de 1932), Durvalina Câmara Borges (proc. 235 D, de 1932), Domingos Fernandes Cardoso de Castro (proc. 233 D, de 1932), Afonso

Lopes (proc. 2.215 A, de 1932), Antenor Moreira da Fonseca (proc. 2.127 A, de 1932), Antônio Pessoa (proc. 2.151 A, de 1932), Adelino Veríssimo (proc. 2.201 A, de 1932), Alfredo do Rêgo Lima (processo 2.211 A, de 1932), Aníbal dos Santos (proc. 2.205 A, de 1932), Francisco Saliro Lins (proc. 583 F, de 1933), Antônio Ferreira Guerra (proc. 2.203 A, de 1932), Aníbal José de Oliveira (proc. 2.207 A, de 1932), Manuel Carneiro de Brito (processo 1.161 M, de 1932), Emandes No-Joaquim Vieira (proc. 1.149 M, de 1932), Estanislau Dudiack (proc. 473 E, de 1932), Egidio Mendes de Deus (proc. 483 E, de 1932), Ernesto da Silva Deiró (proc. 485 E, de 1932), Euclides de Carvalho Castro (proc. 487 E, de 1932), Ezequiel da Costa Cruz (proc. 489 E, de 1932), Manuel Joaquim Vieira (proc. 1.149 M, de 1932), Manuel Vieira de Araújo (proc. 1.151 M, de 1932), Manuel Teixeira (proc. 1.153 M, de 1932), Mário Machado (proc. 1.159 M, de 1932), Manuel Pacheco Costa, (processo 1.145 M, de 1932), Marcos Ruiz (proc. 1.147 M, de 1932), Manuel Pereira Marques (proc. 1.135 M, de 1932), Manuel Ribeiro dos Santos (proc. 1.141 M, de 1932), Domingos Gomes da Fonseca (proc. 261 D, de 1932), Domingos Goulart (proc. 259 D, de 1932), Deocleciano Germano (proc. 257 D, de 1932), Eugênio Veillard (proc. 479 E, de 1932), Etevoles de Lacerda (proc. 481 E, de 1932), Modesto Nelson Ferreira (processo 1.167 M, de 1932), Mário Alberto Santos (proc. 1.171 M, de 1932), Deonísio Mendes (proc. 27 D, de 1932), Djalma Alves Carneiro (proc. 223 D, de 1932), Augusto José de Oliveira (proc. 1.165 M, de 1932), Manuel Rabelo (proc. 1.163 M, de 1932), Manuel de Oliveira (processo 1.165 M, de 1932), Euclides Malaquias de Sousa (proc. 533 E, de 1933), Elias Deniz (proc. 475 E, de 1932), Domingos Pereira (proc. 243 D, de 1932), Demétrio Pereira Silva (proc. 241 D, de 1932), Domingos Costa Guimarães Filho (processo 245 D, de 1932), Davi Alves (processo 247 D, de 1932), Domingos Sampaio Gonçalves (proc. 251 D, de 1932), Dante Castiglioni (proc. 253 D, de 1932), Manuel Agostinho (proc. 1.235 M, de 1932), Manuel Carvalho Silva (proc. 1.233 M, de 1933), Armando Augusto de Oliveira (proc. 2.195 A, de 1932), Anselmo Ve-

loso (proc. 2.197, de 1932), Diogo Rodrigues (proc. 273 D, de 1932), Dario Pégado Cortez (proc. 267 D, de 1932), Durval de Oliveira (proc. 263 D, de 1932), Miguel Penedo (proc. 1.184 M, de 1932), Manuel Fernandes (proc. 1.183 M, de 1932), Manuel Alvares Poleiro (processo 1.189 M, de 1932), Manuel Antônio de Araújo (proc. 1.191 M, de 1932), Manuel Oliveira Passos (proc. 1.193 M, de 1932), Manuel Caula (proc. 1.209 M, de 1932), Manuel Rodrigues (proc. 1.195 M, de 1932), Marcolino Barbosa Neto (proc. 1.197 M, de 1932), Mário Sousa (proc. 1.211 M, de 1932), Manuel Joaquim Fernandes Torre (proc. 1.199 M, de 1932), Manuel Antônio de Sousa (processo 1.215 M, de 1932), Hamédio de Sousa França (proc. 1.201 M, de 1932), Manuel Gomes da Silva (proc. 1.203 M, de 1932), Manuel Francisco de Oliveira (proc. 1.205 M, de 1932) e Manuel de Oliveira (proc. 1.179 M, de 1932). — Juntam ac cadernetas.

Processo n. 261, de 1930 — Manuel de Novais Dias contra a Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard". — Compareça o reclamante ao escritório da Companhia reclamada, afim de receber a indenização de férias.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Companhia Puglisi — Proc. 930, de 1934. — Compareça ao departamento.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu o seguinte telegrama:

"Belém, 27 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio Catete — Tenho muita honra em comunicar a Vossência, haver reassumido o exercício da interventoria, em cujo posto reafirmo, minha firme e absoluta solidariedade ao meu ilustre Chefe. — Saudações cordiais. — Major Magalhães Barata."

Previsões para o período de 18 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas no litoral e serra de S. Paulo e bom com nebulosidade no resto da zona. Geadas. Nevoeiro. Temperatura: Manter-se-á baixa. Ventos: Do quadrante sul com rajadas bastante frescas até Santa Catarina e variáveis e frescos no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo foi ameaçador com chuvas à tarde e à noite e instável com chuviscos hoje. A temperatura continuou em declínio. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23,5 e mínima 16,9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23,7 e mínima 18,5, respectivamente, às 12 horas e 50 minutos e 0 hs. 5 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, em rajadas pela madrugada, fortes em alguns pontos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 8 Abril de 1934											Observações das 24 horas precedentes				
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Celigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	60.7	0.2	27	—	C	0	5b	—	I	31	22	3	lo	lo	lo
Belem.....	60.4	—	24	—	C	0	5b	Chão	I	27	23	80	lo	lo	lo
São Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	59.7	—	23	—	S	5	5a	—	B	32	20	0	B	B	B
Grajaú.....	60.6	—	—	—	C	0	5a	—	B	31	22	0	B	B	lo
Terezina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Porenga- ba).....	60.5	0.2	24	—	CC	0	5b	—	B	32	21	0	B	B	B
Quixeramobim.....	62.0	—	25	—	CC	0	5b	—	I	32	23	2	B	B	lo
Sobral.....	60.9	—	25	—	CC	0	5a	—	I	32	22	3	B	B	lo
Iguatú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	60.1	—	27	—	C	0	9b	P. Vgs.	I	31	22	7	B	B	lo
João Pessoa.....	58.2	0.5	27	—	SE	2	9b	—	lo	31	22	0	B	B	lo
Campina Grande...	59.7	—	23	—	SE	2	9b	—	lo	30	20	0	B	At	lo
Recife (Oltinda)....	61.3	0.4	24	—	C	0	1b	Tranq.	Mo	30	23	1	B	B	lo
Pesqueira.....	58.3	—	23	—	N	5	5a	—	B	32	0	0	B	B	lo
Goiânia.....	61.0	—	27	—	SE	2	5a	—	B	31	16	0	B	B	lo
Garanhuns.....	63.0	—	21	—	SE	5	5b	—	I	—	—	—	B	B	lo
P. Noronha.....	10.8	0.3	25	—	SE	2	9b	Tranq.	I	9	22	53	B	AoZ	Ao
Maceió.....	60.6	—	8	—	E	2	5b	P. vgs.	I	29	22	—	B	B	lo
Santa Cruz do Ipame- ma (I).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	61.2	0.3	26	0	C	0	5a	—	B	30	24	—	B	B	lo
Propria.....	61.6	0.1	29	—	CC	—	5b	—	I	33	17	8	B	B	lo
S. Salvador.....	59.4	0.2	37	2	C	0	5b	Chão	I	28	23	1	B	B	lo
Barra do Rio Grande	59.3	0.8	28	1	NE	2	—	—	B	33	19	0	B	B	lo
Caetité.....	60.8	—	25	—	C	0	—	—	B	34	16	0	B	B	lo
Ilheus (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	62.2	1.2	27	0	SE	2	1b	Tranq.	I	30	23	6	B	B	lo
Belo Horizonte.....	62.1	1.3	21	—	E	2	9a	—	B	30	—	0	B	B	lo
Januária.....	58.0	1.0	27	1	S	2	2a	—	B	34	1	0	B	B	lo
Teófilo Otoni.....	59.8	0.9	25	3	SE	2	5b	—	B	34	20	0	B	B	lo
São Lourenço.....	64.2	—	13	—	S	2	9b	—	I	21	11	0	B	B	lo
Cambuquira.....	64.1	2.1	16	—	SE	2	9b	—	I	25	12	0	B	B	lo
Passeo Quatro.....	63.7	3.0	14	—	SW	2	2a	—	B	25	11	0	B	B	lo
Poços de Caldas....	63.1	—	15	—	E	2	2a	—	B	22	6	0	B	B	lo
Juiz de Fora.....	62.0	—	16	—	SE	5	5b	—	I	3	15	9	B	B	lo
Golaz.....	62.8	—	23	—	E	2	9a	—	B	32	23	0	B	B	lo
Catalão.....	61.9	1.8	18	—	SE	2	5a	—	B	17	14	0	B	B	lo
Cuiabá.....	763.1	—	20	—	S	2	1b	—	I	15	6	—	B	B	lo
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana.....	64.1	1.7	13	—	S	2	9b	—	I	15	14	0	B	B	lo
Bela Vista.....	63.0	1.0	15	—	S	2	9a	—	B	22	8	0	B	B	lo
G. G. Carneiro (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória.....	64.4	3.9	20	—	SW	5	1b	P. vgs.	A	33	20	1	B	B	lo
C. Itapemirim.....	66.7	0.7	20	—	C	0	9b	—	I	30	18	1	B	B	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 28 de abril de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	766.1	5.7	19	-5	W	2	9b	P. vgs.	I	26	18	1	A	Ao	Ao
Campos.....	64.5	4.9	22	-6	S	2	5b	—	I	34	18	24	B	Aot	Aot
Curitiba.....	64.5	4.9	16	-7	SE	5	5a	—	B	23	11	9	—	Aot	lo
Petropolis.....	66.1	6.5	16	-4	C	0	9b	—	I	23	12	21	lo	lo	lo
Resende.....	65.6	5.7	18	-5	SW	2	9b	—	—	27	15	3	—	Aot	Ao
Teresopolis.....	64.7	5.8	14	-7	SW	2	9b	—	M	26	12	2	—	A	lo
Cabo Frio.....	64.8	5.0	21	-4	W	5	9a	G. vgs.	B	27	19	5	—	—	lo
Angra dos Reis.....	65.9	5.6	22	-1	NW	2	9b	Chão	B	24	18	10	Ao	Ao	lo
S. Paulo.....	66.7	4.5	12	-5	NE	2	9b	—	M	18	10	1	—	—	lo
Santos.....	66.1	3.4	18	-4	C	0	9b	Vagas	I	22	15	6	—	—	Ao
Ribeirão Preto.....	65.1	3.3	16	-5	SE	2	5a	—	B	29	12	0	—	B	B
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina.....	64.0	1.0	15	0	SE	2	2a	—	B	25	6	0	B	B	B
Campinas.....	66.5	4.2	15	-5	S	5	5b	—	I	25	11	0	—	B	B
Campes do Jordão(X)															
Curitiba.....	69.4	4.4	8	-2	SE	2	5a	—	B	17	4	0	B	B	B,ge
Paranaguá.....	68.0	4.5	16	-2	W	2	2a	Frang.	B	23	11	0	B	B	B
Guarapuava.....	66.0	—	9	—	E	2	5a	—	B	18	3	0	B	B	B,ge
Palmas.....	69.4	3.1	6	-3	SE	2	5a	—	B	12	2	0	—	—	B,ge
Florianópolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xaxerê.....	67.5	3.1	9	0	S	2	0	—	B	15	2	0	—	—	B
Porto Alegre.....	70.0	4.2	12	-1	C	0	5b	—	B	19	10	3	A	lo	Bx
Uruguaiana.....	70.7	0.0	11	2	SE	2	5a	—	B	20	8	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória.....	69.6	3.8	12	-6	SW	2	0	—	B	17	9	0	—	B	B
Montevideu.....	71.1	2.0	9	-4	N	1	0	—	—						
Buenos Aires.....	70.0	-1.0	9	1	NNW	2									

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 36°.

A temperatura mínima verificou-se em Cas-ro com 0°.

Observações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvem altas ; e) englobada ; b) baixas. Estado do tempo — B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; C, chuviacos ; O nevoa seca ; N nevoeiro ; Δ granizo ; K trovoadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; III ventania ; O orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; es, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ar, arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 fúão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 28

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo decorreu em geral instável, com chuvas esparsas e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, salvo em Mato Grosso e alguns pontos de Minas onde decorreu bom. A's 9 horas o tempo era bom em Minas e M. Grosso e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. A temperatura foi estável em M. Grosso e sofreu declínio nos demais Estados, acentuado no E. Santo e R. de Janeiro. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse de Goiás, por deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas esparsas em São Paulo e bom nos demais Estados. A's 9 horas o tempo apresentava-se bom, salvo no litoral e serra de São Paulo, onde continuava incerto. A temperatura continuou em declínio Geou em alguns pontos do Paraná e Rio Grande do Sul. Os ventos sopraram do sul, fracos. Não é feita a sinopse de S. Catarina, por falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bala. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Posto termopluviométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	24.3	(X) 36.3	—	—	(X) 25.4	23.6	—	22.8	23.1	23.7	21.4	—
Mínima	14.9	16.6	17.6	—	17.6	17.6	—	17.4	12.3	17.4	16.5	—
Chuva	—	6.1	39.4	—	10.6	—	—	2.8	2.8	2.8	9.6	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da manhã.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 27:			Rio Paraíba do Sul — Dia 28:		
Esperança (X)			Guararema	1.96	-0.27
S. P. Olivença (X)			Jacareí	1.08	0.01
Fonte Boa	8.35	0.05	Caçapava	1.20	-0.01
Tefé	15.91	0.05	Pindamonhangaba	1.84	-0.05
Manaus (X)			Guaratingueta	2.10	-0.02
Porto Velho	95.30	-0.18	Rezende	0.60	0.00
Itacoatiara	—	—	Barra Mansa	1.74	-0.06
Parinilins	8.64	0.08	Barra do Pirai	1.53	-0.01
Obidos	6.30	0.06	Paraíba do Sul	0.98	-0.04
Santarém (X)			Anta	1.00	-0.19
P. Nacional (X)			Porto Novo	0.79	-0.06
Carolina	—	—	S. Fidelis	2.60	0.00
Boa Vista (X)			Campos	7.37	-0.09
Imperatriz	6.13	-0.30	Rio Itajaí-Assú — Dia 28:		
Conc.º Arag. (X)			Barracão (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Taló (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa (X)		
Labrea (X)			Subida (X)		
S. Gabriel	6.64	-0.08	Aquidaban (X)		
Humaitá (X)			Indaial (X)		
Maués	9.16	0.04	Passo Manso (X)		
Mjr. Amarante	2.17	-0.03	Blumenau (X)		
Itaituba (X)			Gaspar (X)		
Arumanduba	4.70	0.06	Ilhota (X)		
Alta Mira	5.80	-0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 28:		
Rio S. Francisco — Dia 28:			Arassuaí	1.40	0.00
Pirapórá	0.59	-0.01	Barra Pontal	1.20	-0.16
S. Francisco	1.00	-0.02	Itinga	1.97	-0.03
Januária	1.10	-0.20	Itaobim	1.30	-0.04
Carlinhanha	1.75	-0.08	São Pedro	1.76	-0.14
Rio Branco	2.96	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 27:		
Barra do Rio Grande	2.63	-0.70	Três Lagoas	1.97	-0.04
Remanso	1.06	0.08	Presidente Epitácio (X)		
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Cabrobó (X)			Porto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Foz Iguaçu (X)		
Piranhas	1.41	-0.09	Cuiabá	3.00	-0.35
Propriá	0.30	0.00	S. Luiz Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 27 — Baixando em Porto Velho, Imperatriz, São Gabriel, M. Amarante e Alta Mira. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará em declínio entre Januária e B. Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Entrará em ascensão entre São Fidelis e Campos e ficará mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Não é feita a tendência por falta absoluta de informações hidrométricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 27 — Baixando em Cuiabá e Três Lagoas.

Sondagens meteorológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Máxima
Fernando Noronha (XX)	10.00																	
Quixeramobim.....	9.30	E	2	ESE	4	ESE	5	SE	4	SE	4	—		—		—		2.300 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuiabá.....	7.30	S	6	SSE	7	SE	7	E	4	NNE	2	N	3	NW	3	W	8	8.300 ms.
Caravelas (XX).....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	E	1	E	3	E	2	ENE	2	NW	4	—		—		—		2.100 ms.
Vitória (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro	9.30	W	3	SSW	5	S	9	SE	9	—		—		—		—		1.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	WSW	2	SW	2	—		—		—		—		—		—		750 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX),	9.30																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba.....	9.30	SE	4	SE	8	SE	3	SE	7	S	2	SSE	7	S	10	—		4.500 ms.
Florianópolis (X).....	8.30																	
Porto Alegre.....	9.30	W	3	S	5	SSE	5	SE	4	SE	6	SSE	11	S	9	SSW	11	6.300 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	\$785
Sobre Itália	—	1\$015
Sobre Alemanha	—	4\$670
Sobre Portugal	—	\$552
Sobre Bélgica (papel)	—	\$533
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$765
Sobre Espanha	—	1\$620
Sobre Suíça	—	3\$840
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tchecoslováquia	—	\$500
Sobre Nova York	—	11\$700
Sobre Montevideu	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$520
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	8\$032
Sobre Japão	—	3\$720
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austris	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	81\$000
Dólar (papel)	15\$200
Lira (papel)	1\$340
Escudo (papel)	\$770

Bolsa**Apólices:**

Uniformizadas milúdas, 5%	800\$000
Uniformizadas de 1:000\$000, 5%	845\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	840\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	842\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1921, (7%)	1:005\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:005\$000
Obrigações ferroviárias, 1:000\$000 7% (segunda emissão)	1:030\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.	158\$000
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto número 1.948)	180\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	198\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000

Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %... 505\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %... 1:013\$000

Bancos:

Banco dos Funcionários Públicos. 468
Banco Mercantil do Rio de Janeiro..... 440\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1934 — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 30 de abril de 1934

MERCADO A TÉRMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêção		Prêção		Total
	de abertura	de fechamento	de abertura	de fechamento	
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	vendas
					Sacas
Maio	16\$575	16\$450	16\$500	16\$350	
Junho	16\$900	16\$825	16\$850	16\$825	
Julho	16\$950	16\$825	16\$900	16\$850	
Agosto	16\$950	16\$900	16\$900	16\$850	
Setembro	17\$000	16\$850	17\$000	16\$800	
Outubro	16\$850	16\$775	16\$950	16\$825	
Vendas	11.500	11.000 sacas	22.500 sacas		

Mercado estável.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas, 2.405 sacas.

O síndico, Bento Dias Peretia.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 28

Café

	Sacas
Entradas	538
Saídas	2.025
Consumo local	500
Existência	751.326
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	17\$700
Tipo 4	17\$400
Tipo 5	17\$100
Tipo 6	16\$800
Tipo 7	16\$500
Tipo 8	16\$200

Açúcar

Sacos

Entradas.	3.978
Saídas.	11.567
Existência.	142.758

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	44\$500 a 45\$500
Mascavinho	38\$000 a 45\$000
Mascavo	35\$000 a 36\$500

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Saídas.	393
Existência.	2.570

Mercado, calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	35\$500 a 36\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 26 de abril de 1934....	15.468:936\$300
Em 27 de abril de 1934.....	716:656\$000
Total.....	16.185.592\$300

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Em papel

Receita do dia:

28 de abril de 1933.....	1.001:055\$500
28 de abril de 1934.....	949:370\$100

Receita mensal:

De 1 de abril a 28 de abril de 1933.....	33.547:335\$200
De 1 de abril a 28 de abril de 1934.....	33.707:284\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.

159:929\$000

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de abril de 1933.....	124.199:969\$000
De 2 de janeiro a 28 de abril de 1934.....	124.148:283\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.

51:685\$400

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Instituto Oswaldo Cruz

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAIS AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, PARA O PERÍODO DE 4 DE MAIO A 31 DE AGOSTO DE 1934

CONCORRÊNCIA N. 37

Produtos químicos, farmacêuticos e drogas

De ordem do Sr. Dr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz, e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos ns. 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimento de materiais à medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife na seção do Instituto Oswaldo Cruz, sita à rua Uruguaiana n. 33, 1.º andar, no dia 4 de maio de 1934 às 16 horas.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 2 a 26 de abril de 1934....	15.547:756\$000
Em 27 de abril de 1934.....	721:278\$800
Total.....	16.269:034\$800

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em (3) três vias, sendo que a primeira seja convenientemente selada obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos em algarismos e por extensão, não sendo tomadas em consideração, as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas, e que já estejam inscritas no livro de inscrições, do Instituto, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1932.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em Obrigações ou em apêlices da dívida pública ao portador, a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer deverão ser de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do doutor diretor do Instituto Oswaldo Cruz.

Essas multas e diferenças, serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação, ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Instituto a adquirir sinão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência a firma nacional. Se o empate for entre firmas nacionais, ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba direito ao concorrente de reclamação, ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos da presente concorrência poderão ser alterados e vigorarão somente em 1934 de maio a 31 de agosto.

Décima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 19 de abril de 1934. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCORRÊNCIA N. 37

PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS E DROGAS

1. Aetilamina, grama.
2. Ampolas de acetilarsan, caixa.
3. Ampolas de adrenalina de P. Davis, caixa.
4. Ampolas de Alival, caixa.

5. Ampolas de Aludétina ns. 1 e 2, caixa.
6. Ampolas de arrenal, caixa.
7. Ampolas de arreno ferrol, caixa.
8. Ampolas de atropina, caixa.
9. Ampolas de azul de metileno, caixa.
10. Ampolas de bismugénol, caixa.
11. Ampolas de bismutan, caixa.
12. Ampolas de cacodilato de sódio, caixa.
13. Ampolas de cafeína, caixa.
14. Ampolas de cardibaina, caixa.
15. Ampolas de carbobí, caixa.
16. Ampolas de cloridrato de erofina, caixa.
17. Ampolas de cloridrato de morfina, caixa.
18. Ampolas de colargol, caixa.
19. Ampolas de cobre coloidal elétrico, caixa.
20. Ampolas de cilotropina (intramuscular), caixa.
21. Ampolas de cilotropina (endovenosa), caixa.
22. Ampolas de cito-corbier (caixa de 12), caixa.
23. Ampolas de digalena, caixa.
24. Ampolas de quimbí (caixa de 12), caixa.
25. Ampolas de digibaina, caixa.
26. Ampolas de digitalina, caixa.
27. Ampolas de eletralgol, caixa.
28. Ampolas de ergotina, caixa.
29. Ampolas de eter camforado, caixa.
30. Ampolas de endoiódina, caixa.
31. Ampolas de emetina de P. Davis (caixa de 6 a 2 %), caixa.
32. Ampolas de gaiacol, caixa.
33. Ampolas de gaurol, caixa.
34. Ampolas de gono iatrem, caixa.
35. Ampolas de gaduzam, de 2 cc., caixa.
36. Ampolas de gaduzam, de 5 cc., caixa.
37. Ampolas de iodinjetol, caixa.
38. Ampolas de iodobisman, caixa.
39. Ampolas de iodo bismutato de quinino, caixa.
40. Ampolas de ionase anti infecciosa, caixa.
41. Ampolas de ionargiról, caixa.
42. Ampolas de lantol, caixa.
43. Ampolas de lipiodol, de 5 cc., caixa.
44. Ampolas de luteovarina, caixa.
45. Ampolas de lipiodol de 5 cc., caixa.
46. Ampolas de lipiodol de 3 cc., caixa.
47. Ampolas de mercetilina, caixa.
48. Ampolas de nitro escleram, caixa.
49. Ampolas de novocaina, caixa.
50. Ampolas de óleo camforado, de 10 e 25 %, caixa.
51. Ampolas de onadine, caixa de 3, caixa.
52. Ampolas de oubaina, caixa.
53. Ampolas de pantopon, caixa.
54. Ampolas de Pituitrina P. Davis, caixa.
55. Ampolas de quinoformio, caixa.
56. Ampolas de soro ormo ovárico (caixa de 12), caixa.
57. Ampolas de Starteina, caixa.
58. Ampolas de Striquinina de 0,001, caixa.
59. Ampolas de Striquinina, série progressiva, caixa.
60. Ampolas de Estovaina, caixa.
61. Ampolas de Tiosol, A, caixa.
62. Ampolas de Tiosol, B, caixa.
63. Ampolas de Tiosol, C, caixa.
64. Aniodol interno, vidro.
65. Aniodol externo, vidro.
66. Aniz estrelado, quilo.
67. Anozol Werneck, quilo.
68. Antipirina, grama.
69. Arabinose puríssima de Merck ou Khalbaun, grama.
70. Argirol (original), grama.
71. Arrenal, 25,0.
72. Aristol, 25,0.
73. Aristoquina, 25,0.
74. Arseniato de cobre, quilo.
75. Arseniato de potássio, quilo.
76. Arseniato de sódio, 25,0.
77. Arseniato de estriquinina, grama.
78. Arseniato de zinco, quilo.
79. Asparagina puríssima de Merck ou Khalbaun, grama.
80. Aspirina original, grama.
81. Açúcar de leite (lactose), quilo.
82. Azotato de amônia, quilo.
83. Azotato de bário, quilo.
84. Azotato de chumbo, quilo.
85. Azotato de cobre.
86. Azotato de níquel, quilo.

87. Azotato de potássio, quilo.
88. Azotato de prata cristalizada, puro, de Merck ou Khalbaun, grama.
89. Azotato de prata fundido, grama.
90. Azotato de sódio, grama.
91. Azotato de urânio, grama.
92. Azotato de zinco, quilo.
93. Azul I de Grubler.
94. Azul II de Grubler, grama.
95. Azul II eosina de Grubler, grama.
96. Azul de metileno bacteriológico de Grubler, grama.
97. Azul de metileno medicinal, grama.
98. Açafrão em estigmas, grama.
99. Açafrão em pó, grama.
100. Acetona puríssima de Merck ou Khalbaun, quilo.
101. Acetato de amônia, quilo.
102. Acetato de bário, quilo.
103. Acetato de chumbo cristalizado, quilo.
104. Acetato de zinco puro, quilo.
105. Acetato de potássio, quilo.
106. Acetato de sódio, quilo.
107. Ácido acético puro cristalizável de Merck ou Khalbaun, quilo.
108. Ácido acético glacial de Merck ou Khalbaun, quilo.
109. Ácido azótico puro de Merck ou Khalbaun, 1,40, quilo.
110. Ácido azótico do comércio, litro.
111. Ácido benzoico puro, 25,0.
112. Ácido bórico puro em pó, quilo.
113. Ácido cacodílico, grama.
114. Ácido clorídrico pró análise de Merck alemão ou Khalbaun, quilo.
115. Ácido clorídrico puro de Merck ou Khalbaun, quilo.
116. Ácido clorídrico do comércio, litro.
117. Ácido cromico puro, grama.
118. Ácido cíntrico cristalizado, quilo.
119. Ácido fórmico puro a 25 %. 25,0.
120. Ácido cálcico puro, grama.
121. Ácido idrobrômico puro, grama.
122. Ácido láctico puro, quilo.
123. Ácido molibdico puro, grama.
124. Ácido ósmico de Merck ou Khalbaun, grama.
125. Ácido fênico puro, quilo.
126. Ácido fênico louro do comércio. Inglês, quilo.
127. Ácido fosfórico medicinal, quilo.
128. Ácido fosfomolibdico puro, grama.
129. Ácido pírico puro, quilo.
130. Ácido pirogálico puro, grama.
131. Ácido salicílico puro, quilo.
132. Ácido sulfúrico puro de Merck ou Khalbaun, quilo.
133. Ácido sulfúrico do comércio, litro.
134. Ácido tartárico puro, quilo.
135. Ácido tricloracético de Merck ou Khalbaun, grama.
136. Ácido oxálico puro, quilo.
137. Ácido oxálico do comércio, quilo.
138. Adalina, tubo.
139. Agar-Agar (geloso em rama), quilo.
140. Aguardente alemã, litro.
141. Água de canela, litro.
142. Água de Caxambu, Cambuquira e S. Lourenço, garrafa.
143. Água de flores de laranjeiras, litro.
144. Água de hortelã, litro.
145. Água Inglesa, garrafa.
146. Água de Janos, garrafa.
147. Água de louro cereja, litro.
148. Água oxigenada de Merck ou Khalbaun, quilo.
149. Alcaçuz em pó, quilo.
150. Alcool absoluto, litro.
151. Alcool absoluto de Merck ou Khalbaun, litro.
152. Alcool amílico puro de Merck, quilo.
153. Alcool metílico de Merck ou Khalbaun, quilo.
154. Alcool a 40° (em latas de 18 litros), litro.
155. Alcool a 42° (em latas de 18 litros), litro.
156. Alcoolato de anís, litro.
157. Alcoolato de hortelã, litro.
158. Alcoolato de limão, litro.
159. Alcoolato de melissa, litro.
160. Alcoolato de vulnerário, litro.
161. Alcoolatura de cascas de laranjas amargas, litro.
162. Alfazema (flores), quilo.
163. Aloes sucutrinus, quilo.
164. Alonal comprimidos, vidro.
165. Altéa em pó, quilo.
166. Altéa em raiz, quilo.
167. Alumem de amônia puro, quilo.
168. Alumen cromo puro, grama.
169. Alumem ferrico (violeta), quilo.
170. Alumen de potássio, quilo.
171. Amido puro em pó, quilo.
172. Amido solúvel alemão ou francês, quilo.
173. Amônia líquida, litro.
174. Bálsamo de Bengué, tubo.
175. Bálsamo católico, de 1ª qualidade, quilo.
176. Bálsamo do Canadá, de 1ª qualidade, quilo.
177. Bálsamo Fioravanti, quilo.
178. Bálsamo do Perú, quilo.
179. Bálsamo tranquilo, quilo.
180. Bálsamo de tolú, quilo.
181. Baunilha em favas, fava.
182. Benjoin, quilo.
183. Beladona em folhas, quilo.
184. Betol, 25,0.
185. Benzoato de amônia, quilo.
186. Benzoato de gaiacol, 25,0.
187. Benzoato de mercúrio, 25,0.
188. Benzoato de sódio, quilo.
189. Benzina retificada medicinal, litro.
190. Bicarbonato de sódio para análise, quilo.
191. Benzol puro (industrial) em latas de 18 litros, quilo.
192. Benzol puríssimo de Merck ou Khalbaun, quilo.
193. Benzonafitol, quilo.
194. Bi-carbonato de sódio Carlo Erba, quilo.
195. Bi-clorureto de amônia, quilo.
196. Bi-cromato de amônia, grama.
197. Bi-iodureto de mercúrio, 25,0.
198. Bi-fosfato de cálcio, quilo.
199. Bi-sulfito de sódio, quilo.
200. Bolus Alba, (Kaolin) puro, quilo.
201. Borato de sódio, quilo.
202. Biceromato de potássio puríssimo de Merck ou Khalbaun, grama.
203. Bromofórmio, 25,0.
204. Brionia (planta), quilo.
205. Bromureto de sódio, quilo.
206. Bromureto de amônia, quilo.
207. Bromureto de cálcio, quilo.
208. Bromureto de strôncio, grama.
209. Bromureto de lítio, grama.
210. Bromureto de potássio, quilo.
211. Cafeína, 25,0.
212. Clorureto de manganês para análise, quilo.
213. Calumba, quilo.
214. Cânfora em blocos refinada, quilo.
215. Canela em casca, quilo.
216. Canela em pó, quilo.
217. Cápsulas de Chapireau ns. 1, 2, 0 e 00, milheiro.
218. Cápsulas de Necatorina, vidro.
219. Cápsulas Gelatinosas ns. 1, 2, 0 e 00 (caixa de 100), caixa.
220. Carbonato de amônia, quilo.
221. Carbonato de bismute, quilo.
222. Carbonato de cálcio, puríssimo, quilo.
223. Carbonato de gaiacol, 25,0.
224. Carbonato de lítio, 25,0.
225. Carbonato de magnésia, quilo.
226. Carbonato de potássio, quilo.
227. Carbonato de sódio, quilo.
228. Calomelanos a vapor, quilo.
229. Carmin O. P. T. 40 de Grubler, grama.
230. Carvão animal em pó de Merck, quilo.
231. Carvão de Belloc, vidro.
232. Casca de simaruba, quilo.
233. Casca sagrada em pó, quilo.
234. Casca de laranjas amargas, quilo.
235. Cataplasma de Langlebert, pacote.
236. Celoidina de Schering, placa.
237. Centêio espigado pulverizado, 25,0.
238. Citrato de amônia, quilo.
239. Citrato de cafeína, 25,0.
240. Citrato de ferro, quilo.
241. Citrato de ferro amoniacal solúvel, quilo.
242. Citrato de sódio, quilo.
243. Citrato de potássio, quilo.
244. Codeína, grama.
245. Colargol, grama.
246. Cloridrato de amônia, quilo.
247. Cloridrato de berberina, grama.
248. Cloridrato de policarpina, grama.

249. Cloridrato de cocaína, grama.
250. Cloridrato de eroina, grama.
251. Cloridrato de morfina, grama.
252. Cloridrato de magnésia, quilo.
253. Cloridrato de papeverina, grama.
254. Colódio elástico, quilo.
255. Cloral hidratado, quilo.
256. Clorato de potássio, quilo.
257. Clorotila de bengué (tubo de 60,0), tubo.
258. Colesterina de Merck ou Khalbaun, grama.
259. Clorofórmio de Merck ou Khalbaun, quilo.
260. Cromato de potássio amarelo, quilo.
261. Clorureto de bário, quilo.
262. Clorureto de cálcio fundido puro, quilo.
263. Clorureto de cálcio fundido puro, quilo.
264. Clorureto de magnésia, quilo.
265. Clorureto de mercúrio, quilo.
266. Clorureto de ouro, grama.
267. Clorureto de platina, grama.
268. Clorureto de potássio, quilo.
269. Clorureto de sódio puro de Merck ou Khalbaun, quilo.
270. Clorureto de zinco, quilo.
271. Colofônia, quilo.
272. Cochonilha, grama.
273. Cacodilato de sódio, 25,0.
274. Comprimidos de adalina, tubo.
275. Comprimidos de Atofam, tubo grande.
276. Comprimidos de Luminol, vidro.
277. Comprimidos de oxianureto de hidrargírio, vidro.
278. Comprimidos de Teofilina, tubo.
279. Comprimidos de Tetrofan, tubo.
280. Comprimidos de Helmitol de Bayer, tubo.
281. Congoroth de Grubler, grama.
282. Cremor de tártaro solúvel, quilo.
283. Creolina de Pearson, quilo.
284. Creosoto vegetal de faia, quilo.
285. Cresarobina, grama.
286. Crisoidina, grama.
287. Cristal de violeta de Grubler, grama.
288. Cianureto de mercúrio, grama.
289. Cianureto de potássio, grama.
290. Cito-bário, quilo.
291. Dermatol, quilo.
292. Diadermine (francês), quilo.
293. Drágeas de tiroidina Walcone de 0,25, vidro.
294. Diastase, 25,0.
295. Digaleno, grama.
296. Digitalis pulverizada, grama.
297. Dimetilparafenilendiamine, grama.
298. Dionina, grama.
299. Diuretina, grama.
300. Dormideiras, quilo.
301. Euquinino, 100,0.
302. Elixir paregórico, litro.
303. Emulsão de Scott, vidro grande.
304. Enxofre em bastões, quilo.
305. Enxofre lavado sublimado, quilo.
306. Enxofre em pedra, quilo.
307. Enxofre em pó (flor de enxofre), quilo.
308. Ergotina de Bonjean, 25,0.
309. Ergotina de Yvon, 25,0.
310. Essência de alfazema, litro.
311. Essência de tercbentina, litro.
312. Essência de aniz, litro.
313. Essência de badiana, litro.
314. Essência de bergamota, litro.
315. Essência de canela, litro.
316. Essência de cedro, litro.
317. Essência de cravos da Índia, litro.
318. Essência de funcho, litro.
319. Essência de erva de Santa Maria, litro.
320. Essência de hortelã, litro.
321. Essência de limão, litro.
322. Essência de melissa, litro.
323. Essência de mirbana, litro.
324. Éter sulfúrico puro "Rhodia", litro.
325. Éter de petróleo, litro.
326. Éter sulfúrico para análise de Merck ou Khalbaun, litro.
327. Eosina W. G. de Grubler, grama.
328. Extrato de carne Lencó (potes de oito onças), pote.
328. Extrato fluido de acônito, litro.
330. Extrato fluido de abacateiro, litro.
331. Extrato fluido de Adonis, litro.
332. Extrato fluido de agoniada, litro.
333. Extrato fluido de alcaçuz, litro.
334. Extrato fluido de alcaçuz, litro.
335. Extrato fluido de alface, litro.
336. Extrato de altéia, litro.
337. Extrato fluido de ameiras, litro.
338. Extrato fluido de aniz, litro.
339. Extrato fluido de artemisia, litro.
340. Extrato fluido de arruda, litro.
341. Extrato fluido de bálsamo de lolú, litro.
342. Extrato fluido de boldo, litro.
343. Extrato fluido de briônia, litro.
344. Extrato fluido de camomila, litro.
345. Extrato fluido de canela, litro.
346. Extrato fluido de casca de laranjas amargas, litro.
347. Extrato fluido de cinco raízes, litro.
348. Extrato fluido de coca, litro.
349. Extrato fluido de convalaria, litro.
350. Extrato fluido de cravos da Índia, litro.
351. Extrato fluido de Dessesart, litro.
352. Extrato fluido de dormideiras, litro.
353. Extrato fluido de drósera, litro.
354. Extrato fluido de espécies peitorais, litro.
355. Extrato fluido de etéreo de feto macho, litro.
356. Extrato fluido de flores de laranjeiras, litro.
357. Extrato fluido de fumaria, litro.
358. Extrato fluido de genciana, litro.
359. Extrato fluido de grama, litro.
360. Extrato fluido de grindélia, litro.
361. Extrato fluido de groselha, litro.
362. Extrato fluido de guaraná, litro.
363. Extrato fluido de gelseminium, litro.
364. Extrato fluido de hamamelis, litro.
365. Extrato fluido de herva cidreira, litro.
366. Extrato fluido de hidratis canadensis, litro.
367. Extrato fluido de ipeca, litro.
368. Extrato fluido de cola, litro.
369. Extrato fluido de lactucário, litro.
370. Extrato fluido de lobélia, litro.
371. Extrato fluido de Lamoureaux, litro.
372. Extrato fluido de malvas, litro.
373. Extrato fluido de maná, litro.
374. Extrato fluido de marmelos, litro.
375. Extrato fluido de meimendro, litro.
376. Extrato fluido de noz-vômica, litro.
377. Extrato fluido de ópio, litro.
378. Extrato fluido de parietária, litro.
379. Extrato fluido de pedra hume, litro.
380. Extrato fluido de pichí, litro.
381. Extrato fluido de poligala, litro.
382. Extrato fluido de pulsatilla, litro.
383. Extrato fluido de quina, litro.
384. Extrato fluido de ratania, litro.
385. Extrato fluido de ruibarbo, litro.
386. Extrato fluido de seila, litro.
387. Extrato fluido de selva de pinheiro marítimo, litro.
388. Extrato fluido de sabugueiro, litro.
389. Extrato fluido de saponaria, litro.
390. Extrato fluido de simaruba, litro.
391. Extrato fluido de valeriana, litro.
392. Extrato fluido de viburno prunifolium, litro.
393. Extrato fluido de xarope de iodo tânico, litro.
394. Extrato etéreo de feto macho em cápsulas, vidro.
395. Extrato etéreo de feto macho, grama.
396. Extrato gomoso de ópio, 25,0.
397. Extrato hepático seco em pó, grama.
398. Extrato mole de alcaçuz, grama.
399. Extrato mole de altéia, 25,0.
400. Extrato mole de arnica, grama.
401. Extrato mole de beladona, 25,0.
402. Extrato mole de casca de laranja, 25,0.
403. Extrato mole de coca, grama.
404. Extrato mole de genciana, grama.
405. Extrato mole de hamamelis, 25,0.
406. Extrato mole de cola, grama.
407. Extrato mole de meimendro, grama.
408. Extrato mole de noz vômica, grama.
409. Extrato mole de poligala, 25,0.
410. Extrato mole de quina, grama.
411. Extrato mole de ruibarbo, 25,0.
412. Extrato mole de valeriana, grama.
413. Extrato pilular de canabis indica, 25,0.
414. Extrato pilular de ruibarbo, grama.
415. Favas de Santo Inácio, quilo.
416. Ferro cianureto de potássio, quilo.
417. Ferri cianureto de potássio, quilo.
418. Flores de arnica, quilo.

419. Flores de camomila romana, quilo.
420. Flores peitorais, quilo.
421. Floreceína, grama.
422. Fôlhas de digitalis, quilo.
423. Fôlhas de eucaliptus, quilo.
424. Fôlhas de jaborandí, quilo.
425. Fôlhas de lobélia, quilo.
426. Fôlhas de meimendro, quilo.
427. Fôlhas de beladona, quilo.
428. Fôlhas de calumba, quilo.
429. Fôlhas de canabis indica, quilo.
430. Fuchsina ácida de Grubler, grama.
431. Fuchsina básica de Grubler, grama.
432. Fuchsina neutra de Grubler, grama.
433. Funcho (sementes), grama.
434. Formol puro de Merck, quilo.
435. Gaiacol, 25,0.
436. Genciana em casca, quilo.
437. Genciana rasurada, quilo.
438. Glicerina pura de Merck ou Khalbaun, quilo.
439. Glicerina Prices em vidros de uma libra, vidro.
440. Glicero fosfato de cálcio (solução), quilo.
441. Glicero fosfato de ferro, quilo.
442. Glicero fosfato de magnésia, quilo.
443. Glicero fosfato de sódio, puro seco, Merck, quilo.
444. Glicocola de Merck, grama.
445. Glicocolato de sódio, grama.
446. Glicose pura de Merck ou Khalbaun, quilo.
447. Glicose em xarope Matarazz ou Americana, quilo.
448. Goma amoniacal, quilo.
449. Goma Mastio, quilo.
450. Goma arábica em pedra, de 1ª qualidade, quilo.
451. Goma arábica em pó, de 1ª qualidade, quilo.
452. Grama (raiz), quilo.
453. Guaraná em pó, quilo.
454. Hematoxilina de Grubler, grama.
455. Helmitol, grama.
456. Hidrosulfito de sódio puro, grama.
457. Hidrato de magnésia, quilo.
458. Hidroquinone, grama.
459. Hipo-fosfito de cálcio, quilo.
460. Hipo-fosfito de sódio, quilo.
461. Hipo-sulfito de sódio anhidro, quilo.
462. Hipo-sulfito de sódio cristalizado de Merck ou Khalbaun, quilo.
463. Hipo-sulfito de magnésia, Merck ou Khalbaun, quilo.
464. Ichtiol, quilo.
465. Ipeca de Mato Grosso em raiz, quilo.
466. Iodalose, vidro.
467. Iodofórmio, grama.
468. Iodo metálico bi-sublimado, quilo.
469. Iodureto de amônia, quilo.
470. Iodureto de cálcio, quilo.
471. Iodureto de chumbo, quilo.
472. Iodureto de ferro, quilo.
473. Iodureto de lítio, 25,0.
474. Iodureto de mercúrio, quilo.
475. Iodureto de potássio, quilo.
476. Iodureto de sódio, quilo.
477. Iodureto de strôncio, grama.
478. Iodureto de zinco, quilo.
479. Insulina Lilly, tubo.
480. Insulina de Schering, tubo.
481. Intrato de castanheiro indico, vidro.
482. Intrato de valeriana, vidro.
483. Ipeca em pó, grama.
484. Jalapa em raiz, quilo.
485. Jalapa em pó, quilo.
486. Lactose puríssima de Merck ou Khalbaun, grama.
487. Lactato de cálcio, quilo.
488. Lactato de idrargírio, quilo.
489. Lactato de estrôncio, quilo.
490. Lactato de sódio, quilo.
491. Lacto-fosfato de cálcio, quilo.
492. Levulose, grama.
493. Lanolina (Anidra), quilo.
494. Láudano de Sidenan, litro.
495. Latas para pomada de 100,0, cento.
496. Latas para pomada de 60,0, cento.
497. Latas para pomada de 30,0, cento.
498. Limalha de ferro, puríssimo de Merck, quilo.
499. Linhaça em pó, quilo.
500. Litargírio, quilo.
501. Luminal (sal), grama.
502. Luminal (sódio), grama.
503. Lycopodio, quilo.
504. Líquido de Dakin, litro.
505. Líquido de Fluida, litro.
506. Líquido de fluida em vidros, vidro.
507. Líquido idratada, quilo.
508. Líquido de Leitosa, vidro.
509. Líquido calcinada, quilo.
510. Metilviolêta de Grubler, grama.
511. Maltose pura cristalizada de Merck, grama.
512. Malvas, quilo.
513. Maná em lágrimas, quilo.
514. Manita pura, de Merck ou Khalbaun, grama.
515. Manteiga de cacau, quilo.
516. Macela portuguesa, quilo.
517. Mel de abelhas, quilo.
518. Mentol, grama.
519. Mercúrio doce, quilo.
520. Mercúrio vivo de Merck ou Khalbaun, quilo.
521. Mercurocromo, grama.
522. Meta-bisulfito de potássio, grama.
523. Metilblau de Grubler, grama.
524. Metilgram de Grubler, grama.
525. Mitigal de Bayer, vidro grande.
526. Metol, grama.
527. Mono-sulfureto de potássio, quilo.
528. Mono-sulfureto de sódio, quilo.
529. Mostarda em pó, quilo.
530. Nafitalina B, quilo.
531. Nafitalina em bolas, quilo.
532. Nafitalina branca em escâmas, quilo.
533. Nifitol Alfa (puríssimo), quilo.
534. Nifitol Beta, (puríssimo), quilo.
535. Neosalvarsan (914) alemã de 0,15, tudo.
536. Neosalvarsan (914) alemã, de 0,30, tubo.
537. Neosalvarsan (914) alemã, de 0,45, tubo.
538. Neosalvarsan (914) alemã, de 0,60, tubo.
539. Neosalvarsan (914) alemã, de 0,75, tubo.
540. Neosalvarsan (914) alemã, de 0,90, tubo.
541. Neo I. C. I. de 0,10, tubo.
542. Neo I. C. I. de 0,15, tubo.
543. Neo I. C. I. de 0,30, tubo.
544. Neo I. C. I. de 0,45, tubo.
545. Neo I. C. I. de 0,60, tubo.
546. Neutralroth de Grubler, grama.
547. Nil-blau-sulfat de Grubler, grama.
548. Nitro prussiato de potássio, quilo.
549. Nitro prussiato de sódio, quilo.
550. Novocaina, grama.
551. Noz de cola, quilo.
552. Noz vômica, quilo.
553. Noz vômica resurada, quilo.
554. Nutroze puríssima (original), grama.
555. Óleo de amendoas doce (francês), quilo.
556. Óleo de anilina puro de Merck, quilo.
557. Óleo de cade, quilo.
558. Óleo de camomila, quilo.
559. Óleo de cedro finíssimo de Zeiss, grama.
560. Óleo de quenopódio, quilo.
561. Óleo de copaiba, quilo.
562. Óleo de Croton, quilo.
563. Óleo de anilina do comércio, quilo.
564. Óleo de anilina do comércio purificado, quilo.
565. Óleo de Olivas finíssimo de Merck.
566. Óleo de ricino purificado, quilo.
567. Ópio em pó, grama.
568. Orceina de Grubler, grama.
569. Ortofórmio, 25,0.
570. Oxalato de amônia, quilo.
571. Oxalato de bismuto, quilo.
572. Oxalato de cálcio, quilo.
573. Oxalato de sódio, quilo.
574. Oxalato de ferro, quilo.
575. Oxalato de magnésia, quilo.
576. Oxalato de mercúrio, quilo.
577. Oxalato de potássio, quilo.
578. Oxianureto de mercúrio, 25,0.
579. Óxido rubro de mercúrio, quilo.
580. Óxido de zinco, quilo.
581. Óxido amarelo de mercúrio, 25,0.
582. Óxido branco de antimônio, quilo.
583. Óxido de bismuto, quilo.
584. Óxido de ferro, quilo.
585. Óxido de magnésia, quilo.
586. Paradimetilamidobenzaldeido, grama.

587. Pasta elétrica, lata.
 588. Pasta Zélie, tubo.
 589. Pancreatina ativa pura, grama.
 590. Papaina, 25,0.
 591. Permanganato de potássio de Merck ou Khalbaun, quilo.
 592. Parafina sólida A 56/58°, quilo.
 593. Parietária, quilo.
 594. Peleterina, grama.
 595. Pepsina alemã, grama.
 596. Peptona Chapoteau, quilo.
 597. Peptona Chassaing, quilo.
 598. Peptona de Parck Davies, quilo.
 599. Peptona de Witte para fins bacteriológicos, quilo.
 600. Perclorureto de ferro líquido, quilo.
 601. Perclorureto de ferro sólido, quilo.
 602. Peridrol de magnésia de 25% de Merck, 100,0.
 603. Persulfato de amônia, quilo.
 604. Peroxido de cobre, quilo.
 605. Peroxido de manganês, quilo.
 606. Peroxido de zinco, quilo.
 607. Fenolfetaleína puríssima de Merck ou Khalbaun, grama.
 608. Fenacetina, grama.
 609. Fosfato de amônia, quilo.
 610. Fosfato de cálcio, quilo.
 611. Fosfato de magnésia, quilo.
 612. Fosfato de mercúrio, quilo.
 613. Fosfato de monocalcico, quilo.
 614. Fosfato de potássio ácido de Merck ou Khalbaun, quilo.
 615. Fósforo branco, 100,0.
 616. Picrocarmim de Grubler, grama.
 617. Pó azul, pacote.
 618. Pós de Dower, grama.
 619. Poligala (raiz), quilo.
 620. Pomada Cuti-cura, lata grande.
 621. Pomada Mercurial dupla, quilo.
 622. Pironine de Grubler, grama.
 623. Potassa caustica em cilindro Próanálise, quilo.
 624. Potassa caustica do comércio (lata de 1 quilo), quilo.
 625. Protargol, grama.
 626. Piramidon, (sinônimo), grama.
 627. Piretro (pó da Persia), quilo.
 628. Piridina, grama.
 629. Quina vermelha em pó, quilo.
 630. Quassia (raiz), quilo.
 631. Ruibarbo em raiz, quilo.
 632. Ruibarbo em raiz casca, quilo.
 633. Ruibarbo cinzento, quilo.
 634. Ruibarbo vermelha em pó, quilo.
 635. Resina Damar granulada, quilo.
 636. Resorcina, 25,0.
 637. Ruibarbo em pó, quilo.
 638. Sulfato de magnésia puríssimo de Merck, Khalbaun, quilo.
 639. Sabão verde, quilo.
 640. Simaruba, quilo.
 641. Sacarina, grama.
 642. Sacarose de Merck ou Khalbaun, quilo.
 643. Sabão arseniacal, quilo.
 644. Sabão medicinal em pó, quilo.
 645. Sabonetes de glicerina transparente em barras grandes igual a amostra, barra.
 646. Sabonetes em barras grandes sortidos iguais a amostra, barra.
 647. Sabonetes em barras sortidos, barra.
 648. Sabonetes medicinais sortidos, um.
 649. Sabugueiro (Flôres), quilo.
 650. Sanocrisina de 0,01, tubo.
 651. Sanocrisina de 0,025, tubo.
 652. Sanocrisina de 0,05, tubo.
 653. Sanocrisina de 0,10, tubo.
 654. Sanocrisina de 0,15, tubo.
 655. Sanocrisina de 0,25, tubo.
 656. Sanocrisina de 0,50, tubo.
 657. Salicilato de amônia, quilo.
 658. Salicilato de bismuto, quilo.
 659. Salicilato de magnésia, quilo.
 660. Salicilato de metila, quilo.
 661. Salicilato de naftol, 25,0.
 662. Salicilato de quinino, 25,0.
 663. Salicilato de Sódio puríssimo de Merck Khalbaun, quilo.
 664. Sulfo-clanureto de potássio, quilo.
 665. Salol, quilo.
 666. Salofeno, 25,0.
 667. Salubaina, vidro.
 668. Saponina, 25,0.
 669. Scamonea em pó, quilo.
 670. Scila em pó, quilo.
 671. Sinapismo de Rigolot, lata.
 672. Sene (em folíolos), quilo.
 673. Sene em pó, quilo.
 674. Shalat-Roth, de Grubler, grama.
 675. Soda cáustica pura em bastões, quilo.
 676. Soda cáustica pró análise em bastões, quilo.
 677. Solução de adrenalina de Parck Davies, vidro.
 678. Solução de carbolfuchsin de Grubler, 100,0.
 679. Solução de cardibafina, vidro.
 680. Solução de digaleno, vidro.
 681. Solução de digibafina, vidro.
 682. Solução de digitalina de Mialhe, vidro.
 683. Solução de Giemsa de Grubler, grama.
 684. Solução de giemsa de Khaubaun, grama.
 685. Solução de Giemsa de Merck, grama.
 686. Solução de May-Cruwald, de Grubler, grama.
 687. Solução de oubaína, vidro.
 688. Solução de Pautouberge, vidro.
 689. Solanin puríssimo, grama.
 690. Soro anti-botrópico, tubo.
 691. Soro anti-crotálico, tubo.
 692. Soro anti-oftálico, tubo.
 693. Stigmas de milho, grama.
 694. Stovaina, grama.
 695. Stovarsol para adultos, vidro.
 696. Stovarsol para crianças, vidro.
 697. Strofantus, grama.
 698. Sulfito de sódio anhidro, quilo.
 699. Sulfato de amônia, quilo.
 700. Sulfato de atropina, grama.
 701. Sulfato de cobre, para análise, quilo.
 702. Sulfato de ferro, puríssimo de Merck ou Khalbaun, quilo.
 703. Sulfato de magnésia, quilo.
 704. Sulfato de morfina, grama.
 705. Sulfato de potássio, quilo.
 706. Sulfato de sódio puríssimo de Merck ou Khalbaun, quilo.
 707. Sulfato de sódio, quilo.
 708. Sulfato de sparteína, grama.
 709. Sulfato de estriquinina, grama.
 710. Sulfato de zinco, quilo.
 711. Sub-nitrato de bismuto, quilo.
 712. Sublimado corrosivo, quilo.
 713. Sudan (111), de Grubler, grama.
 714. Sulfureto de ferro cristalizado, quilo.
 715. Sulfureto de potássio, quilo.
 716. Sulfureto de carbono puro, quilo.
 717. Tilia (flores), quilo.
 718. Tiocol, 25,0.
 719. Timol, quilo.
 720. Tropeolina (00) de Grubler, grama.
 721. Tanalbina, 25,0.
 722. Tanato de quinino, grama.
 723. Tanino levíssimo, quilo.
 724. Taca-díastase, 25,0.
 725. Talco de Venesa, quilo.
 726. Tartrato de ferro de potássio, Merck, Khalbaun, quilo.
 727. Tartrato emético, quilo.
 728. Tartrato de potássio e sódio, quilo.
 729. Terpina, 25,0.
 730. Terebentina de Venesa, quilo.
 731. Tetra-clorureto de carbono puro, quilo.
 732. Tetrametilpárafenilendiamina, grama.
 733. Teobromina, 25,0.
 734. Treparsol, vidro.
 735. Tricalcina, vidro.
 736. Tripsina, grama.
 737. Tripaflavina (original), grama.
 738. Tintura de digitalis, litro.
 739. Tintura de camomila, litro.
 740. Tintura de condurango, litro.
 741. Tintura de cardamomo, litro.
 742. Tintura de aconito, litro.
 743. Tintura de badiana, litro.
 744. Tintura de beladona, litro.
 745. Tintura de benjoin, litro.
 746. Tintura de boldo, litro.
 747. Tintura de canela, litro.
 748. Tintura de casca de laranjeira.
 749. Tintura de coca, litro.
 750. Tintura de eucaliptus, litro.

751. Tintura de genciana, litro.
752. Tintura de grindélia, litro.
753. Tintura de hamamelis, litro.
754. Tintura de hidratis canadensis, litro.
755. Tintura de jalapa composta, litro.
756. Tintura de cola, litro.
757. Tintura de lobélia, litro.
758. Tintura de marte tartarizado, litro.
759. Tintura de nox-vômica, litro.
760. Tintura de ópio, litro.
761. Tintura de quina, litro.
762. Tintura de lacmus de Grubler (neutra), grama.
763. Tintura de ruibarbo, litro.
764. Tintura de strofantus, litro.
765. Tintura de valeriana, litro.
766. Tintura neutra de lacmus de Kahlbaun, litro.
767. Toluol puro, quilo.
768. Tornesol em pães pró análise de Kahlbaun, grama.
769. Urotropina, quilo.
770. Uva ursi, quilo.
771. Valeriana (raiz), quilo.
772. Valerianato de amônia, grama.
773. Valerianato de atropina, grama.
774. Valerianato de quinino, grama.
775. Vaniline, grama.
776. Vaselina sólida, em latas de 500,0, quilo.
777. Vaselina líquida, medicinal, litro.
778. Verde iodo de Grubler, grama.
779. Veronal, grama.
780. Violeta de genciana de Grubler, grama.
781. Vermelho de fenol purissimo, grama.
782. Verde brilhante Grubler, grama.
783. Verde malachita (Grubler), grama.
784. Vesuvina Grubler, grama.
785. Xilol puro, quilo.
786. Yatren, grama.
787. Zinco em pó purissimo, quilo.

788. Ácido sulfunílico purissimo (de Merck ou Kahlbaun), grama.
789. Ácido azotico de Merck ou Kahlbaun, para análise, quilo.
790. Ácido sulfurico de Merck ou Kahlbaun, para análise, quilo.
791. Ampolas de acecolina, caixa.
792. Ampolas de sedol, caixa.
793. Ampolas de cálcio sandoz, caixa.
794. Ampolas de novuasuro, caixa.
795. Ampolas de gluconato de cálcio, de 5 cc., caixa.
796. Ampolas de gluconato de cálcio, de 10 cc., caixa.
797. Aspirina (purissima), grama.
798. Amônia líquida para análise, litro.
799. Atofan em pó (original), grama.
800. Fosfato ácido de sódio, quilo.
801. Fosfato neutro de sódio, quilo.
802. Fosfato básico de sódio, quilo.
803. Fosfato de potássio neutro de Merck, quilo.
804. Fosfato de potássio básico de Merck, quilo.
805. Ferro reduzido pelo hidrogênio, puro, de Merck, quilo.
806. Glicerofosfato de sódio, em solução, quilo.
807. Gelatina branca (rótulo dourado) em pacotes de quilo, quilo.
808. Gelatina branca (rótulo prateado), em pacotes de quilo, quilo.
809. Gelatina branca (rótulo bronzeado), em pacotes de quilo, quilo.
810. Gluconato de cálcio, 25,0.
811. Nitrito de sódio em bastões, purissimo, de Merck, 25,0.
812. Orange G. de Grubler, grama.
813. Papel de filtro, grosso, para xarope, 0m,50, redondo e quadrado, quilo.
814. Storaxol, tubo.
815. Sulfato de ferro e amônia, de Merck, quilo.
816. Sulfato de cobre pulverizado, purissimo, de Merck, quilo.

Rio de Janeiro, Instituto Osvaldo Cruz, 19 de abril de 1934. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFICINA DE TORNEIRO MECÂNICO DA SEÇÃO DE TRABALHOS DE METAL

Chamo a atenção de quem se possa interessar para os editais publicados no *Diário Oficial* de 17 de janeiro, 19 de fevereiro e 20 de março do corrente ano, respectivamente, às fls. 1.128, 3.442 e 5.406, relativos às instruções para o provimento do cargo de contra-mestre da oficina de torneiro mecânico da Seção de Trabalhos de Metal desta escola.

Escola Normal de Artes e Ofícios Vencesláu Braz, Rio de Janeiro, 19 de abril de 1934. — *S. de Queiroz Couto*, diretor.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos interessados, ter sido por resolução do Conselho Universitário, prorrogadas por mais três meses as inscrições de concurso para as cadeiras de: "Elementos de Construção — Noções de Topografia", "Higiene da Habitação — Saneamento das cidades" e "Sistema e Detalhes da Construção".

Em obediência a tal resolução, as aludidas inscrições encerrar-se-ão, respectivamente, em 26 de maio, em 7 de junho e em 19 de junho do corrente ano. Científico, outrossim, haver, ainda, o Conselho Universitário deliberado:

1° — Para os concursos da Escola Nacional de Belas Artes relativos a matérias não compreendidas nos demais cursos universitários, poderão ser apresentados títulos e/ou que os previstos no artigo 5º, n. V, e seu parágrafo, das instruções baixadas para aquele concurso, verificada a suficiência desses títulos, por

uma comissão de professores, nomeada pelo Reitor da Universidade;

2° — Para a cadeira de Higiene da Habitação e Saneamento das Cidades, poderá ser aceito o diploma de médico ou de outro em medicina expedido por uma das Faculdades oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 20 de fevereiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PARA AS OBRAS DE MODIFICAÇÃO E RENOVACÃO DO REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL DO QUARTEL DOS BARBONS, SITO À RUA EVARISTO DA VEIGA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 97, de 28 de abril de 1934, a pags. 8.244 e 8.245.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de abril de 1934. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Aprovados — Antônio Lopes de Almeida, Pedro Batista de Assunção, Amário Vicente Ribeiro, Jaan Magi, e Otávio Pereira de Figueiredo.

Reprovados, 4.

Inspeção do Tráfego, em 30 de abril de 1934. — O inspetor geral, *Dr. Edgar Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento de trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

José Fernandes, auto carga n. 3.034, art. 82, em 25-4-34.

Manuel Pinto Cardoso, idem 3.586, art. 100, em 26-4-34.

José Lopes Barroco, idem 3.998, artigo 85, em 26-4-34.

Antônio G. Bicalho, idem 7.284, artigo 143, em 26-4-34.

José Luiz Guimarães, auto passeio, n. 261, arts. 100 e 248-A, em 23-4-34.

Armando A. Borges, idem 379, artigo 248-L, em 23-4-34.

Emília Flobeck, idem 923, art. 102, em 26-4-34.

Francisco Nogueira, idem 1.044, artigo 248-L, em 25-4-34.

Eduardo de Oliveira, idem 1.216, artigo 86, em 25-4-34.

Alzira L. Sampaio, idem 1.570, artigos 102-81, em 26-4-34.

Eurico da F. Ribeiro, idem 1.728, arts. 141 e 248-A, em 18-4-34.

José Rodrigues Odiveira, idem 2.080, art. 102, em 26-4-34.

Nicolau Vigiato, idem 2.247, artigo 248-L, em 27-4-34.

Manuel Maia Alves, idem 2.434, artigo 248-L, em 26-4-34.

João Batista, idem 2.476, art. 248-L, em 27-4-34.

Manuel Ciriaco da Silva, idem 2.743, art. 248-L, em 26-4-34.

João Alexandrino, idem 3.155, artigo 102, em 26-4-34.

Agostinho P. Sousa, idem 3.316, artigo 102, em 26-4-34.

José Moreira Pinto, idem 3.359, artigo 248-L, em 25-4-34.

To Turco Gaetano, idem 3.797, artigo 248-L, em 25-4-34.
 Rui Falcão, idem 4.990, art. 248-L, em 26-4-34.

Avelino A. Carvalho, idem 4.022, artigo 248-L, em 26-4-34.

Edgar R. Ribeiro, idem 4.132, artigo 102, em 25-4-34.

João Tuzam Almeida, idem 4.480, artigo 102, em 26-4-34.

Antônio Carvalho, idem 4.697, artigo 248-L, em 26-4-34.

Erasmio Rabelo, idem 4.865, art. 86, em 26-4-34.

Manuel Pereira da Silva, idem 4.933, art. 151, em 26-4-34.

Rolando Monteiro, idem 5.052, artigo 102, em 26-4-34.

Edgálde B. Pôrto, idem 5.149, artigo 102, em 25-4-34.

Antônio da Silva, idem 5.324, artigo 86, em 25-4-34.

Abel dos Santos, idem 5.712, artigo 248-L, em 24-4-34.

Francisco Guida, idem 6.107, artigo 248-L, em 25-4-34.

Carlos Antônio Carmezim, idem 6.143, art. 248-L, em 26-4-34.

Mário Pojo, idem 6.639, art. 102, em 25-4-34.

Raul H. Lisboa, idem 6.714, artigo 81, em 26-4-34.

Honório Rangel, idem 7.727, artigo 102, em 25-4-34.

Rafael de Ávila, idem 7.376, artigo 102, em 26-4-34.

José Costa, idem 7.176, artigo 102, em 25-4-34.

Gastão Reis Oliveira, idem 7.786, artigo 102, em 25-4-34.

Benito Bernadez, idem 8.011, artigos 248-L, 252 e 254, em 19-4-34.

João B. Pinto, idem 8.028, art. 144, em 25-4-34.

Fernando P. Magalhães, idem 8.247, art. 102, em 26-4-34.

Haberto da Cunha, idem 8.452, artigo 102, em 26-4-34.

Manuel Pires, idem 8.452, art. 102, em 26-4-34.

Manuel Pires, idem 8.526, art. 242-B, em 26-4-34.

Antônio Brás, idem 8.557, art. 248-L, em 26-4-34.

Décl. de Paula, idem 9.200, art. 248-L, em 26-4-34.

João Antônio Rato, idem 9.972, artigo 257, em 26-4-34.

Bertoldo R. Silva, idem 10.271, artigo 86, em 25-4-34.

José G. Oliveira, idem 10.288, artigo 81, em 26-4-34.

Alfredo Sagres, idem 11.371, artigo 102, em 27-4-34.

Luiz F. Carneiro, idem 11.462, artigo 247-L, em 26-4-34.

Manuel J. Rodrigues, idem 11.949, art. 86, em 25-4-34.

Alberto O. Santos, idem 12.111, artigo 248-L, em 26-4-34.

Amanzião Milfizia, idem 13.073, artigo 86, em 25-4-34.

Francisco Fernandes, idem 13.630, art. 102, em 25-4-34.

Zatte Marie Adler, auto de passeio número 13.896, art. 102, em 26-4-34.

Tobias Fontes Machado, idem n. 14.091, art. 102, em 26-4-34.

Francisco Soares de Moura, idem número 14.263, art. 248 L, em 25-4-34.

Leonídio F. Machado, idem n. 14.415, art. 53, em 26-4-34.

Néri Sousa Pinheiro, idem n. 14.845, art. 102, em 26-4-34.

Veio Bartolim, idem n. 15.203, artigo 102, em 25-4-34.

João Martins, idem n. 15.686, art. 102, em 26-4-34.

Mário Roxo Sobrinho, idem n. 15.945, art. 257, em 15-4-34.

Adriano Zac da Costa, idem n. 15.947, art. 102, em 26-4-34.

Pasquale Murolo, idem n. 16.064, artigos 248 L-86, em 26-4-34.

João da Costa Leite, idem n. 16.626, art. 102, em 26-4-34.

Aldino Ferreira Macedo, idem n. 17.049, art. 82, em 25-4-34.

Carlos E. Dias, idem n. 17.352, artigo 102, em 26-4-34.

Arnoldo Estrela, idem n. 17.435, artigo 102, em 26-4-34.

Carlos Schmidt, idem n. 17.449, artigo 79, em 20-4-34.

Milton P. Maia, idem n. 17.554, artigo 84, em 26-4-34.

Alvaro de Araújo, idem n. 17.564, artigo 248 L, em 26-4-34.

Mário Néri Costa, idem n. 17.625, artigo 248 L, em 26-4-34.

Isabel Betim, idem n. 17.629, art. 248 L, em 25-4-34.

Saul Duck, idem n. 18.226, art. 102, em 26-4-34.

José Venzon Elizei, idem n. 18.368, art. 102, em 26-4-34.

Antônio M. Veiga, idem n. 18.476, artigo 102, em 26-4-34.

Afonso Z. Pereira, idem n. 18.593, art. 84, em 26-4-34.

Carlos M. Bittencourt, idem n. 18.597, art. 257, em 14-4-34.

Matrícula indistinta (art. 336):

Martins Jordão & Comp., ônibus números 141, 310 e 368, infração dos artigos 248 L, 248 L e 151, respectivamente.

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, idem ns. 396, 397 e 446, idem dos artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Cristiano & Secussens, idem ns. 275 e 365, idem do art. 248 L.

J. Antônio Moreira, idem ns. 557, 586 e 686, idem do art. 248 L.

Empresa I. de Ônibus de Luxo Limitada, idem ns. 541 e 645, idem do artigo 248 L.

J. G. Feldhans, idem ns. 501 e 710, idem dos arts. 248 L, 248 e 81.

Moreira Polônia & Leucadas, idem n. 678, idem do art. 248 L e C.

R. Schmidt & Comp. idem ns. 325 e 719, idem do art. 248 L.

Dionel V. Sousa, idem n. 197, idem do art. 248 L.

Melo Lopes & Comp., Limitada, idem n. 205, idem do art. 248 L.

João Ferreira & Martins, idem n. 306, idem do art. 248 L.

Emílio Siebert & Comp., idem n. 315, idem do art. 248 L.

Renasçença Auto-ônibus, idem n. 482, idem do art. 160.

Albino Ribeiro Júnior, idem n. 694, idem dos arts. 82 e 248 A.

Mandim & Comp., auto de carga número 3.352, idem do art. 79.

José Alves Dias, idem n. 3.568, idem do art. 248 L.

José Fernandes, auto de passeio n. 32, idem do art. 248 L.

Andradé Carvalho, idem n. 7.724, idem do art. 248 L.

The Caloric Company, idem n. 9.629, idem do art. 102.

Fernando B. da Rosa, idem n. 9.845, idem do art. 102.

Euclides C. da S. Pinto, idem n. 9.885, idem dos arts. 246 e 252.

Mário Bianchi, idem n. 14.666, idem do art. 248 A.

J.M. Perdigão Miranda, idem n. 17.425, idem do art. 88.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1934. — O inspetor, Ed. Estrella.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. Amador Pinheiro de Barros requereu o aforamento do terreno situado nos fundos do terreno fronteiro ao prédio n. 169 da rua Coronel Pedro Alves. Mede de frente para os fundos 3m,30, igual largura nos fundos para divisa com a Estrada de Ferro Leopoldina e de frente a fundos 4m,95. Área 16.335 m2. Confrontações:

Ao N. com Manuel de Fraga e Jacinto de Fraga, ao S. com terrenos requeridos pelo requerente, a Leste com terrenos aforados ao requerente e a O. com a Estrada de Ferro Leopoldina.

São convidados todos aqueles que foram contrários a esse aforamento a apresentar nesta diretoria protestos provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 52.441, de 1933.)

Diretoria do Domínio da União, Primeira Sub-Diretoria, 6 de outubro de 1933. — Euzébio Naylor, sub-diretor.

(C. 647—27-4-934—340\$100—19 va.)

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais:

901.002 (combustíveis).

901.004 (oxigênio).

901.005 (acetileno).

901.006 (carbureto de cálcio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no "Diário Oficial" de 26 de abril de 1934 e acham-se afixados no quadro C. O., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência editais:

706.003 (empólas vasias).

904.001 (óleo combustível grosso).

904.007/8 (azeite de peixe, estopa e lubrificantes).

904.010/15 (material de pintura).

904.016 (combustíveis).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência su-

pra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1934, e se acham afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 904.001 (óleo combustível grosso).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1934.

Onde se lê: na cláusula 4ª: bem como se responsabilizar permanentemente pela quantidade do produto oferecido etc.

Deve-se ler: bem como se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido etc.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Faveret, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Coroados, no Estado de São Paulo, D. Adelaide Machado Coutinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 49\$400, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 12 de janeiro de 1925 a 30 de abril de 1928, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém:
De 28\$800, de sêlo de nomeação que não pagou;

De 14\$200, de gratificação a mais recebida em janeiro de 1925;

De 6\$400, de aumento provisório a mais recebido em janeiro de 1925.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor e do ex-escrivão, da Coletoria das Rendas Federais em São Bernardo, no Estado de São Paulo, Francisco Marques da Silva e Francisco de Oliveira Chagas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 99\$091 e 50\$729, alances verificados no processo de tomada de contas dos citados responsáveis, referente ao período de 1 de janeiro de 1918 a 9 de agosto de 1920, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

O do ex-coletor:

De 76\$916, de sêlo de nomeação a menos pago;

De 22\$175, de porcentagens a mais retiradas em 1918.

O do ex-escrivão:

De 35\$844, de sêlo de nomeação a menos pago;

De 14\$885, de porcentagens a mais recebidas em 1918.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 17 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Santo Antônio, do Gramma, no Estado de Minas Gerais, dona Rita Gomes de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 475\$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de setembro de 1921 a 31 de janeiro de 1929, ora em grau de revisão, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-contínuo-arquivista da Contadoria Central da República, Luiz José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 327\$, alcance apurado no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:200\$, recebido em 17 de dezembro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provém de saldo a menos recolhido.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente postal na Praça 15 de Novembro, na Capital do Estado da Bahia, Adalberto Aurelio do Couto Leony, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 353\$195, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de fevereiro de 1907 a 5 de abril de 1922, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

33\$000, de sêlo de nomeação a menos pago;

3\$000, de imposto sem vencimentos a menos pago em 1908;

2\$000, de saldo a menos recolhido em 1921;

315\$195, de saldo a menos recolhido em 1922.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 193

Pelo presente fica intimada a firma Pedro de Alcântara, estabelecida à rua S. Cristovão n. 96, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45 de 15 de janeiro de 1934, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 30 de abril de 1934. — O sub-diretor, Ant^o de L. Samp. Barreto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 192

Pelo presente fica intimada a firma Gilberto Genhard, estabelecida à rua S. Clemente n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 88, de 29 de janeiro de 1934, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 30 de abril de 1934. — O sub-diretor, Ant^o de L. Samp. Barreto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 191

Pelo presente fica intimada a firma Niconor Cosme, estabelecida à rua Guimarães n. 61, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 35, de 12 de janeiro de 1934, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 30 de abril de 1934. — O sub-diretor, Ant^o de L. Samp. Barreto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 190

Pelo presente fica intimada a firma A. G. Ferrão, estabelecida à rua Conselheiro Mayrink n. 386, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 20 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.678, de 17 de novembro de 1933, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 30 de abril de 1934. — O sub-diretor, Ant^o de L. Samp. Barreto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 188

Pelo presente, fica intimada a firma Gonçalves & Salgado, estabelecida em São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 362, de 2 de julho de 1929, instaurado nesta repartição, por infração do re-

sumamento junto ao decreto número 17.164, de 6 de outubro de 1928.

Recebedoria, 30 de outubro de 1934.
O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 189

Pelo presente, fica intimada a firma Aron Ber Friel, estabelecida à rua Júlio do Carmo n.º 35 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias úteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n.º 8, de 5 de janeiro de 1934, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n.º 17.164, de 6 de outubro de 1928.

Recebedoria, 30 de outubro de 1934.
O sub-diretor, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 187

Auto de infração n.º 813, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Celestin Allet, estabelecida em lugar ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 60\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 5º e 7º do decreto n.º 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de abril de 1934. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 186

Auto de infração n.º 1.128, de 1932

Pelo presente edital fica intimada a firma Lino José Barboza, estabelecida à Avenida Passos n.º 139, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000, de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n.º 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Diretoria, em 28 de abril de 1934. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal

Exercício de 1932:

E 6.017, A. de Almeida & Ferreira, Limitada, rua Dr. Antunes Maciel n.º 55.

E 13.792, A. Soares Oliveira & Comp. Limitada, rua de S. Pedro n.º 200.

E 23.354, Alvaro Ramos & Comp., rua General Polidoro n.º 199.

E 39.466, Alves — Augusto Teixeira, rua Coronel Agostinho n.º 50 A.

E 33.377, Barbosa — Benedito, rua Miranda Brito n.º 24 (Irajá).

E 8.629, C. A. Carvalho & Comp., rua Marechal Floriano n.º 27.

E 13.199, C. Yazeji & Comp., rua da Alfândega n.º 205.

E 2.658, Carlos Moreira & Comp., rua do Livramento n.º 128.

E 39.218, Carneiro — Davi Rodrigues, rua dos Cardosos n.º 254, antigo 202.

E 39.686, Carneiro — João M., rua Mariz e Barros n.º 354.

E 38.662, Castro & Aniciens, rua da Estrela n.º 34.

E 32.638, Chinoel — Pascoal, praça Maria n.º 5.

E 28.426, Claro Filho — José Pinto, rua Dias da Cruz n.º 179 (Meyer).

E 29.768, Costa, Cunha & Comp., rua General Câmara n.º 165.

E 32.618, Darcê de Sousa & Comp., praça Olavo Bilac n.º 28, 1º, s. 7.

E 38.581, Delfim F. Brito & Comp., rua de S. Luiz Gonzaga n.º 31.

E 7.210, Dibo & Melo, rua Senhor dos Passos n.º 202.

E 30.757, Drux & Filhos, rua da Uruguiana n.º 107, sob.

E 40.773, Fernandes — C., rua de São Pedro n.º 284.

E 1.455, Fernandes, Magalhães & Companhia, rua do Riachuelo n.º 32.

E 40.763, Figueiredo — J. C., rua do Matoso n.º 22.

E 28.655, Fontes — Luiz da Silva, avenida dos Democráticos n.º 984.

E 6.707, H. Carmo & Comp. Limitada, avenida Rio Branco n.º 47.

E 12.064, J. Barros & Comp., rua Conde de Bonfim n.º 1.132.

E 32.966, Jaques — Oscar Cardoso, rua Castro Alves n.º 144.

E 17.449, João Joia & Irmão, rua Arquias Cordeiro n.º 424.

E 39.162, Julien — A., rua da Uruguiana n.º 62, sob.

E 33.927, Khair Irmãos, rua da Alfândega n.º 105.

E 22.373, Koehler Kappel Limitada, rua General Câmara n.º 105.

E 33.351, L. Marques & Comp., rua República do Perú n.º 21, sob.

E 2.646, Labanca — C., rua Maranguape n.º 6.

E 38.248, Lessa, Cruz & Comp., rua Jardim Botânico n.º 488.

E 30.787, Lima — Henrique Fernandes, rua General Câmara n.º 46-sobrado.

E 20.172, M. Fontoura & Comp. Limitada, rua do Matoso n.º 56.

E 38.820, M. G. de Sousa & Andrade, Estrada das Furnas n.º 352.

E 14.823, M. J. Barros & Comp., rua Arquias Cordeiro n.º 149.

E 31.741, Magalhães — Manuel de, rua São Cristóvão n.º 292.

E 1.906, Magalhães — Pinto de, avenida Passos n.º 106-sobrado.

E 38.655, Martins — B. Ferreira, rua Marina n.º 131.

E 7.940, Masta & Ordaggy, rua Senhor dos Passos n.º 190.

E 31.633, Moraes — J. S., avenida Passos ns. 77/91.

E 21.139, Oldenbourg — Lydia, rua República do Perú n.º 102-1º andar.

E 40.197, Pereira & Reis, Cons. Mayrink n.º 79.

E 9.629, Perne — Diamantino, rua Leopoldina Rego n.º 290.

E 40.031, Pinto & Moraes, rua Babrara Ribeiro n.º 529-2º andar.

E 7.762, Reis — M. Fernandes, rua Barão de Mesquita n.º 690.

E 24.126, Rodrigues — Davi José, rua Júlio do Carmo n.º 254.

E 20.987, Sã — Elídio Correia de, travessa Dias da Costa n.º 17.

E 11.973, Santos — Adriano, avenida 28 de Setembro n.º 391.

E 26.666, Silva — M. Dias, rua 1º de Março n.º.

E 8.987, Soares — José, rua Santo Cristo n.º 199.

E 30.503, Storino — J., rua do Carmo n.º 68.

E 7.066, Tedesco — José, rua do Lavradio n.º 10.

E 7.067, Tedesco — José Pasqual, praça da República n.º 40.

E 20.019, Valoura — Luis, rua Bolivar n.º 70.

Ex-offício:

196, A. Júnior — José Guilherme, rua 1º de Março n.º 66.

E 35.012, Acioli — Antides Mendes, rua Medina n.º 62-A, casa n.º 2.

E 56, Almeida — A. B., avenida Nilo Peçanha n.º 155-7º andar.

Ex-offício 480—E 35.105, Almeida — Albano Lopes, rua Santa Clara n.º 42.

Ex-offício 477—E 35.013, Almeida — Alberto Alfredo, rua Araguaia n.º 15, Jacarépaguá.

Ex-offício 475—E 35.014, Almeida — Alfredo Luiz, rua do Matoso n.º 75.

Ex-offício 474—E 35.011, Almeida — Antônio Júlio de, rua S. Francisco Xavier n.º 619.

Ex-offício 472—E 35.125, Almeida — Artur César de, rua Norival de Freitas n.º 203.

Ex-offício 471—E 35.106, Almeida — Cláudio José de, rua Correia Vasques n.º 62.

Ex-offício 557—E 35.024, Almeida — Francisco Agra Lacerda de, rua Senador Alencar n.º 123.

Ex-offício 565—E 35.119, Almeida Filho — Luiz Cantanhede de Carvalho, rua Marquês Abrantes n.º 170.

Ex-offício 645, Althaller — Lambert, rua Costa Bastos n.º 24.

Ex-offício 675—E 35.214, Alves — Claudionor, avenida E. Branco n.º 9, 9º sala 326.

Ex-offício 703—E 35.241, Alves — Marcelino José, rua João Pinheiro n.º 91.

Ex-offício 102—E 35.008, Bagdanef — A., avenida Rio Branco n.º 37.

Ex-offício 408—E 35.202, Cardoso — Nilo Estêves, rua Buenos Aires n.º 163.

Ex-offício 292, Costa — Alvaro Pava da, rua Gastão Serrão n.º 47.

Ex-offício 198—E 35.226, Costa — salomão, rua da Alfândega n.º 87.

Ex-offício 198, Moaris — Angelo Mendes de (Cap.), rua General Polodiro n. 180.

Ex-offício 479 — B. 35.018, Morize Henrique Vitor, rua Valparaíso n. 67.

Ex-offício

B. 35.020, Novais — Edmundo, rua dos Andrades n. 52.

B. 35.017, Pinto — Gisa Waldeck, rua Ramon Franco n. 17.

49, Schulmann — Jacob, rua Visconde de Itatuna n. 100.

Suplemento

B. 5.455, A. J. Rodrigues & Santos, rua Ferreira Pontes n. 180.

B. 4.671, Borges — Antônio A., rua Bergipe n. 72.

B. 7.643, Daixum — A. M., rua Senhor dos Passos n. 236.

B. 5.857, Ferreira — Mário Joaquim, rua Leopoldo n. 21.

B. 5.584, Gomes — Antônio Inácio, rua Adélia n. 45.

B. 6.844, Irmãos Freire, rua Hermenegarda n. 181.

D. 4.722, Kfuri — Felipe Simão, rua Senhor dos Passos n. 168.

B. 5.967, Lavandeira — Antônio da Rocha, rua Cachambi n. 290.

D. 4.667, Lindo — Alfredo Silveira, rua D. Izabel n. 94.

B. 4.751, Miranda — Fernando, rua Visconde de Caravelas n. 92.

D. 3.536, Oliveira — C. M. de, rua Arquias Cordeiro n. 434-A.

B. 6.800, Pacheco & Borges, rua Torres Homem n. 35.

D. 3.427, Parreira — Inácio Toste, rua 19 de fevereiro n. 47.

B. 6.628, Pascoal — Francisco, Estrada de Itararé n. 164.

B. 23.360, Pereira & Silva, rua Itapira n. 215.

E. 26.056, Pintor & Costa, rua Lucídio Lago n. 81, fundos.

E. 7.909, Rafael & Teixeira, Caminho da Freguesia, 1.103.

D. 3.476, Ribeiro — José Gomes, rua Saquarema n. 3.

D. 4.940, Sousa — A. Gomes de, rua Haddock Lobo n. 452.

B. 7.931, Sousa & Correia, rua São Carlos n. 37.

B. 4.689, Tavares — Manuel Correia, rua Pará n. 40.

E. 19.243, Trancoso & Irmãos, rua São Luiz Gonzaga n. 170.

Ex-offício de 1933:

E. 16.518, Cardoso — Honorio Madureira Alves, rua Marquiza de Santos, casa XI.

E. 9.327, Magalhães — Aluísio Pimenta de, rua Benjamin Constant n. 93.

E. 22.916, Spioer — Ema, rua Uruguai 508.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 30 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao senhor diretor.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância

administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— Pelo secretário, Waldemar Pinto

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda da Polícia Aduaneira, Heitor Raimundo de Melo, auxiliado pelos remadores José de Azeredo Coutinho e Antônio Geraldo, em serviço de fiscalização, nos Postos 17/18, em três de dezembro do ano passado, apreendeu 20 baralhos de cartas de jogar, sendo 18 da marca "Excel" e dois da de "De La Rue's".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 18 do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fis.

E, como não fôsse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 6 de janeiro último, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 20\$000, no valor comercial de 100\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, o guarda da Polícia Aduaneira, Heitor Raimundo de Melo, e aos auxiliares, os remadores José de Azeredo Coutinho e Antônio Geraldo; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 %, divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1934. — José dos Santos Leal, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DE OBRAS CIVIS DESTE ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante diretor geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos arts 30 e 31, acha-se aberta nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso

aberto para preenchimento de uma vaga de mestre de oficina da especialidade de Obras Civis.

2. Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1.º Um requerimento ao Sr. almirante diretor geral, pedindo inscrição, ao qual deverão anexar:

a), certidão de idade, em que proveja ser maior e ter até 35 anos de idade;

b), documento líquido e certo em que conste ser reservista;

c), folha corrida;

d), atestado de vacina passado pelo Departamento de Saúde Pública.

2.º Ser brasileiro nato ou devidamente naturalizado.

3.º As provas do concurso serão escritas, orais e práticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4.º Quaisquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários à completa elucidação do assunto, serão prestados nesta secretaria (exceto aos sábados), das 10 às 15 horas.

Em 20 de abril de 1934. — Alfredo Ribeiro D'Abreu, substituindo o secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDICAL DE REFERENCIA E RETIFICAÇÃO

1 — De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para a concorrência pública que será realizada no dia 15 de junho próximo vindouro, às 13 horas, nesta diretoria, para a aquisição de duas (2) caldeiras tipo locomotiva, para o Monitor "Pernambuco", da Flotilha Mato-Grosso, cujo edital se acha publicado no *Diário Oficial* de 16 do mês corrente, às páginas ns. 7.243 e 7.244.

2 — Previno, outrossim, aos mesmos interessados, que nesse edital devem ser feitas as seguintes correções:

Cláusula segunda — letra b, — onde se lê: "regras e regulamentos seguidos; proveniência de todos os materiais: chapas, cantoneiras, rebites, tubos, etc.", leia-se: "regras e regulamentos seguidos";

Cláusula segunda — letra c — onde se lê: "qualidade, processo de fabricação e", leia-se: "qualidade, processo de fabricação e proveniência de todos os materiais: chapas, cantoneiras, rebites, tubos, etc.";

Cláusula oitava — *in fine* — onde se lê: "si o preferido se recusar a assinar dentro do prazo que for marcado", leia-se: "si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo que for marcado".

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.º), em 17 de abril de 1934. — Haroldo Methodio da Costa, 2.º tenente contador naval.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

Serão chamados, na próxima sexta-feira, 4 de maio, às 19 horas, na 2ª Seção da Diretoria Regional, 4º andar, edifício do antigo Correio Geral, à rua 1ª de Março n. 64, para prestar provas orais de Português e Aritmética, os seguintes candidatos:

Turma efetiva

Manuel Marques da Silva.
Fernando Gonçalves dos Santos.
Justiniano Mauriz Neves.
Sílvia Dário Ribeiro.
José Ferreira Brasil.
Oswaldo Jardim de Melo.
Oscar Peixoto de Barros.
Irene de Matos Pereira.
Sebastião Matos Antunes.
Héclito Garcia de Castro.
Raul da Torre.
José do Prado Leme.
Cléo Alvarenga Pinto.
José Caetano Figueiredo.
Augusto Néri de Faria.
Alenbar Barreto Coupé.
Ataide Pottigroy.
Tomaz Ibarrola.
Altair Pereira Machado.
Oscar de Macedo Pimentel Filho.
Arquimedes de Alencar.
Augusto de Carvalho Cordeiro.
Ivan de Castro Almeida.
Alvírio Gittirana.

Turma suplementar

Leodegário Domingos dos Santos.
Sebastião Oliveira.
Luiz de Arêa Leão.
Alfredo Teles.
Oswaldo Teles.
Oswaldo Gonçalves Bastos.
Rubem Correia Alves.
Antônio Egito Rosa de Carvalho.
Ramiro Rodrigues dos Santos.
Wilson Paiva Carvalho.
Nelson Nobrega da Cunha.
Minervino Marques de Castro.

Nota — Para prestação de cada prova, o candidato obrigado a apresentar carteira de identidade postal.

Não haverá segunda chamada para prova alguma.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em 30 de abril de 1934. — O secretário do concurso, *Mário Tarquino de Sousa*.

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CONCURSO DE CARTEIROS-AUXILIARES

Serão chamados no dia 5 de maio próximo, às 19 horas, na 2ª Seção da Diretoria Regional, 1º andar, edifício do antigo Correio Geral, à rua 1ª de Março n. 64, para prestar as provas orais de português e aritmética, os seguintes candidatos:

Turma efetiva.

Leodegário Domingos dos Santos.
Sebastião de Oliveira.
Luiz de Arêa Leão.

Alfredo Teles.
Oswaldo Teles.
Oswaldo Gonçalves Bastos.
Rubem Correia Alves.
Antônio Egito Rosa de Carvalho.
Ramiro Rodrigo dos Santos.
Wilson Paiva Carvalho.
Nelson Nobrega da Cunha.
Minervino Marques de Castro.
Nestor Felipe dos Santos.
Eulégio Buarque de Macedo.
Elpidio Manuel da Silva.
Nelson Holanda Cavalcanti.
Nelson de Oliveira Martins.
Mário de Almeida Carvalho.
Sílvia Ribeiro de Sousa.
José Pereira de Oliveira.
Turma suplementar:
Moacir Machado Barbosa.
Sílvia Pedrosa Brandão.
Leonardo de Sousa Sobrinho.
Heitor Tavares do Rego.
Valdemar de Almeida Guedes.
Nelson Lopes Machado.
Valdir Nogueira da Gama Moura.
Noel Reis Ribeiro.
Manuel Viana Ribeiro.
Florianio Feltrim.

Nota — Para prestação de cada prova, é o candidato obrigado a apresentar carteira de identidade postal.

Não haverá segunda chamada para prova alguma.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— O secretário, *Mário Tarquino de Sousa*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro

Para preenchimento de uma das vagas de auxiliar de 2ª classe do quadro desta diretoria regional, declaro, para conhecimento dos interessados, que vai ser proposta a promoção, por antiguidade, do auxiliar de 3ª classe, Lourival Gomes de Andrade, o único que tem o necessário concurso. Outrossim, para a vaga de auxiliar de 3ª classe, decorrente, será indicado o auxiliar "pro rata", Ari de Sousa Ribeiro, classificado em 2º lugar no respectivo concurso, visto já ter sido aproveitado, o que obteve o 1º lugar.

Niterói, 28 de abril de 1934. — O diretor regional, *Antônio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, declaro, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado, por mais 30 dias, o prazo a que se refere o edital desta diretoria, de 31 de março próximo passado, tornando público, afim de serem recebidas, nesta Secretaria de Estado, sugestões a respeito, o ante-projeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na seção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de maio de 1934. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

CESSAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LEILÃO

Pelo presente, faço público que, a Junta Comercial, em sessão de 30 do corrente, suspendeu a penalidade imposta ao leiloeiro Fábio Alves Pereira, visto ter o mesmo, liquidado com seu comitente Luiz Almeida de Carvalho, a importância do produto de um leilão, que fazia objeto do processo administrativo que lhe foi instaurado.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 30 de abril de 1934.

— *Isidoro Campos*, diretor. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. Visto, — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE PESCA SANITÁRIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934.
— *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

Escola Nacional de Química

MATRÍCULAS INICIAIS E SUBSEQUENTES

De ordem do Sr. diretor, professor José de Freitas Machado, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, faço saber que foi prorrogado até o dia 10 de maio próximo o prazo para as matrículas iniciais e subsequentes nos cursos desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Química, 30 de abril de 1934. — *Mário Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

MATRÍCULAS INICIAIS E SUBSEQUENTES

De ordem do Sr. diretor, professor José de Freitas Machado, faço público que, nos exames vestibulares procedidos nesta Escola para a seleção dos candidatos à matrícula inicial no seu curso seriado, foram considerados habilitados os seguintes:

1. Aldo Henrique José Ghiggino (média 8 27/42).
2. Tereza Vivacqua de Biase (média 8 4/42).
3. Laura Maria Fialho Teixeira (média 7 18/42).
4. Elvira Viviani Teles (média 7 1/42).
5. Roberto Santos (média 6 21/42).
6. Marisath de Lourde Ferreira do Amaral (média 6 16/42).
7. Guilhermina Goulart de Sousa Soares (média 6 9/42).
8. Luiz Gonzaga Bonfim da Cunha (média 6 5/42).
9. Lúcia Maria de Oliveira Mendes (média 6).
10. Amélia Fialho Teixeira (média 5 36/42).

11. Luiz Ribeiro Guimarães (média 5 33/42).
12. Antônio Luiz dos Santos Verneck Filho (média 5 33/42).
13. Carlos Alberto de Sousa Borges (média 5 27/42).
14. Eugênio Neiva (média 5 15/42).
15. Maurício Prates de Campos (média 5 4/42).
16. Maria Emília Pinto Sette (média 5 6/42).
17. Geraldo Taranto (média 5 5/42).
18. Gabriel Filgueiras (média 5 3/42).
19. Abel da Silva Santos (média 5 3/42).
21. Lígia Marinho (média 5 2/42).
22. Tibiriçá Fleury de Amorim (média 5 2/42).
23. Manuel Chagas de Almeida (média 5).

Secretaria da Escola Nacional de Química, 28 de abril de 1934. — *Mário Duprat Pinto*, secretário-bibliotecário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendencia da Guerra COMISSÃO DE COMPRAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 2 (Retificação do edital)

No edital publicado no *Diário Oficial* de 23-IV-34, à paginação n.º 7.838 cláusula XIII, onde se lê matéria prima 56 dias: deve-se ler: 1/3 do total em 60 dias, outro 1/3 em 90 dias e o 1/3 restante em 120 dias; onde se lê artigo confeccionado 84 dias; deve-se ler: 1/3 do total no fim de 90 dias, outro 1/3 no fim de 120 dias e o outro 1/3 restante no fim de 150 dias.

Nota: Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 23-4-34, às paginações ns. 7.837 a 7.838.

Capital Federal, 26 de abril de 1934.
— *Miguel Ney de Carvalho*, coronel, presidente.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, o 2.º tenente em comissão Ayrton de Sousa Ramos, da arma de infantaria, que faltou ontem a esta escola, quando então devia ser desligado de adido e mandado apresentar-se ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor na forma do artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n.º 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255, e seus números, do Código de Justiça Militar.

Escola Militar em Realengo, 27 de abril de 1934. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, general de brigada comandante.

Primeira Região Militar

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27.º DISTRITO — MADUREIRA

Sede — estrada do Portela n.º 34

Relação nominal complementar dos jovens aqui alistados, ultimamente, no decurso de março e abril, fluente, até a data de 11.

Classe de 1915

João, filho de Joaquim da Silva Ramos e Elvira Ramos Pacheco.

Leonam Viana, filho de Joaquim Rodrigues Viana e Maria José Ribeiro.

Lourenço Silva, filho de Augusto Reis e Isabel Pereira da Silva.

José, filho de José Pereira Chaves e Feliciano Francisca Chaves.

Privano da Cruz, filho de João Florêncio da Cruz e Josefa Maria da Cruz.

Claudionor, filho de Mateus José de Lima Maria de Lima.

Durvalino Ravazzoni, filho de Carlos Ravazzoni e Cristina Fusco.

Antônio Augusto, filho de Antônio Augusto Roma e Ludovina Jacinta de Melo.

Lino da Cunha Galvão, filho de Estefânia Teodosia da Cunha Galvão.

Claudionor, filho de Antônio de Castro Martins e Zulmira Dias de Castro Martins.

José, filho de Manuel Gonçalves de Freitas e Idalina Simões de Freitas.

Gutenberg, filho de Jarbas José da Silveira e Clotilde Rangel da Silveira.

João, filho de João Neiva e Izabela Maria da Silva.

Irineu, filho de Manuel Machado e Julietta Damasceno.

Oswaldo, filho de Manuel Martins Ferreira e Zulmira Martins.

Claudionor de Castro, filho de Dimas Augusto de Castro e Helena C. de Castro.

Milton Salvador Leal, filho de Francisco Miguel Leal e Margarida S. Leal.

Nicolau, filho de Miguel Antônio Tavares Silva e Antonia Marques da Paixão.

Valfredo Rodrigues de Carvalho, filho de José Rodrigues de Carvalho.

Genésio Pereira Barbosa, filho de Joaquim Pereira Barbosa.

Paraguassu Santiago dos Santos, filho de Oscar Ascending Dias dos Santos.

Iaray Nunes da Silva, filho de Maximiano Nunes da Silva.

José Pereira de Araújo, filho de Antônio Ferreira da Araújo.

Juraci Campos Matoso, filho de João Mafá dos Santos Matoso.

Oscar, filho de João do Amaral Gurgel.

Ari Ferreira Borges, filho de Américo Ferreira Borges.

André dos Santos, filho de Sabino dos Santos e Maria Augusta da Conceição.

Oswaldo, filho de Francisco Pereira da Silva e Delfina R. de Carvalho.

Juraci Ribeiro de Ataíde, filho de Gregório Domingues Ribeiro.

Décio Augusto Xavier de Brito, filho de Décio Augusto Xavier de Brito.

Alberto Belga, filho de Luciano da Gama e Cruz e Corina da Cruz.

Jorge da Silva Pereira, filho de Arlindo da Silva Pereira.

Manuel, filho de Oscar Veiga e Palmira Veiga.

Oswaldo Antônio, filho de Ricardo Joaquim Antônio e Rufina Antônio.

Antônio Costa, filho de Pedro Costa e Carmen Vieira da Costa.

Acácio Pires, filho de Evaristo José Pires.

Dorgival Farias, filho de Benedito de Farias Docas.

José Fernandes Guimarães, filho de José da Silva Guimarães.

Marcos, filho de José Alberto Fontes.

Geraldo Teixeira dos Santos, filho de Armando Teixeira dos Santos.

Francisco Argolo, filho de Francisco Argolo e Paulina Teixeira Argolo.

José Delfino Coelho, filho de João Delfino Coelho e Firmiana de A. Coelho.

Ney da Silva Ave, filho de Antônio da Silva Ave.

Jaír Celestino da Ressurreição Sobral, filho de Jorge da Ressurreição Sobral.

Melolades Fernandes Costa, filho de Manuel Fernandes Costa.

Arlkerne, filho de Cecília Soares.

Pedro Moreira Mendes (gêmeo), filho de Francisco Moreira Mendes e Josefa Conceição.

Romão Moreira Mendes (gêmeo), filho de Francisco Moreira Mendes e Josefa Conceição.

Moacir de Barros Leal, filho de José de Barros Leal.

Fanuel Cesário, filho de Maria Rita.

Teodoro, filho de Josefa Laranja.

Djalina Moraes, filho de Aristides Moraes e Damiana Moraes.

Diversas classes

Josias Farias da Silva.
Elisiário José de Brito.
Teófilo Mendes.
Sebastião Celso de Siqueira.
Sílvia Machado Batista da Silva.
João Batista.
Henrique Pinheiro.
José Augusto Feitosa.
Arnaldo Francisco.
Adrião Lobo Coelho.
Sebastião dos Santos.
Arlindo Nolasco Ferreira França-Ribeiro.
Sebastião Diniz Henrique.
Alípio Izidoro da Silva.
José dos Santos.
Sebastião Humphreys da Silva.
Manuel Viana Ribeiro.
Albino Ramos de Sousa.
Macário da Silva Leal Filho.
Saturnino Alzimir de Miranda.
Pedro Manuel de Assis.
Manuel Bitencourt da Silveira Filho.
João Sebastião de Torres.
Francisco Luiz Filho.
Arnande (Ernani) Manuel.
Sebastião José Dias.
Quirino Benedito de Carvalho.
Luciano Alonso Peres.
Pedro Coelho de Moraes.
Manuel Ferreira de Araújo.
Nelson Develly.
Sebastião José da Costa.
Manuel Cândido Filho.
Jorge Francisco Aquino.
Hermes Brasil.
Manuel Soares.
Natalício Manuel da Silva.
Antônio da Silva Caetano.
Natal Teixeira.
Walter Goulart Rodrigues.
João Vieira da Fonseca.
Inácio Moreira Campos.
Roque da Silva Carvalho.
Américo Mallet.
Leôncio Muniz Filho.

Arlindo Antônio Pires.

Otávio Ferreira dos Santos.

Irineu Rodrigues de Carvalho.

Cleóbulo de Abreu.

Joaquim Nobrega.

Avelino Ricardo dos Santos.

Rio de Janeiro — Madureira, 26 de abril de 1934. —
Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A. M.

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Em 27 de abril de 1934

Saldo anterior	6.084.031\$028
Recolhimentos:	
A Tesouraria, na sede	10.559\$800
Ao Banco do Brasil, nos Estados	6.665\$810
Total	17.225\$610
Saldo existente	6.101.259\$638

Resumo:

Em cofre	11.071\$160
No Banco do Brasil	6.090.188\$478
Total	6.101.259\$638

José Libório Bulcão, contador.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Em 28 de abril de 1934

Saldo anterior	6.101.259\$638
Recolhimentos:	
A Tesouraria, na sede	10.039\$630
Ao Banco do Brasil, na sede	15.000\$000
Total	25.039\$630
Saldo existente	6.126.299\$268

Resumo:

Em cofre	12.047\$790
No Banco do Brasil	6.114.251\$478
Total	6.126.299\$268

José Libório Bulcão, contador.

SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Esta sociedade, organizada a 29 de abril de 1933, tem sua sede provisória à rua Junqueira n. 80, Realengo, Distrito Federal (art. 3º). Os seus fundos sociais são constituídos pelo numerário ora existente, pelos rendimentos dos seus bens, por donativos, pensões e legados testamentários que receber, pelo produto de joias, mensalidades e coletas que receber, pelos juros dos depósitos que fizer em bancos, pela receita da biblioteca, dos cursos de ensino, dos diplomas dos sócios pelo produto de qualquer renda eventual. (Art. 49).

Não tem prazo estipulado para a sua duração. (Art. 4º). Tem por fim: estreitar entre os crentes da doutrina evangélica laços de simpatia e amor recíproco; manter uma biblioteca científico-literária de preferência sobre assuntos religiosos; fundar em sua sede um curso primário para os filhos, irmãos e tutelados dos sócios; instituir beneficências materiais aos sócios e aos seus herdeiros, podendo ampliar essas beneficências sem diminuir o fundo moral que caracteriza a sociedade. (Art. 4º). É administrada por uma diretoria composta de 8 membros, por um conselho fiscal, um corpo de agentes, uma comissão hospitaleira e uma comissão de sindicâncias. É representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmen-

te pelo presidente. (Art. 57 e art. 61 n. III). Os estatutos só podem ser reformados, em qualquer dos seus artigos ou dispositivos, por uma assembleia geral para tal fim convocada especialmente. (Art. 116). O mandato da primeira diretoria é de cinco anos e as subsequentes exercerão esse mandato por 2 anos. (Art. 59). Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos representantes da sociedade, expressa ou intencionalmente em nome da associação. (Art. 22). A sociedade só poderá ser extinta em virtude de resolução unânime da assembleia geral. O seu patrimônio terá o destino determinado por essa assembleia, sendo que o dinheiro existente em caixa por ocasião da extinção, os móveis e os imó-

veis serão distribuídos entre os orfanatos evangélicos existentes no Distrito Federal. (Art. 91). São fundadores da sociedade os Srs. Augusto Lopes Pereira, Francisco José de Faria e Joaquim Gomes da Rocha. (Art. 124). São membros da diretoria definitiva, aclamada em assembleia realizada em 18 de dezembro de 1933, os Srs.: Augusto Lopes Pereira, João Bispo Rodrigues, Apolônio Pereira Ramos, Carmine Manière, Joaquim Gomes da Rocha, Francisco José de Faria, Argeu César de Oliveira e Nestor Machado de Avelar. É representante dos estatutos para o devido registro o presidente da sociedade, seu representante legal, Sr. Augusto Lopes Pereira. — *Augusto Lopes Pereira.*

(C. 755 — 30-4-34 — 46\$900)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGÊENSE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na sede da Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, à rua Conselheiro Saraiva n. 31, loja, de acordo com a convocação feita na forma da lei, reuniram-se em assembleia geral ordinária, cinco acionistas da mesma companhia, representando 9.017 (nove mil e dezessete) ações, com direito a 8.300 votos.

O Sr. José Ricardo Langley, diretor-presidente da companhia, consultando o livro de presença e verificando haver número legal para a instalação da assembleia, declara a mesma aberta, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Raul Augusto Ferreira e Alfredo de Carvalho Pinto Osório, pedindo aos senhores acionistas indicarem quem a deva presidir.

Por proposta do acionista, Sr. doutor Luiz Novais, que é unanimemente aceita, foi aclamado o acionista, Sr. Candido Soto Maior Teixeira, que, agradecendo a escolha e aceitando o cargo, convidou o senhor primeiro secretário para a leitura da ata da última assembleia, cuja ata, depois de lida, é aprovada sem discussão. Em seguida, o senhor presidente avisa que vai mandar proceder à leitura do relatório da diretoria. Pedindo a palavra o acionista Sr. Dr. Luiz Novais, propõe que esta leitura seja dispensada, visto o mesmo relatório ter sido publicado no *Diário Oficial*, cujo exemplar se encontrava na mesa da assembleia, à disposição dos senhores acionistas.

Submetida a proposta acima à votação, é a mesma aprovada por unanimidade.

Determinado pelo senhor presidente, procede-se, então, à leitura do parecer do conselho fiscal, como se segue:

“O conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Magêense, no desempenho de seu mandato, examinou a escrituração e documentos correspondentes aos dois semestres do ano de mil novecentos e trinta e três, achando tudo exato e de perfeita conformidade com os balanços já publicados.

Como resultado desse exame é de parecer e propõe a aprovação das contas e atos da diretoria relativos ao ano de mil novecentos e trinta e três.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1934. — *Sotto Maior & Comp.* — Dr. Bruno José Gonçalves. — Manoel Lopes Fortuna Júnior.

Submetido o parecer acima à aprovação, é o mesmo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar a diretoria e conselho fiscal.

Em seguida, o senhor presidente declara que, de acordo com os nossos estatutos e publicações feitas na forma da lei, vai mandar proceder à eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício corrente, para o que convida os senhores acionistas a munirem-se de cédulas, suspendendo a reunião por 15 minutos. Reaberta a reunião e procedendo-se à apuração da votação, verifica-se que foram eleitos por unanimidade os senhores acionistas:

Para o conselho fiscal:

Soto Maior & Comp. (reeleitos). — Manoel Lopes Fortuna Júnior (releito).

Dr. Bruno José Gonçalves (releito).

Para suplentes:

Dr. Luiz Novais (releito). — Alfredo de Carvalho Pinto Osório (releito).

Nestor Augusto Igrejas.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e, a seguir, encerra a reunião. E eu, Raul Augusto Ferreira, primeiro secretário da assembleia, mandei lavrar a presente ata, que depois de por mim conferida, subscrevo-a e assino.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Raul Augusto Ferreira.* — *Candido Soto Maior Teixeira.* — *Alfredo de Carvalho Pinto Osório.*

(C-678 — 30-4-34 — 37\$700)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, pelas quatorze horas, compareceram no escritório-sede desta companhia, à rua Conselheiro Saraiva, trinta e um, loja, os acionistas desta sociedade, de acordo com o anúncio publicado no *Jornal do Comércio* e *Diário Oficial* em data de quinze do corrente. A hora marcada, foi pelo Sr. José Ricardo Langley, diretor-presidente, comunicado aos presentes achar-se reunido — conforme o livro de presenças — número legal de acionistas, pelo que pediu fosse indicado o presidente da mesa, afim de dar início aos trabalhos da assembleia. Após esta comunicação, foi escolhido o Sr. Evaristo Maria de Novais, representante da inventariante no espólio do acionista José Antônio de Sousa, para presidir aos trabalhos, que, por sua vez, convidou para secretários os acionistas Srs. Dr. Floriano Peixoto de Azevedo e Francisco José Antunes Filho, declarando, assim, aberta a sessão. Seguidamente, mandou o presidente — depois de declarado o objetivo da assembleia — fosse lida pelo secretário Sr. Dr. Peixoto de Azevedo, a

ata da assembleia geral extraordinária realizada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e trinta e três, assim como o relatório e parecer do conselho fiscal relativos a esse mesmo ano, que, postos em discussão, foram aprovados sem debates, bem como as contas e balanços referentes a esse ano social.

Como nada mais houvesse a tratar, foi pelo presidente encerrada a sessão e mandado lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Presidente, *Evaristo Maria de Novais.* — Secretário, *Dr. Floriano Peixoto de Azevedo.* — Secretário, *Francisco José Antunes Filho.* — Por procuração do Candido da Cunha Soto Maior, *Lola Ribeiro de Sousa, Maria José Penalva Santos Ferreira, Soto Maior & Comp., Henrique Faria de Moraes e Joaquim Duarte da Oliveira, Sotto Maior & Comp.* — *José Ricardo Langley.* — *Raul Augusto Ferreira.* — Por procuração de Silvana de Faria Martins Azevedo, *Dr. Floriano Peixoto de Azevedo.*

(C-678 — 30-4-34 — 37\$700)

COMPANHIA EXPORTADORA BRA SILEIRA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 25 DE ABRIL DE 1934

As quatorze horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro, reuniram-se no escritório da Companhia Exportadora Brasileira, à travessa de Ouvidor número vinte e um, sobrado, acionistas em número legal para o funcionamento desta assembleia, conforme convites de convocação publicados no “Jornal do Comércio” e no “Diário Oficial” do dia dezessete do corrente mês, os senhores F. Canelas e P. Rossi, incorporadores da companhia, declararam aberta a sessão, pedindo que seja indicado um dos presentes para presidir-lhe. Indicado e unanimemente aceito o nome do acionista senhor Bernardino Gonçalves, assume ele a presidência da assembleia, convidando o senhor José Canela para secretário, que toma posse do seu lugar, ficando, assim, constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, pede a palavra o senhor Francisco Canela, o qual expõe os fins da sociedade, isto é, as possibilidades de um grande e prospero futuro para uma companhia que se dedique à exportação do café e de outros produtos brasileiros de grande consumo no exterior. Justifica a sua confiança no desenvolvimento do comércio brasileiro de exportação, com argumentos, dados e cifras, que não podem deixar de convencer os subscritores de ações desta incipiente instituição, para os quais apela, tanto mais que seu capital inicial é, por ora, modesto.

Os senhores acionistas tomaram conhecimento do funcionamento da companhia e, ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão e pôz à disposição dos presentes a lista da subscrição, que foi logo preenchida, do seguinte modo:

F. Canela, 20 ações, 20.000\$000.
José Canela, 5 ações, 5.000\$000.
Rio Rossi, 9 ações, 9.000\$000.
Bernardino Gonçalves, 6 ações, 6.000\$000.

Pio Rossi, p. p. de Otto Hagmann, 5
ações, 6:000\$000.

Pio Rossi p. p. de Vitorio Rossi, 3
ações, 3:000\$000.

Pio Rossi, p. p. de Cesare Morando,
2 ações, 2:000\$000.

(C. 745 — 30-4-934 — 13\$900).

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1934

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1934, às quatorze horas, à rua do Itamarati n. 16, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando 12.373 1/5 ações, como se verifica do livro de presenças, havendo, portanto, número legal para o funcionamento da assembleia geral extraordinária, cuja convocação fora feita pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* da União, no *Diário Oficial do Estado* do Rio de Janeiro, e na *Tribuna de Petrópolis*, o Sr. Pedro Elmer, diretor gerente, iniciou os trabalhos, lendo os anúncios, cujo teor é o seguinte: "Companhia Fábrica de Papel Petrópolis" — Assembleia geral extraordinária — São os Srs. acionistas convidados para a assembleia geral extraordinária, que se realizará em dezesseis de abril do corrente ano, às quatorze horas, na sede da companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, a fim de tomarem conhecimento da efetivação do que ficou deliberado na assembleia geral extraordinária, que se realizou em 8 do corrente, assim como a modificação dos estatutos. Petrópolis, 11 de março de 1934. — A diretoria." Após a leitura, o Sr. Pedro Elmer indicou o Sr. Jerônimo Ferreira Alves para presidir os trabalhos da assembleia, o que foi unanimemente aprovado. O presidente convidou para secretários, respectivamente primeiro e segundo, os Srs. Mário da Costa Martins e José Maria Fernandes Ribeiro. Disse o Sr. presidente que a assembleia fora convocada para tomar conhecimento do aumento do capital social, da transferência de ações comuns para ditas preferenciais e, finalmente, para a modificação dos estatutos. Em seguida o Sr. presidente exibiu e mandou ler o recibo do depósito da parte do capital subscrito, para o aumento autorizado, que está assim redigido: Banco do Brasil — 160:000\$000 — Recebemos da Companhia Fábrica de Papel Petrópolis, a quantia de cento e sessenta contos de réis, correspondente a 10 % sobre o aumento de seu capital, de acordo com a lei. Firmamos o presente Petrópolis, 12 de abril de 1934. — Pelo Banco do Brasil, R. Mello, caixa. — João Carvalho, contador. O Sr. presidente mandou ler também a lista dos acionistas que até o prazo demarcado não manifestaram a vontade de se conservarem como acionistas comuns, assim como daqueles que transferiam parte das mesmas, cujos nomes são os seguintes: Francisca Vitoria Buschmann, 110; Eugénia Colares Guizard, 8; Fernando Máximo de Sousa, 20; Carlos Hugo Garschagen, 31; Cristiano Esch, 10; herdeiros de Guilherme Riger, 8; herdeiros de Cornélia Luíza David, 3 1/5; Eugénio Guizard, 4/5, More & Comp., 40; Luiz Otávio da Silva Prates, 10; Frederico Guilherme Kamp, 14; Sofia Nilsen, 64; Rosa Mary Murdach, 44; Carlos Kling, 4; Artur José de Andrade

Bastos, 100; Carlos Loos, 30; Leão Andrade, 50; Oscar Rudge, 50; Eduardo Rodrigues Ferreira, 100; Leone Liedem, 20; Max Gerhardt, Freitas, 200; Clado Ribeiro Lessa, 50; Djalma Ribeiro Lessa, 50; Frederico Guize, 50; Eugénio Lopes Barcelos, 2; Maurício de Andrade Becher, 100; Amélia Miranda Pougy, 100; Maria Luíza Pelegrini Lemos, 30; Roberto Sixel, 8; Antônio Rodrigues da Costa, 14 4/5; Laurentino Nunes Mendonça, 150; Maria Kling Weirich, 4; Guilherme Kling, 4; Suzana Kling Bauer, 4; Ana Elisa Kling, 4; José Kling, 4; Jacob Kling, 4; Catarina Filipina Kling, 4; S/A Pedrosa Jopert, 50; José Maria Fernandes Ribeiro, 61; Jerônimo Ferreira Alves, 44; Augusto da Costa Alves, 16; Salvador da Costa Alves, 20; Cornélio Eriazi, 40; Manuel José Fernandes, 140; Carmen Nunes Martins, 50; Alvaro da Costa Martins, 1:006 1/5; Alvaro Costa & Comp., 377; Pedro Elmer, 118; Mário da Costa Martins, 29; Luiz Sixel, 10. Lida a relação, o Sr. presidente, mediante as declarações, pede a diretoria que determine os lançamentos no Livro Diário, assim como as anotações necessárias, nos termos de transferências daqueles que gozaram de transferências de ações comuns para preferenciais. A seguir o Sr. presidente apresentou uma proposta do Sr. Alvaro da Costa Martins, representado pelo seu bastante procurador, Sr. Sr. Manuel José Fernandes, para a modificação de alguns artigos dos estatutos sociais, que são os seguintes: Art. 5.º O capital da companhia é de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis), dividido em 30.000 (trinta mil) ações nominativas, ou ao portador, integralizadas sendo 10.000 ações comuns e 20.000 preferenciais, estas emitidas de acordo com o decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932. Art. 9.º Suprima-se. Artigo 10.º Fica assegurado aos portadores de ações preferenciais o direito de voto nas assembleias gerais. Art. 27. A assembleia geral ordinária será convocada até o dia 31 do mês de março de cada ano, com aviso prévio de 15 dias em jornais de maior circulação e considerar-se-á constituída, tanto esta como a extraordinária, quando no local, dia e hora apurados, estiverem reunidos acionistas portadores de qualquer número de ações, comuns ou preferenciais, averbadas em seus nomes, que representem ao todo, pelo menos, uma quarta parte do capital social. Art. 31. A votação para a eleição da diretoria e do conselho fiscal será baseada na maioria relativa do capital representado pelos acionistas presentes, cabendo um voto a cada ação, comum ou preferencial. As demais deliberações serão tomadas por maioria dos acionistas presentes possuidores de qualquer número de ações, comuns ou preferenciais, quando não for requerido e aprovado que uma deliberação seja tomada pela forma anterior, em relação ao capital. Posta em votação é a mesma aprovada. Usando da palavra o Sr. Mário da Costa Martins, faz uma exposição a respeito da numeração das atuais ações e submete a aprovação da assembleia a autorização para uma nova numeração, dada a dificuldade que se teria em organizá-la em virtude da transferência de ações comuns em ditas preferenciais. Posta em votação a proposta do Sr. Mário da Costa Martins, foi a mesma unanimemente aceita. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente en-

cerrou os trabalhos depois de lida e aprovada a presente ata, que vai por todos assinada. Petrópolis, 16 de abril de 1934. — Mário da Costa Martins, 1.º secretário, que escrevi. — Manoel José Fernandes. — Carmen Nunes Martins. — Pp. de Manuel José Fernandes, Laurentino Nunes Mendonça. — Pp. de Manoel José Fernandes, Alvaro Costa & Comp. — Cornélio Eriazi. — Mário da Costa Martins. — Pedro Elmer. — Emmy Blumer. — Pp. de Pedro Elmer, Alvaro da Costa Martins. — Pp. de Manoel José Fernandes, José Maria Fernandes Ribeiro. — Luíza Buldner Ribeiro. — Pp. de José Maria Fernandes Ribeiro, Augusto da Costa Alves. — Salvador da Costa Alves. — Jerônimo Ferreira Alves.

Lista dos subscritores das ações preferenciais, cujos nomes são os seguintes: Jerônimo Ferreira Alves, 260; Augusto da Costa Alves, 270; Salvador da Costa Alves, 120; Manuel José Fernandes, 1.000; Carmen Nunes Martins, pp., 300; Alvaro Costa & Comp., 6.430; Alvaro da Costa Martins, pp. 7.000; Mário da Costa Martins, 200; José Maria Fernandes Ribeiro, 300; Pedro Elmer, 120.

COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, na sede social da companhia, à rua dos Ourives n. 51 1.º andar em virtude de prévia convocação, achando-se presentes acionistas em número de doze, cujas assinaturas constam do competente livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Milton Ferreira de Carvalho, declarou que constando número legal podia funcionar a presente assembleia geral ordinária. Em ato contínuo pediu aos Srs. acionistas indicassem quem deveria presidir a assembleia. Por indicação do Sr. Aníbal de Figueiredo, foi aclamado, unanimemente, o capitão Floriano Salvaterra Dutra. Assumindo este a presidência, agradeceu a confiança que lhe dispensavam e convidou para secretário o Dr. Adolfo Matos Filho. Constituída a mesa, foi pelo secretário lida a ata da assembleia anterior, que posta em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia mandar proceder à leitura o relatório e contas da diretoria apresentados. Postos em votação, foram os referidos documentos, bem como o parecer do conselho fiscal, aprovados, abstendo-se de votar os diretores e membros do conselho fiscal. Sendo também atribuição da presente assembleia eleger os membros do conselho fiscal e de seus suplentes, o Sr. presidente convidou os acionistas a se munirem de suas cédulas e suspendeu a sessão. Reaberta em seguida, foram recolhidas doze cédulas, que apuradas, apresentaram o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: Harold Brix, 100 votos; Dr. Oscar Santa Maria Pereira, 995 votos; Aníbal de Figueiredo, 995 votos. Para suplentes: Dr. Adolfo Matos Filho, 995 votos; Floriano Salvaterra Dutra, 995 votos; Dr. Vicente Francisco de Paula Pereira, 995 votos. O Sr. presidente declarou então, eifícios os acionistas

enumerados e empossados nos respectivos cargos; e deu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Usou-a o Sr. José Milton de Carvalho, que apresentou seu pedido de demissão do cargo de diretor gerente da companhia, por isto que necessita ausentar-se desta cidade e empregar toda a sua atividade na administração da fazenda no município de Valença, aproveitando-se da oportunidade para apresentar seus agradecimentos pela confiança que lhe fora dispensada para ocupar o cargo que até agora procurou desempenhar da maneira que melhor pôde no interesse da companhia, despedindo-se dos Srs. acionistas agradecendo e oferecendo os seus frutos práticos na localidade aonde teria a sua residência, isto é, na Fazenda da Cachoeira, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro. Pelo secretário foi proposta a consignação de um voto de louvor ao diretor renunciante, pelos ótimos serviços prestados à companhia, sob uma abnegação e critério dignos da maior admiração. Essa indicação foi submetida à votação e unanimemente aprovada. O Sr. presidente convidou os Srs. acionistas a se munirem de cédulas para se proceder à eleição do novo diretor-gerente, que se virá pelo prazo restantes do mandato da diretoria, e suspendeu a sessão. Logo depois, reaberta, recolheu as cédulas, em número de doze, que apuradas, apresentaram o seguinte resultado: Para diretor-gerente: Theodoro Milton de Carvalho, 995 votos; José Milton de Carvalho, 5 votos. Declarou então eleito para o cargo de diretor-gerente da companhia, para o restante do prazo do mandato da diretoria, o Sr. Theodoro Milton de Carvalho. Pediu este a palavra e em seu nome e no dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, agradeceu a prova de confiança que lhes vinha de ser dispensada, comprometendo-se a envidar os melhores esforços para dar cumprimento satisfatório à missão que lhe foi cometida; assim também se expressando por parte daqueles outros eleitos, tomando imediatamente posse do cargo sob uma salva de palmas. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a assembleia, da qual eu, Adolfo Matos Filho, secretário, lavei a presente ata, que a seguir foi lida e subscrita pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — Floriano Salvaterra Dutra. — Adolpho Mattos Filho. — Milton Ferreira de Carvalho. — Harold Brix. — Ernani Araujo Espindula. — José Fabrinho de Oliveira. — Oscar Santa Maria Pereira. — Theodoro Milton de Carvalho. — Annibal Figueiredo. — José Milton de Carvalho. — Amazile Corimbaba. — Arnold K. Ende.

PARA O CONSELHO FISCAL

Sr. acionistas:

Tendo examinado e achado exatos o balanço, contas e mais documentos da Companhia Nacional de Imóveis, do exercício de 1933, somos de parecer que deveis aprová-los.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. José Fabrinho de Oliveira. — Oscar Santa Maria Pereira. — Annibal Figueiredo.

(C. 750-30-4-931-84\$00.)

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1934

Aos dezanove dias do mês de abril de 1934, às 14 horas, achando-se reunidos, na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil, à rua Teófilo Ottoni n. 18, conforme acusa o respectivo livro de presença, 53 Srs. acionistas, representando, por si e por procuração, 14.240 ações, o presidente da companhia, senhor Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, declara que, havendo número legal, está instalada a assembleia geral ordinária, convocada para hoje, e, pensando interpretar a opinião geral, indica para presidir os trabalhos o acionista Sr. Dr. Guilherme Guinle, indicação essa que é aprovada por unanimidade.

Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Guilherme Guinle agradece a manifestação da assembleia e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Jaime Lino da Cunha Soto Maior e Benjamin da Costa Faria.

Constituída dessa forma a mesa, o Sr. presidente declara que a presente reunião foi convocada, conforme os anúncios publicados, para julgar dos atos e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1933, bem como para eleição do conselho fiscal e seus suplentes e dando início aos trabalhos manda proceder à leitura da ata da última reunião, o que é dispensado, a requerimento, unanimemente aprovado, do Sr. Dr. Américo Mendes de Oliveira Castro.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder à leitura do relatório da diretoria, o que é também dispensado, por proposta, aprovada por unanimidade, do referido Sr. Dr. Oliveira Castro.

A convite do Sr. presidente, o senhor Afonso Vizeu procede à leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é o seguinte:

"O conselho fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil examinou detalhadamente as contas da companhia, relativas ao 1º e 2º semestres de 1933 e as achou perfeitamente em ordem e em concordância com a sua contabilidade.

E, pois, de parecer e propõe que sejam aprovados atos e contas da diretoria, relativos ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934. — Afonso Vizeu. — José Mendes de Oliveira Castro. — Alberto Teixeira Boavista.

Aberta a discussão, pede a palavra o Sr. Manuel Gomes Moreira, solicitando esclarecimentos da diretoria sobre a renda das propriedades e sobre a homologação do acordo feito com os debenturistas e fazendo algumas sugestões.

Em resposta, o presidente da companhia, Sr. Dr. Guilherme da Silveira, dá a mais ampla explicação sobre o assunto, com abundante documentação, com o que se declara satisfeito o referido acionista, louvando os atos praticados e a que se referiu o Sr. presidente.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete à votação o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, sendo ambos aprovados por unanimidade, com abstenção de voto dos senhores diretores e dos Srs. membros do conselho fiscal.

Em seguida procede-se à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício vindouro, sendo apurado o seguinte resultado:

Conselho fiscal:

	Votos
Afonso Vizeu	14.240
Dr. José Mendes de Oliveira Castro	14.240
Alberto Teixeira Boavista	14.240

Suplentes:

Jaime Lino da Cunha Soto Maior	14.240
Ricardo de Seabra Moura	14.240
José Ramos da Cunha Braz ...	14.240

Em vista do resultado, o Sr. presidente proclama os referidos senhores eleitos na ordem respectiva.

Estando finda a ordem do dia, o senhor presidente declara que concederá a palavra a qualquer dos Srs. acionistas.

O Sr. Manuel Gomes Moreira propôs e foi aprovado um voto de louvor à mesa pela direção dos trabalhos.

Agradecendo, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, do que se lavrou a presente ata, que vai ser subscrita pela mesa. — Guilherme Guinle. — Jaime Lino da Cunha Soto Maior. — Benjamin da Costa Faria.

(C-757-30-4-934-76\$500)

SANATÓRIO SÃO RAFAEL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 26 DE ABRIL DE 1934

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões da Sociedade Anônima Sanatório São Rafael, à rua Aristides Lobo n. 115, às 13 horas, reunidos os acionistas que subscrevem a presente ata e que também assinaram o livro de presença, representando o total do capital social, em 4.000 ações, em razão da convocação da diretoria por adiamento para o dia de hoje a hora que se realiza, o Sr. Dr. Francisco Guimarães, presidente, dá início aos trabalhos e solicita dos Srs. acionistas a escolha de quem presida aos trabalhos da assembleia. Aclamado o Sr. Dr. João Antunes Guimarães, aceita e agradece a bondade dos seus companheiros e assume a presidência e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Jorge Cunha e Madeira de Barros, que assumem os seus lugares. O Sr. presidente convida o Sr. secretário a proceder à leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, e a votos é o mesmo unanimemente aprovado, resultando a aprovação das contas e atos da diretoria na gestão de 1933. O Sr. presidente diz restar ainda resolver o assunto cuidado no relatório, "Caixa de Saúde S. Rafael" e por isso concede a palavra ao diretor-presidente da sociedade para expor esse caso. O Sr. Dr. Francisco Guimarães usa então da palavra e pela leitura das atas da diretoria e análise do caso deixa claramente demonstradas as vantagens que para a sociedade podem decorrer da exploração dos serviços da "Caixa de Saúde, da qual faz parte o serviço de socorro a domicílio, já inaugurado, pois que convenção está que os 14 médicos que formam o corpo clínico desse departamento to perceberam vantagens pecuniárias tão só do lucro líquido obtido. A diretoria

Ja tudo organizou e documentou, inclusive a nomeação dos Drs. João Maia e Mariano de Campos para dirigirem esse departamento. Assim, resta que os Srs. acionistas, apreciando a exposição que documentada fiz, aprove a criação dessa Caixa, para que a mesma possa entrar em funcionamento. O Sr. presidente põe em discussão e em votação é unanimemente aprovada a criação da Caixa. O Sr. presidente declara que vai proceder à eleição da diretoria e conselho fiscal para 1934 e convida para escrutinadores os acionistas Drs. Cunha e Melo e Mariano de Campos, que ocupam os seus lugares e procedendo-se à votação, obtem-se o seguinte resultado: — Para diretores: Dr. Francisco Guimarães 480 votos, em branco 3.520; Alcide Machado Guimarães 3.900 votos, em branco 100. Para membros do conselho fiscal, efetivos: Dr. Otacilio Brasil, 3.960 votos, em branco 40; Dr. Medeiros de Barros 3.950 votos, em branco 50; Dr. Jorge Cunha 395 votos, em branco 50. Para suplentes: Sebastião Matos 3.900 votos, em branco 100; Dr. Cunha e Melo, 3.980 votos, em branco 20; Dr. Mariano de Campos, 3.980 votos, em branco 20. O Sr. presidente declarou empossados os votados para a diretoria, bem como os que o foram para membros efetivos e suplentes do conselho fiscal; e põe em discussão o bem social, não havendo quem fizesse uso da palavra o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à fatura desta ata que, pronta, são reabertos os trabalhos e lida e aprovada a presente ata, que vai assinada pelos presentes e encerra-se a sessão às 15 horas. E eu, Jorge Cunha, 1º secretário, a fiz, subscrevo e assino. — Dr. João Antunes Guimarães. — Jorge Cunha. — Madeira de Barros. — Sebastião Matos. — Dr. Mariano de Campos. — Dr. Cunha e Melo. — Dr. Otacilio Brasil. — Alcide Machado Guimarães. — Dr. Francisco Guimarães.

(C. 673 — 30-4-934 — 57\$100.)

RIO PALACIO HOTEL S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de 1934, às 17 horas, na sede social, presentes acionistas em número legal, abriu a sessão o Sr. presidente, Dr. Ernesto C. Paranhos, convidando para secretário o Sr. Dr. César C. Paranhos, que aceitando, fica completa a mesa, dando-se início aos trabalhos, para o fim de deliberarem sobre a publicação feita no *Diário Oficial*. Lida a ata da sessão anterior, e posta em votação, e unanimemente aprovada, ratificando os presentes as deliberações tomadas anteriormente. O Sr. Alderano C. Paranhos, fazendo uma preleção sobre o estado atual da sociedade, lê após o parecer do conselho fiscal, por solicitação do presidente; terminada a leitura é o mesmo parecer aprovado pelos presentes, unanimemente; tendo-se absterido de dar parecer os membros do conselho fiscal e diretoria. A seguir, o Dr. Armando C. Paranhos, secundando palavras anteriores do Sr. Dr. Mário C. Paranhos, relembra a deficiência de negócios, e a exigua arrecadação, se bem que compreenda ainda uma incerteza das operações de cuja realização muito poderia ser alcançada.

Após o Sr. presidente, anuncia que se vai proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes, e suspende a sessão para esse fim. Munidos de cédulas adrede preparadas, é dado início à votação, e após, verifica-se o resultado seguinte aberta que foi a sessão: Para membros do conselho fiscal: José Pinto Lameira, por 1.500 votos, Alderano C. Paranhos, por 1.450 votos; suplentes: Dr. Mário C. Paranhos, por 1.500 votos e Dr. Armando C. Paranhos por 750 votos.

Tendo sido reeleitos em quasi a totalidade, o Sr. presidente congratula-se pelos resultados obtido, fazendo um elogio particular a cada um dos reeleitos, como prova da fidelidade e justiça nas suas apreciações, dando por encerrada a sessão, solicitada a ata dos trabalhos, e eu, José Peixoto Teixeira a fiz por solicitação do Sr. presidente e assino. — José Peixoto Teixeira. — Cesar C. Paranhos. — Ernesto C. Paranhos. — Mario C. Paranhos. — Armando C. Paranhos. — Alderano C. Paranhos. — Hyldibrando A. Paranhos. — José Pereira da Rocha Paranhos Júnior. — Margarida C. Paranhos Janet. — Vera C. Paranhos Rangel. — José Pinto Lameira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento das obrigações estatuidas, e no desempenho de nossos cargos, examinamos com detido detalhe as contas e documentos comprobatórios das operações efetuadas, achando-os em perfeita ordem, clareza e detalhes, pelo que estamos de pleno acordo pela sua aprovação, e atos da diretoria no período.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1934.
— Alderano C. Paranhos. — José Pinto Lameira.

REVENHO PROCEIDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Caução da Diretoria...	10:000\$000
Móveis e utensílios....	216:779\$450
Empresa Brasil Industrial Locativa S. A....	200:000\$000
London Bank of S. A....	61:871\$100
The British Bank....	110:839\$400
Banco do Brasil.....	22:444\$900
Lar Brasileira.....	55:198\$200
Apólices.....	3:900\$000
Caixa.....	648:775\$435
	1.359:808\$485

Passivo

Capital.....	150:000\$000
Títulos em caução....	10:000\$000
Juros e descontos.....	300\$000
Reserva especial para me-	
lhoramentos.....	821:204\$550
Lucros líquidos.....	50:559\$152
Depreciação de móveis e utensílios.....	231:066\$300
Contas correntes.....	632\$586
Fundo de reserva.....	96:045\$879
	1.359:808\$485

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS**PERDAS****Débito**

C/ de impostos.....	26:501\$850
Honorários da diretoria....	18:000\$000
C/ de aluguel.....	66:000\$000
C/ de carpinteiro.....	1:514\$500
C/ de Lavanderia.....	7:839\$370
Propaganda.....	13:415\$000
Donativos.....	2:155\$000
Ordenados.....	64:776\$400
Despesas gerais.....	88:554\$000
Obras e reparos.....	34:065\$000
Porcentagem da diretoria....	68\$500
Fundo de reserva.....	684\$800
Lucros líquidos.....	6:094\$980
	329:669\$400

Crédito

Renda de quartos.....	312:763\$000
C/ de barbearia.....	648\$000
C/ de extraordinários....	9:388\$400
	329:669\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — Cesar C. Paranhos, diretor, — José Peixoto Teixeira, contador.

(C 682—30-4-34—126\$500)

"A ENCADERNADORA S. A."

ATA DA "ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
"A ENCADERNADORA S. A." REALIZADA
EM 20 DE ABRIL DE 1934

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro na sede da sociedade, à rua Vieira Fazenda n. 66 (sessenta e seis), sobrado, nesta Capital, às dezessete horas, achavam-se presentes os seguintes acionistas, em virtude de convocação feita no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, nos dias onze, doze, treze, dezesseis e dezoito do corrente mês: Valdomiro Alves Potsch, subscritor de quinhentas e trinta ações; Paulo Ernesto de Azevedo, subscritor de cinquenta ações; Rui Maurício de Lima e Silva, subscritor de quinhentas e trinta ações; Felipe dos Santos Reis, subscritor de setenta e cinco ações; José de Lima e Silva, subscritor de cinquenta ações; José Carneiro Felipe, subscritor de dez ações; Ernesto de Paiva Marreca, subscritor de quinze ações, todos representando mais de um quarto da capital social, sob a presidência do Dr. Valdomiro Alves Potsch, foi por este aberta a sessão, convidando a mim, Rui Maurício de Lima e Silva para secretário, o presidente deu início aos trabalhos, declarando que a presente reunião tinha por fim, nos termos dos estatutos em vigor, a tomada de contas da administração, relativas ao ano social de mil novecentos e trinta e três, bem como a eleição do conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e quatro. O Sr. presidente poz em discussão e em seguida em votação o relatório da diretoria, acompanhado do respectivo balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social de mil novecentos e trinta e três, o que foi unanimemente aprovado. Declarou em seguida o senhor presidente que se ia proceder à eleição dos membros do conselho fiscal para o ano de mil novecentos e trinta e quatro.

a respectivos suplentes. Feita a votação foi apurado, por unanimidade de votos, o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Heráclito Paes Ribeiro, José Carneiro Felipe e A. Joviano; para suplentes do conselho fiscal: Mário Paulo de Brito, Felipe dos Santos Reis e Ernesto da Silva Marreca. O Sr. presidente declarou eleitos os votados e nada mais havendo a tratar declarou encerrada a presente assembleia, e, eu secretário, lavrei a presente ata que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1934.
— Ruy Mauricio de Lima e Silva. —
Waldomiro Alves Potech. — Paulo Ernesto de Azevedo. — Felipe dos Santos Reis. — José de Lima e Silva. — José Carneiro Felipe. — Ernesto de Paiva Marreca.

(C 674 — 30-4-1934 — 45\$900).

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Oficina Bancária à rua do Carmo n. 71 — 1º andar

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo	
Títulos descontados	1.787.925\$080
Hipotecas	23.000\$000
Caixa em moeda corrente	73.230\$795
Em Bancos	47.528\$620
Títulos de propriedade	19.845\$000
Móveis e utensílios	12.493\$400
Diversas contas	26.234\$600
	1.990.357\$495

Passivo	
Capital	300.000\$000
Fundo de reserva	100.000\$000
Depósitos a prazo fixo	1.219.669\$875
Depósitos em corrente	27.542\$120
Letras a pagar	75.000\$000
Redescontos	234.153\$200
Diversas contas	33.920\$300
	1.990.357\$495

Siqueira Cavalcanti & Comp.

(C 672 — 30-4-1934 — 36\$700).

ANÚNCIOS

Sindicato Nacional de Indústria e Comércio

São convocados os acionistas a se reunirem em assembleia ordinária, às 13 horas do dia 11 de maio deste ano, à rua Mayrink Veiga n. 15, 1º andar, (terceira convocação) e, às 14 horas do mesmo dia e no mesmo local, em assembleia extraordinária, na primeira, para deliberarem sobre a aprovação do balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício findo e, na segunda, para deliberarem: a) sobre renúncia de diretor; b) modificações nos estatutos sociais; c) remodelação da sociedade e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.
— A diretoria.

(C 671 — 30-4-1934 — 24\$500 — 2 vezes)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 4 de maio do ano corrente, às 20 horas, na sede desta associação, à rua do Passeio n. 62, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, referentes ao ano de 1933, findo, do parecer do conselho fiscal, devendo-se proceder à eleição no dia seguinte, 5, das 10 às 22 horas, do terço do conselho deliberativo e de suas vagas, do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o art. 48 dos estatutos e sendo a assembleia geral em terceira convocação, reunir-se-á, com qualquer número, devendo os Srs. associados apresentar o recibo do mês de abril, de conformidade com o art. 15 dos estatutos.
— Raul de Borja Reis, 1º secretário.

(C 661 — 28-4-34 — 69\$400 — 4 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Reis, Marques & Comp., desta praça, estabelecidos à rua do Ouvidor n. 23, 1º andar, comunicaram ter-se extraviado o conhecimento n. 23, de velas para o Rio de Janeiro, no vapor *Antibal Benévolo*, vgm. 77-V., entrado neste porto em 19 do corrente, relativo a 25 caixas de cebolas, marca E. & C., embarcadas por Saraiva & Carvalho e consignadas à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto 19.473, de 1920, será a carga entregue aos notificantes do conhecimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934.
— Ricardo Prado, secretário geral, interino.

(C 725 — 25-4-34 — 71\$400 — 3 vezes)

Companhia Brasil Cinematográfica

RESGATE DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores das debentures emitidas pela Companhia Brasil Cinematográfica, nos termos da escritura pública de 5 de julho de 1920 (6º Ofício, L. 205, fls. 15), a receber na Tesouraria da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, à rua D. Manuel n. 25, a partir do dia 2 de abril próximo vindouro, contra entrega dos respectivos títulos; o resgate integral dos mesmos em circulação, bem como os juros decorridos de 16 de janeiro último, até a data acima.

As importâncias correspondentes aos títulos não apresentados até o dia 2 de maio do corrente ano, serão depositadas judicialmente.

No dia 2 de abril próximo futuro, cessará a fluência de juros por força de resgate acima citado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934.
— Pela Companhia Brasil Cinematográfica, Francisco Serrador, presidente. — Pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro, Justo de Moraes, vice-presidente do Conselho Administrativo.

(C 102 — 3-4-34 — 16\$200 — 7 vezes)

União Social Trabalhista

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DA UNIÃO SOCIAL TRABALHISTA

De acordo com os art. 16, letra b. dos estatutos, é convocada pelo Sr. diretor-presidente uma assembleia geral extraordinária, para o dia 4 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 46-3º, sala 6. — Pela União Social Trabalhista, Manoel Cerqueira, diretor-presidente.

(C 753 — 30-4-34 — 82\$200)

União dos Funcionários Públicos

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 32, ficam novamente os sócios convocados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, às 17 horas do dia 4 de maio corrente.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1934.
— A diretoria.

(C 760 — 30-4-34 — 65\$100)

Cooperativa Comercial dos Chauffeurs e Pequenos Proprietários de Petrópolis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

Não se tendo verificado número legal na segunda convocação, para a assembleia geral, no dia 28 de abril de 1934, ficam os Srs. acionistas novamente convocados para se reunirem no dia 1 de junho de 1934, às 20 horas, na sede social, à rua Paulo Barbosa n. 42, na cidade de Petrópolis, para a aprovação das contas, balanço, relatório do Sr. presidente, parecer do conselho fiscal, tratar de assuntos gerais e eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano de 1934.

Continuam suspensas as transferências de ações e à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petrópolis, 30 de abril de 1934.
— Alberto Henrique Heffer, presidente.

(C 754 — 30-4-34 — 16\$300)

A Praça

Para conhecimento de terceiros, faço público que não me responsabilizo pelo pagamento de quaisquer títulos ou fiança que sejam descontados ou negociados sob a garantia do meu nome, visto que não existe nenhum desses títulos firmados por mim.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1934.
— Aida Anna da Silva Cruz, de acordo com meu marido. — Albino Sousa Cruz.

Reconheço as firmas de Aida Anna da Silva Cruz e Albino Sousa Cruz.

Rio, 27 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião.

(C 738 — 27-4-34 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 15 de maio próximo vindouro, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933, procedendo-se, em seguida, à eleição do conselho fiscal e suplentes.

As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934.

Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

(C. 759—30-4-34—12\$800—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor João da Cruz Carregal, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de maio, três apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom., pertencentes aos menores Tongatê de Almeida Rodrigues e Biunake de Almeida Rodrigues.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1934. — Ary da Almeida e Silva, síndico.

(C. 719—30-4-34—8\$200)

Railway Equipment Company of Brazil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil), a comparecer na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, no dia 9 de maio próximo, às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros da nova diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos legais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — A diretoria.

(C. 748—30-4-34—16\$300)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, quinta-feira, 17 do corrente, às 14 horas, na sede da empresa, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, afim de deliberar sobre o relatório da diretoria, contas e balanço encerrado em 30 de dezembro de 1933, parecer do conselho fiscal e eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — A diretoria.

(C. 679—30-4-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial

São convidados os acionistas da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 11 de maio próximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório anual, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem assim para procederem à eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes. — A diretoria.

(C. 619—24-1-34—27\$500—3 vezes)

Produtos Roche, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 101, no dia 16, às 10 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1933; elegerem os membros do mesmo conselho e seus suplentes para o exercício de 1934; deliberarem sobre a proposta da diretoria para a modificação do art. 10 dos estatutos da sociedade e procederem à eleição para o cargo vago de diretor comercial, devendo depositar as suas ações na sede social, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1934. — A diretoria.

(C. 751—30-4-34—45\$900—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Koehled-Asseburg & Filhos, desta praça, estabelecidos à rua da Quitanda n. 47, 4º andar, comunicaram ter-se exviado o conhecimento n. 13 de Paranaguá para o Rio de Janeiro no vapor *Tutóia*, vgm. 73-V, entrando neste porto em 13 do corrente, relativo a 152 fardos de palhões, 8/marca, embarcados por A. Pereira & Comp., e consignados à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carta entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — Ricardo Prado, secretário geral interino.

(C. 758—30-4-34—36\$700—3 vezes)

Declaração

J. G. Stuebing declara à praça e a quem interessar possa que, tendo sido extraviado pelo meu auxiliar Sr. Oscar Iskin, 4 (quatro) notas promissórias, emitidas a meu favor pelo Sr. Gid Canelia Tavares de Niterói, dum valor global de 4:150\$000, sendo as três primeiras de 1:000\$000 e a última de 1:150\$000, declaro-as nulas para todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — J. G. Stuebing. — Oscar Iskin.

Reconheço a firma de J. G. Stuebing.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Dante Garinello.

(C. 745—30-4-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Brasileira Industrial e Construtora

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de maio próximo futuro, às 14 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercício de 1933, e para procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1934.

Estão à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até a data acima inclusive, suspensas as transferências de ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa desta companhia, até três dias antes da realização da assembleia geral ordinária, ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — A diretoria.

(C. 675—30-4-34—122\$400—6 vezes)

A Praça

J. Alvarenga & Comp. avisam que, em data de 30 de abril deste, compraram de Pedro Carlos de Andrade, sua casa comercial de balas e bombons, situada à praça Floriano n. 7, livre e desembaraçada de qualquer onus. Fazem esta declaração para que todos saibam que de 1 de maio em diante assumiram responsabilidade das compras efetuadas na referida casa.

— J. Alvarenga & Comp.

(C. 680—30-4-34—7\$100)

Companhia Comércio e Construções S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convidam-se os Srs. acionistas da Companhia Comércio e Construções S. A. a se reunirem em assembleia extraordinária, na sede da companhia, à rua Marecha Floriano n. 15, 1º andar, no dia 10 de maio próximo futuro, às 14 horas, para o fim de deliberarem sobre operações de crédito a serem realizadas e para preenchimento de vagas na diretoria.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1934. — A diretoria.

(C. 676—30-4-34—10\$200)

Companhia Exportadora Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os subscritores de ações da Companhia Exportadora Brasileira a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na travessa do Ovidor n. 21, 1º andar, às 14 horas do dia oito de maio, para o fim de aprovar a constituição definitiva da sociedade, os respectivos estatutos e proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes. — Os incorporadores: P. Canelia. — Pio Rossi.

(C. 747—30-4-34—11\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Uteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro...	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a 3ª da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)...	\$800
Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906...	\$500
Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos...	\$400
Água (Concessão d'água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933...	1\$500
Alfândegas (Consolidação das leis das)...	3\$000
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume I.....	10\$000
Volume III.....	13\$000
Volume IV.....	15\$000
Volume V.....	15\$000
Volume VI.....	10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I.....	10\$000
Volume III.....	5\$000
Volume IV.....	5\$000
Volume V.....	5\$000
Volume VI.....	8\$000
Volume VII.....	7\$000
Volume VIII.....	7\$000
Volume IX.....	5\$000
Volume X.....	6\$000
Volume XI.....	6\$000
Volume XII.....	6\$000
Volume XIII.....	3\$000
Volume XIV.....	3\$000
Volume XV.....	8\$000
Volume XVI.....	3\$000
Volume XVII.....	6\$000
Volume XVIII.....	3\$000
Volume XX.....	4\$000
Volume XXI.....	6\$000
Volume XXIII.....	8\$000
Volume XXIV.....	6\$000
Volume XXV.....	7\$000
Volume XXVI.....	7\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade).....	10\$000
Arquivo da Tesouraria da Baía (sinopsia dos sesmarias do)...	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500
Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.	
Ano de 1916.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1920.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000
Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914.....	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....	1\$000
Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães).....	1\$000
Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....	3\$500
Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de).....	1\$500
Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia.....	8\$500
Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....	10\$000
Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....	1\$000
Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira.....	6\$000
Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....	1\$000

I

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....	\$500
Brasil em Hala (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa.....	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927).....	1\$500
Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma da legislação).....	1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.463, de 1931).....	\$500	Contrabando (Repressão do) . Decreto n. 10.087, de 6 de fevereiro de 1913.....	\$1000	de 1899.....	3\$500
Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932).....	1\$000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813;		de 1900.....	3\$000
Carteira profissional	1\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500	de 1901.....	3\$000
Circulares do Ministério da Fazenda (1899-1931).....	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	1\$000	de 1902.....	3\$000
Lhos relativos à sua elaboração (M):		Consolidação das Disposições Organamentárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Bielenini).....	40\$000	de 1903.....	4\$000
1º volume.....	10\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899....	1\$000	de 1904.....	4\$500
2º volume.....	10\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1905.....	4\$500
3º volume.....	10\$000	Corte de Apelação , (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 15 de novembro de 1930.....	\$500	de 1906.....	5\$600
-- Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922).....	3\$000	de 1907.....	5\$600
-- Projeto (Comissão Especial do Senado). 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa.....	5\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500	de 1908.....	5\$000
-- Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados....	2\$000	Cheques , (Decreto n. 2.591, de 1912).....	\$500	de 1909.....	5\$000
-- Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues.....	8\$000			de 1910.....	6\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	D		de 1911.....	4\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	30\$000	Decretos do Governo Provisório:		de 1912.....	8\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	De março de 1890.....	2\$000	de 1913.....	3\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	De maio de 1890.....	10\$000	de 1914.....	4\$000
Código de Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores).....	1\$000	De junho de 1890.....	5\$000	de 1915.....	3\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000	De outubro de 1890.....	7\$000	de 1916.....	7\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000	De janeiro de 1891.....	2\$000	de 1917.....	7\$000
Consumo (Decreto n. 22.262, de 1932).....	2\$000	Decisões do Governo — Coleções:		Debentures , (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de).....	1\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000	de 1832.....	3\$000	Desapropriação da União e Distrito Federal , Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$600
Constituição da República (re vista).....	1\$000	de 1833.....	2\$000	Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Constituição (ante-projeto).....	2\$000	de 1850.....	3\$500	Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira.....	6\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês).....	2\$000	de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000	Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):	
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Moura	30\$000	de 1890 (Governo Prov., 3 e último).....	2\$000	1º volume.....	60\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araújo Cor-		de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	1\$500	2º volume.....	30\$000
		de 1891.....	4\$500	Dicionário das Plantas Úteis do Brasil , por Pio Correia:	
		de 1892.....	4\$000	1º volume.....	60\$000
		de 1893.....	2\$500	2º volume.....	50\$000
		de 1894.....	4\$000	Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 13.500, de 10 de setembro de 1924)....	1\$000
		de 1895.....	3\$000	Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
		de 1896.....	3\$000	Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
		de 1897.....	3\$000	Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas	\$500
		de 1898.....	2\$000	Disponibilidade , (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 21 de dezembro de 1930....	1\$000
				E	
				Estenografia Internacional (sistema Gabelshberger, por A. Pfeil).....	1\$000

REGULAMENTO

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA

PRODUÇÃO ANIMAL

(R. D. N. P. A.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

(D. N. P. A.)

Artigo 1.º—O D. N. P. A., em que se transforma a Diretoria Geral de Indústria Animal criada pelo decreto 22.338, de 11 de janeiro de 1933, terá a seu cargo: orientar e incentivar o desenvolvimento da produção animal e de suas indústrias; fiscalizar, não só o exercício da medicina veterinária e a preparação industrial e comércio interestadual e internacional dos produtos de origem animal, como a inspeção e comércio das drogas e produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, de uso veterinário; realizar a defesa sanitária dos rebanhos; e, finalmente, promover, por todos os meios a seu alcance, a proteção da fauna nacional, por intermédio dos órgãos técnicos que lhe são subordinados e das dependências sob a sua imediata direção, e ainda a direção geral e fiscalização de todos os serviços e incumbências especificadas neste regulamento e compreenderá:

- I—Diretoria Geral—(D. G. P. A.)
- II—Instituto de Biologia Animal (I. B. A.)
- III—Serviço de Fomento da Produção Animal—(S. F. P. A.)
- IV—Serviço de Defesa Sanitária Animal—(S. D. S. A.)
- V—Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal—(S. I. P. O. A.)
- VI—Serviço de Caça e Pesca—(S. C. P.)
- VII—Escola Nacional de Veterinária—(E. N. V.)

Parágrafo único—além desses órgãos técnicos, outros lhe poderão ser anexados, quer por desdobramento dos atuais, quer por transferência de serviços ou institutos ora subordinados a outros ramos da administração pública, uma vez que, a juízo do governo, o desenvolvimento da produção animal assim o exija.

TÍTULO I

DIRETORIA GERAL

(D. G. P. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 2.º—A D. G. P. A., órgão superior de direção, terá a seu cargo a orientação, a coordenação e a fiscalização de todos os serviços affectos ao D. N. P. A. e será constituída pelos seguintes órgãos:

- 1.—Gabinete do Diretor Geral: *Biblioteca*—(G. D. G.).
- 2.—Secção de Expediente e Contabilidade—(S. E. C.).
- 3.—Portaria—(P.).

Artigo 3.º—Ao G. D. G. incumbem:

- I—tomar conhecimento de todos os assuntos concernentes à produção animal que lhe forem encaminhados, dar solução aos que lhe estejam directamente affectos e fazer distribuir às directorias e S. E. C. os pertinentes às atribuições de cada uma;
- II—encaminhar, depois de devidamente informados, ao G. M., os assuntos pendentes de decisão superior;
- III—prestar ao ministro, a quaisquer autoridades, aos criadores, aos industriais e às partes, em geral, todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre assuntos técnicos ou administrativos que se enquadrem nas atribuições a seu cargo.

Parágrafo único—à Biblioteca, sob a orientação imediata do diretor geral, incumbem:

- I—estabelecer e manter o intercâmbio com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- II—organizar o catálogo dos livros e periódicos;
- III—promover a aquisição de livros e periódicos necessários às varias repartições do D. N. P. A.;
- IV—fazer o registro de todas as obras, impressos, manuscritos, mapas ou quaisquer documentos obtidos por aquisição, permuta ou oferta, classificando-os, segundo o sistema de fichas que mais consulte o serviço;
- V—zelar pela guarda e conservação dos livros e promover a encadernação das brochuras novas e reencadernação;
- VI—prestar às repartições do D. N. P. A. todas as informações escritas ou verbais, em tudo que disser respeito às publicações adquiridas ou obtidas por permuta, consultas de obras, catálogos, etc.

Artigo 4.º—A S. E. C. incumbem:

- I—o exame e processo das folhas e contas cujo pagamento tenha de ser atendido pelas dotações orçamentárias postas à disposição da D. G. P. A.;
- II—o expediente para a requisição de adiantamentos, por conta de créditos à disposição do D. N. P. A.; o exame dos documentos comprobatórios da respectiva aplicação e o preparo dos processos de comprovação para serem encaminhados à repartição competente;
- III—o expediente sobre acordos para a execução de serviços técnicos do D. N. P. A., nos processos que lhe forem distribuídos, por ordem do diretor geral;

XXIV — a manutenção do fichário geral do pessoal do D. N. P. A. com os elementos que lhe são próprios e com os fornecidos pelas repartições subordinadas;

XXV — a expedição de todas as certidões que forem requeridas ao diretor geral e por este autorizadas;

XXVI — o fornecimento de informações ou pareceres sobre assuntos administrativos que lhe forem distribuídos;

XXVII — a coleção de minutas de todos os atos expedidos ou assinados pelo diretor geral ou elaborados pela própria seção;

XXVIII — a publicação dos mesmos no "Diário Oficial";

XXIX — a superintendência do serviço da P. e do protocolo do G. D. G.;

XXX — a fiscalização da frequência do seu pessoal e da P.;

XXXI — o registro de diplomas de veterinários e de estabelecimentos de ensino de veterinária, de hospitais e de policlínicas veterinárias;

XXXII — o expediente integral de todas as concorrências realizadas pela D. G. P. A. por conta de créditos postos à disposição da mesma;

XXXIII — organizar todo o expediente relativo aos concursos que se processarem na D. G. P. A.;

XXXIV — orientar, sempre que for chamada a fazê-lo e por determinação do diretor geral, o expediente e contabilidade de todos os órgãos componentes do D. N. P. A., de modo a serem obtidas a padronização dos mesmos e a perfeita conformidade com o regulamento do Código de Contabilidade Pública;

XXXV — manter em dia as coleções de diários oficiais e das leis, decretos e regulamentos, organizando, quanto a estes, para facilidade de consultas, um índice por assunto.

Artigo 5.º — A P. incumbe, além de quaisquer outras funções que lhe possam ser eventualmente atribuídas pelo diretor geral:

I — zelar pela guarda, conservação e asseio do edificio em que funcionam a D. G. P. A. e suas dependências;

II — receber e expedir a correspondência;

III — atender às partes, encaminhando-as e prestando-lhes as informações que solicitarem.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 6.º — O G. D. G. compõe-se de:

1 Diretor geral, em comissão;

1 Auxiliar de gabinete, em comissão;

1 Escrevente-dactilógrafo, em comissão;

1 Assistente-engenheiro;

1 Sub-assistente-engenheiro;

1 Desenhista-cartógrafo;

1 Despachante;

1 Auxiliar da biblioteca;

1 Protocolista;

1 Motorista.

Parágrafo único — além desse pessoal, poderá o ministro autorizar a admissão de pessoal variável em vista das necessidades do serviço e os recursos orçamentários.

IV — a inspeção, sempre que o diretor geral a determinar, dos serviços a cargo de concessionários de subvenções, auxílios e outros favores, a que se refere a alínea VI;

V — o expediente sobre requisição de transporte de pessoal e material, inclusive, animais, em proveito do serviço das dependências sob a jurisdição da D. G. P. A.;

VI — o expediente sobre acordos ou contratos para concessão de favores a instituições ou particulares que explorem a execução de serviços que estejam sob o controle técnico do D. N. P. A.;

VII — preparar os dados que devem ser presentes, em época própria, à S. E. N. A., para a organização da proposta orçamentária;

VIII — enviar à S. E. N. A., oportunamente, as competentes tabelas para distribuição dos créditos destinados a atender aos serviços a cargo do D. N. P. A.;

IX — promover o expediente de todas as anulações e distribuições de créditos que se tornarem necessárias;

X — extrair os documentos de empenho das despesas que devem correr à conta de dotações à disposição do D. N. P. A., encaminhando-os ao competente destino;

XI — efetuar a escrituração dos créditos à disposição do D. N. P. A., deles deduzindo, em tempo, as despesas que empenhar;

XII — enviar à D. E. C. da S. E. N. A., dentro dos cinco primeiros dias de cada mês, um balancete detalhado do estado dos créditos à disposição da D. G. P. A., discriminando por sub-consignação os saldos passados do penúltimo e as despesas efetuadas no último mês;

XIII — organizar, com os dados recebidos, e remeter à D. E. C. da S. E. N. A., nos cinco primeiros dias de cada mês, um mapa da renda arrecadada no mês anterior, especificadamente pelas diversas dependências do D. N. P. A., detalhando a origem respectiva;

XIV — registrar todos os bens móveis e semoventes a serviço de cada uma das dependências do D. N. P. A., anotando, de acordo com os elementos que lhe fornecerem, os acréscimos que ocorrerem e as baixas havidas;

XV — fazer o expediente relativo a nomeações, exonerações, transferências, licenças, promoções, etc., do pessoal do D. N. P. A. e das diretorias e serviços sob sua dependência, enviando cópia de todos os atos à D. E. C. da S. E. N. A.;

XVI — organizar, com os elementos fornecidos pelas repartições subordinadas, todo o expediente relativo à admissão e dispensa do pessoal do D. N. P. A., enviando à S. E. N. A. todos os elementos para o exame e registro que lhe competem;

XVII — fornecer à D. E. C. da S. E. N. A., de acordo com os dados que lhe forem encaminhados, todos os elementos necessários aos assentamentos do pessoal do quadro do D. N. P. A., para a organização do Almanaque do pessoal do Ministério;

XVIII — fazer o expediente relativo a contratos bi-laterais do pessoal contratado da D. G. P. A., desde que o respectivo pagamento corra por conta de créditos à disposição da mesma diretoria;

XIX — organizar o serviço de caderneta dos funcionários do D. N. P. A.;

XX — fazer o expediente para a concessão de franquias telegráficas aos funcionários de todas as repartições subordinadas à D. G. P. A.;

XXI — organizar e ter sob sua guarda o arquivo de todos os documentos e processos findos do D. N. P. A., fazendo-os protocolar caso não o tenham sido antes do destino final;

XXII — auxiliar e fiscalizar o serviço de protocolo e registro de todos os papéis que transitarem pela D. G. P. A. e dependências diretamente subordinadas à mesma;

XXIII — lavar os termos de posse de todos os funcionários pertencentes aos quadros das dependências constantes do artigo 2.º deste regulamento;

Artigo 7.º—A S. E. C. será constituída do seguinte pessoal:

- 1 Chefe de secção;
- 5 Primeiros escrivães;
- 10 Segundos escrivães;
- 15 Terceiros escrivães;
- 25 Escreventes-dactilógrafos.

§ 1.º—O pessoal acima será distribuído, mediante designação do director geral, de acordo com as necessidades do serviço, entre a D. G. P. A., e demais órgãos componentes do D. N. P. A..

§ 2.º—Este pessoal ficará subordinado, administrativamente, á directoria da repartição para que fór designado.

Artigo 8.º—A P. será constituída de:

- 1 Porteiro;
- 3 Coiffins;
- 4 Serventes.

Artigo 9.º—Ao director geral, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos, mantendo e fazendo manter, pelos seus a seu alcance, a observância das leis e ordens em vigor;
- b) — cumprir as determinações verbais ou escritas do ministro, recebidas directamente ou por intermédio do seu gabinete;
- c) — propor ao ministro, verbalmente ou por escrito, as providências que julgar convenientes aos interesses do serviço;
- d) — designar os funcionários que deverão auxiliar qualquer serviço onerado por afluência de trabalhos, podendo removê-los de um para outro, quando o exigirem esses mesmos trabalhos;
- e) — ter sob sua responsabilidade as cifras telegráficas e a correspondência que, por sua natureza, não deva ser distribuída ás repartições subordinadas;
- f) — apresentar ao ministro, em época fixada, o relatório anual do D. N. P. A., resumindo os relatórios parciais das diversas repartições subordinadas;
- g) — corresponder-se directamente com as directorias e chefes de serviços dos diversos ministérios;

h) — assinar, regimentos internos, instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais;

i) — prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaisquer autoridades;

j) — dar posse aos funcionários da D. G. P. A., aos directores das repartições subordinadas, e, em caso de urgência, a funcionários de outras categorias, pertencentes a repartições que não tenham sede nesta capital, fazendo lavar e assinar os respectivos termos de posse;

k) — impor as penas disciplinares de conformidade com as disposições do presente regulamento e do da S. E. N. A.;

l) — julgar da frequência do pessoal do gabinete pelo ponto mensal que lhe fór apresentado pelo seu auxiliar, aceitando ou não como justificadas as faltas apuradas, á vista do livro do ponto e de acordo com a legislação em vigor;

m) — rever todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

n) — dar licença, até 90 dias, aos funcionários do D. N. P. A.;

o) — representar ao ministro sobre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários, quando a penalidade não caiba em sua alçada;

- p) — autorizar, de acordo com as ordens e instruções do ministro, e com os recursos da competente verba orçamentária, as despesas do D. N. P. A.;
- q) — assistir os estabelecimentos e serviços a cargo do D. N. P. A., prestando informações ao ministro sobre o que verificar em tais visitas;
- r) — requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si ou para os funcionários, em objeto de serviço público;
- s) — despachar todo o expediente necessário ao preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro;
- t) — decidir, por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sobre assuntos de mérito interesse do requerente e que não envolvam compromissos ou responsabilidades do governo, nem afectem direitos de terceiros;
- u) — fazer passar e expedir, autenticadas, as certidões que forem requeridas nas condições da alínea anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro;
- v) — contratar o pessoal técnico e administrativo necessário, em caráter transitório, á D. G. P. A., dentro dos recursos orçamentários, mediante relações nominais e salários aprovados pelo ministro;
- w) — dar parecer final sobre a conveniência da publicação dos trabalhos técnicos de seu departamento;
- x) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe couberem por este regulamento e mais disposições em vigor.

Artigo 10.—Ao auxiliar de gabinete, que será escolhido pelo director geral do D. N. P. A. dentre o pessoal administrativo da S. E. C. e que terá os vencimentos do seu cargo e a gratificação prevista em lei, compete:

- a) — executar com prontidão os trabalhos de que fór incumbido pelo director geral;
- b) — zelar pela boa ordem do gabinete e pela guarda e sigilo dos papeis e assuntos affectos a este;
- c) — encerrar o ponto do pessoal do G. D. G.;
- d) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
- e) — assinar a folha de frequência do pessoal do G. D. G., sujeitando-a, no fim de cada mês, ao exame do director geral.

Artigo 11.—Ao assistente-engenheiro compete:

- a) — dar pareceres e informações sobre assuntos relativos a trabalhos técnicos de engenharia;
- b) — organizar plantas, projetos e orçamentos para os trabalhos previstos na alínea anterior, de acordo com as bases e informações que foram ministradas pelos chefes ou directores de repartições ás quais se destinarem as obras;
- c) — fiscalizar as obras em construção, por conta do D. N. P. A., no Distrito Federal, e propor as medidas que julgar necessárias para sua melhor execução;
- d) — organizar bases, orçamentos e especificações para aberturas de concorrências relativas á execução de obras.

Parágrafo único.— compete ao sub-assistente-engenheiro auxiliar o assistente em dimensões.

Artigo 12.—Ao desenhista-cartógrafo compete executar todos os trabalhos de sua especialidade, de acordo com as ordens dos seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único.—ao escrevente-dactilógrafo do G. D. G., que será escolhido dentre os escreventes-dactilógrafos do quadro da D. G. P. A. e terá, além dos vencimentos de seu cargo, a gratificação prevista na tabela IV, letra a, anexa a este regulamento, compete executar com presteza e perfeição os trabalhos que lhe forem

- d) — solicitar providências ao diretor geral para o andamento dos processos em atraso, declarando o motivo da demora;
- e) — visar as cópias ou extratos dos atos que tenham de ser expedidos ou publicados;
- f) — encerrar o ponto dos funcionários da S. E. C., à hora regulamentar;
- g) — fiscalizar os trabalhos da P.;
- h) — propor ao diretor geral as medidas que julgar convenientes sobre a ordem e método dos trabalhos e a insuficiência do pessoal da S. E. C.;
- i) — advertir os funcionários da S. E. C. que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores, e representar ao diretor geral quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;
- j) — organizar as fichas reservadas dos funcionários subordinados, de que constarão todos os elementos necessários ao julgamento do seu valor profissional, com o respectivo conceito;
- k) — mandar receber e conservar no arquivo todos os papéis e livros findos da repartição, providenciando sobre o respectivo registro de entrada, classificação e arremunção metódica, respondendo pelo seu estrago, inutilização, subtração ou extravio;
- l) — dar ordens para que seja facilitada aos funcionários da repartição a consulta de papéis ou livros arquivados, só permitindo a saída destes quando requisitados pelo diretor geral e pelos diretores, mediante recibo passado pelos mesmos;
- m) — mandar fornecer os papéis ou livros pedidos nas condições referidas no parágrafo anterior, promovendo oportunamente a restituição dos mesmos;
- n) — fazer manter o arquivo em perfeita ordem e assio, vedando o ingresso de pessoas estranhas à repartição, às quais não poderá mostrar papéis ou livros arquivados, sem autorização do diretor geral;
- o) — fiscalizar e orientar os serviços a cargo do protocolo da D. G. P. A., provendo-lhes as deficiências, de forma a evitar possíveis atrasos na distribuição dos processos despachados
- Artigo 18 — Aos escriturários compete:
- a) — executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, informando nos respectivos processos sobre os pontos indispensáveis ao esclarecimento dos assuntos que versarem, de acordo com as leis, regulamentos e instruções em vigor;
- b) — coadjuvar-se, prestando informações recíprocas e comunicando uns aos outros o que for adequado à perfeita execução dos diferentes serviços.
- Artigo 19 — Aos escreventes-dactilógrafos compete dactilografar o expediente da repartição onde estiverem em exercício e executar os trabalhos de escrita e de contabilidade que lhes forem distribuídos pelos seus superiores hierárquicos.
- Artigo 20 — Ao porteiro incumbem:
- a) — abrir e fechar as portas da D. G. P. A. e suas dependências, não só nas horas necessárias ao expediente diário, mas também nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer pelo menos uma hora antes da que for estabelecida para o início dos trabalhos;
- b) — cuidar da segurança e do assio da repartição, fiscalizando os serventes da D. G. P. A., encarregados desses serviços;
- c) — atender às despesas mínimas da repartição, tais como as de carro, passagens e outras de pronto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes à ordem prévia do diretor geral.

- determinados dentro do horário fixado pelo diretor geral, de acordo com as necessidades do serviço.
- Artigo 13 — Ao auxiliar da biblioteca compete:
- a) — executar o registro das obras, procedendo à classificação das mesmas;
- b) — manter a ordem no recinto da biblioteca;
- c) — organizar e remeter, sempre que se fizer mister, às diretorias e repartições subordinadas, listas das publicações recebidas, indicando o título das mesmas e o nome dos autores;
- d) — organizar e manter em dia os catálogos dos livros e publicações recebidas, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo diretor geral;
- e) — apresentar anualmente ao diretor geral, anexo ao relatório da dependência a seu cargo, um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas, as que deixaram de ser fornecidas por não constarem do catálogo e a relação das obras novas que entraram na biblioteca;
- f) — exigir o recibo das obras e periódicos retirados pelos técnicos do D. N. P. A.;
- g) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor geral;
- h) — atender aos pedidos dos leitores, fornecendo-lhes as obras e outras publicações, observando as instruções que forem organizadas;
- i) — zelar pela boa conservação dos livros e publicações.
- Artigo 14 — Ao despachante incumbem, além de outros encargos externos que lhe possam ser atribuídos pelo diretor geral, tratar do embarque e desembarque de todo material pertencente ao D. N. P. A. ou a ele destinado.
- Artigo 15 — Ao protocolista compete:
- a) — fazer o protocolo e registro de todos os papéis que transitarem pela D. G. P. A., distribuindo-os, em seguida, mediante protocolo ou guias, de acordo com os despachos que tiverem;
- b) — manter em dia a escrituração do protocolo, dando conhecimento à chefia da S. E. C., para o efeito de providências, de todas as deficiências que não puder corrigir nos serviços a seu cargo, a fim de evitar quaisquer atrasos no registro e distribuição dos processos que receber.
- Parágrafo único — o protocolista, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos escreventes-dactilógrafos da S. E. C., por designação do respectivo chefe; ou, caso a ausência se prolongue por mais de três meses, por funcionário designado pelo diretor geral, por proposta do mesmo chefe.
- Artigo 16 — Ao contínuo, em serviço na D. G. P. A., compete:
- a) — cumprir as ordens do diretor geral e dos funcionários da D. G. P. A., relativamente ao movimento de papéis dentro da D. G. P. A.;
- b) — zelar pelo assio e boa ordem do G. D. G. e pela conservação dos móveis, livros e mais objetos empregados no serviço;
- c) — encaminhar as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes na D. G. P. A., observando as instruções que receber.
- Artigo 17 — Ao chefe da S. E. C. compete:
- a) — distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da S. E. C., apresentando-os ao diretor geral, convenientemente informados e com o seu parecer;
- b) — providenciar sobre os processos de concorrências que tiverem de ser feitas para a aquisição de material necessário ao serviço;
- c) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral relativas aos trabalhos a cargo da S. E. C.;

Artigo 28 — Todos os cargos técnicos iniciais do D. N. P. A. serão preenchidos mediante concurso, de acordo com instruções previamente aprovadas pelo ministro.

Artigo 29 — As promoções aos cargos técnicos ou administrativos serão feitas por merecimento, mediante indicação de uma Comissão de Promoções.

Parágrafo único — a organização e a atividade dessa comissão serão reguladas por instruções elaboradas pela D. G. P. A. e baixadas pelo ministro.

Artigo 30 — Toda vez que convier aos trabalhos de qualquer órgão do D. N. P. A., poderão ser contratados técnicos nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência, para a função do cargo a preencher.

Artigo 31 — As promoções aos cargos de chefe de seção e 1.º e 2.º escriturários serão exclusivamente por merecimento, de acordo com o estabelecido no art. 29.

Artigo 32 — Os funcionários transferidos, a pedido, de uma para outra repartição não poderão ser promovidos senão depois de um ano de exercício na nova repartição.

Artigo 33 — Concorrendo em igualdade de merecimento a qualquer promoção dois ou mais funcionários do mesmo tempo de serviço, prevalece a antiguidade de serviço no D. N. P. A.; no caso de ser igual esta última antiguidade, prevalecerá a de serviço público federal de qualquer natureza; se, ainda assim, houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços estaduais ou municipais, e, por fim, prevalecerá a idade.

Artigo 34 — As nomeações de 3.ºs escriturários e escreventes-dactilógrafos serão feitas mediante concurso, de acordo com os artigos 56 e 61 do regulamento da S. E. N. A.

Artigo 35 — Serão substituídos, em suas faltas e impedimentos:

a) — o diretor geral, pelo diretor subordinado por ele proposto ao ministro e, à falta de proposta, pelo mais antigo no exercício do cargo.

b) — os diretores, pelos assistentes-chefes, salvo caso de designação de outro diretor subordinado, pelo diretor geral do D. N. P. A.

Parágrafo único — todas as demais substituições serão feitas de acordo com os dispositivos do regulamento da S. E. N. A.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 36 — O trabalho diário da D. G. P. A. durará normalmente seis horas e, tendo início às 11 horas, terminará às 17 horas.

Parágrafo único — em caso de necessidade, o diretor geral poderá propor ao ministro a alteração deste horário de trabalho, mas sempre dentro do regime de 6 horas diárias de serviço.

Artigo 37 — Poderá eventualmente o diretor geral, por exigência do serviço, prorrogar as horas de expediente ou mandar executar em horas ou dias excetados, na repartição ou fora dela, por quaisquer funcionários, os trabalhos que forem julgados necessários.

Artigo 38 — Sempre que se tornar necessária a prorrogação de expediente a que alude o artigo anterior, poderá o diretor geral propor previamente ao ministro a concessão de uma gratificação aos funcionários que forem incumbidos dos trabalhos em horas extraordinárias.

§ 1.º — o ato que autorizar a prestação de serviços extraordinários deverá desde logo fixar a importância aos mesmos relativa, para o competente empulso de despesa.

d) — fazer em livro especial a escrituração das despesas que realizar e dos adiantamentos para as atender;

e) — expedir ou fazer expedir a correspondência oficial, por meio de protocolos, em que se possa verificar o devido recebimento;

f) — encerrar o ponto dos contínuos, serventes e trabalhadores da D. G. P. A., ficando o mesmo ponto diariamente sujeito ao visto do chefe da S. E. C.;

g) — colocar o selo da D. G. P. A. nos atos que exigirem essa formalidade;

h) — ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes e dos trabalhadores da D. G. P. A. ocupados no assento do edifício da D. G. P. A., conforme a distribuição dos mesmos, feita pelo diretor geral, a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem, por intermédio do chefe da S. E. C.;

i) — representar ao chefe da S. E. C. sobre o procedimento dos contínuos, serventes e trabalhadores da D. G. P. A.;

j) — fazer ao chefe da S. E. C. as necessárias comunicações sobre a sua ausência e dos demais empregados da P. A.

Parágrafo único — para melhor desempenho das funções que lhe são cometidas, fica o porteiro obrigado a residir em dependência anexa à D. G. P. A.

Artigo 21 — Ao contínuo, em exercício na P. A., compete auxiliar o porteiro nos trabalhos a seu cargo e responder pelo serviço da P. A. na ausência do seu superior imediato.

Artigo 22 — Ao motorista, em serviço na D. G. P. A., incumbe, além dos deveres inerentes à sua profissão, com relação à conservação e assento do carro de serviço do D. G. P. A., o transporte do diretor geral ou de quem for por ele autorizado a utilizar-se do veículo em objeto de serviço.

Artigo 23 — Aos serventes compete:

a) — cuidar do assento das dependências da D. G. P. A., ficando sujeitos à fiscalização do porteiro;

b) — executar outros serviços que lhes sejam determinados pelos funcionários graduados da D. G. P. A.

Artigo 24 — Os vencimentos do pessoal a que se refere este título constam da tabela IV, letra a, ns. 1, 2 e 3, anexa a este regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 25 — O cargo de diretor geral do D. N. P. A. será de livre escolha do governo, dentro ou fora do quadro do pessoal do Ministério, só podendo, entretanto, ser exercido por veterinário, médico-veterinário, agrônomo ou engenheiro-agrônomo de notória competência nos assuntos affectos ao D. N. P. A.

Artigo 26 — Os cargos de diretores serão preenchidos por nomeação do governo, mediante indicação do diretor geral, de preferência dentre os assistentes-chefes e inspetores-chefes de mais tirocinio técnico, dos serviços subordinados.

§ 1.º — sendo a indicação feita fora do quadro do Ministério, deverá ser acompanhada da apresentação de documentos ou títulos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

§ 2.º — serão exercidos em comissão, além dos cargos de diretor geral e de diretores dos serviços subordinados, todos aqueles para os quais, na tabela de vencimentos anexa, se estipule o abono de gratificações.

Artigo 27 — O preenchimento dos demais cargos técnicos das diversas dependências do D. N. P. A. far-se-á na forma das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 43 — Os auxílios para a construção de banheiros carrapaticidas ou sarní-fugos, de silos e de sirgarias e para a instalação de ressecadores de casulos do bicho da seda, serão dados em dinheiro ou em materiais.

§ 1.º — o valor dos auxílios será, para os banheiros, de 1.000\$000; para os silos e sirgarias, até 5.000\$000 e para a instalação de ressecadores de casulos, até 10.000\$000, conforme a importância da instalação.

§ 2.º — o auxílio para instalação de ressecadores de casulos do bicho da seda será dado, de preferência, aos sericultores que instalarem esses aparelhos em zonas de produção distante dos estabelecimentos de fiação.

§ 3.º — ao mesmo criador ou sericultor não se concederá auxílio para mais de um banheiro ou silo, sirgaria ou instalação de ressecador de casulos, ainda que instalados em propriedades diferentes.

Artigo 44 — Outros auxílios à sericultura serão concedidos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 45 — De acordo com as instruções e indicações das diretorias dos serviços subordinados, o diretor geral do D. N. P. A. proporá ao ministro a realização de estágios de especialização de funcionários técnicos dos serviços, em qualquer estabelecimento ou instituição do país ou do estrangeiro, tendo em vista os recursos orçamentários.

Artigo 46 — Para os fins de publicidade dos estudos técnicos, científicos ou de instrução, divulgação e propaganda dos assuntos que interessam à produção animal, o D. N. P. A. publicará bi-mensalmente uma revista denominada *Revista do Departamento Nacional da Produção Animal*, cuja organização ficará a cargo do I. B. A. e terá a colaboração de todas as diretorias dos serviços técnicos subordinados à D. G. P. A.

Artigo 47 — O diretor geral e os diretores subordinados constituirão o Conselho Técnico Auxiliar do D. N. P. A., de que trata o artigo 5.º do decreto n. 22.914, de 11 de julho de 1933.

Parágrafo único — o Conselho Auxiliar, órgão consultivo, será convocado, sempre que necessário, pelo diretor geral, podendo a convocação ser provocada mediante solicitação de dois terços de seus membros.

Artigo 48 — Constituem atribuições do Conselho Técnico Auxiliar:

I — discutir e aprovar as instruções e os programas gerais de trabalhos que forem organizados anualmente pelas diversas repartições, de modo a assegurar-lhes uma colaboração eficiente na execução do plano técnico e administrativo que for adotado pela D. G. P. A., mediante aprovação do ministro;

II — estudar as questões administrativas não previstas nos regulamentos e propor as soluções a serem submetidas à aprovação superior;

III — elaborar o projeto de orçamento anual do D. N. P. A., procedendo às alterações necessárias nas propostas das repartições componentes, de forma a provê-las dos recursos suficientes para a execução do programa de trabalhos aprovados;

IV — propor quaisquer modificações na organização técnica ou administrativa das repartições componentes necessárias à eficiência dos serviços, inclusive o desdobramento das dependências existentes e a criação de novas dependências;

V — dar parecer sobre os trabalhos técnicos elaborados por funcionários do D. N. P. A. e que devam ser submetidos à aprovação do D. G. P. A. para efeito de publicação oficial.

§ 2.º — executam-se das disposições do parágrafo anterior os atos referentes à elaboração de trabalhos técnicos e científicos cuja importância só possa ser determinada por arbitramento, depois de concluídos.

Artigo 39 — Do ato que autorizar a prestação de serviços extraordinários deverão constar igualmente a natureza destes e a forma da respectiva remuneração.

Parágrafo único — em caso de omissão dessa última circunstância, a remuneração terá lugar por hora do serviço, na mesma razão percebida pelo empregado em cada hora do expediente normal, descontada, porém, a primeira hora de prorrogação que não será remunerada em caso algum.

Artigo 40 — No intuito de estimular o desenvolvimento da produção animal no país, serão concedidos aos criadores e sericultores registrados no Ministério da Agricultura, de acordo com os recursos orçamentários, os auxílios e favores seguintes:

a) — auxílio para importação de reprodutores;

b) — imunização de reprodutores importados;

c) — fornecimento, pelo preço do custo, de reprodutores importados;

d) — venda, em leilão, de reprodutores importados ou nascidos no país;

e) — serviço de monta pelos reprodutores de suas dependências;

f) — auxílios para construções de banheiros carrapaticidas e sarní-fugos;

g) — auxílios para construção de silos;

h) — informações sobre as doenças do gado; conselhos para evitar essas doenças;

i) — fornecimento, a preços reduzidos, de vacinas, sêros, produtos biológicos;

químicos ou farmacêuticos e de utensílios e pequenos aparelhos de uso veterinário;

j) — fornecimento de mudas de amoreira e óvulos de bicho da seda, plantas e orçamentos para instalação de estábulos, banheiros carrapaticidas e outras construções rurais;

k) — auxílio aos produtores de casulos de bicho da seda;

l) — auxílios para construção de sirgarias;

m) — auxílio às empresas nacionais de fiação de casulos;

n) — auxílio para a instalação de ressecadores de casulos do bicho da seda.

Artigo 41 — O auxílio para importação de reprodutores consistirá no pagamento do frete dos animais do porto de embarque ao porto de desembarque e, tratando-se de animais procedentes do Rio da Prata, do frete nas estradas de ferro que os transportarem até o posto de fronteira por onde entrarem no país.

§ 1.º — a nenhum criador será concedido auxílio para mais de 10 reprodutores de cada espécie, dentro do mesmo ano.

§ 2.º — as condições que os interessados deverão satisfazer para obtenção desses auxílios serão estabelecidas pela D. G. P. A.;

Artigo 42 — A imunização dos reprodutores importados será feita sempre que os importadores a requeram à D. G. P. A., correndo por conta do D. N. P. A. todas as despesas, menos as de alimentação dos animais, que correrão por conta de seus proprietários.

Parágrafo único — a morte de qualquer reprodutor seguinte ao serviço de imunização não dará direito a indenização alguma ao seu proprietário.

3. — ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS.

Artigo 52 — A' directoria do I. B. A., sob a responsabilidade de um director, em consócio, auxiliado pelos funcionários administrativos necessários e designados pelo director geral do D. N. P. A., compete:

I — fazer o expediente e escripturação do I. B. A.;

II — inventariar todos os bens do I. B. A., conforme as normas fixadas pelo Ministério;

III — organizar, de acordo com o livro do ponto, as folhas de pagamento do pessoal permanente e variável;

IV — receber e distribuir, de acordo com as instruções do director do I. B. A., o material enviado a estado;

V — organizar o arquivo e fichários das análises sob sua guarda e os livros de registo;

VI — organizar os assentamentos e cadernetas do pessoal, fazendo constar tudo quanto possa interessar ou afectar a carreira pública do funcionário, remetendo cópia, no fim de cada ano, á D. G. P. A.;

VII — receber, conferir e conservar todo o material adquirido ou permutado pelo I. B. A.;

VIII — distribuir o material de acordo com as requisições dos técnicos visadas pelo director do I. B. A.;

IX — escripturar em livros próprios, segundo as normas estabelecidas, toda entrada e saída de material;

X — organizar as relações de pedidos de acordo com as indicações dos técnicos e conforme as normas da Comissão Central de Compras;

XI — dar baixa nos livros competentes de acordo com as disposições em vigor, em todo o material consumido ou inutilizado no serviço;

XII — organizar os fichários do material;

XIII — manter em perfeito estado de conservação e asseio todas as dependências do I. B. A., móveis, máquinas, aparelhos e demais acessórios;

XIV — fazer a escripturação e classificação de todas as despesas autorizadas e efectuadas;

XV — lavar os termos de posse dos funcionários;

XVI — extrair as guias e recolher á repartição competente as rendas arrecadadas e saldos de adiantamentos;

XVII — cumprir e fazer cumprir todas as determinações superiores que lhes sejam regularmente transmitidas.

Artigo 53 — Para desempenho das funções que lhes incumbem, as secções técnicas serão dotadas do número de estabelecimentos experimentais que se fizerem necessários.

Artigo 54 — Fica subordinada ao I. B. A. a Estação Experimental de Deodoro.

Artigo 55 — A' 1.ª secção técnica compete:

I — estudos sobre immunologia geral e aplicada;

II — diagnósticos e pesquisas relativos á patologia animal;

III — organização do museu de patologia animal;

IV — estudo da acção terapéutica de produtos de uso veterinário.

TÍTULO II

O INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

(I. B. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 49 — O I. B. A., a que se incorpora o Laboratório Central da antiga Directoria Geral da Industria Animal, directamente subordinado á D. G. P. A., tem por fim estudar e investigar as questões técnicas e científicas relacionadas com a produção animal que dependam de análises físicas, químicas e biológicas, bem como colaborar com os órgãos do D. N. P. A., visando racionalizar e auxiliar os serviços a cargo dos mesmos.

Artigo 50 — Ao I. B. A. compete:

I — estudar a patologia animal;

II — preparar produtos empregados na terapêutica animal, para atender ás necessidades do D. N. P. A.;

III — promover a produção de mudas, sementes ou estacas de plantas forrageiras melhoradas ou adaptadas no país, para atender ás necessidades do D. N. P. A.;

IV — promover a produção de aves, abelhas e pequenos animais domésticos, melhorados e adaptados ao país para atender ás necessidades do D. N. P. A.;

V — representar-se e colaborar na organização da representação dos produtos biológicos e terapêuticos, empregados na industria animal, em exposições, concursos e certames de acordo com os recursos disponíveis;

VI — promover a divulgação e publicação dos estudos e trabalhos de sua especialidade;

VII — contribuir na medida de suas possibilidades para o aperfeiçoamento ou especialização de estudantes ou diplomados em veterinária, agronomia ou química industrial;

VIII — estudos genéticos relativos á avicultura, cunicultura e apicultura e á cultura de pequenos animais, cuja exploração tenha fins económicos;

IX — estudar, sob os diversos aspectos, os produtos de origem animal;

X — estudos genéticos, coletânea e classificação das espécies forrageiras, seu melhoramento pela seleção, tendo em vista a obtenção de variedades apropriadas ás diferentes zonas do país;

XI — estudos, coletânea e classificação das plantas consideradas tóxicas;

XII — colaborar com os demais órgãos do D. N. P. A. nos planos de trabalhos por este aprovados.

Artigo 51 — O I. B. A. será constituído de:

1. — DIRECTORIA.

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — Patologia animal;

2.ª — Vacinoterapia e soroterapia;

3.ª — Produtos de origem animal;

4.ª — Agrostologia e alimentação dos animais.

QUADRO II—1.ª Secção—PATOLOGIA ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	3	3
Sub-assistentes	2	3
Ajudantes	2	3
Sub-ajudantes	1	3

QUADRO III—2.ª Secção—VACINOTERAPIA E SOROTERAPIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	1	2
Sub-assistentes	2	2
Ajudantes	1	2
Sub-ajudantes	1	2

QUADRO IV—3.ª Secção—PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	4	4
Sub-assistentes	1	4
Ajudantes	2	4
Sub-ajudantes	2	4

QUADRO V—4.ª Secção—AGROSTOLOGIA E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	2	2
Sub-assistentes	2	2
Ajudantes	0	2
Sub-ajudantes	0	2

QUADRO VI—ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	1	1
Sub-assistentes	1	1
Ajudantes	1	1
Sub-ajudantes	2	1

§ 1.º—além do pessoal constante dos quadros acima, poderá ser contratado, de acordo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigor, o pessoal técnico variável indispensável ao I. B. A.

Artigo 56—A' 2.ª secção técnica compete:

- I—preparo de produtos biológicos empregados na medicina animal;
- II—estatística de produtos fabricados na secção.

Artigo 57—A' 3.ª secção técnica compete:

- I—colaborar nos estudos de padronização e das alterações dos produtos de origem animal;
- II—preparo de produtos biológicos, da especialidade, empregados em indústria animal;

III—estatísticas de produtos e análises realizadas na secção.

Artigo 58—A' 4.ª secção técnica compete:

- I—estudos, análises e investigações das terras, adubos, plantas forrageiras, influência da adubação, drenagem e irrigação, visando a melhoria e adaptação das diversas espécies forrageiras;

- II—estudos das forragens e das plantas tóxicas e daninhas que invadem as pastagens;

III—organizar o museu da secção.

Artigo 59—A's estações experimentais compete:

- I—estudos de medicina veterinária experimental;

- II—estudos e experiências do desenvolvimento da criação, aclimação e adaptação económica das aves, abelhas e pequenos animais.

Artigo 60—São atribuições, comuns às diversas secções técnicas e às estações experimentais:

- I—estudos e pareceres sobre patentes de invenções e outros processos que lhes forem affectos;

- II—proceder às experiências necessárias com os produtos que lhes forem encaminhados pelo director do I. B. A.;

- III—colaborar em tudo que se referir às especialidades da secção com as demais dependências do I. B. A. e de outros serviços do D. N. P. A.;

- IV—Análise de produtos encaminhados pelo director do I. B. A.

Capítulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 61—O pessoal do I. B. A. será o constante dos quadros I, II, III, IV, V e VI, abaixo mencionados:

QUADRO I—DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão)	1	1
Auxiliar fotomicrografo	1	1
Bibliotecário	1	1
Encarregado do material	1	1
Auxiliar de 1.ª classe	2	4
Auxiliar de 2.ª classe	2	6
Zelador	1	1
Auxiliar de 3.ª classe	6	8
Serventes	6	13

- a) — autorizar, de acordo com a legislação vigente, a baixa da responsabilidade do material inutilizado ou extraviado, pertencente ao I. B. A.;
- f) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 63 — Aos assistentes-chefes do I. B. A. compete:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo das seções e estações experimentais, mantendo a disciplina, exação, boa ordem e produtividade do serviço, representando ao diretor sobre as providências que julgarem necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;
- b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
- c) — propor ao diretor as instruções para a boa execução dos serviços das seções e estações experimentais;
- d) — substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos, quando designados;
- e) — indicar o assistente que os substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente nas seções e estações experimentais;
- g) — autorizar as requisições de material para uso das seções e estações experimentais quando a cargo das mesmas estiverem distribuídos os recursos orçamentários;
- h) — providenciar sobre a conservação do material a cargo das seções e estações experimentais;
- i) — encerrar o ponto dos funcionários das seções ou estações experimentais de acordo com as disposições regulamentares em vigor;
- j) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
- k) — providenciar sobre a guarda dos papéis e sobre o sigilo dos assuntos afetos às seções e estações experimentais;
- l) — corresponder-se com outras repartições e com particulares sobre assuntos ligados à especialidade das seções ou estações experimentais, dando conhecimento ao diretor do I. B. A.

Artigo 64 — Aos assistentes compete:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;
- b) — auxiliar o assistente-chefe no desempenho das suas funções;
- c) — substituir, quando designados, o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;
- d) — propor ao assistente-chefe as providências e instruções que julgarem necessárias à boa execução dos serviços a cargo do I. B. A.;
- e) — velar pela disciplina, exação, boa ordem e produtividade dos serviços do I. B. A. que lhes forem confiados.

Artigo 65 — Aos sub-assistentes, ajudantes, sub-ajudantes e demais auxiliares competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelos seus superiores hierárquicos.

Artigo 66 — Ao auxiliar fotomicrografo compete executar todos os trabalhos referentes à sua especialidade que lhe forem determinados pelo diretor do I. B. A. ou por seus assistentes-chefes.

§ 2.º — Os vencimentos dos cargos especificados neste artigo serão os constantes da tabela IV, letra b), anexa a este regulamento.

Artigo 62 — Ao diretor do I. B. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 deste regulamento, compete:

- a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do I. B. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- b) — aprovar o programa de trabalhos das seções técnicas e estações experimentais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
- c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo I. B. A.;
- d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo I. B. A.;
- e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;
- f) — promover intercâmbio entre o I. B. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;
- g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências do I. B. A.;
- h) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acordos e convênios referentes aos serviços do I. B. A., que tiverem de ser feitos;
- i) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessarem diretamente ao I. B. A., formulando as respectivas instruções;
- j) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do I. B. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país ou no estrangeiro;
- k) — dar posse aos funcionários do I. B. A.;
- l) — prorrogar, de acordo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;
- m) — conceder licença até 60 dias aos funcionários do I. B. A.;
- n) — conceder férias ao pessoal do I. B. A.;
- o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do I. B. A.;
- p) — autorizar, mediante proposta dos assistentes-chefes e por período não superior a 3 meses, a permanência dos funcionários técnicos de uma seção em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;
- q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos à disposição da diretoria do I. B. A., mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;
- r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizados de acordo com os recursos orçamentários postos à disposição das dependências do I. B. A.;

Artigo 67 — Ao bibliotecário compete:

- a) — executar e fiscalizar os trabalhos da biblioteca, recebendo e registrando nos livros competentes todas as publicações, impressos e manuscritos, ou quaisquer documentos obtidos por aquisição, permuta ou oferta;
- b) — fazer a identificação de todas as obras, livros, impressos ou manuscritos, revistas, jornais, mapas e cartas, estampas, etc., redigindo as respectivas fichas;
- c) — classificar todas as publicações, cartas, mapas, escritos, etc., pelas fichas respectivas e segundo o sistema de classificação mais perfeito e que mais se adapte à natureza da biblioteca;
- d) — organizar os catálogos, geral e sistemático, de modo a responder com a maior segurança e presteza a qualquer consulta;
- e) — dirigir a arrumação dos livros nas estantes por processos simples e expeditos, inscrevendo em etiquetas no dorso dos volumes e no alto das fichas respectivas a indicação topográfica;
- f) — promover a encadernação das brochuras novas e a reencadernação, tratamento ou defesa dos livros existentes;
- g) — prestar a diretoria e aos funcionários técnicos todas as informações escritas ou verbais, em tudo que disser respeito às publicações, consultas de obras, catálogos, etc.;
- h) — apresentar anualmente ao diretor um relatório minucioso dos trabalhos da biblioteca, movimento, necessidades, etc.;
- i) — a redação e administração da *Revista do Departamento Nacional da Produção Animal*, tendo em vista a execução de todos os objetivos que lhe são atribuídos pelo art. 46 do presente regulamento.

Artigo 68 — Ao encarregado do material compete:

- a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material adquirido para suprimento das diversas dependências do I. B. A.;
- b) — o recebimento e a entrega ao S. D. S. A. de vacinas e mais produtos biológicos fabricados pelo I. B. A., de acordo com os despachos do diretor respectivo;
- c) — a escrituração, segundo os modelos adotados, da entrada e da saída do material adquirido ou fabricado pelo I. B. A.;
- d) — a organização do inventário do material existente sob sua guarda em 31 de dezembro de cada ano, e sempre que lhe for determinado;
- e) — representar ao diretor do I. B. A. sobre a necessidade de novo material, a medida que se for esgotando o existente em depósito.

Parágrafo único — o recebimento do material será verificado, relativamente à quantidade, à qualidade e ao preço, pelo encarregado do material e por dois funcionários técnicos designados, para cada caso, pelo diretor do I. B. A. O material recusado, por não corresponder às condições do pedido, será imediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despesas do transporte.

Artigo 69 — Ao zelador incumbe:

- a) — zelar pela segurança e asseio do edifício da sede do I. B. A. e dependências anexas, fiscalizando os serventes e trabalhadores encarregados desses serviços;

- b) — cuidar da conservação de todas as dependências ocupadas pelo I. B. A., dando ciência ao diretor de todas as necessidades e deficiências a corrigir;
- c) — ter sob sua responsabilidade, mediante inventário, todos os móveis e utensílios do I. B. A., excluindo o material dos diversos laboratórios, que ficará a cargo de funcionários designados pelos respectivos assistentes-chefes;
- d) — abrir e encerrar as portas do edifício da sede do I. B. A., às horas regulamentares e ainda nas que forem determinadas pelo respectivo diretor.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 70 — Os cargos técnicos do I. B. A. só poderão ser exercidos por diplomados pelas escolas superiores do país, oficiais ou oficializadas, e no preenchimento dos mesmos serão observados os seguintes dispositivos:

- a) — são privativos de veterinários ou médicos-veterinários os das seções de patologia animal e de vacinoterapia e soroterapia;
- b) — são privativos de agrônomos ou engenheiros-agrônomos, veterinários ou médicos-veterinários e químicos industriais os da seção de agrostologia e alimentação dos animais;
- c) — são privativos de veterinários ou médicos-veterinários os de estações experimentais;
- d) — são privativos de veterinários, médicos-veterinários, farmacêuticos e químicos industriais os da seção de produtos de origem animal.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afetam a situação dos funcionários que, no início da vigência do presente regulamento, já se encontram nomeados para cargos técnicos, em desacordo com o que nele fica estatuído.

Artigo 71 — No I. B. A. são considerados cargos iniciais:

- a) — na diretoria, o de auxiliar de 3.ª classe;
- b) — nas seções técnicas e nas estações experimentais, o de ajudante.

§ 1.º — o provimento dos cargos técnicos iniciais será feito de acordo com o art. 28, os demais de acordo com as instruções organizadas pelo diretor do I. B. A. e aprovadas pelo diretor geral do D. N. P. A.

§ 2.º — para preenchimento das vagas de cargos técnicos iniciais que ocorrerem nas diversas seções ou estações experimentais do I. B. A. terão preferência, em igualdade de condições, os sub-ajudantes que já pertencerem aos respectivos quadros.

Artigo 72 — No I. B. A. são considerados cargos de acesso:

- a) — na diretoria, os de auxiliar de 1.ª e 2.ª classe;
- b) — nas seções técnicas e estações experimentais, os de assistente-chefe, assistente e sub-assistente.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos por promoção de funcionários de hierarquia imediatamente inferior, de acordo com o estatuído no artigo 29.

pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo regularmente cópia de tais assentamentos à D. G. P. A.;

XII — inventariar todos os bens do S. F. P. A., de acordo com as normas fixadas pelo Ministério;

XIII — organizar o respectivo arquivo;

XIV — instituir os livros necessários à escrituração;

XV — ordenar a abertura e fechamento das suas diversas dependências;

XVI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido ou permutado;

XVII — manter e superintender os serviços de cocheiras e recintos que lhe forem determinados pelo diretor geral do D. N. P. A.;

XVIII — encarregar-se do serviço de embarque e desembarque de animais e mercadorias cujo transporte fique a cargo da D. G. P. A.;

XIX — propor a instalação, organização e localização dos estabelecimentos experimentais a serem criados;

XX — organizar e fazer executar o regulamento federal de fiscalização da produção, importação e distribuição dos óvulos de bicho da seda;

Artigo 86 — As inspetorias regionais, como órgãos técnicos do S. F. P. A., nas várias regiões do país, terão sede obrigatória em estabelecimento experimental localizado na zona de sua jurisdição onde manterão as necessárias instalações;

§ 1.º — as inspetorias regionais serão de duas categorias distintas:

1. — de fomento da produção animal — (I. R. F. P. A.);

2. — de sericultura — (I. R. S.).

§ 2.º — as escolas práticas de laticínios funcionarão anexas às I. R. F. P. A.

Artigo 87 — As I. R. F. P. A. tomarão o nome do local onde forem situados os estabelecimentos experimentais que lhes servirem de sede e serão em número de 9, ficando, desde já, mantidas as sediadas em:

a) — Tigipió (Pernambuco);

b) — Catú (Baía);

c) — Pedro Leopoldo (Minas Gerais);

d) — Pinheiro (Estado do Rio);

e) — Ponta Grossa (Paraná).

§ 1.º — uma inspetoria regional será instalada no estado do Rio Grande do Sul e duas outras, logo que os recursos orçamentários permitirem, nas regiões abrangidas pelos estados do Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas e Território do Acre, ficando desde já criada a do Rio Grande do Sul.

§ 2.º — a inspetoria regional atualmente sediada em Campo Grande passará a constituir a I. R. F. P. A. em Barrêtos, São Paulo.

Artigo 88 — Para o desempenho das funções que lhes incumbem, as I. R. F. P. A. serão dotadas do número de estabelecimentos que se fizerem necessários, das categorias abaixo especificadas:

a) — fazendas experimentais de criação — (F. E. C.);

b) — postos experimentais de criação — (P. E. C.).

XII — executar o ensino ambulante desses assuntos, sob a forma de palestra, conferências ou demonstrações práticas, junto aos produtores, das matérias previstas, na alínea VII;

XIII — organizar, em cooperação com a D. E. P. da S. E. N. A., a estatística da produção animal, bem como de suas indústrias;

XIV — incentivar a organização das associações de criadores, bem como de indústrias de produtos de origem animal;

XV — encarregar-se da organização de projetos, planos e orçamentos para construções rurais, referentes à exploração animal e indústrias dela derivadas;

XVI — fazer estudos referentes ao transporte de animais e seus produtos, pelas diferentes vias de comunicação;

XVII — racionalizar a produção animal e a industrialização consequente, de maneira a estabelecer a classificação comercial das matérias primas e dos produtos, com o fim de organizar tipos e padrões;

XVIII — colaborar com os demais órgãos do D. N. P. A. para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela D. G. P. A.;

XIX — promover a importação e produção de óvulos do bicho da seda, bem como de mudas, estacas ou sementes de amoreira para atender às necessidades de consumo dos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e dos particulares em geral;

XX — executar estudos e experimentações sobre o incremento e melhoramento da produção do bicho da seda, da amoreira e da indústria da seda;

XXI — contribuir, na medida de suas possibilidades, para o aperfeiçoamento ou especialização de estudantes ou diplomados em veterinária ou agronomia;

XXII — fiscalizar a importação, produção e distribuição de óvulos de bicho da seda, de acordo com o regulamento federal, que for baixado a respeito.

Artigo 84 — A diretoria do S. F. P. A., como órgão técnico de informação, orientação e direção das questões atinentes ao fomento da produção animal, terá sua sede junto à D. G. P. A., para o que manterá os necessários gabinetes e mostruários.

Artigo 85 — A diretoria do S. F. P. A. incumbem:

I — a direção técnica e administrativa dos órgãos que lhe forem subordinados;

II — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atividades do D. N. P. A. referentes às funções de fomento da produção animal e da sericultura;

III — manter o "Registro de Criadores";

IV — manter o "Registro e Arquivo Geral de Marcas de Animais";

V — organizar o projeto de orçamento do S. F. P. A.;

VI — organizar, de acordo com os livros do ponto, as folhas de pagamento do pessoal da diretoria;

VII — lavrar o termo de posse dos funcionários;

VIII — fazer o expediente sobre os atos administrativos;

IX — preparar as minutas dos contratos bilaterais;

X — lavrar em livros especiais, após prévia aprovação da minuta respectiva pela autoridade superior, os contratos que devem ser assinados na diretoria;

XI — organizar os assentamentos do pessoal do S. F. P. A., com indicação de nome, idade, naturalidade, estado civil, carreira de reservista ou documento equivalente, datas das nomeações, categorias, posses, exercícios, acessos, promoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa afectar ou interessar a carreira

II — a direção técnica e administrativa dos estabelecimentos que lhes forem subordinados;

III — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atividades do S. F. P. A., nas zonas de sua jurisdição;

IV — colaborar com as demais inspetorias regionais para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela diretoria do S. F. P. A.;

V — desobrigar-se, na parte que lhes for aplicável, do disposto nas alíneas V a XVI do art. 85;

VI — entrar em entendimentos com as autoridades, instituições ou empresas locais, mediante aprovação da diretoria, no sentido de desenvolver os serviços de fomento da produção animal;

VII — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria.

Artigo 90 — As I. R. S., para desempenho das funções que lhes são atribuídas no presente regulamento, serão dotadas do número de estabelecimentos que forem necessários das duas categorias abaixo mencionadas:

a) — estações experimentais de sericultura (E. E. S.);

b) — postos sérios (P. S.).

Parágrafo único — para as denominações destes estabelecimentos será observado o disposto no § 1.º do art. 88.

Artigo 91 — As I. R. S., que serão três, tomarão o nome do estabelecimento experimental que lhes servir de sede, ficando mantida a localização em Barbacena (Minas Gerais).

§ 1.º — as duas outras, logo que os recursos orçamentários permitam suas instalações, serão preferencialmente organizadas, uma no extremo norte e outra no nordeste do país.

§ 2.º — de acordo com o disposto no artigo anterior, fica incorporada à I. R. S. em Barbacena a Estação Experimental de Sericultura de Barbacena.

Artigo 92 — A's I. R. S. incumbe:

I — desempenhar-se do disposto nas alíneas XIX, XX e XXII do art. 83;

II — promover, nas zonas de sua jurisdição e de acordo com a orientação emanada da diretoria do S. F. P. A., o bom desempenho do disposto nas alíneas I a VII do art. 89, na parte que lhe for aplicável;

III — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria.

Artigo 93 — As E. L. funcionarão anexas às I. R. F. P. A., tendo por fim a instrução prática e profissional dos assuntos relativos à produção e utilização industrial do leite e seus derivados, para o que disporão das instalações que lhes forem necessárias.

§ 1.º — o ensino ministrado nas E. L. constará de dois cursos, um essencialmente prático, com duração de três meses, e outro teórico-prático em 6 meses, devendo os alunos, sob a orientação dos professores, executar os serviços que lhes forem determinados.

§ 2.º — só poderão ser admitidos à matrícula nos cursos teórico-práticos os portadores de certificados de práticos laticinistas.

§ 3.º — ao fim de cada um dos cursos referidos no § 1.º, o aluno receberá um certificado de "Prático laticinista" ou "Mestre laticinista", respectivamente.

§ 4.º — as E. L. receberão o nome da inspetoria regional a que se encontrarem anexadas.

§ 1.º — os estabelecimentos a que se refere o presente artigo terão de preferência o nome das localidades em que forem instalados, não podendo ter absolutamente o de pessoas vivas.

§ 2.º — de acordo com o disposto no presente artigo, ficam assim distribuídos os estabelecimentos experimentais pertencentes à I. R. F. P. A.:

1) — A' inspetoria regional em Tigipió;

I — Fazenda experimental de criação de Tigipió (Pernambuco).

II — Posto experimental de criação "João Pessoa" (Paraíba do Norte).

2) — A' inspetoria regional em Catú;

I — Fazenda experimental de criação de Catú (Baía).

II — Postos experimentais de criação de:

a) — Bonfim (Baía).

b) — Itaberaba (Baía).

c) — Arica (Baía).

d) — Barra do Rio Grande (Baía).

e) — Conquista (Baía).

f) — Iburá (Sergipe).

3) — A' inspetoria regional em Pedro Leopoldo;

I — Fazenda experimental de criação de Pedro Leopoldo (Minas Gerais).

II — Postos experimentais de criação de:

a) — Barbacena (Minas Gerais).

b) — Juiz de Fora (Minas Gerais).

4) — A' inspetoria regional em Barrêtos;

I — Fazendas experimentais de criação de:

a) — Campo Grande (Mato Grosso).

b) — Urusai (Goiás).

II — Postos experimentais de criação de:

a) — Morrinhos (Goiás).

b) — Ribeirão Preto (São Paulo).

5) — A' inspetoria regional em Pinheiro;

I — Fazendas experimentais de criação de:

a) — Pinheiro (Rio de Janeiro).

b) — Santa Mônica (Rio de Janeiro).

II — Posto experimental de criação de Rezende (Rio de Janeiro).

6) — A' inspetoria regional em Ponta Grossa;

I — Fazendas experimentais de criação de:

a) — Ponta Grossa (Paraná).

b) — Lages (Santa Catarina).

Artigo 89 — A's I. R. F. P. A. incumbe:

I — promover, nas zonas de sua jurisdição e de acordo com a orientação emanada da diretoria do S. F. P. A., o bom desempenho do disposto nas alíneas I a VII do art. 83;

Artigo 94—Fica criada a Escola de Lactícios de Pinheiro, anexa à Inspetoria Regional em Pinheiro.

Capítulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 95—O pessoal do S. F. P. A. será o constante dos quadros I, II, III e IV, abaixo mencionados:

QUADRO I—DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão)	1	1
Assistente-chefe	1	1
Assistentes	2	2
Sub-assistentes	2	3
Ajudantes	0	4
Encarregado do material	1	1
Servente	1	1

QUADRO II—INSPETORIAS REGIONAIS DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetor-chefe	6	9
Inspectores	26	27
Sub-inspectores	30	54
Ajudantes	0	81
Sub-ajudantes	50	90

e tantos escrivães, escreventes-dactilógrafos e almoxarifes quantos exigidos pelo § 3.º do presente artigo.

QUADRO III—INSPETORIAS REGIONAIS DE SERICICULTURA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetor-chefe	1	3
Inspectores	1	3
Sub-inspectores	3	9
Ajudantes	0	9
Sub-ajudantes	5	15

e tantos escrivães, escreventes-dactilógrafos e almoxarifes, quantos exigidos pelo § 3.º do presente artigo.

QUADRO IV—ESCOLAS DE LACTICÍNIOS

1 Diretor (em comissão);
3 Professores;
1 Escrivão;
1 Almoxarife;

1 Escrevente-dactilógrafo;
1 Mecânico-eletricista;
1 Porteiro-contínuo;
2 Bedéis.

§ 1.º—o quadro do pessoal técnico de cada uma das I. R. F. P. A. será o seguinte:

1 Inspetor-chefe;
3 Inspectores;
6 Sub-inspectores;
9 Ajudantes;
10 Sub-ajudantes.

§ 2.º—o quadro completo do pessoal técnico de cada uma das I. R. S. será o seguinte:

1 Inspetor-chefe;
1 Inspetor;
3 Sub-inspectores;
3 Ajudantes;
5 Sub-ajudantes.

§ 3.º—os escrivães, escreventes dactilógrafos e almoxarifes das I. R. F. P. A. e I. R. S. serão tantos quantos forem as fazendas experimentais de criação e estações experimentais de sericicultura em funcionamento.

§ 4.º—além do pessoal constante dos quadros I, II, III e IV poderá ser contratado, de acordo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigor, o pessoal variável indispensável aos trabalhos do S. F. P. A.

§ 5.º—pelo diretor geral do D. N. P. A. serão destacados os escrivães e escreventes-dactilógrafos necessários a atender às necessidades dos serviços administrativos da diretoria do S. F. P. A., a qual ficará subordinada sob o ponto de vista administrativo.

Artigo 96—Ao diretor do S. F. P. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 deste regulamento, compete:

- dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. F. P. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- aprovar o programa de trabalhos das inspetorias regionais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
- apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. F. P. A.;
- promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. F. P. A.;
- corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os dos vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;
- promover intercâmbio entre o S. F. P. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratam de assuntos congêneres;
- inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências do S. F. P. A.;

- c) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria de acordo com as disposições regulamentares em vigor;
- d) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
- e) — providenciar sobre a guarda dos papéis e sobre o sigilo dos assuntos affectos à diretoria.

Artigo 98 — Aos assistentes incumbem:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;
- b) — auxiliar o assistente-chefe no desempenho de suas funções;
- c) — substituir, quando designados, o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;
- d) — propor ao assistente-chefe as providências e instruções que julgarem necessárias á boa execução dos serviços a cargo da diretoria.

Artigo 99 — Aos sub-assistentes e ajudantes competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe, que estejam previstos, directa ou indirectamente, no art. 83 do presente regulamento.

Artigo 100 — Ao encarregado do material compete:

- a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material a cargo da diretoria do S. F. P. A. e suas dependências no Distrito Federal;
- b) — escrituração, segundo os modelos adotados, da entrada e saída do material;
- c) — organizar anualmente o inventário do material sob sua guarda;
- d) — promover com antecedência o fornecimento do material indispensável aos trabalhos da diretoria, de maneira a tê-lo sempre em depósito para atender ás necessidades da repartição.

Artigo 101 — O servente terá como incumbência a execução dos serviços de limpeza e assio da repartição, bem como de todos os serviços que lhe forem determinados pelo assistente-chefe e demais funcionários graduados.

Artigo 102 — Aos inspectores-chefes das I. R. F. P. A. incumbem:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da inspectoria regional, mantendo a disciplina, exactidão, boa ordem e produtividade dos serviços e representar ao director sobre as providências que julgarem necessárias, quando as mesmas não forem de sua competência;
- b) — autorizar as requisições de material destinado á inspectoria regional;
- c) — organizar e propor ao director o programa de trabalho, bem como as instruções necessárias á boa execução dos serviços de natureza técnica e administrativa da inspectoria regional a seu cargo;
- d) — providenciar sobre a boa conservação do material a cargo da inspectoria regional;
- e) — fornecer anualmente o inventário da inspectoria regional;
- f) — cumprir e fazer cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- g) — designar o inspector que os substituirá nas suas faltas e impedimentos, dando conhecimento prévio á diretoria do S. F. P. A.;
- h) — desobrigar-se com zelo e diligência, de acordo com os recursos disponíveis, do disposto no art. 89;
- i) — contratar o pessoal técnico e administrativo de carácter transitório dentro dos recursos orçamentários, mediante relações e salários aprovados pelo director do S. F. P. A.;

- h) — propor ao director geral do D. N. P. A. as bases dos acordos e convênios referentes ao fomento da produção animal, que tiverem de ser feitos;
- i) — propor ao director geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem directamente ao S. F. P. A., formulando as respectivas instruções;

j) — propor ao director geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. F. P. A. em qualquer instituição u estabelecimento, no país ou no estrangeiro;

k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. F. P. A. e aos inspectores-chefes;

l) — prorrogar, de acordo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;

m) — conceder licenças até 60 dias aos funcionários do S. F. P. A.;

n) — conceder férias ao pessoal da diretoria do S. F. P. A. e aos inspectores-chefes;

o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. F. P. A.;

p) — autorizar mediante proposta dos inspectores-chefes e por período não superior a 3 meses, a permanência dos funcionários técnicos de uma inspectoria geral em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao director geral do D. N. P. A.;

q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de carácter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da diretoria do S. F. P. A., mediante relações e salários aprovados pelo director geral do D. N. P. A.;

r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de carácter transitório, organizados de acordo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. F. P. A.;

s) — assinar os títulos de propriedade, e certificados de marcas de animais e os certificados de registro de criadores;

t) — autorizar a venda de animais pertencentes ao S. F. P. A., observadas as disposições legais e ordens em vigor;

u) — autorizar, de acordo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado ou extraviado, pertencente á diretoria do S. F. P. A.;

v) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 97 — Ao assistente-chefe da diretoria do S. F. P. A. compete:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da diretoria, mantendo a disciplina, exactidão, boa ordem e produtividade do serviço, representando ao director sobre as providências que julgarem necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;
- b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do director, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
- c) — propor ao director as instruções para a boa execução dos serviços da diretoria;
- d) — substituir o director nas suas faltas e impedimentos;
- e) — designar o assistente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, dando conhecimento prévio ao director;
- f) — fornecer anualmente ao director o inventário do material existente na diretoria;
- g) — autorizar as requisições de material para uso da diretoria;
- h) — providenciar sobre a conservação do material, a cargo da diretoria;

do art. 102, incumbendo desobrigar-se com zelo, diligência e de acordo com os recursos disponíveis, dos encargos mencionados no art. 92.

Artigo 108—Aos inspectores das I. R. S., além de substituir o inspector-chefe em suas faltas e impedimentos, ficam extensivas, nas partes que lhes forem aplicáveis, as atribuições conferidas aos inspectores das I. R. F. P. A. previstas nas alíneas a, b, d e e do art. 103 do presente regulamento.

Artigo 109—Aos sub-inspectores, aos ajudantes e sub-ajudantes das I. R. S. competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo inspector-chefe, previstos directa ou indirectamente no art. 102 d'este regulamento, ficando-lhes extensivo o disposto no art. 105.

Artigo 110—Os sub-ajudantes das I. R. S. serão, preferencialmente, encarregados do serviço de extensão da sericicultura.

Artigo 111—Aos escripturários das inspectorias regionais compete:

- a) — redigir, de acordo com as instruções do inspector-chefe ou do funcionário técnico por este designado, toda a correspondência da inspectoria regional ou do estabelecimento experimental para que forem designados;
- b) — fazer a escripturação da inspectoria regional ou do estabelecimento experimental na parte relativa à administração e contabilidade;
- c) — organizar o atestado de frequência dos funcionários;
- d) — registrar em livros próprios os assentamentos relativos aos funcionários;
- e) — processar as contas de fornecimento que lhes forem remetidas, submetendo-as ao estudo e aprovação da autoridade superior;
- f) — colaborar na organização do inventário anual;
- g) — organizar os balancetes que devam ser encaminhados ás autoridades superiores;
- h) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspector-chefe ou dos funcionários por ele investidos de tal poder.

Artigo 112—Aos escreventes-dactilógrafos das inspectorias regionais incumbem auxiliar o escripturário em todos os serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 113—Aos almoxarifes das inspectorias regionais e das escolas de laticínios compete:

- a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material a cargo da inspectoria regional ou do estabelecimento experimental para que forem designados;
- b) — a escripturação, segundo os modelos adotados, da entrada e saída do material;
- c) — organizar anualmente o inventário do material sob sua guarda;
- d) — promover, com antecedência, o fornecimento do material indispensável aos trabalhos da inspectoria regional ou do estabelecimento experimental para que tiverem sido designados, de maneira a tê-lo sempre em depósito, para atender ás necessidades da repartição.

Artigo 114—Aos directores das E. L., de acordo com o regimento interno que for baixado, compete:

- a) — dirigir e fiscalizar todos os serviços da E. L.;

i) — apresentar á directoria do S. F. P. A. dentro do mês seguinte, relatórios parciais dos trabalhos realizados nos dois primeiros períodos de 4 meses do exercício orçamentário, bem como o relatório anual;

b) — remeter a cada um dos demais inspectores-chefes, inclusive aos inspectores-chefes das I. R. S., uma cópia fiel dos relatórios acima referidos, com fotografias, gráficos e anexos d'elles constantes;

c) — corresponder-se directamente com os demais inspectores-chefes, inclusive os das I. R. S., bem como com as demais dependências do Ministério, dando conhecimento á directoria, neste último caso;

d) — dar posse aos funcionários da inspectoria regional a seu cargo;

e) — promover o intercâmbio entre a inspectoria regional e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congneiros;

f) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências da inspectoria regional;

g) — propor á directoria do S. F. P. A. estágios de especialização técnica previstos na alínea f do art. 96, depois de prévio entendimento com a inspectoria regional onde possa ser feito o estágio;

h) — autorizar a baixa de responsabilidade dos animais mortos e de material inutilizado, ou extraviado, de acordo com os dispositivos regulamentares e ordens em vigor;

i) — conceder licença até 30 dias aos funcionários da inspectoria regional;

j) — requisitar adiantamentos e autorizar pagamentos por conta dos créditos distribuídos á inspectoria regional a seu cargo;

k) — exercer as demais atribuições legais que lhes forem delegadas.

Artigo 113—Aos inspectores das I. R. F. P. A. incumbem:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspector-chefe;
- b) — auxiliar o inspector-chefe no desempenho de suas funções;
- c) — substituir, quando designados, o inspector-chefe em suas faltas e impedimentos;
- d) — propor ao inspector-chefe as providências que julgarem necessárias á boa execução dos serviços a cargo da inspectoria regional;
- e) — dirigir e fiscalizar os trabalhos dos estabelecimentos experimentais, quando para isto forem designados.

Artigo 114—Aos sub-inspectores, aos ajudantes e aos sub-ajudantes das I. R. F. P. A. competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo inspector-chefe, que estejam previstos, explícita ou implicitamente, no art. 89 do presente regulamento.

Artigo 115—Sempre que designados para executar os serviços determinados pelo inspector-chefe, os atos administrativos entre os funcionários técnicos da inspectoria regional se processarão em obediência á hierarquia funcional.

Artigo 116—Os sub-ajudantes das I. R. F. P. A. serão, preferencialmente, encarregados do serviço de extensão do fomento da produção animal.

Artigo 117—Aos inspectores-chefes das I. R. S., além das atribuições conferidas aos inspectores-chefes das I. R. F. P. A., competem as atribuições a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, aa, ab, ac, ad, ae, af, ag, ah, ai, aj, ak, al, am, an, ao, ap, aq, ar, as, at, au, av, aw, ax, ay, az, ba, bb, bc, bd, be, bf, bg, bh, bi, bj, bk, bl, bm, bn, bo, bp, bq, br, bs, bt, bu, bv, bw, bx, by, bz, ca, cb, cc, cd, ce, cf, cg, ch, ci, cj, ck, cl, cm, cn, co, cp, cq, cr, cs, ct, cu, cv, cw, cx, cy, cz, da, db, dc, dd, de, df, dg, dh, di, dj, dk, dl, dm, dn, do, dp, dq, dr, ds, dt, du, dv, dw, dx, dy, dz, ea, eb, ec, ed, ee, ef, eg, eh, ei, ej, ek, el, em, en, eo, ep, eq, er, es, et, eu, ev, ew, ex, ey, ez, fa, fb, fc, fd, fe, ff, fg, fh, fi, fj, fk, fl, fm, fn, fo, fp, fq, fr, fs, ft, fu, fv, fw, fx, fy, fz, ga, gb, gc, gd, ge, gf, gg, gh, gi, gj, gk, gl, gm, gn, go, gp, gq, gr, gs, gt, gu, gv, gw, gx, gy, gz, ha, hb, hc, hd, he, hf, hg, hh, hi, hj, hk, hl, hm, hn, ho, hp, hq, hr, hs, ht, hu, hv, hw, hx, hy, hz, ia, ib, ic, id, ie, if, ig, ih, ii, ij, ik, il, im, in, io, ip, iq, ir, is, it, iu, iv, iw, ix, iy, iz, ja, jb, jc, jd, je, jf, jg, jh, ji, jj, jk, jl, jm, jn, jo, jp, jq, jr, js, jt, ju, jv, jw, jx, jy, jz, ka, kb, kc, kd, ke, kf, kg, kh, ki, kj, kk, kl, km, kn, ko, kp, kq, kr, ks, kt, ku, kv, kw, kx, ky, kz, la, lb, lc, ld, le, lf, lg, lh, li, lj, lk, ll, lm, ln, lo, lp, lq, lr, ls, lt, lu, lv, lw, lx, ly, lz, ma, mb, mc, md, me, mf, mg, mh, mi, mj, mk, ml, mm, mn, mo, mp, mq, mr, ms, mt, mu, mv, mw, mx, my, mz, na, nb, nc, nd, ne, nf, ng, nh, ni, nj, nk, nl, nm, nn, no, np, nq, nr, ns, nt, nu, nv, nw, nx, ny, nz, oa, ob, oc, od, oe, of, og, oh, oi, oj, ok, ol, om, on, oo, op, oq, or, os, ot, ou, ov, ow, ox, oy, oz, pa, pb, pc, pd, pe, pf, pg, ph, pi, pj, pk, pl, pm, pn, po, pp, pq, pr, ps, pt, pu, pv, pw, px, py, pz, qa, qb, qc, qd, qe, qf, qg, qh, qi, qj, qk, ql, qm, qn, qo, qp, qq, qr, qs, qt, qu, qv, qw, qx, qy, qz, ra, rb, rc, rd, re, rf, rg, rh, ri, rj, rk, rl, rm, rn, ro, rp, rq, rr, rs, rt, ru, rv, rw, rx, ry, rz, sa, sb, sc, sd, se, sf, sg, sh, si, sj, sk, sl, sm, sn, so, sp, sq, sr, ss, st, su, sv, sw, sx, sy, sz, ta, tb, tc, td, te, tf, tg, th, ti, tj, tk, tl, tm, tn, to, tp, tq, tr, ts, tt, tu, tv, tw, tx, ty, tz, ua, ub, uc, ud, ue, uf, ug, uh, ui, uj, uk, ul, um, un, uo, up, uq, ur, us, ut, uu, uv, uw, ux, uy, uz, va, vb, vc, vd, ve, vf, vg, vh, vi, vj, vk, vl, vm, vn, vo, vp, vq, vr, vs, vt, vu, vv, vw, vx, vy, vz, wa, wb, wc, wd, we, wf, wg, wh, wi, wj, wk, wl, wm, wn, wo, wp, wq, wr, ws, wt, wu, wv, ww, wx, wy, wz, xa, xb, xc, xd, xe, xf, xg, xh, xi, xj, xk, xl, xm, xn, xo, xp, xq, xr, xs, xt, xu, xv, xw, xx, xy, xz, ya, yb, yc, yd, ye, yf, yg, yh, yi, yj, yk, yl, ym, yn, yo, yp, yq, yr, ys, yt, yu, yv, yw, yx, yy, yz, za, zb, zc, zd, ze, zf, zg, zh, zi, zj, zk, zl, zm, zn, zo, zp, zq, zr, zs, zt, zu, zv, zw, zx, zy, zz.

- b) — zelar pelas máquinas e material a seu cargo, pelas quais são responsáveis;
- c) — fazer funcionar as máquinas das instalações do estabelecimento;
- d) — ter sob sua guarda as oficinas e respectivo material.

Artigo 118 — Aos porteiros-continuos das E. L., além das atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno da escola, incumbe:

- a) — abrir e fechar as dependências da escola, bem como cuidar da segurança e assédio das mesmas;
- b) — ter sob sua guarda o material e móveis das dependências da escola que lhes forem confiados;
- c) — expedir toda a correspondência oficial e publicações da escola;
- d) — ordenar e fiscalizar os trabalhos dos contratados que servirem junto á escola;
- e) — transmitir os papéis e recados dentro do estabelecimento.

Artigo 119 — Aos bedéis das E. L., além do disposto no regimento interno da escola, compete:

- a) — cumprir as ordens recebidas do diretor e professores;
- b) — manter a disciplina e boa ordem dos trabalhos nas dependências do estabelecimento.

Artigo 120 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da sede do serviço ou da localidade que lhes servir de sede com autorização do funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados.

Artigo 121 — Aos funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviços, poderá o funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados, autorizar a prestação de socorros médicos e de farmácia, até que sejam licenciados na forma da lei.

Artigo 122 — O pessoal do S. F. P. A. perceberá os vencimentos constantes da tabela IV, letra c), ns. 1, 2, 3 e 4, anexa a este regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 123 — Os cargos técnicos do S. F. P. A. são privativos de veterinários, médicos-veterinários, agrônomos ou engenheiros agrônomos, excetuados os de sub-ajudantes e no preenchimento dos mesmos serão observados os seguintes dispositivos:

- a) — o cargo de assistente-chefe da diretoria do S. F. P. A., os de inspetores-chefes das I. R. F. P. A. e os de professores das E. L., serão providos indistintamente por veterinários, médicos veterinários, agrônomos ou engenheiros agrônomos;
- b) — os cargos de inspetores e sub-inspetores de cada uma das I. R. F. P. A. e os de sub-assistentes da diretoria, serão preenchidos 1/3 por agrônomos ou engenheiros agrônomos, 1/3 por veterinários ou médicos veterinários e 1/3, indistintamente pelos diplomados em agronomia ou veterinária;
- c) — os cargos de assistentes e ajudantes da diretoria do S. F. P. A. serão providos, metade, por veterinários ou médicos veterinários e metade, por agrônomos ou engenheiros agrônomos;

- b) — inspecionar as aulas, gabinetes, oficinas e mais dependências e instalações da escola, velando pela boa ordem e disciplina;
- d) — enviar á diretoria do S. F. P. A., devidamente informados, os requerimentos ou quaisquer reclamações de funcionários ou de alunos;
- e) — assinar todos os atos de sua competência, inclusive os certificados escolares;
- e) — encaminhar aos professores as consultas que lhes competirem, devendo as respostas ser transmitidas por seu intermédio;
- f) — promover anualmente, na sede da escola, exposição de produtos manufacturados pelos alunos;
- g) — promover conferências e concursos sobre assuntos práticos da especialidade da escola;
- h) — enviar anualmente á diretoria do S. F. P. A. relatório circunstanciado sobre os trabalhos, cursos e funcionamento da escola;
- i) — rubricar os livros de contabilidade e todos os que se referirem ás diversas instalações e dependências da escola;
- j) — requisitar os adiantamentos para as despesas de pronto pagamento;
- k) — visar os pedidos de fornecimento para a escola;
- l) — tomar as providências urgentes, que julgarem convenientes, para regularidade do serviço, submetendo-as á aprovação do diretor do S. F. P. A.;
- m) — designar o professor que deverá substituí-los em suas faltas e impedimentos, dando prévio conhecimento á diretoria do S. F. P. A.

Artigo 115 — Aos professores das E. L., de acordo com o regimento interno fôr baixado, compete:

- a) — substituir o diretor em seus impedimentos, quando para isso designados;
- b) — auxiliá-lo em todos os trabalhos a seu cargo;
- c) — leccionar as disciplinas para as quais forem nomeados, de acordo com o programa aprovado pelo diretor da escola;
- d) — comparecer com pontualidade ás aulas e exercícios práticos;
- e) — participar por escrito ao diretor quando por motivo justificado não puderem comparecer ás aulas e aos trabalhos práticos;

f) — organizar os pontos para exame e submetê-los á apreciação do diretor;

g) — apresentar ao diretor, no fim de cada período letivo, um relatório sobre assiduidade e aproveitamento dos alunos;

- h) — desempenhar qualquer função técnica que lhes seja confiada pelo diretor;
- i) — responder, por intermédio do diretor, ás consultas que lhes forem feitas relativas á sua especialidade;
- j) — realizar excursões, visitar estabelecimentos importantes de lactínios, ministrando aos alunos que os acompanharem explicações relativas ao funcionamento dos aparelhos e fabrico de produtos manufacturados nesses estabelecimentos.

Artigo 116 — Aos escripturários e escreventes-dactilógrafos das E. L., além das atribuições que lhes forem conferidas pelo regimento interno que fôr baixado, ficam extensivas, na parte que lhes fôr aplicável, o disposto, respectivamente, nos artigos 111 e 112 do presente regulamento.

Artigo 117 — Aos mecânicos-eletricistas das E. L., além do que lhes fôr atribuído no regimento interno da escola, compete:

- a) — providenciar sobre o fornecimento de luz e força ás dependências da escola;

não poderão ser promovidos para cargos de outra ou da diretoria, nem os desta para cargo daquelas.

Artigo 128 — O cargo de diretor é privativo de veterinários, médicos-veterinários, agrônomos e engenheiros agrônomos, será provido em comissão, e é de nomeação do governo, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A., de preferência dentre o assistente-chefe da diretoria do S. F. P. A. e inspetores-chefes das inspetorias regionais.

Parágrafo único — quando a indicação recair em outros técnicos que não os referidos no presente artigo, deverá ser justificada pelo diretor geral do D. N. P. A. e acompanhada dos títulos ou documentos comprobatórios da especialização e capacidade técnica profissional do indicado.

Artigo 129 — Serão substituídos em suas faltas ou impedimentos:

- a) — o diretor do S. F. P. A., pelo assistente-chefe;
- b) — o assistente-chefe, por um dos assistentes, de acordo com o disposto na alínea e do art. 97;
- c) — o inspetor-chefe por um dos inspetores, na forma da alínea g do artigo 102;
- d) — o diretor da E. L. por um dos professores, de acordo com o que dispõe a alínea n do art. 114;
- e) — os escrivãos das inspetorias regionais e das E. L. pelos escreventes-dactilógrafos das mesmas.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 130 — A diretoria do S. F. P. A. publicará em boletins e monografias os resultados dos trabalhos e estudos sobre as especialidades da repartição e assuntos congêneres, bem como mapas e gráficos econômicos com eles relacionados.

Artigo 131 — A diretoria do S. F. P. A. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos aos assuntos de sua especialidade, autorizando posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 132 — É vedada, no país, a produção, a importação e a distribuição de óvulos de bichos da seda, por qualquer estabelecimento ou instituto sem expressa autorização do D. N. P. A., fazendo-se a fiscalização de acordo com o regulamento federal que for baixado a respeito.

Artigo 133 — O ponto do pessoal será encerrado:

- a) — na diretoria, pelo assistente-chefe;
 - b) — na sede das inspetorias regionais, pelos inspetores-chefes;
 - c) — nas sedes dos estabelecimentos experimentais, pelo funcionário encarregado de superintendê-los;
 - d) — nos demais casos, mediante instruções baixadas pelos inspetores-chefes.
- Artigo 134 — As I. R. F. P. A., nos primeiros tempos de sua organização, poderão ter sede fóra de um estabelecimento experimental, em localidade determinada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. F. P. A., mediante justificação do inspetor-chefe.

Artigo 135 — As inspetorias regionais terão jurisdição na região que for determinada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. F. P. A., após entendimentos com os inspetores-chefes interessados.

a) — os cargos de ajudante de cada uma das I. R. F. P. A. serão preenchidos 1/3 por veterinários ou médicos veterinários e 2/3 por agrônomos ou engenheiros agrônomos;

e) — os cargos de inspetores-chefes, inspetores, sub-inspetores e ajudantes das I. R. S. serão providos por agrônomos ou engenheiros agrônomos;

f) — os cargos de sub-ajudantes das I. R. F. P. A. serão providos privativamente e indistintamente por veterinários, médicos veterinários, agrônomos, engenheiros agrônomos, capatazes rurais, técnicos agrícolas e mestres lacteínicos;

g) — os cargos de sub-ajudantes das I. R. S. serão providos por pessoas de reconhecida competência na matéria, tendo preferência os veterinários ou médicos veterinários e agrônomos ou engenheiros agrônomos, especializados no assunto.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afetam a situação dos funcionários que, no início da vigência do presente regulamento, já se encontram nomeados para cargos técnicos em desacordo com o que nele fica estatuído;

Artigo 124 — No S. F. P. A. é considerado cargo técnico inicial o de ajudante.

§ 1º — o provimento do cargo inicial será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acordo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

§ 2º — aos sub-ajudantes que se candidatarem ao cargo técnico inicial, em igualdade de condições, será dada a seguinte preferência:

- a) — para as vagas existentes nas I. R. F. P. A., em primeiro lugar para os da inspetoria regional onde elas ocorrerem, em segundo aos das demais inspetorias regionais, em terceiro aos das I. R. S.;
- b) — para as vagas observadas nas I. R. S., em primeiro lugar para os regionais em que elas ocorrerem, em segundo aos das demais I. R. S. e em terceiro aos das I. R. F. P. A..

Artigo 125 — Os cargos de sub-ajudantes e de professores do S. F. P. A. serão providos de acordo com o disposto no § 1º do art. 124, tendo preferência, em igualdade de condições, os contratados das inspetorias regionais que exerçam funções congêneres.

Artigo 126 — Os cargos administrativos das inspetorias regionais serão providos de acordo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro, tendo preferência os contratados das inspetorias regionais que exerçam funções semelhantes.

Artigo 127 — No S. F. P. A. são considerados cargos de acesso:

- a) — na diretoria, os de assistente-chefe, assistente e sub-assistente;
- b) — nas inspetorias regionais, os de inspetor-chefe, inspetor e sub-inspetor.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos por promoção de funcionários de hierarquia imediatamente inferior, na forma do art. 29 e observadas as seguintes condições:

- a) — só serão permitidas promoções de funcionários técnicos de acordo com o disposto no art. 123;
- b) — não gozarão do direito de promoção os funcionários que se encontrarem nas condições previstas no parágrafo único do art. 123;
- c) — visando obter uma verdadeira especialização técnica e um melhor conhecimento das diversas regiões, os funcionários de uma inspetoria regional

b) — os que, não sendo funcionários, sejam propostos pelo diretor geral do D. N. P. A., com justificação dos títulos que a tanto os habilitem, de acordo com as disposições do art. 123 do presente regulamento.

Artigo 146 — Nas I. R. F. P. A. em Pinheiro, Barretos, Pedro Leopoldo e Catú, o número de inspetores será provisoriamente de cinco em cada uma, sendo suprimidos em cada uma dois cargos de inspetor logo que ocorra vaga, de forma a que o número desses funcionários venha a ser o previsto no § 1.º do art. 95, passando as dotações orçamentárias correspondentes a constituir dotações para os cargos técnicos da inspetoria regional em que se verificar a vaga.

Parágrafo único — enquanto os quadros das inspetorias regionais a que se refere o presente artigo não estiverem organizados de acordo com o § 1.º do art. 95, na parte referente a inspetores, será permitida a transferência ou promoção de funcionários técnicos de uma para outra inspetoria.

TÍTULO IV

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

(S. D. S. A.)

Capítulo I

Organização e funções

Artigo 147 — O S. D. S. A., em que se transforma a Diretoria de Defesa Sanitária Animal, criada pelo decreto n.º 22.507, de 27 de fevereiro de 1933, e diretamente subordinado à D. G. P. A., terá por finalidade promover a defesa sanitária dos rebanhos nacionais e executar as demais atribuições que lhe são conferidas no art. 148.

Parágrafo único — o S. D. S. A. será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.

2. — INSPETÓRIAS REGIONAIS — (I. R. F. P. A.).

Artigo 148 — Ao S. D. S. A. compete:

- I — estudar todos os assuntos que direta ou indiretamente possam interessar à defesa sanitária animal;
- II — inspecionar, visando impedir a propagação de doenças infecto-contagiosas, os animais procedentes do estrangeiro e os que se destinarem ao comércio inter-estadual;
- III — promover a divulgação e o ensino dos métodos de higiene, profilaxia e tratamento das zoonoses;
- IV — executar o ensino a que se refere a alínea anterior sob a forma de palestras, conferências ou demonstrações práticas junto aos criadores;
- V — promover e fiscalizar acordos e convênios a realizar ou realizados com o D. N. P. A., relativos à manutenção dos serviços de defesa sanitária animal;
- VI — praticar assistência técnica, visando a defesa sanitária animal;
- VII — fazer o levantamento do mapa nosográfico do país;
- VIII — articular leis, regulamentos e instruções referentes à profilaxia geral e específica das zoonoses;

§ 1.º — essas regiões serão determinadas tendo-se em vista as suas condições econômicas relativas à indústria animal, devendo as inspetorias regionais ser preferencialmente aparelhadas e especializadas de acordo com essas características.

§ 2.º — enquanto não forem instaladas todas as inspetorias regionais criadas com o presente regulamento, as regiões não abrangidas pelas atuais inspetorias serão atendidas pelas que ficarem limitrofes, dentro das possibilidades permitidas pelos recursos de que dispuserem.

Artigo 136 — Os trabalhos das fazendas experimentais de criação e das estações experimentais de sericultura ficarão a cargo de um inspetor ou sub-inspetor designado pelo inspetor-chefe com prévia aprovação do diretor do S. F. P. A.

Artigo 137 — Os trabalhos das E. L., das fazendas e postos experimentais de criação, das estações experimentais de sericultura e dos postos sérios, se cessarão de acordo com o regimento interno de cada um desses estabelecimentos que, com a audição dos inspetores-chefes das inspetorias regionais, será organizado pela diretoria do S. F. P. A. e aprovado pela D. G. P. A.

Artigo 138 — A renda verificada nos estabelecimentos experimentais das inspetorias regionais e nas E. L. poderá ser aplicada na manutenção e desenvolvimento das mesmas, na forma do "Código de Contabilidade Pública", ficando desde já extensivas, na parte que lhes forem aplicáveis, as disposições constantes do decreto n.º 19.706, de 14 de fevereiro de 1931.

Artigo 139 — As E. L. funcionarão sob o regime de externato e o ensino será ministrado gratuitamente, podendo ser fornecido alojamento aos alunos, de acordo com os recursos disponíveis.

Artigo 140 — Os funcionários do S. F. P. A. que servirem junto às fazendas e postos experimentais de criação, estações experimentais de sericultura e postos sérios, terão residência obrigatória na sede dos mesmos, desde que aí existam próprios federais pertencentes ou cedidos ao Ministério.

Artigo 141 — A localização dos funcionários das inspetorias regionais será feita pelos inspetores-chefes de acordo com os planos de trabalho das inspetorias regionais aprovados pelo diretor do S. F. P. A.

Artigo 142 — Em instruções elaboradas pela diretoria do S. F. P. A. e aprovadas na forma do art. 48, pelo C. T. do D. N. P. A., serão estabelecidas as condições de funcionamento de quaisquer serviços previstos no presente regulamento, com relação ao S. F. P. A.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 143 — Para as primeiras nomeações de professores da E. L. de Pinheiro, poderão ser aproveitadas, mediante concurso de títulos, pessoas que, embora não preenchendo o disposto no art. 123, possuam, entretanto, diplomas ou certificados de cursos em escolas nacionais ou estrangeiras especializadas no assunto.

Artigo 144 — A primeira nomeação para inspetor-chefe da I. R. S. em Barbacena poderá ser feita com a promoção do inspetor da referida inspetoria regional.

Artigo 145 — Nas primeiras nomeações para os cargos das três inspetorias regionais previstas no § 1.º do art. 87, poderão ser aproveitados:

- a) — os funcionários que venham exercendo cargos com funções semelhantes nas demais inspetorias regionais;

XI — organizar os assentamentos do pessoal da diretoria com indicação de nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reservista ou documento equivalente, data das nomeações, categoria, posse, exercício, acessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo mais que possa afectar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo no fim de cada ano cópia de tais assentamentos ao director geral do D. N. P. A.;

XII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

XIII — inventariar todos os bens da diretoria, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério;

XIV — instituir os livros necessários para a escrituração;

XV — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pela diretoria;

XVI — propor a instalação, organização e localização de lazaretos e laboratórios regionais a serem criados;

XVII — emitir pareceres sobre quaisquer assuntos relativos à defesa sanitária animal;

XVIII — superintender diretamente os trabalhos de defesa sanitária animal na Inspeção e Lazereto do Porto do Rio de Janeiro, nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e na zona mineira situada no vale do Paraíba, destacando do quadro das inspetorias regionais o pessoal para esse fim necessário.

Artigo 151 — As inspetorias regionais, como órgãos técnicos do S. D. S. A., funcionarão nos estados providas das necessárias instalações e terão sede de preferência em suas capitais.

Artigo 152 — As I. R. D. S. A. tomarão o nome das cidades ou localidades que lhes servirem de sede e serão em número de 9, ficando desde já mantidas as sedeadas em:

a) — Belém (Pará);

b) — Fortaleza (Ceará);

c) — Recife (Pernambuco);

d) — São Salvador (Baía);

e) — Belo Horizonte (Minas Gerais);

f) — Barretos (São Paulo);

g) — Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

Parágrafo único — as outras inspetorias, logo que os recursos orçamentários permitam suas instalações, serão organizadas visando melhor distribuição de trabalho das atuais inspetorias, que ocupam regiões por demais extensas e estão sobrecarregadas de serviço.

Artigo 153 — Para o desempenho das suas funções as inspetorias regionais serão dotadas de laboratórios para elucidação de diagnósticos e estudo das moléstias ainda não perfeitamente conhecidas ou identificadas, peculiares às diversas regiões.

Artigo 154 — A I. R. D. S. A. incumbem:

I — promover, nas zonas de sua jurisdição, de acordo com a diretoria, o bom desempenho do disposto no art. 148;

II — organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do S. D. S. A. na zona de sua jurisdição;

III — colaborar com as demais inspetorias regionais para o bom desempenho dos planos de serviço aprovados pela diretoria;

IV — desobrigar-se na parte que lhe for aplicável do disposto no art. 150;

IX — incentivar o emprego de vacinas, sôros e demais produtos biológicos, usados, ferramentais, sarnifugos, medicamentos, etc., de uso veterinário;

X — fiscalizar a venda de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos de uso veterinário, só permitindo a dos que estejam devidamente registrados;

XI — colaborar em iniciativas particulares para a organização e execução de serviços de assistência veterinária de forma cooperativista;

XII — estudar e difundir meios de erradicação de endo e ecto-parasitas;

XIII — fazer o levantamento de zonas infestadas, delimitando as intermediárias e livres;

XIV — divulgar projetos de banheiros carrapaticidas, sarnifugos, pedilúvios, troncos de contenção e bretes para vacinação dos animais;

XV — incentivar a construção de banheiros carrapaticidas e sarnifugos;

XVI — conceder certificados sanitários para os animais em trânsito interestadual ou internacional;

XVII — praticar provas biológicas para diagnóstico e base de profilaxia de moléstias infecto-contagiosas;

XVIII — estudar e tomar medidas tendentes a melhorar o transporte de animais em estradas de ferro e outros meios, sob o ponto de vista sanitário e humanitário;

XIX — coletar material para estudos em seus laboratórios regionais ou no I. B. A.;

XX — contribuir na medida de suas possibilidades para o aperfeiçoamento e especialização de estudantes e diplomados pelas escolas de medicina veterinária oficiais;

XXI — propor e zelar pela imposição de medidas quarentenárias nos portos e postos de fronteira; de interdição de mercados e feiras de animais vivos; de proibição de trânsito de animais doentes ou suspeitos; de desinfecção de vagões e demais veículos usados no transporte de animais, tudo visando impedir a propagação de moléstias contagiosas;

XXII — manter estreita colaboração com os demais órgãos do D. N. P. A. em quaisquer assuntos de interesse de serviço.

Artigo 149 — A diretoria, como órgão técnico de informação, orientação e direção de questões afinentes à defesa sanitária animal, terá sua sede junto à diretoria geral do D. N. P. A., onde manterá os necessários gabinetes e mostruários.

Artigo 150 — A diretoria incumbem:

I — direção técnica e administrativa dos órgãos que lhe forem subordinados;

II — coordenar, orientar, organizar e fiscalizar as atribuições do D. N. P. A. referentes às funções do S. D. S. A.;

III — organizar, executar e fazer executar o "Código de Polícia Sanitária Animal";

IV — manter o registro de produtos químicos, farmacêuticos e biológicos de uso veterinário e o de institutos hospitalares veterinários e laboratórios particulares destinados ao preparo de tais produtos;

V — expedir e receber toda a correspondência da diretoria;

VI — organizar o projeto de orçamento do S. D. S. A.;

VII — organizar, de acordo com o livro do ponto, as folhas de pagamento do pessoal da diretoria;

VIII — lavar o termo de posse dos funcionários;

IX — fazer o expediente sobre os atos administrativos;

X — lavar em livro especial, após prévia aprovação da minuta respectiva, os contratos que devam ser assinados na diretoria;

- e) — corresponder-se directamente com os directores do D. N. P. A., nem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao director geral do D. N. P. A. neste último caso;
- f) — promover o intercâmbio entre o S. D. S. A. e as organizações nacionais, ou estrangeiras, públicas ou particulares que tratem de assuntos congêneres;
- g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências do S. D. S. A.;
- h) — propor ao director geral do D. N. P. A. as bases dos acordos e convênios referentes á defesa sanitária animal, que tiverem de ser feitos;
- i) — propor ao director geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem directamente ao S. D. S. A., formulando as respectivas instruções;
- j) — propor ao director geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. D. S. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país ou no estrangeiro;
- k) — dar posse aos funcionários da directoria do S. D. S. A. e aos inspectores-chefes e, em caso de conveniência de serviço, a qualquer funcionário do S. D. S. A.;
- l) — prorrogar, de acordo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;
- m) — conceder licenças até 60 dias aos funcionários do S. D. S. A. e aos inspectores-chefes;
- n) — conceder férias ao pessoal da directoria do S. D. S. A. e aos inspectores-chefes;
- o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. D. S. A.;
- p) — autorizar, mediante proposta dos inspectores-chefes e por período não superior a 3 mses, a permanência dos funcionários técnicos de uma inspectoría regional em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao director geral do D. N. P. A.;
- q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de carácter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da directoria do S. D. S. A., mediante relações e salários aprovados pelo director geral do D. N. P. A.;
- r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de carácter transitório, organizados de acordo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. D. S. A.;
- s) — assinar os certificados do registro de produtos químicos farmacêuticos e biológicos;
- t) — autorizar a venda de produtos biológicos, químicos e farmacêuticos a cargo do S. D. S. A., observados os dispositivos regulamentares e ordens em vigor;
- u) — informar ao director geral do D. N. P. A. o aparecimento de qualquer epizootia em países que tenham comunicações directas ou indirectas com o Brasil;
- v) — autorizar, de acordo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado ou extraviado, pertencente ao S. D. S. A.;
- w) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 157 — Ao assistente-chefe do S. D. S. A. compete:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da directoria, mantendo a disciplina, exactão, boa ordem e produtividade do serviço;

V — entrar em entendimento com as autoridades, instituições ou empresas locais, mediante aprovação da directoria, no sentido de unificar e incentivar os serviços de defesa sanitária animal;

VI — cumprir fielmente as ordens emanadas da directoria;

VII — dirigir, técnica e administrativamente, os laboratórios a que se refere o artigo anterior.

Capítulo II

O pessoal, suas atribuições, direitos e deveres

Artigo 155 — O pessoal do S. D. S. A. será o constante dos quadros I e II, abaixo mencionados:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Director (comissão)	1	1
Assistente-chefe	1	1
Assistente	1	2
Sub-assistentes	2	3
Auxiliares de 1.ª classe	25	30
Auxiliares de 2.ª classe	35	60
Auxiliares de 3.ª classe	45	90
Guarda-material	1	1
Serventes	2	2

QUADRO II — INSPETORIAS REGIONAIS DA D. S. A.

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspectores-chefes	7	9
Inspectores	18	27
Sub-inspectores	20	54
Ajudantes	20	81
Escrutinários	7	9
Escriventes-dactilógrafos	7	9
Serventes	7	9

Parágrafo único — além do pessoal constante dos quadros I e II, poderá ser contratado, de acordo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigor, o pessoal variável indispensável aos serviços da Directoria do S. D. S. A. e suas dependências no interior.

Artigo 156 — Ao director do S. D. S. A., além de outras atribuições referidas ao art. 47 deste regulamento, compete:

- a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. D. S. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- b) — aprovar o programa de trabalhos das inspectorias regionais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
- c) — apresentar anualmente ao director geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. D. S. A.;
- d) — promover a publicação e divulgação dos estatutos e trabalhos realizados pelo S. D. S. A.;

representando ao diretor sobre as providências que julgar necessárias quando

- as mesmas não forem de sua competência;
- b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
- c) — propor ao diretor as instruções para a boa execução dos serviços da diretoria;
- d) — substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos;
- e) — indicar o assistente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;
- f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente na diretoria;

- g) — autorizar as requisições de material para uso da diretoria;
- h) — providenciar sobre a conservação do material, a cargo da diretoria;
- i) — encerrar o ponto dos funcionários da diretoria de acordo com as disposições regulamentares em vigor;
- j) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
- k) — providenciar sobre a guarda dos papéis e sobre o sigilo dos assuntos affectos à diretoria.

Artigo 158 — Aos assistentes compete:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente chefe;
- b) — substituir o assistente-chefe, quando designados, em suas faltas e impedimentos;
- c) — informar e dar parecer sobre assuntos técnicos que lhes forem distribuídos pelo assistente-chefe;
- d) — auxiliar o assistente-chefe em todos os trabalhos a seu cargo;
- e) — propor ao assistente-chefe as providências que julgarem necessárias para a boa marcha dos serviços a cargo da diretoria.

Artigo 159 — Aos sub-assistentes competirá a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe, que estejam previstos directa ou indirectamente no art. 148 do presente regulamento.

Artigo 160 — Aos auxiliares da 1.ª, 2.ª e 3.ª classe compete:

- a) — auxiliar os inspectores, sub-inspectores e ajudantes em todos os seus trabalhos;
- b) — colher material para exame nos laboratórios;
- c) — praticar vacinações, auxiliar autópsias e realizar os trabalhos que lhes forem distribuídos;
- d) — prestar colaboração aos seus superiores hierárquicos dentro do âmbito das atribuições que a estes últimos competirem.

Artigo 161 — Aos guarda-material compete:

- a) — receber, guardar, conservar e distribuir, de acordo com os despachos do diretor ou do assistente-chefe, o material adquirido para suprimento da diretoria e suas dependências no interior, inclusive vacinas e outros produtos biológicos;
- b) — registrar em livros oficialmente adoptados a entrada e saída de material, bem como a renda proveniente da venda de vacinas e outros produtos biológicos;
- c) — fazer o inventário do material existente sob sua guarda, nos prazos regulamentares, e sempre que lhe for determinado pelo diretor.

Artigo 162 — Aos serventes da diretoria e inspectorias regionais compete cuidar do assento da repartição, expedir e receber correspondência e executar os demais serviços que lhes forem determiná-las.

Artigo 163 — Aos inspectores-chefes das I. R. D. S. A. compete:

- a) — distribuir, dirigir, executar e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da inspectoria, mantendo a disciplina, exactidão, boa ordem, produtividade do serviço, representando ao diretor sobre as providências que julgarem necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;

- b) — autorizar as requisições de material da inspectoria regional;
- c) — organizar instruções para execução dos serviços affectos á sua inspectoria tendo em vista as condições locais e submetê-las á aprovação do diretor;
- d) — promptar a conservação do material a cargo da inspectoria regional;
- e) — ter o material da sua inspectoria regional inventariado e sob a responsabilidade e guarda de funcionário para esse fim designado;
- f) — cumprir e fazer cumprir todas as leis e decretos em vigor;
- g) — propor ao diretor os pontos de trânsito interstadual de gado e entender-se com as autoridades locais para impedir a passagem de animais por outros pontos que não os estabelecidos pelo S. D. S. A.;
- h) — desobrigar-se com zelo e diligência, de acordo com os recursos disponíveis, do disposto no art. 154;

- i) — dar conhecimento ás autoridades locais da necessidade de vigilância nos pontos declarados infectados; ou suspeitos de o estarem e pô-las com regularidade ao corrente da marcha da doença e das providências adoptadas, dando ciência disso ao diretor do S. D. S. A., a quem indicará a conveniência do emprego de providências outras que lhes parecerem applicáveis;

- j) — dar conhecimento ás autoridades locais e ao diretor do S. D. S. A. do aparecimento de doenças transmissíveis, dos prejuizos causados e da área invadida, a fim de serem applicadas as providências da alinea anterior;

- k) — indicar ao diretor o funcionário que os substituirá em seus impedimentos;
- l) — contratar o pessoal técnico e administrativo de carácter transitório dentro dos recursos orçamentários, mediante relação e salários aprovados pela diretoria;

- m) — remeter ao diretor, dentro do mês seguinte ao encerramento do exercício orçamentário, o relatório dos trabalhos realizados no ano anterior e, em anexo, as sugestões que julgarem convenientes para acrescer a eficiência prática dos serviços;

- n) — remeter aos demais inspectores chefes uma cópia fiel do seu relatório anual; corresponder-se com os demais inspectores-chefes, bem como com as demais dependências do Ministério, dando, neste último caso, ciência á sua diretoria;

- o) — dar posse aos funcionários da inspectoria a seu cargo;

- p) — promover o intercâmbio entre a inspectoria regional e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congeneres; inspecionar e fiscalizar pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar as dependências da sua inspectoria;

- q) — conceder licença até 30 dias e férias regulamentares aos funcionários de sua região, respeitando as disposições legais sobre o assunto; requisitar ás repartições competentes o pagamento das despesas autorizadas e o das folhas de vencimentos do pessoal;

- r) — representar o S. D. S. A. em suas relações com as autoridades estaduais e municipais;

- s) — remeter ao diretor um boletim mensal dos trabalhos executados no mês anterior, indicando as melhorias a introduzir no serviço de acordo com a

Artigo 167 — Aos escreventes-dactilógrafos das inspetorias regionais compete auxiliar o escriptorio em todos os serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 168 — O pessoal do S. D. S. A. terá direito aos vencimentos constantes da tabela IV letra d, ns. 1 e 2, anexa ao presente regulamento.

Artigo 169 — Os direitos dos funcionários do S. D. S. A. são os mesmos constantes dos regulamentos da P. G. P. A. e da S. E. N. A.

Artigo 170 — Os funcionários que sofrerem acidentes em consequência de seu serviço gozarão de todos os direitos e vantagens da lei que regula os accidentes no trabalho.

Artigo 171 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da sede do serviço ou da localidade que lhes servir de sede com autorização do funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 172 — Os cargos técnicos do S. D. S. A. são privativos de veterinários e médicos-veterinários.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não affectam a situação dos funcionários que, no início da vigência do presente regulamento, já se acharem, ha mais de dez annos, no exercício do cargo técnico em desacôrdo com o que nelle fica estatuido.

Artigo 173 — O ingresso de funcionários no S. D. S. A. será obrigatoriamente em cargos iniciais.

Parágrafo único — são considerados cargos iniciais:

Auxiliar de 3.ª classe;

Ajudante.

Artigo 174 — O provimento do cargo de ajudante será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo director geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Parágrafo único — o provimento do cargo de auxiliar de 3.ª classe será feito mediante prova de habilitação, de acôrdo com as instruções organizadas pela directoria e aprovadas pelo director geral do D. N. P. A., tendo preferéncia em igualdade de condições, os vacinadores contratados.

Artigo 175 — Os cargos de escriptorio e escrevente dactilógrafo das inspetorias regionais serão providos por concurso, de acôrdo com as instruções organizadas pelo director geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 176 — No S. D. S. A. serão considerados cargos de acesso:

a) — assistente-chefe, assistente e sub-assistente;

b) — inspetor chefe, inspetor e sub-inspetor;

c) — auxiliares de 1.ª e 2.ª classe.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo são providos por promoção de funcionários de hierarquia immediatamente inferior, não podendo, entretanto, gozar do direito de promoção os funcionários que se encontrarem nas condições previstas no parágrafo unico do artigo 172.

Artigo 177 — O cargo de director do S. D. S. A. será provido em comissão, por nomeação do governo, mediante indicação do director geral do D. N. P. A. e escolhido de preferéncia dentre o assistente-chefe da directoria e os inspetores chefes das I. R. D. S. A.

indicação da prática e da experiência; remeter em tempo útil ao director, os dados necessários á organização da proposta de orçamento e á distribuição de créditos na parte condizente aos serviços de sua região; promover os fornecimentos necessários aos mesmos serviços em correspondéncia feita com as despesas autorizadas nos termos da alínea anterior;

a) — requisitar passagens para todos os funcionários de sua região, e bem assim, os transportes que se fizerem necessários em proveito do serviço público;

b) — promover, entre os técnicos de sua região, a colaboração nas publicações officiais do Ministério da Agricultura; propôr ao director a realização de estágio de especialização por funcionários técnicos da sua inspetoria, em laboratórios ou institutos de ensino do país, por prazo nunca superior a 60 dias;

v) — promover o levantamento do mapa nosográfico da sua região;

x) — assinar certificados sanitários;

y) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 164 — Aos inspetores compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos inspetores chefes;

b) — auxiliar o inspetor chefe no desempenho de suas funções;

c) — substituir, quando designados, o inspetor chefe em suas faltas e impedimentos;

d) — dirigir, fiscalizar e executar os trabalhos de que forem incumbidos pelos inspetores chefes;

e) — ter sob suas ordens immediatas o pessoal que lhes for destacado pelos inspetores chefes;

f) — propôr ao inspetor chefe, as providências e instruções que julgarem necessárias á boa marcha do serviço a cargo da inspetoria regional;

g) — colaborar no levantamento do mapa nosográfico da zona onde exercerem as suas funções;

h) — ter inventariado o material sob sua guarda, ficando responsáveis pela conservação do mesmo;

i) — encerrar o ponto dos funcionários sob a sua superintendência;

j) — assinar certificados sanitários.

Artigo 165 — Aos sub-inspetores e ajudantes compete a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelos inspetores-chefes ou inspetores a quem estejam subordinados, previstos, directa ou indirectamente, no art. 148 do presente regulamento.

Artigo 166 — Aos escripturários das I. R. D. S. A. compete:

a) — redigir, de acôrdo com as instruções do inspetor chefe, toda a correspondéncia da inspetoria regional;

b) — fazer a escripturação da inspetoria regional na parte relativa á administração e contabilidade;

c) — organizar o atestado de frequência dos funcionários;

d) — processar as contas de fornecimento que lhes forem distribuídas submettendo-as ao estudo e aprovação do inspetor chefe;

e) — registrar em livros próprios os assentamentos relativos aos funcionários;

f) — colaborar na organização dos inventários e arrolamentos de material;

g) — organizar os balancetes que tiverem de ser enviados ás autoridades superiores;

h) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor chefe.

Artigo 185 — O S. D. S. A. incumbir-se-á do preparo de vacinas e outros produtos biológicos nas suas inspetorias regionais, sempre que assim o exigirem as necessidades locais.

Artigo 186 — No Regulamento Federal de Defesa Sanitária Animal serão estabelecidas as normas para a execução dos trabalhos previstos no art. 148.

Artigo 187 — As instruções baixadas pelo diretor do S. D. S. A. para execução do presente regulamento terão força de lei, depois de aprovadas pelo ministro.

TÍTULO V

SERVÍÇO DE INSPEÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

(S. I. P. O. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 188 — O S. I. P. O. A., em que se transforma a Diretoria de Fiscalização de Produtos de Origem Animal criada pelo decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933, diretamente subordinado a D. G. P. A., terá por fim inspecionar sob o ponto de vista sanitário todos os estabelecimentos onde se elaboram, por qualquer forma, produtos de origem animal destinados ao comércio internacional ou interestadual, realizar estudos e experimentos sobre a aplicação do frio ou qualquer outro processo de conservação destes produtos, além de outras atribuições especializadas que lhe são conferidas no art. 189 do presente regulamento.

Parágrafo único — Para este fim será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.
2. — INSPECTORIAS REGIONAIS (I. R. I. P. O. A.,
3. — LABORATÓRIOS REGIONAIS DE ANÁLISES (L. R. A.)

Artigo 189 — Ao S. I. P. O. A. compete:

I — estudar os assuntos que direta ou indiretamente possam interessar à inspeção sanitária na elaboração, manipulação e conservação, por qualquer processo, de produtos de origem animal;

II — executar os trabalhos de inspeção e assistência técnica, em todos os estabelecimentos que sacrificarem animais bovinos, equinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, ou manipular, sob qualquer forma, para uso alimentício ou industrial, quaisquer produtos de origem animal destinados ao comércio internacional ou interestadual;

III — inspecionar todos os meios utilizados no transporte internacional ou interestadual de produtos de origem animal;

IV — inspecionar todos os estabelecimentos que, não funcionando para comércio internacional ou interestadual, fornecerem produtos e matérias primas a outros que as vão manipular ou armazenar para tal fim;

V — inspecionar todos os entrepostos onde forem armazenados produtos de origem animal destinados ao comércio internacional ou interestadual;

VI — fazer a divulgação e ensino prático dos métodos de conservação dos produtos de origem animal e incentivar nos centros industriais do país a aplicação do frio à indústria animal;

Parágrafo único — quando a preferência recair em outro técnico deverá ser baseada em títulos que justifiquem a escolha do candidato.

Artigo 178 — São considerados cargos equivalentes e com as mesmas vantagens para efeito de promoção e substituição:

- a) — assistente-chefe e inspetor-chefe;
- b) — assistente e inspetor;
- c) — sub-assistente e sub-inspetor.

Artigo 179 — Concorrem às promoções:

- a) — para assistente chefe e inspetor chefe — os assistentes e os inspetores;
- b) — para assistente e inspetor — os sub-assistentes e os sub-inspetores;
- c) — para sub-inspetor e sub-assistente — os ajudantes;
- d) — para auxiliar de 1.ª classe — os auxiliares de 2.ª classe;
- e) — para auxiliares de 2.ª classe — os auxiliares de 3.ª classe.

Parágrafo único — as promoções serão feitas de acordo com os dispositivos dos regulamentos da D. G. P. A. e da S. E. N. A.

Artigo 180 — Serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

- a) — o diretor pelo assistente-chefe;
- b) — o assistente-chefe pelo assistente, de acordo com a alínea b do art. 156;
- c) — o inspetor chefe por um dos inspetores da região ou por um inspetor chefe de outra diretoria, mediante prévio acordo, quando assim exigirem os interesses da serviço.

Parágrafo único — na falta de substitutos legais, as substituições serão feitas por indicação do diretor.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 181 — A diretoria do S. D. S. A. publicará em boletins e monografias os resultados dos trabalhos e estudos sobre as suas especialidades, assim como mapas, gráficos elucidativos e outros assuntos de interesse geral.

Artigo 182 — A diretoria do S. D. S. A. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos aos assuntos de suas atribuições e autorizar posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 183 — Os auxiliares do quadro da diretoria do S. D. S. A. serão destacados para as inspetorias regionais pelo diretor geral do S. D. S. A., mediante proposta do diretor do S. D. S. A.

§ 1.º — a localização dos funcionários das I. R. D. S. A. será feita pelos inspetores chefes, de acordo com as necessidades dos trabalhos e aprovação do diretor do S. D. S. A.

§ 2.º — os serviços de inspeção de portos, postos de fronteira e lazaretos ficarão obrigatoriamente a cargo de funcionários técnicos.

Artigo 184 — As I. R. D. S. A. abrangerão o território que for fixado pelo diretor geral do S. D. S. A. por proposta do diretor do S. D. S. A., atendidas as facilidades de transporte e comunicações.

XVI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido ou permutado pela diretoria;

XVII — propor a instalação, organização e localização dos L. R. A. a serem criados;

XVIII — supervisionar diretamente os serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal executados nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Artigo 192 — As inspetorias regionais, como órgãos técnicos do S. I. P. O. A., funcionarão nos estados, providas das necessárias instalações e terão sede sempre que for possível em suas capitais.

Artigo 193 — As L. R. I. P. O. A. tomarão o nome da cidade ou localidade que lhes servir de sede e serão em número suficiente para atender às necessidades do serviço, ficando desde já organizadas as sedes em:

a) — Belo Horizonte (Minas Gerais);

b) — São Paulo (São Paulo);

c) — Curitiba (Paraná);

d) — Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

Parágrafo único — as outras inspetorias regionais, logo que os recursos orçamentários permitam suas instalações, serão organizadas para servir os estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Piauí, Espírito Santo e Rio de Janeiro, ora desprovidos desses órgãos.

Artigo 194 — Para desempenho das funções que incumbem às L. R. I. P. O. A., serão elas dotadas do número de laboratórios regionais de análises que se fizer necessário.

Parágrafo único — de acordo com o disposto no presente artigo, ficam assim distribuídos os L. R. A. pertencentes ao S. I. P. O. A.:

1) — Inspeção Regional de Belo Horizonte;

2) — Inspeção Regional de Análises de São Paulo;

3) — Inspeção Regional de Análises de Curitiba;

4) — Inspeção Regional de Análises de Florianópolis;

5) — Inspeção Regional de Análises de Porto Alegre;

6) — Inspeção Regional de Análises de Porto Alegre;

7) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

8) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

9) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

10) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

11) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

12) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

13) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

14) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

15) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

16) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

17) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

18) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

19) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

20) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

21) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

22) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

23) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

24) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

25) — Inspeção Regional de Análises de Maracá;

VII — divulgar projetos, planos e orçamentos de matadouros, entrepostos, fábricas, usinas e quaisquer instalações destinadas à indústria de carnes, leite e seus derivados;

VIII — colaborar estreitamente com os demais órgãos do D. N. P. A. em quaisquer assuntos de interesse de serviço;

IX — aplicar leis, regulamentos e instruções referentes à inspeção sanitária de produtos de origem animal;

X — promover e fiscalizar acordos e convênios realizados ou a se realizarem com o D. N. P. A. referentes à inspeção, elaboração, manipulação e conservação de produtos de origem animal;

XI — organizar estatísticas dos trabalhos realizados e produtos inspecionados em todos os estabelecimentos subordinados à inspeção federal;

XII — fornecer certificados de sanidade, de acordo com os modelos oficialmente adotados, a todos os produtos de origem animal dos estabelecimentos subordinados à inspeção federal que se destinem ao comércio internacional ou interestadual;

XIII — contribuir na medida de suas possibilidades para o aperfeiçoamento e especialização técnica de estudantes ou diplomados em medicina veterinária.

Artigo 190 — A diretoria, como órgão técnico de informação, orientação e direção das questões pertinentes à inspeção de produtos de origem animal, terá sua sede junto à diretoria geral do D. N. P. A., onde manterá os necessários gabinetes e mostruários.

Artigo 191 — A diretoria incumbirá:

I — a direção técnica e administrativa dos órgãos que lhe forem subordinados;

II — coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do D. N. P. A., referentes às funções de inspeção de produtos de origem animal;

III — organizar e pôr em execução o "Regulamento da Inspeção Federal de Carnes e Derivados" e o "Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados";

IV — manter o registro de todos os estabelecimentos a que se referem as alíneas II, IV e V do art 189;

V — expedir e receber toda a correspondência da diretoria;

VI — organizar o projeto de orçamento do S. I. P. O. A.;

VII — organizar, de acordo com o livro do ponto, as folhas de pagamento do pessoal da diretoria do S. I. P. O. A.;

VIII — lavar o termo de posse dos funcionários;

IX — fazer o expediente sobre os atos administrativos;

X — lavar em livro especial, após prévia aprovação da minuta respectiva, os contratos que devam ser assinados na diretoria;

XI — organizar os assentamentos do pessoal da diretoria, com a indicação do nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reserva ou documento equivalente, datas das nomeações, categorias, posses, exercícios, acessos, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios e tudo o mais que possa afetar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo no fim de cada ano cópia de tais assentamentos à diretoria geral do D. N. P. A.;

XII — extrair as guias necessárias para recolhimentos aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

XIII — inventariar todos os bens da diretoria, de acordo com as normas fixadas pelo Ministério;

XIV — organizar o arquivo da diretoria;

XV — instituir os livros necessários para a escrituração;

QUADRO III — LABORATÓRIOS REGIONAIS DE ANALISES

Encarregados de laboratórios.....	8
Ajudantes químicos.....	6
Serventes.....	8

Parágrafo único — Além do pessoal constante dos quadros I, II e III poderá ser contratado, de acordo com os recursos orçamentários, legislação e ordens em vigor, o pessoal variável indispensável aos serviços da diretoria do S. I. P. O. A. e suas dependências no interior do país.

Artigo 198 — Ao diretor do S. I. P. O. A., além de outras atribuições referidas no art. 47 deste regulamento, compete:

- a) — dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. I. P. O. A., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- b) — aprovar o programa de trabalhos das inspetorias regionais, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
- c) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. I. P. O. A.;
- d) — promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. I. P. O. A.;
- e) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;
- f) — promover o intercâmbio entre o S. I. P. O. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;
- g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências do S. I. P. O. A.;
- h) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acordos e convênios referentes à fiscalização de produtos de origem animal, que tiverem de ser feitos;
- i) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem diretamente ao S. I. P. O. A., formulando as respectivas instruções;
- j) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. I. P. O. A. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país ou no estrangeiro;
- k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. I. P. O. A., aos inspetores chefes e, em caso de conveniência de serviço, a qualquer outro funcionário do S. I. P. O. A.;
- l) — prorrogar, de acordo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;
- m) — conceder licença até 60 dias aos funcionários do S. I. P. O. A.;
- n) — conceder férias ao pessoal da diretoria do S. I. P. O. A. e aos inspetores chefes;
- o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para provimento de cargos técnicos do S. I. P. O. A.;
- p) — autorizar, mediante proposta dos inspetores chefes e por período não superior a 3 meses, a permanência de funcionários técnicos de uma inspetoria regional em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;

VI — entrar em entendimento com as autoridades, instituições e empresas locais, mediante aprovação da diretoria do S. I. P. O. A., no sentido de incentivar e padronizar os serviços de inspeção dos produtos de origem animal;

VII — cumprir fielmente as ordens emanadas da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 196 — Aos L. R. A. incumbe:

I — fazer estudos e exames químicos, microscópicos e bacteriológicos, experimentais ou de controle, em todos os produtos de origem animal manipulados pelos estabelecimentos registrados da zona de sua jurisdição;

II — procurar elucidar as falhas do preparo desses produtos, comunicando-as à inspetoria regional para que sejam tomadas as providências necessárias;

III — analisar os condimentos, corantes, conservadores e todos os ingredientes empregados na elaboração, manipulação e conservação dos produtos de origem animal;

IV — proceder aos exames bacteriológicos das águas utilizadas em todos os estabelecimentos registrados da região, bem como daqueles que solicitarem registro no S. I. P. O. A.;

V — analisar as soluções desinfetantes empregadas na desinfecção de couros, peles, lãs, etc.

Capítulo II

O pessoal/ suas atribuições, direções e deveres

Artigo 197 — O pessoal do S. I. P. O. A. será o constante dos quadros I, II e III, abaixo mencionados:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Diretor (comissão).....	1	1
Assistente-chefe.....	1	1
Assistentes.....	1	2
Sub-assistentes.....	1	3
Ajudantes.....	1	4
Auxiliares de 1.ª classe.....	68	90
Auxiliares de 2.ª classe.....	90	120
Auxiliares de 3.ª classe.....	120	150
Servente.....	1	1

QUADRO II — INSPETORIAS REGIONAIS DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Inspetores chefes.....	4	6
Inspetores.....	21	25
Sub-inspetores.....	21	50
Ajudantes.....	21	75
Escriturários.....	4	6
Escriturários-dactilógrafos.....	4	6
Serventes.....	—	6

- h) — inspecionar e assistir, por designação do inspector ou sub-inspector ou ajudante, quaisquer trabalhos de elaboração, preparo, marcação, classificação, rotulagem e transporte de produtos;
- i) — executar os trabalhos especializados que lhes forem distribuídos, quando servirem em laboratórios ou outros órgãos do S. I. P. O. A.;
- j) — prestar colaboração aos seus superiores hierárquicos dentro do âmbito das atribuições que a estes títuos competirem.
- Artigo 203 — Aos serventes compete cuidar do assio da repartição, expedir e receber a correspondência e executar outros serviços que lhes forem determinados por seus superiores.

Artigo 204 — Aos inspectores-chefes incumbem:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da inspetoria regional, mantendo a disciplina, exactão, boa ordem e produtividade dos serviços, representando ao director do S. I. P. O. A. sobre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;
- b) — autorizar as requisições de material da inspetoria regional;
- c) — organizar e propor ao director do S. I. P. O. A. o programa de trabalhos, bem como as instruções necessárias á boa execução dos serviços de natureza técnica e administrativa da inspetoria regional a seu cargo;
- d) — providenciar sobre a boa conservação do material a cargo, da inspetoria regional, o qual, devidamente inventariado, poderá ficar sob a responsabilidade de funcionário para este fim designado;
- e) — cumprir e fazer cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- f) — desobrigar-se com zelo e diligência, de acordo com os recursos disponíveis do disposto no art. 195;
- g) — dar posse aos funcionários da inspetoria regional a seu cargo;
- h) — promover o intercambio entre a inspetoria regional e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos conexos;
- i) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências da inspetoria regional;
- j) — propor á directoria do S. I. P. O. A. os estágios de especialização técnica previstos na alínea j do art. 198, por prazo nunca superior a sessenta dias;
- k) — fornecer á directoria do S. I. P. O. A., em tempo oportuno, os dados necessários á organização da proposta orçamentária e das distribuições de créditos, na parte referente ao serviço sob sua jurisdição;
- l) — autorizar as despesas dos serviços, na sua região, de acordo com os recursos orçamentários e com as leis e regulamentos de contabilidade pública, observando e fazendo observar as instruções e ordens superiores concernentes ao assunto;
- m) — conceder licença até 30 dias e férias regulamentares aos funcionários de sua região, respeitadas as disposições legais em vigor;
- n) — requisitar passagens para si e para o pessoal sob sua jurisdição, em objecto de serviço e, bem assim, os transportes necessários;
- o) — colaborar no levantamento do mapa nosográfico da região sob sua responsabilidade;
- p) — localizar nas diferentes zonas e de acordo com as necessidades do serviço, os funcionários da região, nos termos do art. 232;

- q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de carácter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da directoria do S. I. P. O. A., mediante relações e salários aprovados pelo director geral do D. N. P. A.;
- r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de carácter transitório, organizados de acordo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. I. P. O. A.;
- s) — assinar os títulos de registro de fábricas de produtos de origem animal;
- t) — propor ao director geral do D. N. P. A., quando for conveniente, a alteração da relação das doenças contagiosas de que trata o "Regulamento da Inspeção Federal de Carnes e Derivados", de acordo com os estudos e pesquisas realizados nos centros científicos nacionais ou estrangeiros;
- u) — autênticar, de acordo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado ou extraviado pertencente ao S. I. P. O. A.;
- v) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 199 — Ao assistente-chefe do S. I. P. O. A. compete:

- a) — distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da directoria, mantendo a disciplina, exactão, boa ordem e produtividade do serviço, representando ao director sobre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;
- b) — cumprir e fazer cumprir as ordens do director, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
- c) — propor ao director as instruções para a boa marcha dos serviços da directoria;
- d) — substituir o director em suas faltas e impedimentos;
- e) — indicar o assistente que o substituirá em suas faltas e impedimentos;
- f) — fornecer anualmente ao director o inventário do material existente na directoria;
- g) — autorizar as requisições de material para uso da directoria;
- h) — providenciar sobre a conservação do material, a cargo da directoria;
- i) — encerrar o ponto dos funcionários da directoria de acordo com as disposições regulamentares em vigor;
- j) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
- k) — providenciar, sobre a guarda dos papéis e sobre o sigillo dos assuntos affectos á directoria.

Artigo 200 — Aos assistentes incumbem:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;
- b) — substituir, quando designado, o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;
- c) — informar e dar parecer sobre assuntos técnicos que lhes forem distribuídos pelo assistente-chefe;
- d) — auxiliar o assistente-chefe em todos os trabalhos a seu cargo;
- e) — propor ao assistente-chefe as providências e instruções que julgar necessárias á boa marcha dos trabalhos a cargo da directoria do S. I. P. O. A.

Artigo 201 — Aos sub-assistentes e ajudantes compete a execução de todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe e estejam previstos directa ou indirectamente no art. 189 do presente regulamento.

Artigo 202 — Aos auxiliares de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe compete:

- a) — auxiliar os inspectores, sub-inspectores e ajudantes em todos os trabalhos de inspecção;

Artigo 208 — Aos escreventes-dactilógrafos das inspetorias regionais incumbe auxiliar o escritório em todos os serviços a seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 209 — Aos serventes das inspetorias regionais incumbe o disposto no artigo 203 do presente regulamento.

Artigo 210 — Aos encarregados dos L. R. A. compete:

- a) — desobrigar-se com zelo e diligência, de acordo com os recursos de que dispuser, do disposto no art. 196 e suas alíneas;
- b) — colaborar com o I. B. A. na uniformização dos métodos de análises dos produtos de origem animal;
- c) — proceder aos estudos e análises bacteriológicos e parasitológicos, experimentais ou de controle, dos produtos de origem animal, água de abastecimento utilizada nos estabelecimentos industriais, etc.;
- d) — emitir pareceres sobre os assuntos de sua especialidade;
- e) — ter sob sua guarda, conservação e responsabilidade todo o material do L. R. A.

Artigo 211 — Aos ajudantes químicos dos L. R. A. incumbe, além do disposto nas alíneas a, b e d do artigo anterior, todos os estudos e análises químicas, experimentais ou de controle previstos no artigo 196.

Artigo 212 — Aos serventes dos L. R. A. incumbe o disposto no artigo 203 do presente regulamento.

Artigo 213 — Os atos administrativos entre os funcionários da inspetoria regional se processarão sempre em obediência à hierarquia funcional.

Artigo 214 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da sede do serviço com autorização prévia do funcionário de hierarquia superior a que estiverem subordinados.

Artigo 215 — Os vencimentos dos funcionários do S. I. P. O. A. serão os constantes da tabela IV, letra e, ns. 1, 2 e 3, anexa ao presente regulamento.

Artigo 216 — Aos funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviço, poderá o funcionário de hierarquia superior, a que estiverem subordinados, autorizar a prestação de socorros médicos e de farmácia, comunicando o fato imediatamente a seu superior hierárquico.

Artigo 217 — Os direitos dos funcionários do S. I. P. O. A. são os mesmos constantes dos regulamentos da D. G. P. A. e da S. E. N. A.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 218 — Os cargos técnicos do S. I. P. O. A. são privativos de veterinários ou médicos veterinários, excetuados os de ajudantes químicos que serão também providos por farmacêuticos ou químicos-industriais.

Parágrafo único — as disposições do presente artigo não afectam a situação dos funcionários que, no início da vigência do presente regulamento, já se encontrem nomeados para cargos técnicos, em desacordo com o que nele fica estatuído.

Artigo 219 — O ingresso dos funcionários no S. I. P. O. A. será obrigatoriamente em cargos iniciais.

g) — contratar dentro dos recursos orçamentários e mediante relação e salários aprovados pelo diretor do S. I. P. O. A., o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório necessário aos trabalhos;

h) — remeter anualmente o inventário de todo o material existente nas diversas dependências da inspetoria regional;

i) — corresponder-se directamente com outros inspetores chefes do S. I. P. O. A., bem como com as demais dependências do Ministério, dando neste último caso conhecimento ao diretor do S. I. P. O. A.;

j) — fornecer anualmente ao diretor do S. I. P. O. A. um relatório dos trabalhos feitos e, mensalmente, um boletim minucioso de todas as ocorrências que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a prática tiver aconselhado como de necessidade e proveito;

k) — remeter a cada um dos demais inspetores chefes do S. I. P. O. A. cópia fiel do relatório anual;

l) — exercer as demais atribuições legais que lhes forem delegadas.

Artigo 205 — Aos inspetores compete:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor chefe;
- b) — auxiliar o inspetor chefe no desempenho de suas funções;
- c) — substituir, quando designado, o inspetor chefe em suas faltas e impedimentos;
- d) — propor ao inspetor chefe as providências e instruções que julgar necessárias à boa execução do serviço a cargo da inspetoria regional;
- e) — dirigir, fiscalizar e executar os trabalhos de inspecção nos frigoríficos, tendo nestes estabelecimentos sob sua responsabilidade e mediante inventário, todos os utensílios, aparelhos, instrumentos, marcas oficiais e demais material que lhes for confiado, responsabilizando-se pela boa conservação do mesmo;
- f) — fornecer certificados de sanidade, de acordo com a alínea XII do art. 189.

Artigo 206 — Aos sub-inspetores e ajudantes compete:

- a) — executar todos os serviços que lhes forem designados pelo inspetor, auxiliando-o em todas as funções que lhes disserem respeito;
- b) — efetuar os exames *ante e post mortem* dos animais nos estabelecimentos onde servirem;
- c) — substituir os inspetores respectivos em suas faltas e impedimentos, obedecendo à hierarquia funcional;

d) — manter sob rigorosa fiscalização os trabalhos executados pelo corpo de auxiliares de inspecção.

Artigo 207 — Aos escrevintes das inspetorias regionais compete:

- a) — redigir de acordo com as instruções do inspetor chefe toda a correspondência da inspetoria regional;
- b) — fazer a escrituração da inspetoria regional na parte relativa à contabilidade;

c) — organizar o atestado de frequência dos funcionários;

d) — registrar em livros próprios os assentamentos relativos aos funcionários;

e) — processar as contas de fornecimento que lhes forem distribuídas, submetendo-as ao estudo e aprovação do inspetor chefe;

f) — colaborar na organização do inventário anual;

g) — organizar os balancetes que devam ser encaminhados;

h) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do inspetor chefe.

Artigo 227 — Serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

- a) — o diretor pelo assistente chefe;
- b) — o assistente-chefe pelo inspetor, de acordo com a alínea b do art. 200;
- c) — o inspetor-chefe pelo inspetor, de acordo com a alínea c do art. 205;
- d) — o encarregado de laboratório pelo ajudante químico ou por funcionário técnico que for designado pelo inspetor-chefe, mediante aprovação do diretor do S. I. P. O. A.;
- e) — os escrivãos das inspetorias regionais pelos escreventes-dactilógrafos, de acordo com o art. 208.

Parágrafo único — as demais substituições serão feitas de acordo com os dispositivos em vigor.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 228 — A diretoria do S. I. P. O. A. promoverá a publicação, em boletins e monografias, dos resultados dos trabalhos e dos estudos sobre as especialidades do S. I. P. O. A., assim como mapas, gráficos, estatísticas e assuntos de divulgação de interesse geral.

Artigo 229 — A diretoria do S. I. P. O. A. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos a assuntos de sua especialidade, autorizando posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 230 — O ponto do pessoal será encerrado.

- a) — na diretoria pelo assistente chefe;
- b) — na sede das inspetorias regionais pelos inspetores chefes;
- c) — nas sedes dos estabelecimentos pelo funcionário encarregado de superintendê-los;
- d) — nos demais casos mediante instruções baixadas pelos inspetores chefes.

Artigo 231 — As I. R. I. P. O. A. terão jurisdição na região que for determinada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. I. P. O. A., após entendimento com os inspetores chefes.

§ 1.º — essas regiões serão determinadas tendo em vista maior facilidade de transporte e melhor controle dos serviços pelas inspetorias regionais.

§ 2.º — enquanto não forem instaladas as outras inspetorias regionais, os serviços de inspeção no norte do país, desde o estado do Amazonas até o da Baía, inclusive, serão superintendidos técnica e administrativamente pelos inspetores chefes do S. D. S. A., de acordo com as instruções da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 232 — A localização dos funcionários das inspetorias regionais será feita pelos inspetores chefes, de acordo com a necessidade de serviço e mediante aprovação da diretoria do S. I. P. O. A.

Artigo 233 — Em instruções baixadas pelo diretor do S. I. P. O. A. e aprovadas pelo ministro, que terão força de lei, serão estabelecidas as condições de funcionamento de quaisquer trabalhos e serviços previstos no presente regulamento e resolvidas as dúvidas que porventura se suscitarem em sua execução.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 234 — Enquanto não forem publicados o "Regulamento da Inspeção Federal de Carnes e Derivados" e o "Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados", continuam em vigor os dispositivos regulamentares que regem o assunto.

Parágrafo único — são considerados cargos iniciais:

1 — Na diretoria:

Ajudante;

Auxiliar de 3.ª classe.

2 — Nas inspetorias regionais:

Ajudante.

Artigo 220 — O provimento dos cargos técnicos será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acordo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 221 — O provimento do cargo de auxiliar de 3.ª classe será feito mediante prova de habilitação, de acordo com as instruções organizadas pela diretoria do S. I. P. O. A. e aprovadas pelo diretor geral do D. N. P. A. Em igualdade de condições, terão preferência os contratados, os mestres lacteínicos e os técnicos rurais e agrícolas.

Artigo 222 — Os cargos administrativos das inspetorias regionais serão providos de acordo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. A. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 223 — No S. I. P. O. A. são considerados cargos de acesso:

1. Na diretoria:

Assistente chefe, assistente e sub-assistente;

Auxiliar de 1.ª classe e auxiliar de 2.ª classe.

2. Nas inspetorias regionais: os de inspetor chefe, inspetor e sub-inspetor.

Parágrafo único — os cargos de acesso a que se refere o presente artigo serão providos de acordo com as alíneas do art. 226, não concorrendo à promoção os funcionários a que se refere o art. 218, em seu parágrafo único.

Artigo 224 — O cargo de diretor do S. I. P. O. A. será provido em comissão, por nomeação do governo, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A. e escolhido de preferência dentre o assistente chefe da diretoria do S. I. P. O. A. e os inspetores chefes das inspetorias regionais.

Parágrafo único — quando a escolha recair em outro técnico deverá ser baseada em títulos e documentos que justifiquem a preferência dada ao candidato.

Artigo 225 — São considerados cargos equivalentes e com as mesmas vantagens para efeito de promoções e substituições:

Assistente chefe e inspetor chefe;

Assistente e inspetor;

Sub-assistente e sub-inspetor;

Ajudante e encarregado de L. R. A.

Artigo 226 — Concorrem às promoções:

a) — para assistente-chefe — os assistentes e os inspetores;

b) — para inspetor chefe — os inspetores e os assistentes;

c) — para assistente — os sub-assistentes e os sub-inspetores;

d) — para inspetor — os sub-inspetores e os sub-assistentes;

e) — para sub-assistentes — os ajudantes e os encarregados de laboratório;

f) — para sub-inspetor — os ajudantes e os encarregados de laboratório;

g) — para auxiliar de 1.ª classe, os de 2.ª e para auxiliar de 2.ª os de 3.ª.

Parágrafo único — estas promoções obedecerão aos dispositivos do artigo 29 deste regulamento e arts. 64 a 69 do S. E. N. A.

Artigo 235 — Os estabelecimentos já registrados na extinta Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral serão novamente vistoriados por funcionários do S. I. P. O. A. que opinarão pela manutenção ou cassação desses registros, segundo as condições em que se encontram atualmente os referidos estabelecimentos.

§ 1º — aos estabelecimentos que satisfizerem as exigências dos regulamentos a que se refere o artigo anterior, serão mantidos seus registros com os mesmos números.

§ 2º — Os estabelecimentos que não satisfizerem aquelas exigências terão seus registros suspensos e só poderão obter nova inscrição depois de se instalarem convenientemente.

TÍTULO VI

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

(S. C. P.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 236 — O S. C. P., em que se transforma a Diretoria de Caça e Pesca, criada pelo decreto n. 22.985, de 25 de julho de 1933, diretamente subordinado à D. G. P. A., tem por fim a administração, direção, fiscalização do pessoal e material empregados na caça e na pesca, bem como tudo o mais que concerne ao exercício dessas atividades, além da fiscalização dos dispositivos de leis que protegem todas as espécies animais.

Artigo 237 — O S. C. P. será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA;

2. — SEÇÕES TÉCNICAS:

1º — criação;

2º — investigações;

3º — indústrias.

3. — ÓRGÃOS EXPERIMENTAIS E DE ENSINO: *Estações experimentais de biologia e piscicultura — Parques zoológicos — Aquários — Museus — Escolas práticas de pesca;*

4. — ÓRGÃOS COMERCIAIS: *Entrepôts federais de pesca.*

Artigo 238 — São atribuições do S. C. P.:

I — realizar estudos sobre a hidrobiologia e biologia dos animais silvestres e dos peixes;

II — fomentar por todos os meios e modos a piscicultura;

III — realizar estudos sobre o aproveitamento econômico do pescado;

IV — fomentar as indústrias de conservas de peixes;

V — fomentar a utilização dos subprodutos do pescado;

VI — promover a divulgação de conhecimentos relativos aos assuntos de sua atribuição;

VII — promover o intercâmbio científico com instituições nacionais ou estrangeiras que tratem de assuntos congêneres;

VIII — fazer o estudo da bromatologia dos peixes;

IX — promover estudos de caça, cães de caça, bem como de piscicultura;

X — organizar exposições de peixes e seus produtos, cães de caça e artefatos de caça e pesca;

XI — fomentar a constituição de sociedades de caçadores e pescadores

XII — desenvolver a instrução, cuidar do saneamento, assim como da organização social e comercial dos pescadores;

XIII — promover estudos oceanográficos e batimétricos;

XIV — resolver todas as demais questões referentes à pesca e à caça, não especificadas nas alíneas anteriores.

Artigo 239 — A diretoria incumba:

I — direção técnica e administrativa dos seus órgãos subordinados;

II — coordenar, orientar, fiscalizar e organizar as atividades do D. N. P. A. referentes à caça e à pesca;

III — manter o registro de caçadores e pescadores;

IV — manter o registro das fábricas que elaborarem produtos da pesca;

V — fazer o serviço de correspondência de suas atribuições;

VI — organizar o projeto anual de orçamento do S. C. P.;

VII — fazer a escrituração do S. C. P.;

VIII — dar posse a seus funcionários e realizar os atos necessários a essa atribuição;

IX — organizar os assentamentos do pessoal do S. C. P., tão completamente quanto possível, de acordo com as exigências das leis vigentes;

X — organizar o arquivo da diretoria;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material do S. C. P.;

XII — propor a instalação, organização e localização dos seus estabelecimentos experimentais, comerciais e educacionais.

Artigo 240 — A seção de criação compete:

I — estudo e propagação das melhores espécies indígenas de peixes;

II — estudo sobre a possibilidade e conveniência da introdução de espécies exóticas de peixes e sua aclimação em águas nacionais;

III — localização e direção dos parques nacionais de reserva de caça e das estações experimentais;

IV — fomento da piscicultura;

V — estudo dos diferentes tipos de tanques e viveiros naturais e artificiais para peixes e moluscos, bem assim o estudo de seu aperfeiçoamento;

VI — estudo, adaptação e localização dos diversos tipos de escadas para peixes nas diversas zonas do país;

VII — estudo e adaptação dos açudes para criação de peixes;

VIII — exame e julgamento de todos os estudos de iniciativa particular relativos à piscicultura, miticultura e ostricultura;

IX — organização e administração dos aquários da diretoria.

Artigo 241 — A seção de investigações compete:

I — estudo da biologia dos animais silvestres;

II — estudo de hidrobiologia;

III — estudo de bioquímica;

IV — estudo de plâncton e microplâncton;

V — estudos sobre a alimentação dos peixes, crustáceos e moluscos que se prestam à criação artificial;

VI — promover estudos de bromatologia dos peixes;

Artigo 249 — Os entrepostos federais de pesca têm por fim:

- I — recepção, distribuição e venda do pescado;
- II — classificação comercial, organoléptica e bromatológica do pescado;
- III — inspecção sanitária do pescado;
- IV — frigorificação do pescado;
- V — fornecimento de gelo às embarcações de pesca;
- VI — fornecer dados para a organização de estatísticas relativas ao consumo e preços do pescado.

Artigo 250 — As estações experimentais de pesca têm por fim o estudo da hidrobiologia, biologia dos peixes, aclimação, criação e multiplicação e fornecimento de alevinos.

Artigo 251 — O serviço de fiscalização das leis reguladoras da caça e da pesca, bem como de expedição de licenças e carteiras de caçadores, pescadores e cientistas, ficará a cargo do S. C. P., que os executará por intermédio de um corpo de agentes itinerantes contratados.

Artigo 252 — As escolas práticas de pesca serão localizadas de preferência nos centros de maior desenvolvimento da pesca e de aglomeração de pescadores, nas diferentes regiões do país, ficando desde logo criada a do Distrito Federal, com sede na Ilha do Governador, que começará a funcionar quando forem consignados no orçamento os créditos necessários.

Artigo 253 — Os entrepostos federais de pesca terão sede nos principais portos de desembarque e distribuição do pescado no país.

Artigo 254 — As estações experimentais de pesca serão instaladas em localidades da costa ou terrestres, à margem de rios, lagoas ou açudes que melhores condições ofereçam ao seu funcionamento, inclusive meios fáceis de comunicação.

Artigo 255 — Os parques de reserva ou zoológicos serão localizados de acordo com o que estatue o Código de Caça e Pesca.

Capítulo II

O pessoal, suas obrigações, direitos e deveres

Artigo 256 — O S. C. P. terá o pessoal permanente constante dos quadros I, II, III e IV seguintes:

QUADRO I — DIRETORIA

	Quadro Inicial	Quadro definitivo
Diretor, em comissão	1	1
Sub-ajudantes	0	2
Guarda-material	0	1
Servente	0	1

VII — promover e realizar estudos referentes aos diversos processos de conservação do pescado;

VIII — estudo da patologia, parasitologia e profilaxia das moléstias dos peixes e animais silvestres;

IX — organizar e manter o museu de caça e pesca;

X — organizar e manter os parques zoológicos.

Artigo 242 — A seção de indústrias compete:

I — estudar o melhoramento e adaptação ao nosso meio dos melhores tipos de embarcações para os diversos misteres da pesca;

II — estudar e preconizar os melhores processos de caça e de pesca, aplicáveis ao nosso meio;

III — estudar e preconizar os melhores processos de aproveitamento e industrialização do pescado;

IV — estudar e preconizar os melhores meios de aproveitamento dos subprodutos da pesca, tais como óleos, farinhas, adubos, tortas, etc.

V — zelar pela saúde e instrução dos pescadores;

VI — promover a organização social e comercial dos pescadores;

VII — promover a concessão de favores de ordem material e fiscal para a pesca;

VIII — estudar e promover o melhoramento do comércio do pescado;

IX — superintender os entrepostos federais de pesca;

X — melhorar os processos de transporte e distribuição do pescado;

XI — fomentar o consumo do peixe e seus produtos.

Artigo 243 — A realização dos estudos de oceanografia do S. C. P., enquanto este não possuir aparelhagem e instalações próprias, poderá ser contratada com qualquer instituição científica que os queira executar de acordo com sua orientação.

Artigo 244 — Os estudos batimétricos do S. C. P. serão realizados em colaboração com a repartição competente do Ministério da Marinha.

Artigo 245 — Os aquários têm por fim a realização de observações sobre o crescimento e alimentação dos peixes, adaptação às condições do meio, duração da vida nos diferentes meios e estudos de genética e ecologia, além de constituir um elemento de instrução para os seus visitantes.

Artigo 246 — O museu tem por fim o estudo dos diversos processos de conservação dos animais, sua classificação, além de constituir um elemento de divulgação e propaganda dos processos permitidos na caça e na pesca.

Artigo 247 — Os parques zoológicos têm por fim o estudo da biologia, alimentação e ecologia dos animais silvestres, assim como fornecer elementos para a educação do público.

Artigo 248 — As escolas práticas de pesca têm por fim:

I — ensino dos diversos processos de pesca;

II — ensino da reparação e confecção dos aparelhos de pesca;

III — ensino da reparação de embarcações de pesca e construção de pequenos barcos;

IV — ensino de ligeiras noções sobre navegação;

V — ensino de noções sobre a vida, defesa e conservação das espécies marinhas.

QUADRO II — SECÇÕES TÉCNICAS

	Quadro inicial	Quadro definitivo
Assistentes-chefes	3	3
Assistentes	3	3
Sub-assistentes	2	3
Ajudantes	0	3
Sub-ajudantes	2	6
Auxiliar de 1.ª classe	1	3
Serventes	3	3

QUADRO III — ESCOLA PRÁTICA DE PESCA

Diretor, em comissão	1
Professores primários	3
Mestres de oficinas	4
Chefe de disciplina	1
Escrutinários	2
Mestres	2
Porteiro-almozarife	1
Bedeis	4
Servente	1

QUADRO IV — ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS

Assistente (encarregado)	1
Sub-assistentes	2
Ajudante	1
Sub-ajudantes	2
Servente	1

Parágrafo único — além do pessoal constante dos quadros I, II, III e IV poderá ser contratado, de acordo com os recursos orçamentários e leis vigentes, o pessoal variável necessário aos trabalhos do S. C. P.

Artigo 257 — Os trabalhos nos entrepostos federais de pesca, bem como o serviço de fiscalização, serão feitos com pessoal contratado á medida das necessidades.

Artigo 258 — Ao diretor do S. C. P., além de outras atribuições referidas no art. 47 deste regulamento, compete:

- dirigir, distribuir, orientar e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. C. P., cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos e ordens em vigor;
- aprovar o programa de trabalhos das secções técnicas, bem como as instruções de natureza técnica e administrativa, para execução dos diversos serviços;
- apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. A. o relatório dos trabalhos realizados pelo S. C. P.
- promover a publicação e divulgação dos estudos e trabalhos realizados pelo S. C. P.;

c) — corresponder-se diretamente com os diretores do D. N. P. A., bem como com os vários serviços do Ministério, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A. neste último caso;

f) — promover intercâmbio entre o S. C. P. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;

g) — inspecionar e fiscalizar, pessoalmente ou por funcionário que para esse fim designar, as dependências do S. C. P.;

h) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. as bases dos acordos e convênios referentes aos assuntos de caça e pesca, que tiverem de ser feitos;

i) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a organização de comissões para estudos ou trabalhos que interessem diretamente ao S. C. P., formulando as respectivas instruções;

j) — propor ao diretor geral do D. N. P. A. a realização de estágios de especialização por funcionários técnicos do S. C. P. em qualquer instituição ou estabelecimento, no país, ou no estrangeiro;

k) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. C. P.;

l) — prorrogar, de acordo com a legislação vigente, o prazo para que os funcionários tomem posse dos cargos para que hajam sido nomeados;

m) — conceder licenças até 60 dias aos funcionários do S. C. P.;

n) — conceder férias ao pessoal do S. C. P.;

o) — colaborar na organização dos programas para realização de concursos para preenchimento de cargos técnicos do S. C. P.;

p) — autorizar, mediante proposta dos assistentes-chefes e, por período não superior a 3 meses, a permanência dos funcionários técnicos de uma secção em outra, para efeito de especialização técnica, dando conhecimento ao diretor geral do D. N. P. A.;

q) — contratar o pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, dentro dos recursos orçamentários, postos á disposição da diretoria do S. C. P., mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral do D. N. P. A.;

r) — aprovar as relações e os salários do pessoal técnico e administrativo de caráter transitório, organizadas de acordo com os recursos orçamentários postos á disposição das dependências do S. C. P.;

s) — propor ao diretor do D. N. P. A. a fixação das épocas do início e encerramento da caça e da pesca nas diversas zonas do país;

t) — superintender a execução do Código de Caça e Pesca;

u) — tomar parte nas sessões do Conselho de Caça e Pesca;

v) — autorizar, de acordo com a legislação vigente, a baixa de responsabilidade do material inutilizado em extraviado, pertencente ao S. C. P.;

x) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas.

Artigo 259 — Aos assistentes-chefes compete:

- distribuir, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e estudos a cargo da secção, mantendo a disciplina, exação, boa ordem e produtividade do serviço representando ao diretor sobre as providências que julgar necessárias quando as mesmas não forem de sua competência;
- cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor, bem como auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções;
- propor ao diretor as instruções para a boa execução dos serviços da secção;
- substituir, quando designado, o diretor nas suas faltas e impedimentos;
- fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente na secção;
- autorizar as requisições de material para uso da secção;
- providenciar sobre a conservação do material a cargo da secção;

- f) — promover conferências e concursos sobre assuntos práticos da especialidade da escola;
- g) — designar o professor que deverá substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- h) — autorizar as despesas da escola de acordo com os recursos orçamentários distribuídos para tal fim;
- i) — organizar e submeter á aprovação do diretor do S. C. P. os programas de ensino teórico e prático da escola;
- j) — matricular, punir, premiar e desligar os alunos da escola;
- k) — apresentar ao diretor do S. C. P. um relatório trimestral dos trabalhos executados na escola.

Artigo 266 — Aos professores compete:

- a) — o ensino das matérias que lhes forem distribuídas pelo diretor da escola;
- b) — tomar parte nas comissões para que for designado;
- c) — promover por todos os meios a eficiência dos cursos a seu cargo;
- d) — apresentar ao diretor um boletim mensal dos trabalhos escolares a seu cargo;
- e) — auxiliar o diretor na fiscalização e manutenção da disciplina;
- f) — propor ao diretor as recompensas e punições merecidas pelos alunos da escola;
- g) — auxiliar o diretor em todas as suas atribuições.

Artigo 267 — Aos mestres de oficina e mestres compete:

- a) — o ensino da arte de sua especialidade;
- b) — ministrar aos alunos as aulas práticas referentes á sua especialidade;
- c) — promover por todos os meios a eficiência do ensino a seu cargo;
- d) — apresentar ao diretor da escola um boletim mensal dos trabalhos realizados na oficina a seu cargo;
- e) — auxiliar na fiscalização e manutenção da disciplina;
- f) — propor ao diretor da escola as recompensas e punições merecidas pelos alunos, quando em serviço nas oficinas;
- g) — zelar por todo o material da oficina a seu cargo;
- h) — fornecer pontualmente os dados para a escrita industrial da oficina a seu cargo;
- i) — auxiliar o diretor em todas as suas atribuições.

Artigo 268 — Ao chefe de disciplina compete:

- a) — auxiliar o diretor em suas atribuições;
- b) — zelar e manter a disciplina;
- c) — dirigir o serviço dos bedéis;
- d) — fazer cumprir as penas e recompensas determinadas pelo diretor;
- e) — exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno.

Artigo 269 — Ao porteiro-almoxarife compete, além das atribuições a ele conferidas pelo regimento interno:

- a) — abrir e fechar o edifício da escola e suas dependências, zelando pelo seu aseo e segurança;
- b) — ter sob sua guarda os móveis e materiais que lhe forem confiados;
- c) — expedir e receber toda a correspondência oficial da escola;
- d) — ordenar, dirigir e fiscalizar os contratados da escola, de acordo com as instruções que receber do diretor.

- n) — encerrar o livro dos funcionários da seção de acordo com as disposições regulamentares em vigor;
- i) — providenciar sobre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;
- j) — providenciar sobre a guarda dos papéis e sobre o sigilo dos assuntos affectos á seção;
- k) — organizar os programas de trabalhos da seção, distribuindo-os entre os técnicos da mesma;
- l) — apresentar boletim trimestral de serviços e relatório anual dos trabalhos da seção a seu cargo;
- m) — dar instruções aos funcionários em serviço fóra da sede.

Artigo 260 — Aos assistentes compete:

- a) — cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do assistente-chefe;
- b) — auxiliar o assistente-chefe no desempenho de suas funções;
- c) — substituir o assistente-chefe em suas faltas e impedimentos;
- d) — propor ao assistente-chefe as providências que julgar necessárias á boa execução dos serviços a cargo da seção.

Artigo 261 — Aos sub-assistentes, ajudantes e sub-ajudantes compete:

- a) — auxiliar o assistente-chefe nos trabalhos a seu cargo;
- b) — executar todos os serviços que lhes forem determinados pelo assistente-chefe, que estejam previstos directa ou indirectamente no artigo 238;
- c) — informar e dar parecer em papéis que lhes forem distribuídos;
- d) — executar ou fazer executar na sede ou fóra dela as ordens do superior hierárquico.

Artigo 262 — Aos auxiliares de 1.ª classe compete:

- a) — auxiliar o sub-assistente em suas atribuições;
- b) — cumprir todas as ordens emanadas do assistente-chefe.

Artigo 263 — Ao guarda material compete:

- a) — o recebimento, a guarda, conservação e distribuição do material adquirido para o suprimento do S. C. P. e suas dependências;
- b) — a escrituração, segundo os modelos oficiais, da entrada e saída do material;
- c) — organização do inventário do material existente sob sua guarda, sempre que lhe fór determinado;
- d) — comunicar ao diretor do S. C. P. todas as necessidades de aquisição de material de consumo ordinário da repartição.

Artigo 264 — Aos serventes incumba a execução dos serviços de expedição, limpeza e aseo da repartição, bem como todos os serviços que lhe forem determinados pelo diretor ou assistente-chefe da seção a que pertencer.

Artigo 265 — Ao diretor da escola prática de pesca compete:

- a) — dirigir e fiscalizar todos os serviços da escola;
- b) — inspecionar as aulas, oficinas e mais dependências, velando pelo aseo, boa ordem e disciplina;
- c) — encaminhar ao diretor do S. C. P. todos os papéis e requerimentos devidamente informados;
- d) — assinar atos de sua competência, inclusive certificados escolares;
- e) — promover anualmente na sede da escola uma exposição dos trabalhos feitos pelos alunos;

Artigo 270 — Os cargos de diretor, assistente-chefe, assistente, sub-assistente e ajudante do S. C. P. não poderão em hipótese alguma ser preenchidos por indivíduos que não possuam um dos diplomas referidos no § 1.º do artigo anterior.

Artigo 280 — O cargo de diretor da escola prática de pesca será exercido em comissão, mediante indicação do diretor geral do D. N. P. A. ao ministro.

Artigo 281 — Os cargos de professores e mestres de ciência da escola prática de pesca serão preenchidos por concurso, de acordo com instruções baixadas pelo diretor geral do D. N. P. A., aprovadas pelo ministro.

Artigo 282 — O diretor do S. C. P. será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo assistente-chefe designado pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta do diretor do S. C. P., e na falta dessa designação pelo assistente-chefe mais antigo.

Parágrafo único — as demais substituições serão feitas de acordo com os artigos do presente regulamento que definem as atribuições dos funcionários do S. C. P.

Artigo 283 — Os cargos técnicos da seção de indústrias, bem como metade dos cargos da seção de criação, serão preenchidos por agrônomos ou engenheiros agrônomos, cujos diplomas estejam devidamente registrados no Ministério da Agricultura.

Artigo 284 — Os cargos técnicos da seção de investigações e metade dos cargos da seção de criação serão preenchidos por veterinários ou médicos-veterinários cujos diplomas estejam devidamente registrados no Ministério da Agricultura.

Artigo 285 — As disposições do presente regulamento não afetam a situação dos funcionários, que, no início da vigência do mesmo, já se encontrem nomeados para cargos técnicos em desacordo com o que nele fica estatuído.

Parágrafo único — só serão permitidas promoções de funcionários técnicos que sejam agrônomos, veterinários, médicos-veterinários e engenheiros-agrônomos.

Artigo 286 — As delegacias regionais de que trata o § 1.º do art. 164 do Código de Caça e Pesca ficam subordinadas à seção de indústrias que as superintenderá e terão o pessoal necessário de acordo com a extensão das regiões e as leis orçamentárias.

Artigo 287 — Os demais cargos do S. C. P. serão providos por livre nomeação do ministro, mediante indicação do diretor do S. C. P. e aprovação do diretor geral do D. N. P. A., tendo preferência, em igualdade de condições, os contratados do S. C. P. que exerçam funções congêneres.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 288 — O funcionamento dos entrepostos federais de pesca será de 5, as 18 horas.

Artigo 289 — Só se poderão servir dos entrepostos, pescadores devidamente legalizados ou empresas de pesca devidamente organizadas e inscritas no S. C. P., e onde trabalhem pescadores devidamente legalizados.

Artigo 290 — O transporte de todo o pescado de bordo das embarcações para o interior dos entrepostos será feito pelos pescadores e armadores ou por pessoas por eles designadas.

e) — transmitir papéis e recados dentro do estabelecimento;

f) — o recebimento, a guarda e a conservação de todo o material adquirido para suprimento da escola;

g) — o fornecimento às dependências da escola de todo o material necessário ao funcionamento das mesmas;

h) — a escrituração dos livros do serviço a seu cargo;

i) — a confecção do inventário anual do material a seu cargo.

Artigo 270 — Aos bedéis, além do que lhes atribuir o regimento interno, compete:

a) — cumprir as ordens de seus superiores;

b) — manter a disciplina e boa ordem dos trabalhos da escola.

Artigo 271 — Só terão direito a diárias os funcionários que se ausentarem da sede de sua repartição com autorização de seu superior hierárquico e em objeto de serviço.

Artigo 272 — Aos funcionários que sofrerem acidentes em consequência de serviço, poderá o funcionário hierarquicamente superior autorizar a prestação de socorros médicos e farmacêuticos até que sejam licenciados na forma da lei.

Artigo 273 — O pessoal do S. C. P. perceberá os vencimentos constantes da tabela IV, letra f), ns. 1, 2, 3 e 4, anexa a este regulamento.

Artigo 274 — Aos escriturários designados pelo diretor geral do D. N. P. A. para servir no S. C. P. compete, além das atribuições comuns a todos os escrivães do D. N. P. A., a superintendência dos serviços de secretaria, a guarda e zelo do material e a organização do arquivo, segundo designação do diretor do S. C. P. e de acordo com as instruções que receberem.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 275 — Os cargos de assistentes-chefes serão preenchidos pela promoção do assistente da seção em que se der a vaga.

Artigo 276 — Os cargos de assistentes serão preenchidos pela promoção do sub-assistente da respectiva seção.

Artigo 277 — Os cargos de sub-assistentes serão preenchidos pela promoção do ajudante da respectiva seção.

Artigo 278 — Os cargos de ajudantes serão preenchidos por concurso de provas ou de títulos, de acordo com instruções do diretor geral do D. N. P. A., aprovadas pelo ministro.

§ 1.º — só poderão inscrever-se em tais concursos indivíduos que possuam diploma de agrônomo, veterinário, engenheiro-agrônomo ou médico veterinário, devidamente registrados no Ministério da Agricultura.

§ 2.º — em igualdade de condições terão preferência os sub-ajudantes pertencentes

Artigo 306—As fábricas de conservas ou de sub-produtos do pescado ficam obrigadas a inscrever-se no S. C. P.

Artigo 307—A inscrição das fábricas de que trata o artigo anterior será feita no S. C. P. mediante requerimento ao respectivo diretor e apresentação dos seguintes documentos:

- a) — cópia do contrato comercial registrado na Junta Comercial;
- b) — prova de funcionamento ou atestado de exame feito pelo S. C. P.;
- c) — prova de quitação com todos os impostos federais;
- d) — prova de idoneidade.

§ 1º — a inscrição será válida por todo o tempo de duração da firma ou sociedade interessada.

§ 2º — sempre que houver alteração na sociedade deverá ser requerida a baixa da primeira inscrição e pedida nova nas condições do artigo anterior.

Artigo 308 — As fábricas de conservas e sub-produtos do pescado, uma vez inscritas, obrigam-se:

- a) — a permitir sua inspeção pelo S. C. P. sempre que for julgado conveniente;
- b) — fornecer mensalmente os dados estatísticos que lhes forem solicitados pelo S. C. P.;
- c) — permitir o estágio ou embarque dos técnicos do S. C. P. em suas fábricas ou embarcações para os estudos de caráter técnico;
- d) — admitir em seus trabalhos, de preferência, em igualdade de condições, empregados filhos de pescadores.

Artigo 309 — As escolas práticas de pesca são privativas dos filhos de pescadores devidamente legalizados, conforme estatui o Código de Caça e Pesca.

Artigo 310 — Para matrícula na escola prática de pesca, cujo regime será o de internato, exigem-se os seguintes documentos:

- a) — prova de idade superior a oito e inferior a doze anos;
- b) — prova de ser filho de pescador;
- c) — atestado de saúde e vacina.

Artigo 311 — O período das matrículas será de 1º a 30 de janeiro de cada ano, sendo o período escolar de 15 de fevereiro até 30 de novembro, com 15 dias de férias compreendidas entre 1º e 15 de julho.

§ 1º — durante o período escolar é vedado aos pais ou responsáveis a retirada dos alunos para passeios, fóra dos dias determinados pelo regimento interno.

§ 2º — as visitas aos alunos da escola serão permitidas aos domingos e quintas-feiras depois das 12 horas.

Artigo 312 — O curso da escola prática de pesca compreenderá 3 períodos, assim distribuídos:

1º período — composto de dois anos de ensino exclusivamente primário;

2º período — composto de dois anos de estudos das artes e ofícios aplicados à pesca;

3º período — composto também de dois anos constantes de estudos náuticos, de hidrobiologia e prática da pesca.

Artigo 313 — A distribuição das disciplinas pelos diferentes períodos será feita pelo diretor da escola mediante aprovação do diretor do S. C. P. e constará do regimento interno que for aprovado pelo diretor geral do D. N. P. A.

Artigo 314 — Nenhum aluno poderá repetir o ano letivo mais de uma vez.

Artigo 291 — A classificação comercial do pescado será feita tomando-se por base o seu valor bromatológico e as suas propriedades organolépticas.

Artigo 292 — A inspeção sanitária do pescado ficará a cargo do Departamento Nacional de Saúde Pública, no Distrito Federal, e dos serviços de saúde pública estaduais, nos respectivos estados.

Artigo 293 — A venda do pescado poderá ser feita em leilões pela manhã e à tarde, de modo que fique concluída sempre às 10 e às 18 horas.

§ 1º — nos domingos e feriados haverá apenas os leilões da manhã.

§ 2º — os leilões poderão ser realizados diretamente pelos interessados ou pessoas de sua escolha.

§ 3º — a venda só se poderá efetuar dentro da classificação feita.

Artigo 294 — Independentemente dos leilões, será permitida também a venda do pescado mediante conhecimento prévio da operação pelo encarregado do entreposto.

Artigo 295 — Nenhuma contribuição pagará o pescador pelo trânsito e venda do pescado no entreposto, salvo as taxas de armazenagem daquêle que deva ser recolhido ao frigorífico.

Parágrafo único — estas taxas serão previamente aprovadas pelo S. C. P. e serão afixadas em quadro colocado em lugar bem visível no entreposto.

Artigo 296 — Quando os leilões forem realizados por pessoas da escolha dos pescadores, poderão estes arbitrar-lhes uma comissão nunca superior a 5 % do valor total da venda.

Artigo 297 — A retirada do pescado adquirido no entreposto correrá por conta dos compradores e será feita imediatamente após a arrematação.

Artigo 298 — Como dependência do entreposto federal de pesca funcionará o frigorífico destinado à conservação do pescado.

Parágrafo único — o funcionamento do frigorífico ficará sob a fiscalização do S. C. P.

Artigo 299 — Depois de recolhido ao frigorífico, o pescado não poderá ser vendido de mistura com o do dia, nem tão pouco retirado das câmaras senão para ser vendido, não podendo em caso algum voltar ao frigorífico.

Artigo 300 — A retirada do pescado das câmaras frigoríficas será feita apenas dentro do horário aprovado pelo S. C. P.

Parágrafo único — fóra de tais horas, as câmaras frigoríficas não poderão ser abertas sob pretexto algum.

Artigo 301 — O concessionário do frigorífico obrigará-se a manter as câmaras frias à temperatura variando de 0º a 10º C.

Artigo 302 — Juntamente com o frigorífico funcionará a fábrica de gelo, exclusivamente destinado aos pescadores e empresas de pesca.

Artigo 303 — A venda de gelo será feita mediante uma tabela aprovada pelo S. C. P., sendo a entrega do mesmo feita pelo concessionário.

Artigo 304 — O funcionamento da fábrica de gelo ficará sob a fiscalização do S. C. P. da mesma forma que o frigorífico.

Artigo 305 — Todas as divergências que surgirem entre os concessionários e as partes serão resolvidas pelo diretor do S. C. P., em instância superior pelo diretor geral do D. N. P. A., em última instância, pelo ministro.

tem por fim ministrar a instrução superior, profissional e técnica. Referente à veterinária, diplomando veterinários, para o exercício da profissão em todo o país, de acordo com o decreto n.º 23.133, de 9 de setembro de 1933.

Artigo 327 — No que diz respeito à organização do curso, disciplinas, corpo docente e condições para admissão no primeiro ano, a E. N. V. servirá de padrão para as demais escolas de veterinária do país, a fim de que possam ser reconhecidas pelo governo federal.

Capítulo II

Organização dos cursos

Artigo 328 — A E. N. V. terá um curso normal de veterinários, em quatro anos.

Artigo 329 — As matérias constituintes de seu curso normal serão distribuídas em 16 cadeiras, da seguinte forma:

- 1.ª — química orgânica e biológica;
- 2.ª — fisiologia dos animais domésticos;
- 3.ª — anatomia dos animais domésticos;
- 4.ª — histologia e embriologia;
- 5.ª — zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias;
- 6.ª — patologia geral e semiologia;
- 7.ª — anatomia patológica e técnica de necrópsias;
- 8.ª — microbiologia e imunologia;
- 9.ª — higiene e polícia sanitária animal — alimentação dos animais domésticos;
- 10.ª — patologia e clínica médicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domésticos;
- 11.ª — zootecnia geral: genética animal e exterior dos animais domésticos;
- 12.ª — terapêutica, farmacodinâmica, toxicologia e arte de formular;
- 13.ª — patologia e clínica cirúrgicas — obstetria;
- 14.ª — zootecnia especial;
- 15.ª — patologia e clínica médicas dos bovídeos, equídeos, ovinos, caprinos e porcinos;
- 16.ª — indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Artigo 330 — Cada uma das cadeiras mencionadas no artigo anterior ficará sob a regência de um professor catedrático, auxiliado — com exceção das 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 11.ª, 12.ª e 14.ª — por um assistente, nomeado de acordo com este regulamento.

Artigo 331 — A distribuição das matérias, nos quatro anos do curso, será a seguinte:

1.º ano

- a) — química orgânica e biológica;
- b) — fisiologia dos animais domésticos;
- c) — anatomia dos animais domésticos;
- d) — histologia e embriologia.

Artigo 315 — O número de matrículas da escola será anualmente fixado pelo ministro mediante proposta do diretor do D. N. P. A.

Artigo 316 — Todo aquele que negociar com artigos de caça e pesca, assim como com produtos derivados das mesmas, fica obrigada a fornecer ao S. C. P. os dados estatísticos solicitados por este, sob pena de multa de 500.000, elevada ao dobro em cada reincidência.

Parágrafo único — idêntica penalidade sofrerão as fábricas que não satisfizerem as disposições a elas referentes.

Artigo 317 — O S. C. P. estudará e projetará gratuitamente qualquer instalação destinada à piscicultura, mitilicultura ou ostricultura que lhe seja requerida.

Artigo 318 — O S. C. P. fornecerá gratuitamente plantas de escadas de peixe, próprias a cada local em que tenham de ser construídas.

Artigo 319 — O S. C. P. fornecerá a particulares alevinos das diferentes espécies que existirem na sua seção de criação, pelos preços constantes da tabela aprovada pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 320 — O S. C. P. orientará os dispositivos estaduais e municipais referentes à venda a varejo do pescado, quando solicitado.

Artigo 321 — O S. C. P., pelos seus órgãos técnicos, prestará toda a colaboração, dentro da alçada de suas atribuições, aos demais serviços do D. N. P. A. do Ministério e a empresas ou instituições que a solicitarem.

Artigo 322 — O S. C. P. promoverá o arrendamento dos frigoríficos existentes nos entrepostos de pesca, de acordo com o que for aprovado pelo ministro.

Artigo 323 — A diretoria do S. C. P. poderá colaborar na realização de trabalhos e estudos relativos aos assuntos de sua especialidade, autorizando posteriormente a publicação dos resultados obtidos.

Artigo 324 — As licenças e multas da fiscalização no interior serão pagas às coletorias federais, como estatui o Código de Caça e Pesca.

Artigo 325 — Os funcionários do S. C. P., que servirem junto aos estabelecimentos do interior, terão residência obrigatória na sede dos mesmos desde que aí existam próprios federais pertencentes ou cedidos ao Ministério.

TÍTULO VII

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

(Este título constitui o regulamento baixado com o decreto n.º 23.858, de 8-2-934.)

Capítulo I

A Escola e sua finalidade

Artigo 326 — A E. N. V. com sede no Distrito Federal, criada pelo decreto n.º 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, é diretamente subordinada à D. G. P. A.

- a) — ter, no mínimo, dezesseis anos de idade;
 b) — ter sido vacinado contra a variola;
 c) — não sofrer de doença contagiosa ou repugnante nem de defeito físico que o impossibilite para o exercício da profissão;
 d) — ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento do ensino secundário sob inspeção permanente do governo federal.

Parágrafo único — os exames vestibulares efetuar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, e a inscrição de candidatos no período de 1 a 15 do mesmo mês.

Artigo 339 — Só serão considerados habilitados nos exames vestibulares os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 em cada uma das matérias.

Artigo 340 — As matrículas serão feitas de acordo com o número de vagas, pela ordem de classificação dos candidatos no exame vestibular.

Parágrafo único — em igualdade absoluta de classificação, terá preferência o candidato filho de lavrador registrado no Ministério da Agricultura.

Artigo 341 — Anualmente haverá uma única época de matrícula, de 15 a 28 de fevereiro.

Artigo 342 — Para a matrícula será exigido:

- a) — requerimento ao diretor da E. N. V., assinado pelo próprio ou por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído;
 b) — certificado de aprovação nos exames vestibulares ou nos exames do ano anterior;
 c) — prova de haver pago a taxa de matrícula.

Artigo 343 — Os alunos pagarão 50\$000 no ato da matrícula e 100\$000 em duas prestações, uma em maio e outra em agosto.

Artigo 344 — Só poderão ser submetidos às provas parciais os alunos que tenham pago as respectivas prestações nas épocas estabelecidas.

Artigo 345 — Os agrônomos diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e os alunos nelas matriculados, terão direito à matrícula direta no 1.º ano da E. N. V.

Capítulo IV

Ano letivo e excursões

Artigo 346 — O ano letivo da E. N. V. começará em 1.º de março e terminará em 31 de outubro.

§ 1.º — o período de 20 de junho a 5 de julho e o de 1.º de dezembro ao último dia de fevereiro serão destinados a férias escolares.

§ 2.º — no período de 1 a 30 de novembro realizar-se-ão os exames finais orais e práticos.

Artigo 347 — Durante o curso os alunos dos diferentes anos realizarão excursões, e os alunos do último ano uma grande excursão, que será inteiramente custeada pelo governo.

§ 1.º — a grande excursão é de caráter obrigatório para os alunos do 4.º ano, e terá um programa e orçamentos organizados previamente pelos professores que nela tomarem parte, a fim de serem submetidos à aprovação do diretor geral do D. N. P. A..

2.º ano

- a) — zoologia médica, parasitologia e doenças parasitárias;
 b) — patologia geral e semiologia;
 c) — anatomia patológica e técnica de necrópsias;
 d) — microbiologia e imunologia.

3.º ano

- a) — higiene e polícia sanitária animal — alimentação dos animais domésticos;
 b) — patologia e clínica médicas dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domésticos;
 c) — zootecnia geral: genética animal e exterior dos animais domésticos;
 d) — terapêutica, farmacodinâmica, toxicologia e arte de formular.

4.º ano

- a) — patologia e clínica cirúrgicas — obstetrícia;
 b) — zootecnia especial;
 c) — patologia e clínica médica dos bovídeos, eqüídeos, ovinos, caprinos e porcinos;
 d) — indústria e inspeção dos produtos de origem animal.

Artigo 332 — Para o ensino experimental e demonstrativo, a E. N. V. terá as instalações necessárias de modo a corresponder às exigências do ensino, tais como laboratórios, gabinetes, museus, biblioteca, clínicas, hospitais, providos de todo o material conveniente.

Artigo 333 — Além do seu curso normal, logo que a E. N. V. disponha de instalações adequadas, serão mantidos cursos de especialização, de um a dois anos, regidos por um regulamento próprio, para as matérias de caráter experimental e aplicado.

Artigo 334 — Terminado esse curso, o aluno receberá um certificado da especialização feita, podendo defender tese sobre trabalho científico original, perante uma comissão de professores e especialistas, para esse fim organizada pelo conselho técnico e aprovada pelo diretor, e receber o título de *doutor em veterinária* no caso de aprovação distinta.

Capítulo III

Condições de admissão e da matrícula

Artigo 335 — Para a admissão ao 1.º ano da E. N. V., deverá o candidato submeter-se a um exame vestibular, que constará de prova escrita e prova oral.

Artigo 336 — O exame vestibular, de que trata o artigo anterior, será prestado perante uma banca examinadora, constituída por professores da E. N. V., ou estranhos à mesma, designada para tal fim pelo conselho técnico e aprovada pelo diretor.

Artigo 337 — As matérias, que constituirão o exame vestibular, serão as seguintes: francês, inglês, ou alemão, matemática elementar (álgebra, geometria e trigonometria), física, química e história natural.

Artigo 338 — Para inscrição ao exame vestibular o candidato deverá requerer ao diretor da E. N. V., instruindo a petição com documentos que provem:

Artigo 359 — Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

- I — advertência reservada oral ou escrita;
- II — admoestação em classe;
- III — suspensão temporária;
- IV — perda do ano;
- V — expulsão da escola.

§ 1.º — as penas das alíneas I e II são da competência do professor ou do diretor; a da alínea III será imposta pelo diretor; a da alínea IV é da alçada da congregação; e a última só poderá ser aplicada pelo diretor geral do D. N. P. A., por proposta da congregação.

§ 2.º — de acordo com a gravidade da falta é que serão aplicadas as penas ditas neste artigo.

Capítulo VII

Exames e arguições

Artigo 360 — Os alunos do curso normal de veterinária serão submetidos a arguições, provas parciais e exames finais.

Artigo 361 — As provas parciais serão escritas e em número de duas para cada cadeira, uma em junho e outra em outubro.

Artigo 362 — Os exames finais realizar-se-ão de 10 a 30 de novembro, e consistirão de provas orais, teóricas para todas as disciplinas, e de provas práticas ou de aplicação para as matérias que as comportarem.

Artigo 363 — Os exames finais serão prestados perante bancas constituídas pelos professores e organizadas pelo conselho técnico.

Artigo 364 — Nas provas práticas o aluno será habilitado ou inhabilitado independentemente da nota que tenha obtido nas provas teóricas e, no caso de inhabilitação, perderá o direito ao exame oral da cadeira correspondente.

Artigo 365 — Haverá uma segunda época de exames finais na segunda quinzena de fevereiro para os alunos reprovados em uma cadeira do ano que cursaram, e para aqueles que não puderam fazer exame em primeira época em uma ou duas cadeiras, por falta de frequência.

§ 1.º — Estes exames constarão de prova prática, escrita e oral, e versarão sobre a matéria constante do programa da cadeira.

§ 2.º — a época da inscrição será de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato construir seu requerimento com a prova de pagamento da taxa especial de 100\$000.

Artigo 366 — Durante o ano os alunos serão submetidos ainda a arguições orais ou escritas — teóricas e práticas — pelo menos duas vezes em cada cadeira.

Artigo 367 — Só poderão concorrer aos exames finais de cada cadeira os alunos que obtiverem média quatro, mínima, extraída da soma das médias alcançadas durante o ano, nas arguições práticas e teóricas e nas provas parciais.

§ 1.º — o aluno que não alcançar média quatro, mínima, em duas ou mais cadeiras, perderá o ano.

§ 2.º — as excursões parciais, que de preferência serão feitas entre 20 de junho e 5 de julho, obedecerão a um programa proposto pelo professor ao diretor da E. N. V.

§ 3.º — os alunos ficarão obrigados a apresentar ao professor ou professores que dirigirem a excursão, relatórios sobre a mesma, afim de constituírem um trabalho escolar, sujeito a julgamento e a nota de exercícios práticos.

Capítulo V

Regime escolar, programas de ensino e horários

Artigo 348 — O regime escolar da E. N. V. será o de externato, com frequência obrigatória.

Parágrafo único — o número de alunos matriculados no 1.º ano não poderá exceder de cinquenta.

Artigo 349 — O horário será organizado anualmente pelo conselho técnico e submetido à aprovação do diretor, não podendo ser modificado durante o ano, salvo por conveniência do ensino a juízo da congregação.

Artigo 350 — As aulas teóricas e práticas efetuar-se-ão das 8 às 17 horas, sendo fixado um mínimo de 6 horas o dia de trabalho escolar.

Artigo 351 — As aulas teóricas durarão, no máximo, 50 minutos e as práticas, de uma a duas horas.

Artigo 352 — Os exercícios práticos e aulas de aplicação serão ministrados nas dependências da E. N. V. ou fora dela, mediante prévia autorização do diretor.

Artigo 353 — Os programas de ensino serão anualmente organizados pelos professores das respectivas cadeiras e submetidos ao exame e aprovação do conselho técnico, afim de que sejam coordenados, sem deficiências ou repetição de assuntos, e satisfaçam plenamente ao fim da E. N. V.

Artigo 354 — É permitida a prorrogação do programa de um ano letivo para outro, por proposta do professor e decisão do conselho técnico.

Artigo 355 — Haverá, para cada cadeira, e para o mesmo ano do curso normal, duas a três aulas teóricas por semana, dadas em dias diferentes, e um número de aulas práticas variável com a importância e desenvolvimento do curso, podendo os docentes, conforme a necessidade do ensino, transformar aulas teóricas em práticas, sem prejuízo do seu programa.

Artigo 356 — O professor catedrático poderá confiar a seu assistente, ou assistentes, uma parte do programa de sua cadeira.

Capítulo VI

Faltas e penalidades

Artigo 357 — O aluno que tiver faltado a mais de 1/3 das aulas dadas pelo professor, no mesmo ano letivo, não poderá fazer exame em primeira época, na cadeira em que isto se verificar.

Artigo 358 — As faltas dadas em caráter coletivo serão computadas em dobro para o cálculo de que trata o artigo anterior.

- a) — fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito;
- f) — propor a nomeação ou exoneração dos assistentes sob sua direção;
- h) — manter a ordem e disciplina nas dependências de sua cadeira durante as aulas;
- i) — registrar imediatamente após a aula, o assunto da mesma, assim como as notas de arguições ou de trabalhos práticos, que porventura haja consignado;
- m) — organizar e dirigir excursões de estudo para seus alunos;
- n) — conferir notas às provas parciais, enviando-as à secretaria dentro de oito dias após sua organização;
- o) — propor ao diretor da E. N. V. a aquisição de material didático e livros, assim como as modificações necessárias à sua cadeira.
- Artigo 375 — Em casos excepcionais poderão ser contratados professores brasileiros ou estrangeiros para regência, por tempo determinado, de qualquer cadeira da E. N. V., ou para realização de cursos de aperfeiçoamento.
- Parágrafo único — o contrato de professores será proposto pelo diretor e com parecer do conselho técnico, que apresentará as bases das vantagens e atribuições do contratado.
- Artigo 376 — No caso de vacância de qualquer cadeira ou de impedimento, por licença do respectivo catedrático, o assistente da mesma poderá para ela ser nomeado interinamente ou poderá ser contratado um professor, conforme o disposto no artigo anterior, em seu parágrafo único.
- Artigo 377 — São deveres e atribuições dos assistentes:
- a) — auxiliar o professor em todos os trabalhos que digam respeito ao ensino das matérias da cadeira;
- b) — manter sob sua guarda e responsabilidade, o material pertencente à cadeira, esforçando-se pela sua conservação;
- c) — proceder, no fim do ano letivo, ao inventário do material, móveis e utensílios existentes nas dependências da cadeira;
- d) — permanecer na E. N. V. na dependência da cadeira onde trabalhem, durante as horas determinadas pelo professor catedrático;
- e) — executar trabalhos de pesquisas sob orientação do professor catedrático, auxiliando-o quando necessário, em todos os trabalhos técnicos-científicos da cadeira;
- f) — substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos, a juízo do conselho técnico.
- Artigo 378 — Os assistentes são de imediata confiança dos catedráticos e serão nomeados por proposta destes.
- Parágrafo único — só poderão exercer o cargo de assistente os profissionais diplomados em veterinária.
- Artigo 379 — Não será permitido aos professores catedráticos e aos assistentes lecionarem particularmente as matérias de suas cadeiras aos alunos da escola, dentro ou fora do recinto escolar.

§ 2.º — o aluno que não alcançar média quatro, mínima, em uma cadeira, poderá fazer o respectivo exame em 2.ª época.

Artigo 368 — O processo das provas parciais e exames finais, assim como o de seu julgamento e o de arguições, será regulado pelo regimento interno de E. N. V.

Capítulo VIII

Diplomas

Artigo 369 — Aos alunos aprovados nos exames finais do último ano do curso normal será conferido o título de veterinário, e o diploma respectivo, na forma que for estipulada pelo regimento interno da E. N. V.

Artigo 370 — Aos veterinários que receberem o título de doutor em veterinária, em conformidade com o disposto no art. 334, será fornecido o diploma correspondente.

Artigo 371 — Os diplomas serão fornecidos mediante pagamento da respectiva taxa, trarão o selo emblemático da E. N. V., as assinaturas do diretor, do secretário e do graduando, e obedecerão ao modelo que for adotado pela E. N. V.

Artigo 372 — Os profissionais de veterinária formados no estrangeiro que desejarem habilitar-se ao exercício de sua profissão no Brasil, poderão fazer a revalidação dos seus diplomas na E. N. V., de acordo com os dispositivos que, sobre o assunto, forem estabelecidos, em instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Capítulo IX

Corpo docente

Artigo 373 — O corpo docente da E. N. V. será constituído pelos professores catedráticos e assistentes e, eventualmente, ainda pelos professores interinos e contratos, quando os houver.

Artigo 374 — Compete ao professor catedrático:

- a) — a regência de sua cadeira, com inteira responsabilidade na direção e execução de todos os trabalhos da mesma;
- b) — ensinar e fazer ensinar as matérias a seu cargo, de acordo com os programas aprovados, devendo esgotar, pelo menos, quatro quintos destes;
- c) — organizar, anualmente, o programa de sua cadeira, entregando-o ao diretor, até 15 de fevereiro, afim de que seja submetido ao estudo e aprovação do conselho técnico;
- d) — arguir os alunos nas aulas teóricas e práticas, examiná-los nas épocas determinadas por este regulamento, conferindo-lhes notas na caderneta de aulas-arguições e provas parciais — ou no livro de atas de exames finais;
- e) — organizar os pontos de que devem constar os exames finais práticos e orais;
- f) — apresentar, até 15 de dezembro, um relatório do ano letivo, referente à sua cadeira;
- g) — fazer parte do conselho técnico quando, para isso, tiver sido eleito pela congregação;
- h) — comparecer às reuniões da congregação, convocadas com 48 horas de antecedência;

§ 5.º — este relatório será entregue ao conselho técnico para dar parecer a respeito do mesmo, enviando-o, em seguida, ao diretor geral do D. N. P. A.

§ 6.º — não sendo encontrada matéria de nulidade no relatório, o candidato classificado em primeiro lugar deverá ser nomeado dentro de quinze dias após o encerramento dos trabalhos.

Artigo 386 — O concurso de provas compreenderá uma prova escrita, uma prova oral didática e uma prova prática, feitas perante uma comissão examinadora nomeada pelo ministro, nos termos do § 1.º do artigo anterior.

§ 1.º — a comissão examinadora será presidida pelo diretor da E. N. V., que não terá direito de voto, e o julgamento será feito por votação, na qual tomarão parte apenas os membros da comissão examinadora.

§ 2.º — as provas serão públicas, com exceção da prova escrita.

Artigo 387 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º — os pontos de prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão examinadora, no momento da prova, sobre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três deles que constituirão a matéria da prova.

§ 2.º — feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultaneamente aos candidatos, será a estes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.º — findo esse prazo e recolhidas as obras consultadas, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 4.º — de acordo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos e gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, senão apenas que a matéria constante dos pontos sorteados seja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que cada ponto comportar.

§ 5.º — no desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.º — a prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em envelope lacrado e rubricado pelos membros da comissão examinadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Artigo 388 — A prova prática ou experimental versará sobre questões propostas na ocasião, pela comissão examinadora, atinentes a assuntos do programa de ensino na cadeira, e de modo a se constituírem pontos contendo duas a três questões de objetivos diversos.

§ 1.º — a organização dos pontos deverá obedecer às exigências de demonstrarem os candidatos tirocínio na prática da disciplina, assim como na resolução de problemas de caráter experimental.

§ 2.º — o ponto de prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados nos termos deste artigo e do parágrafo anterior.

Capítulo X

Previdência do cargo de professor catedrático

Artigo 380 — O cargo de professor catedrático da E. N. V. só poderá ser exercido por profissional diplomado em veterinária, com exceção das 11.ª e 14.ª cadeiras, que poderão ser também ocupados por diplomados em agronomia e das 1.ª e 4.ª cadeiras, que poderão ser também ocupados por médicos.

Artigo 381 — Verificando-se vaga de professor catedrático ou sendo criada nova cadeira, o provimento será feito por um dos processos seguintes:

- a) — por concurso de títulos ou de provas;
- b) — por contrato, mediante proposta do diretor, com parecer do conselho técnico e ato do governo.

Artigo 382 — O processo de preenchimento será definido pelo diretor, com audiência do conselho técnico, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscrição na forma do regimento interno, no caso de concurso.

Artigo 383 — Será admitido à inscrição no concurso de títulos ou de provas o candidato que a requer ao diretor da E. N. V., instruindo sua petição com os seguintes documentos:

- a) — prova de ser cidadão brasileiro;
- b) — prova de identidade;
- c) — documentos que comprovem sua idoneidade moral;
- d) — diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos, em original ou pública forma;
- e) — breve memorial sobre sua atividade profissional e científica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexados em três vias, si possível.

Artigo 384 — O concurso deverá começar oito dias após o encerramento da inscrição.

Artigo 385 — O concurso de títulos será feito mediante a apresentação, no ato da inscrição, dos elementos comprobatórios do mérito do candidato, os quais serão apreciados por uma comissão examinadora nomeada pelo ministro, por proposta do conselho técnico, aprovada pelo diretor.

§ 1.º — esta comissão será de cinco membros, três dos quais escolhidos, obrigatoriamente, entre os professores catedráticos da E. N. V., e os restantes entre profissionais de reconhecida competência.

§ 2.º — a comissão examinadora será presidida pelo diretor da E. N. V. que não terá direito de voto, e secretária pelo secretário-bibliotecário da E. N. V.

§ 3.º — essa comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem precisas, em caráter secreto, para estudar e apreciar o mérito dos candidatos, tendo em vista os títulos e documentos apresentados pelos mesmos.

§ 4.º — terminada a apreciação dos títulos a que se refere o parágrafo anterior, a comissão fará um relatório minucioso e claro propondo a aprovação ou inhabilitação dos candidatos, e, naquela hipótese, fará uma classificação dos mesmos, de acordo com o resultado a que chegar.

o diretor julgar conveniente ou for requerido pelo conselho técnico ou pela metade e mais um dos professores em exercício.

Artigo 396 — A votação será nominal e o diretor terá apenas voto de qualidade.

Parágrafo único — por indicação de um dos membros da congregação e aprovação desta a votação poderá ser secreta.

Artigo 397 — As faltas dos professores às sessões da congregação serão contadas, para todos os efeitos, como se fossem faltas dadas em aula.

Capítulo XII

Conselho Técnico

Artigo 398 — O conselho técnico, de caráter consultivo e deliberativo, representando a congregação junto à diretoria, será constituído de três professores catedráticos em exercício na E. N. V., dois dos quais deverão ser veterinários e eleitos pela congregação durante um ano o seu mandato.

Artigo 399 — A eleição será feita por escrutínio secreto, só se considerará eleito o professor que obtiver maioria absoluta de votos.

Artigo 400 — O diretor da E. N. V. presidirá as reuniões do conselho técnico e terá somente direito a voto de qualidade.

Artigo 401 — O conselho técnico reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que o diretor ou dois de seus membros acharem necessária a sua convocação, que deverá ser feita com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 402 — Constituem atribuições do conselho técnico:

I — dar parecer sobre qualquer assunto de ordem didática ou técnica;

II — rever os programas de ensino organizados pelos professores, de acordo com o artigo 374, alínea c) e organizar os programas dos exames vestibulares;

III — organizar os horários de aulas e de exames, arvides os respectivos professores e atender quaisquer circunstâncias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didáticos ou administrativos;

IV — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessarem ao ensino da E. N. V.;

V — acompanhar a congregação, devidamente informadas, representações contra atos dos professores;

VI — estudar e resolver os casos especiais de matrículas e de transferências;

VII — julgar as conclusões da comissão examinadora dos concursos para provimento de cadeiras vagas;

VIII — informar os recursos interpostos pelos candidatos a concurso;

IX — indicar ao diretor os membros da comissão de exames vestibulares;

X — organizar as bancas examinadoras, inclusive as de concurso para provimento do cargo de professor catedrático.

Capítulo XIII

Administração da escola

Artigo 403 — A E. N. V., diretamente subordinada à D. G. P. A., será administrada por um diretor, nomeado em comissão, e escolhido entre os professores

§ 3.º — a prova prática será realizada normalmente em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão examinadora, podendo, entretanto, ser permitida a sua realização por sessões de duração fixada de acordo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

Artigo 389 — A prova didática a ser feita perante a comissão examinadora constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizados pela comissão examinadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º — sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º — na realização da prova de que trata este artigo, quando exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de observação necessários à exposição do assunto.

Artigo 390 — A comissão examinadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

Artigo 391 — Terminado o concurso, o diretor da E. N. V. enviará ao conselho técnico todos os documentos referentes ao mesmo, acompanhados de informações sobre seu resultado.

§ 1.º — julgadas pelo conselho técnico as conclusões da comissão examinadora, o diretor examinará ao diretor geral da D. N. P. A. o parecer daquele e, se não tiver sido encontrada matéria de nulidade, no processo, dentro de quinze dias o governo deverá nomear o candidato classificado em primeiro lugar.

§ 2.º — no caso de empate, será nomeado o que tiver maior tirocínio no magistério.

Artigo 392 — O processo e as formalidades do concurso de provas ou de títulos deverão constar do edital de abertura de inscrição, publicado no "Diário Oficial".

Capítulo XI

Congregação

Artigo 393 — A congregação da E. N. V. será constituída de todos os professores catedráticos em exercício, sob a presidência do diretor, ou na falta deste pelo catedrático mais antigo.

Artigo 394 — A congregação compete:

I — escolher anualmente os membros do conselho técnico;

II — aplicar as penas disciplinares de sua alçada, auxiliando o diretor na manutenção da ordem e disciplina escolares;

III — resolver, em última instância, sobre os recursos interpostos pelos estudantes contra atos dos professores, do diretor ou do conselho técnico;

IV — eleger os professores que anualmente deverão fazer o curso de férias no estrangeiro;

V — indicar anualmente ao governo os alunos diplomados que estejam em condições de merecer prêmio de vigen de estudos no estrangeiro.

Artigo 395 — A congregação reunir-se-á ordinariamente para proceder ao disposto nas alíneas I, IV e V, do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que

catedráticos, respeitadas as disposições do decreto n. 23.153, de 9 de setembro de 1933, aprovadas pelo seguinte pessoal:

- 1 secretário-bibliotecário;
- 1 escrivão;
- 1 escrevente-dactilógrafo;
- 1 guarda-material;
- 1 porteiro-continuo;
- 8 serventes.

e tantos conservadores, guardas, feitores, trabalhadores, tratadores de animais, vigias, zeladores, quantos forem necessários ao serviço da E. N. V. e suas dependências, dentro dos seus recursos orçamentários.

Artigo 404 — Compete ao diretor:

- a) — cumprir e fazer cumprir o regulamento e o regimento interno da E. N. V.;
- b) — ser o intermediário entre a congregação ou o conselho técnico e o diretor geral da D. N. P. A.;
- c) — fiscalizar o cumprimento dos programas do curso;
- d) — conceder licença até 60 dias e férias regulamentares ao pessoal da E. N. V.;
- e) — justificar ou não as faltas dos catedráticos, assistentes e pessoal administrativo;
- f) — resolver tudo quanto diga respeito á administração da E. N. V., assinando o expediente, autorizando as despesas previstas pelo orçamento, examinando e visando as contas, rubricando os livros destinados á escrituração e livros de aula, aproveitando dentro de sua alçada as substituições do pessoal docente e administrativo, aplicando aos alunos e funcionários as penas disciplinares de sua competência, exercendo enfim as demais funções de direção necessárias á atividade e á ordem do estabelecimento;
- g) — apresentar anualmente ao diretor geral da D. N. P. A. um relatório de tudo o que ocorrer na escola, oferecendo sugestões para o melhoramento da mesma, seja material, intelectual ou moral;
- h) — organizar os elementos para o orçamento anual da E. N. V. e suas dependências, no que será auxiliado pelo conselho técnico e, individualmente, pelos professores;
- i) — presidir os concursos e as sessões da congregação e do conselho técnico, convocando-as no prazo estabelecido, encerrando-as ou suspendendo-as quando necessário;
- j) — requisitar passagens e transporte nas estradas de ferro e companhias de navegação para si, para funcionários da escola e para alunos, quando viajarem em objeto de serviço público ou em excursões de estudo;
- k) — dar posse aos funcionários da E. N. V.;
- l) — contratar, dentro dos recursos orçamentários e mediante relação de salários aprovada pelo diretor geral da D. N. P. A., o pessoal técnico e administrativo, em caráter transitório, necessário aos trabalhos da E. N. V.;
- m) — exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 405 — Compete ao secretário-bibliotecário:

- a) — fazer a correspondência da E. N. V., de conformidade com as instruções do diretor, mantendo em boa ordem as minutas, avisos, ofícios e demais papeis;
- b) — escrever os livros concernentes ao serviço da E. N. V.;

- c) — extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuídos pelo diretor da E. N. V., organizar e executar todo o serviço e redação oficial de que o diretor da E. N. V. o incumbir;
- d) — desempenhar as funções de secretário das sessões da congregação, do conselho técnico e dos concursos para provimento do cargo de professor;
- e) — catalogar, fichar e ter sob sua guarda todos os livros e periódicos pertencentes á biblioteca, zelando pela conservação dos mesmos;
- f) — organizar, anualmente, índices-bibliográficos das publicações referentes á veterinária, especialmente das feitas no país;
- g) — secretariar a comissão de redação do boletim e trabalhos editados pela E. N. V.;
- h) — observar e fazer observar as disposições contidas no regimento interno da E. N. V., com respeito á biblioteca.

Parágrafo único — o cargo de secretário-bibliotecário será privativo de profissional em veterinária.

Artigo 406 — Compete ao escrivão:

- a) — auxiliar o secretário-bibliotecário em todas as suas incumbências;
- b) — substituir o secretário-bibliotecário em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 407 — Compete ao guarda-material ter sob sua guarda todo o material que lhe for entregue, fazendo a escrituração necessária;

Artigo 408 — Ao escrevente-dactilógrafo compete dactilografar o expediente da secretaria, e executar os trabalhos de escrita e contabilidade, auxiliando o secretário-bibliotecário e o escrivão, no que for determinado pelo diretor.

Artigo 409 — Ao porteiro-continuo cabe:

- a) — ter sob sua guarda as chaves dos edificios escolares e das respectivas dependências;
- b) — cuidar da segurança, conservação e asseio dos edificios da escola e das respectivas dependências, fiscalizando o trabalho dos serventes encarregados desses serviços;
- c) — velar pela conservação e boa ordem dos móveis e outros objetos que estiverem fóra dos gabinetes e laboratórios;
- d) — encerrar o ponto dos serventes;
- e) — expedir a correspondência oficial.

Capítulo XIV

Estágio no estrangeiro e prêmio de viagem

Artigo 410 — Todos os anos o governo poderá enviar ao estrangeiro, durante o período de férias, um dos professores catedráticos da E. N. V., indicado pela congregação, para aperfeiçoar seus estudos.

Parágrafo único — ao professor da E. N. V., escolhido para o estágio no estrangeiro, será concedida passagem de ida e volta, e, além dos respectivos vencimentos, uma ajuda de custo, calculada de acordo com o custo da vida da região em que fór feito o estágio.

Artigo 411 — Os professores catedráticos que gozarem das regalias do artigo anterior, apresentarão ao diretor da E. N. V. minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, como de tudo que lhes pareça útil ao melhoramento da E. N. V.

Artigo 423 — Os casos previstos neste regulamento, serão resolvidos, com audiência do conselho técnico e do diretor geral do D. N. P. A., pelo ministro.

Artigo 424 — O governo poderá criar o regime de tempo integral para os cátedra único do artigo 378, não se aplicam aos atuais docentes, e professores-mentários, estabelecendo as normas de atividade dos respectivos professores.

Capítulo XVIII

Disposição transitória

Artigo 425 — As restrições estabelecidas no artigo 380 e as estabelecidas no parágrafo único do artigo 378, não se aplicam aos atuais docentes e professores-repetidores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

TABELA DE TAXAS

De inscrição em exame vestibular.....	0,25000
De matrícula, por ano de curso.....	500,000
De frequência, por ano letivo.....	100,000
De inscrição em exame:	
a) — em primeira época.....	300,000
b) — em segunda época.....	100,000
De certidão não especificada.....	50,000
De certificado de aprovação, por ano de curso (sólo).....	50,000
De diploma de conclusão de curso.....	100,000
De certificado de curso de aperfeiçoamento.....	50,000
De diploma de doutor em veterinária.....	500,000
De inscrição em concurso para professor catedrático.....	300,000
De revalidação de diploma.....	500,000
De segunda via de cartão de matrícula.....	20,000

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 426 — As dívidas que porventura se suscitarem na execução deste regulamento, serão resolvidas por decisão do ministro, mediante pareceres dos respectivos órgãos técnicos.

Artigo 427 — Este regulamento entrará em vigor a 1.º de abril de 1934.

Artigo 428 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.

JUAREZ TAVOZA.

Artigo 413 — A E. N. V. será provida de uma biblioteca especializada em veterinária, cuja organização e funcionamento obedecerão às disposições do regimento interno.

Capítulo XV

Biblioteca e publicações

Artigo 414 — A E. N. V. publicará uma revista, denominada "Boletim da Escola Nacional de Veterinária", para a divulgação dos trabalhos dos professores, antigos alunos e outros profissionais, assim como monografias julgadas úteis pelo conselho técnico.

Parágrafo único — a comissão de redação do boletim será exercida pelos membros do conselho técnico, secretariada pelo bibliotecário, com o prévio estabelecimento de normas para os trabalhos a serem publicados.

Capítulo XVI

Transferência de alunos

Artigo 415 — Havendo vagas, será permitida a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino veterinário, federais, e ainda estaduais ou particulares reconhecidos ou fiscalizados pelo governo federal.

Parágrafo único — será vedada a transferência para o último ano do curso.

Artigo 416 — O candidato à transferência instruirá seu requerimento com:

- I — a guia de transferência, devidamente autenticada;
- II — a prova de haver pago as taxas de transferência;
- III — um histórico de sua vida escolar, inclusive do curso secundário, devidamente documentado.

Artigo 417 — Toda a vez que reinar dúvida na transferência, ou esta não se enquadrar nos dispositivos do artigo anterior, o diretor submeterá o caso ao conselho técnico.

Capítulo XVII

Disposições gerais

Artigo 418 — O pessoal contratado necessário à E. N. V. e suas dependências será admitido pelo diretor, mediante quadro nominal aprovado pelo diretor geral do D. N. P. A..

Artigo 419 — Além dos assistentes do quadro, poderão ser contratados outros, sempre que convier aos interesses do ensino, por indicação do respectivo catedrático ao conselho técnico e aprovação do diretor geral do D. N. P. A., tendo-se em vista as dotações orçamentárias.

Artigo 420 — O pessoal docente e administrativo da E. N. V. perceberá os vencimentos da tabela IV, letra g), anexa a este regulamento.

Artigo 421 — As taxas de enolumentos constarão da tabela anexa.

Artigo 422 — O regimento interno da E. N. V. será organizado pelo conselho técnico e encaminhado pelo diretor da escola à aprovação do diretor geral do D. N. P. A..

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

previstos no

REGULAMENTO

DO

Departamento Nacional da Produção Animal

Tabela IV a) — DIRETORIA GERAL — (art. 24)

1) — Gabinete do Diretor Geral — (art. 6.º)

Categoria:	Ordenado:	Gratificação:	Total anual:
Diretor geral, em comissão.....	—	48:000\$	48:000\$000
Auxiliar de gabinete, em comissão.....	—	4:800\$	4:800\$000
Escrvente-dactilógrafo, em comissão.....	—	2:400\$	2:400\$000
Assistente-engenheiro.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Sub-assistente-engenheiro.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$000
Desenhista-cartógrafo.....	9:600\$	4:800\$	14:400\$000
Despachante.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Auxiliar da biblioteca.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Protocolista.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Motorista.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000

2) Secção de Expediente e Contabilidade — (art. 7.º)

Chefe de secção.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Primeiro escriptorário.....	11:200\$	5:600\$	16:800\$000
Segundo-escriptorário.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Terceiro-escriptorário.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Escrvente-dactilógrafo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000

3. Portaria — (art. 8.º)

Porteiro.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
Continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

Tabela IV b) — INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

(§ 2.º, art. 61)

Diretor, em comissão.....	—	36:000\$	36:000\$000
Assistente-chefe.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Assistente.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$000
Sub-assistente.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$000

Auxiliar fotomicrografo.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Ajudante.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Bibliotecário.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Sub-ajudante.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Encarregado do material.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Auxiliar de 1.ª classe.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Auxiliar de 2.ª classe.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Zelador.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Auxiliar de 3.ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

Tabela IV c) — SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL — (art. 122)

1. Diretoria — (art. 95)

Diretor, em comissão.....	—	36:000\$	36:000\$000
Assistente-chefe.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Assistente.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$000
Sub-assistente.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$000
Ajudante.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Encarregado do material.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
Servente.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000

2. Inspetorias Regionais de Fomento da Produção Animal — (art. 95)

Inspector-chefe.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Inspector.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$000
Sub-inspetor.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$000
Ajudante.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Sub-ajudante.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Escrutário.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
Escrvente-dactilógrafo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Almoxarife.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000

3. Inspetorias Regionais de Sericultura — (art. 95)

Inspector-chefe.....	16:000\$	8:000\$	24:000\$000
Inspector.....	12:800\$	6:400\$	19:200\$000
Sub-inspetor.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$000
Ajudante.....	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
Sub-ajudante.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
Escrutário.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
Escrvente-dactilógrafo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Almoxarife.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000

4. Escola de Lacticianas — (art. 95)

Diretor, em comissão.....	—	4:800\$	4:800\$000
Professor.....	10:400\$	5:200\$	15:600\$000
Escrutário.....	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
Almoxarife.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Escrvente-dactilógrafo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
Mecânico electricista.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
Porteiro-continuo.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Bedel.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$000

Tabela IV f) — SERVIÇO DE CAÇA E PESCA — (art. 273)

1. *Diretoria* — (art. 256)

Diretor	36.000\$	36.000\$
Sub-ajudante	6.400\$	3.200\$
Guarda-material	4.000\$	2.000\$
Servente	2.400\$	1.200\$

Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$
Assistente	12.800\$	6.400\$
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$
Ajudante	8.000\$	4.000\$
Sub-ajudante	6.400\$	3.200\$
Auxiliar de 1.ª classe	4.800\$	2.400\$
Servente	2.400\$	1.200\$

2. *Sergões técnicas* — (art. 256)

Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$
Assistente	12.800\$	6.400\$
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$
Ajudante	8.000\$	4.000\$
Sub-ajudante	6.400\$	3.200\$
Auxiliar de 1.ª classe	4.800\$	2.400\$
Servente	2.400\$	1.200\$

3. *Escola Prática de Pesca* — (art. 256)

Diretor	12.000\$	6.000\$
Professores práticos	4.000\$	2.000\$
Mestres de oficina	4.000\$	2.000\$
Chefe de disciplina	4.800\$	2.400\$
Escrutário	4.800\$	2.400\$
Mestres	3.200\$	1.600\$
Porteiro-almozarife	3.200\$	1.600\$
Beckel	3.200\$	1.600\$
Servente	2.400\$	1.200\$

4. *Estações Experimentais* — (art. 256)

Assistente (encarregado)	12.800\$	6.400\$
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$
Ajudante	8.000\$	4.000\$
Sub-ajudante	6.400\$	3.200\$
Servente	2.400\$	1.200\$

Tabela IV g) — ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA — (art. 420)

Diretor, em comissão	16.800\$	8.400\$
Professor catedrático	12.800\$	6.400\$
Secretaria-bibliotecário	12.000\$	6.000\$
Assistente	7.200\$	3.600\$
Escrutário	5.600\$	2.800\$
Porteiro-continuo	4.800\$	2.400\$
Guarda-material	4.000\$	2.000\$
Escrivente-dactilógrafo	4.000\$	2.000\$
Servente	2.400\$	1.200\$

Tabela IV d) — SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL — (art. 168)

1. *Diretoria* — (art. 155)

Diretor, em comissão	36.000\$	36.000\$
Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$
Assistente	12.800\$	6.400\$
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$
Auxiliar de 1.ª classe	4.800\$	2.400\$
Auxiliar de 2.ª classe	4.000\$	2.000\$
Guarda-material	4.000\$	2.000\$
Auxiliar de 3.ª classe	3.200\$	1.600\$
Servente	2.400\$	1.200\$

2. *Inspeorias Regionais de Defesa Sanitaria Animal* — (art. 155)

Inspector-chefe	16.000\$	8.000\$
Inspector	12.800\$	6.400\$
Sub-inspetor	10.400\$	5.200\$
Ajudante	8.000\$	4.000\$
Escrutário	5.600\$	2.800\$
Escrivente-dactilógrafo	4.000\$	2.000\$
Servente	2.400\$	1.200\$

Tabela IV e) — SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — (art. 215)

1. *Diretoria* — (art. 197)

Diretor	36.000\$	36.000\$
Assistente-chefe	16.000\$	8.000\$
Assistente	12.800\$	6.400\$
Sub-assistente	10.400\$	5.200\$
Ajudante	8.000\$	4.000\$
Auxiliar de 1.ª classe	4.800\$	2.400\$
Auxiliar de 2.ª classe	4.000\$	2.000\$
Auxiliar de 3.ª classe	3.200\$	1.600\$
Servente	2.400\$	1.200\$

2. *Inspeorias Regionais de Inspeção de Produtos de Origem Animal* — (art. 197)

Inspector-chefe	16.000\$	8.000\$
Inspector	12.800\$	6.400\$
Sub-inspetor	10.400\$	5.200\$
Ajudante	8.000\$	4.000\$
Escrutário	5.600\$	2.800\$
Escrivente-dactilógrafo	4.000\$	2.000\$
Servente	2.400\$	1.200\$

3. *Laboratórios Regionais de Análises* — (art. 197)

Encarregado de laboratório	8.000\$	4.000\$
Ajudante químico	8.000\$	4.000\$
Servente	2.400\$	1.200\$

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 98

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Maio de 1934

ATOS E DECISÕES DO SR. MINISTRO

"Felipe B. Alcino, recorrendo do despacho do diretor geral que indeferiu o registro de sua marca "Maleitonal" (processo n. 1.799, de 1932).

De acordo com os pareceres abaixo mencionados, o senhor ministro exarou o seguinte despacho: Negó provimento. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Salgado Filho*.

PARECER DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARCAS

"Maleitol" é o nome da marca n. 5.421, de São Paulo, onera, que assinala um preparado farmacêutico, destinado a combater febres de origem palustre.

Pretende o recorrente, que também é de São Paulo, variar a terminação daquela palavra para "Maleitonal", e assim modificada, quasi nada, registrá-la para distinguir o mesmo produto, um preparado medicinal contra o impaludismo.

Alega o recorrente que os dois remédios foram, ambos, licenciados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, sinal de que não os achou confundíveis pelos nomes: "Maleitol" e "Maleitonal".

Mas, cumpre notar, a licença da Saúde Pública aos dois preparados, em que tanto se estriba o recorrente, para induzir a dissimelhança daqueles nomes, aliás visivelmente semelhantes, entende exclusivamente, com a técnica do seu preparo, com a fórmula dos produtos, a dosagem dos seus componentes, o modo de usá-los, as suas aplicações terapêuticas, ou seja, numa palavra, com a análise química dos produtos, e as condições técnicas da sua manufatura, indispensáveis do ponto de vista sanitário. Assim, pouco ou nada lhe importam os nomes com que se apresentam os remédios à análise, que sejam, ou não, mais ou menos idênticos ou parecidos.

Desde, porém, que esses nomes se proponham representar o papel de marcas industriais, as coisas mudam de figura, porque, então, o caso é outro. As marcas devem ter nomes inconfundíveis; do contrário falhariam a sua própria função: diferenciar os objetos ou produtos de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa.

Por onde se vê que, havendo já registrada para produto farmacêutico (cl. 3) a denominação "Maleitol", não é possível admitir o registro, para o mesmo produto, quasi que a mesma palavra "Maleitonal". Embora aprovados pela Saúde Pública, com esses nomes, não podem esses mesmos nomes marca-los, pois nada as suas semelhanças gráficas e fonéticas, o público, a que servem as marcas, orientando-o, poderia, sem duvida, desorientado e confuso, ante "Maleitol" e "Maleitonal", adquirindo um pelo, outro, ou não sabendo dos dois qual adquirir, ambos fabricados em São Paulo.

O despacho recorrido não podia ser outro, e, a bem do interesse público, parece-me que deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Em 31 de março de 1934. — *Godofredo Maciel*.

PARECER DO PROCURADOR DA P. INDUSTRIAL

A improcedência das alegações do recurso é inofismável, pois entre as palavras *Maleitol* e *Maleitonal*, a semelhança pela grafia ou por homofonia é de ordem a provocar confusão no espírito do comprador.

Pouco importa que a Saúde Pública tenha licenciado esses dois produtos, pois a função da Saúde Pública não é de evitar a concorrência desleal entre os industriais mas tão somente de examinar a composição dos produtos afim de verificar si não são prejudiciais à saúde da população.

Nestes termos, opino pelo não provimento do recurso.

Rio, 4 de março de 1934. — *Carlos Costa*.

PARECER DO DIRETOR GERAL

De acordo. Afigura-se-nos desnecessário aduzir novos argumentos para demonstrar a procedência da decisão que julgou colidentes as expressões *Maleitonal* (marca registrada) e *Maleitol* (anteriormente registrada sob n. 5.421), desde que sejam aplicadas a produtos da mesma natureza (classe 3).

Cumpra-nos somente acentuar que ao próprio recorrente não devia ser estranha a existência da marca, impedida uma vez que o estabelecimento do respectivo proprietário está situado em São Paulo e ele tem farmácia na cidade de Santos.

Nestas condições, o recurso não merece provimento.

Submeto à deliberação superior.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*.

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 28 de abril de 1934

Modelo de utilidade

Renato Aires da Fonseca e Armando Varela de Almeida.
Um novo sistema aperfeiçoado de envelope selado para correspondência e propaganda comercial e industrial, denominado Envelope Brasil — (térmo 13.100). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

A. & F. Pears, Limited — Pears — classe 47 (térmo 29.751). — Renove-se o registro.

A. Rizzo, Irmãos & Comp. — Sorriso — classe 42 (térmo 29.747). — Renove-se o registro.

A. Rizzo, Irmãos & Comp. — Sorriso — classe 41 (térmo 29.746). — Renove-se o registro.

Companhia Antártica Paulista — Punch Antártica — classe 42 (térmo 29.712). — Renove-se o registro.

Companhia Antártica Paulista — Cerveja Esportiva — classe 42 (térmo 29.710). — Renove-se o registro.

Companhia Antártica Paulista — Americano Paulista — classe 42 (térmo 29.709). — Renove-se o registro.

Christy & Company, Limited — Christys London — classe 36 (térmo 29.637). — Renove-se o registro.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Goodyear Welt — classe 36 — (térmo 29.648). — Renove-se o registro.

The Lavis Company — Lavis — classe 3 (térmo 29.630). — Renove-se o registro.

J. & P. Coats Limited — JPC — classe 59 (térmo 29.610). — Renove-se o registro.

J. & P. Coats Limited — Corrente — classe 59 (térmo 29.609). — Renove-se o registro.

J. & P. Coats Limited — Swiss Superior Glacé — classe 29.608). — Renove-se o registro.

Júlio Barbosa & Comp. — Glória — classe 41 (térmo 29.207). — Renove-se o registro.

Júlio Barbosa & Comp. — Jubosa — classe 41 (térmo 29.209). — Renove-se o registro.

Júlio Barbosa & Comp. — Libertas — classe 41 (térmo 29.208). — Renove-se o registro.

Júlio Barbosa & Comp. — Lord — classe 41 (térmo 29.210). — Renove-se o registro.

Clark & Company, Limited — Uma Âncora — classe 22 (térmo 29.601). — Renove-se o registro.

Clark & Company, Limited — Âncora — classe 59 (térmo 29.602). — Renove-se o registro.

Clark & Company, Limited — Anchor Mills — classe 59 (térmo 29.603). — Renove-se o registro.

A. & F. Pears, Limited — Pears — classe 46 (térmo 29.752). — Renove-se o registro.

A. & F. Pears, Limited — PEARS — classe 48 (térmo 29.750). — Renove-se o registro.

Clark & Company Limited — CLARK & CO'S — classe 59 (térmo 29.604). — Renove-se o registro.

Clark & Company, Limited — ATLAS — classe 59 (térmo 29.605). — Renove-se o registro.

Clark & Company, Limited — CLARK & CO'S EXTRA QUALITY — classe 59 (térmo 29.606). — Renove-se o registro.

J. & P. Coats Limited — J. & P. COATS — classe 59 (térmo 29.607). — Renove-se o registro.

Lourenço, Horacio Monaco & C. — ESPUMANTE TINTO UNICO — classe 42 (térmo 28.001). — Registre-se.

Dante Francesconi — STA. EPHIGENIA — classe 41 (térmo 28.376). — Registre-se.

Maria José Garcia — NERVET — classe 3 (térmo 27.912). — Registre-se.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., — ANTIPASMINA COLICA — classe 3 — (térmo 1.699, de S. Paulo). — Registre-se.

M. Rangel & Comp., — CHOLEBIL — classe 3 (térmo 27.914). — Registre-se.

M. Rangel & Comp., — VEROBI — classe 3 (térmo 27.913). — Registre-se.

Ernani Lomba — LOMBA — classe 3 (térmo 27.860). — Registre-se.

Cordoaria Brasileira S/A., — CAES C. B. — classes 22 (térmo 28.134). — Registre-se.

Sociedade Anônima Lanifícios Minerva — MINERVA — classes 23, 24, 31, 32 e 33 (térmo 26.454). — Registre-se.

Joanna Martin Silveira — MONROE — classes 3, 46, 47, 48 e 55 (térmo 17.241). — Registre-se.

Souza Santos & Comp., — S S — classe 12 (térmo 27.684). — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann — MINISTROS — Companhia de Charutos Danemann — MINISTROS —

classe 44 (térmo 28.314). — Registre-se.

A. Wantuil — ERESIN — classe 3 (térmo 28.355). — Registre-se.

A. Wantuil — ANARREU — classe 3 (térmo 28.353). — Registre-se.

A. Wantuil — CANTARRAN — classe 3 (térmo 28.354). — Registre-se.

Julio Eduardo Silva Araújo — TARDIVAL — classe 42 (térmo 26.745). — Registre-se.

A. Sá — BRASIL — classe 46 (térmo 26.848). — Registre-se.

Francisco Maria de Almeida — DALIA-SAL — classe 42 (térmo 24.350). — Registre-se.

Companhia Phymatosan — PHYMATOSINA — classe 42 (térmo 20.327). — Registre-se.

Laboratorio Stirpagon Limitado — STORPAGON — classe 3 (térmo 28.101). — Registre-se.

Companhia de Charutos Dannemann — SEMPRE AVANTE — classe 44 (térmo 28.316). — Registre-se.

Brake Linings Limited — DURON — classe 21 (térmo 28.156). — Registre-se.

Serafim Antônio — VIDROLIN — classe 55 (térmo 28.111). — Registre-se.

The Williams Chemical Company, S/A., — BLANDOLIT — classe 8 (térmo 28.019). — Registre-se.

Fontoura & Serpe — LACTOFON — classe 3 (térmo 27.463). — Registre-se.

Empresa Santista de Publicidade Limitada — FOLHAS DE SANTOS — classe 60 (térmo 28.365). — Registre-se.

Companhia Radiotelegrafica Brasileira — RADIOBRAS — classe 60 (térmo 28.366). — Registre-se.

Weskott & Comp. — DELIAL — classe 48 (térmo 28.367). — Registre-se.

José Trindade — CASA DOS FILTROS — classe 15 (térmo 25.822). — Registre-se.

S. A., Casa Masetti — SOIS NOIVOS? QUEREIS A FELICIDADE? — classe 13 (térmo 1.636, de São Paulo). — Registre-se.

Guilherme Nogueira de Almeida — PETTORAL BRASIL — classe 3 (térmo 21.162). — Registre-se.

Fábrica de Lâminas de Alumínio — LILIOS — classe 38 (térmo 21.375). — Registre-se.

Eduardo da Silva Prado — STA. ELZA — classe 41 (térmo 1.641 de São Paulo). — Registre-se.

Cerâmica São Caetano S. A. — PATENTEADO B — classe 15 (térmo 28.031). — Registre-se.

Cerâmica São Caetano S. A. — PATENTEADO F — classe 15 (térmo). — Registre-se.

C. S. Correia & Comp., Ltda. — GLYPUR — classe 3 (térmo 28.058). — Registre-se.

British Pens Limited — 1.473 — classe 17 (térmo número 28.411). — Registre-se.

Schulz & Comp., Ltda. — TROPEIRO — classe 42 (térmo 28.100). — Registre-se.

O. N. Meyer — FARINHA NUTRITIVA RÁPIDOS — classe 41 (térmo 28.404). — Registre-se.

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granários Limited — AYMORÉ — classe 23 (térmo 28.398). — Registre-se.

João Corsetti — FLOCOS DE FEIJÃO — classe 41 (térmo 28.412). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

O. N. Meyer — BOLOS RÁPIDOS — classe 41 (térmo 28.405). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Alfredo H. Azevedo & Comp. — A. H. A. C. — classe 4 (térmo 28.308). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

S. A. Irmãos Lever — GARÇA — classe 46 (térmo número 28.372). — Registre-se, exceto para distinguir sabão.

Companhia de Charutos Dannemann — EXCLUSIVOS — classe 41 (térmo 28.347). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Francisco Abranches Rocha — CASA NORTISTA — classes 41, 42 e 43 (térmo 26.804). — Registre-se, somente para distinguir os artigos reivindicados das classes 41, 42 e 43, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Alfredo H. de Azevedo — A. H. A. C. — classe 4 (térmo 28.307). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Ferreira, Filipe & Comp. — IMPÉRIO — classe 36 (térmo 26.582). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Davis Simon — ELECTRA — classe 55 (térmo 28.350). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto número 16.264, de 1923.

Renato Ayres da Fonseca e Armando Varela de Almeida — BRASIL — classe 39 (térmo 28.369). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 80 n. 1 do decreto 16.264, de 1923.

Delmina Amelung Weisk Ribsire — CREME CUTIOL — classe 48 (térmo 21.730). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 35.244.

Rozendo Heitor de Miranda e Avelino Costa — HIDRO-

ATA — classe 41 (térmo 28.580). — Indeferido, por colidir com a marca n. 35.244.

Laboratório S. A. — ILGEMOL — classe 3 (térmo 28.558). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

F. Abdalla & Comp. — FUBAZENA — classe 41 (térmo 28.374). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

C. S. Correia & Comp., Ltda. — LABORATÓRIO NORD-MARK DO BRASIL — classe 3 (térmo 28.074). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Assad Abdalla — JUPITER — classe 23 (térmo 1.677, de São Paulo). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 40.103.

Companhia de Perfumarias Beija-flor — ENCALIPTO BEIJA-FLOR — classes 3, 46 e 48 (térmo 26.348). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Recurso despachado

Recurso interposto por Oliveira Júnior & Comp., Ltda. (2.266-31) do despacho que mandou registrar a sua marca Rosan somente na classe 3. — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente já possui, anteriormente registrada, sob o n. 21.172, a marca — Rosan — para distinguir vários artigos, entre os quais sabonetes;

Considerando que esse registro, efetuado sob o regime da lei anterior, compreendia o gênero da indústria ou comércio a que se destinava a marca;

Considerando, finalmente, que a prioridade de uso da referida expressão cabe à firma recorrente, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial*, de 16 de dezembro do ano próximo findo, para o fim de estender à classe 48 o registro da marca em questão, correspondente ao termo de depósito n. 26.202.

Transferência de marcas

John Alec Robinson (4.385-34 — transferência para o seu nome da marca Nice, registrada sob o n. 35.556), João Maia & Comp., Ltda. (3.387-34 — transferência para o seu nome da marca Darcy, registrada sob o n. 31.690). — Anote-se as transferências.

Gama Machado & Comp. (3.489 e 3.490-34 — transferência para o seu nome da marca Rosita, registrada sob o número 36.353 e Brillo, registrada sob o n. 36.339). — Anote-se as transferências, de acordo com os pareceres.

Companhia Salinas Perynas (3.990-34. — transferência para o seu nome da marca Perynas, registrada sob o número 27.137). — Indeferido, por não ter sido a transferência requerida em tempo oportuno.

Desistência de marca

Jaimeson Guimarães (4.480/34, junto ao termo 28.816, pede o cancelamento da marca "Beija-flor"). — Anote-se a desistência e archive-se.

Arquivamento de processos de marcas

João Rodrigues de Oliveira (2.469/33, marca Azeite Rapafiga), e Sociedade Anônima Lanifícios Minerva (7.598/30, marca Salmtext). — Arquivem-se de acordo com o art. 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigências

Antônio Greco (5.543/34). — Apresente novo instrumento ratificando o ato anteriormente praticado pelo seu procurador.

Jacinto Alves Pêgo (6.073/34, junto ao 15.775/33). — Preliminarmente, satisfaça a taxa prevista no art. 5.º § único do decreto n. 22.990, de 1933, e regularize o instrumento de acordo com a informação da Seção.

General Motors Corporation (5.202/34). — Preliminarmente, autentique o documento apresentado.

J. Papetti & Comp. Ltda. (térmo 28.410). — Preliminarmente, discrimine os artigos a serem protegidos.

Orlando G. Cardoso (13.897/33). — Aguarde solução do processo 10.962/33.

Pinheiro & Cerqueira Ltda. (6.314/34, junto ao 9.360, de 1932). — Aguardem a expiração do prazo de recurso relativo ao processo 10.897/33.

Hopkins, Causer Hopkins (térmo 29.769). — Preliminarmente, apresentem nova discriminação dos produtos de acordo com o registro anterior.

Antônio Correia da Silva (4.803/32). — Aguarde solução do processo 13.932/31.

Dr. Johannes Clemensen (13.987/33). — Preliminarmente, prove que pode usar no clichê os nomes dele constante.

Prorrogação de prazos

José Viana Leiras (6.920/34, junto ao 1/30), Laboratório Paulista de Biologia (7.005/34, junto ao 5.505/28), Sinaldo de Araújo Valente (6.830/34, junto ao 6.113/28), Firestone Tire & Rubber Company (6.817/34, junto ao 8.494/28). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Luiz de Melo Vergosa (6.859/34, junto ao 5.500/28). — Nada há que deferir, por já ter sido concedida a prorrogação a pedido de outro procurador.

Diversos

Seabra & Comp. (5.917/34, junto ao 3.455/25). — Mantendo o despacho.

Mário Avelar & Comp. (5.452/34, junto ao 2.175/26). — Mantendo o despacho anterior quanto à prova que podem usar o nome constante do clichê.

Companhia Melhoramentos de São Paulo (4.634/34, junto ao 11.902/33). — Nada há que deferir, desde que não foi interposto o recurso regulamentar.

Barbosa & Sousa (5.081/34, junto ao 2.020/32). — Nada há que deferir, por falta de poderes para requerer o arquivamento do processo.

Companhia Brasileira de Linhas para Coser (11.380/33). — Nada há que deferir, por já ter sido negado arquivamento à marca internacional n. 82.958, conforme decisão publicada no Boletim da Propriedade Industrial a 17 do corrente.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 28 de abril de 1934

Exigências

José dos Santos Silveira (5.918, de 1934). — Restitua-se, ficando recibo nos autos.

De Faria & Comp. (3.863, de 1932). — Revalide a licença a que se refere o documento de fls. 8.

Braga & Woolman (6.107, de 1934, junto ao 7.940, de 1925), Joaquim Henrique Cardoso (6.053, de 1934, junto ao 2.489, de 1925). — Preliminarmente, junte procuração.

Companhia Abade Moss Limitada (6.413, 6.415 a 6.417, de 1934). — Satisfaca as exigências da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3.º do decreto n. 22.990, de 1933, é convidada a S. A. *Jornal do Brasil*, a, no prazo de 30 dias, comparecer a este departamento afim de efetuar o pagamento da taxa do certificado de sua marca "*Jornal do Brasil*". (Processo n. 13.938, de 1931.)

— De acordo com o que dispõe o art. 3.º do decreto número 22.990, são convidados a comparecer a este departamento, dentro do prazo de 30 dias, Acumuladores Willix Ltda. (3.376, de 1932), afim de cumprir exigências já publicadas, Companhia de Anúncios Luminosos Lux S. A. (9.502, de 1932), para satisfazer a primeira parte do despacho publicado no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1933, e Artur Schebl & Comp. (11.470, de 1930), a cumprir o despacho do diretor geral publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio de 1933.

OPSIÇÕES

Pedro Baldassari & Irmãos apresentaram oposição à marca "Nutrocaleio", de Antônio Nogueira de Abreu (térmo n. 28.593).

Pedro Baldassari & Irmãos apresentaram oposição à marca "Solucal", de Astrogildo Machado (térmo n. 28.682).

Sinna & Comp. apresentaram tréplica à réplica de C. S. Corrêia & Comp., referente à marca "Calcietrat" (térmo número 28.900).

A. S. Corrêia apresentou oposição à marca "Neo-Anemotrat", de Barros Holmager & Comp. (térmo n. 29.124).

TRANSFERÊNCIAS DE PATENTES

Foram anotadas as seguintes transferências de patentes: Patente n. 20.747, de Antônio dos Santos Nogueira para Armando da Silva Carvalho.

Patente n. 17.738, da Societé Holding des Brevets et

Procédés Giacchino pour l'Ebouchage Electrique para Forage Electrique Giacchino S. A.

Patentes ns. 19.922 e 19.923, de Nangle & Townsend para Rotary Steel Company.

RETIFICAÇÃO

A marca "Texacol", cujo clichê foi publicado na página 8.940 do *Diário Oficial* de 25 de abril de 1934, foi depositada por The Texas Company (South America) Ltd., e não como saiu publicada.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os dequerentes das smarcas abaixo ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição do respectivo certificado, de que trata o art. 108, letra b, do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 1933, cumprindo essa exigência dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o artigo 1.º, letra d, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservância desse prazo importará o arquivamento definitivo do processo, conforme estabelece o art. 6º do citado decreto:

Companhia Cervejaria Brahma S/A — Agua tónica de Guinino — (Térmo n. 29.633).

Anderson Gomes Leal — Pilulas Laveran — 10.817/33.

The Scholl Manufacturing Co. Inc. — Korrecto — 6.828/31.

Samson Cordage Works — Spot Cord — 15.727/33.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.675, de 27-4-34.

Achir Elman — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um aparelho portátil para adaptação em lavatórios".

a) um aparelho no qual se encontram reunidos sabonete, escova e pedra pome, principais ingredientes da toilette.

b) o movimento rodante e oscilante, por meio da carretilha, destes três objetos, de maneira a torná-los independentes um do outro para maior facilidade de seu emprego.

c) a sua aplicação a qualquer gênero de lavatório ou toilette, ou mesmo em simples parede.

d) a facilidade de ser empregado com qualquer espécie ou marca de sabonete.

Térmo n. 13.676, de 28-4-34.

Ernesto Hugo Orphall — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "enfeite de relógio".

a) A característico, sendo os ponteiros enfeitados com moedas que aumentam extraordinariamente o peso, funcionar o relógio perfeitamente sem ser preciso alterá-lo.

b) Um novo enfeite de relógio com moedas, tendo os círculos indicativos das horas constituídos de desenhos ou letras anunciadores de estabelecimentos ou produtos comerciais ou industriais.

Térmo n. 13.677, de 28-4-34.

Antônio Uuras — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um molde aperfeiçoado para tijolos" (modelo de utilidade).

1 — Modelo de utilidade de um molde aperfeiçoado para tijolos de forma apropriada e tamanho conveniente, caracterizado por ter seus lados móveis e articulados em um ou mais pontos afim de, pelo afastamento dessas partes articuladas, permitir por meio de manuais a retirada do tijolo sem qualquer deformação em sua forma definitiva.

2 — O molde como reivindicado em 1, disposto em série e movidos manual ou mecânicamente, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Térmo n. 13.678, de 28-4-34.

Dandolo Frediani — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em máquinas para moer e pesar".

1 — Aperfeiçoamentos em máquinas para moer e pesar, que consistem num moinho combinado com uma balança sensível e montado com esta numa base comum, verticalmente sobre o prato de pesagem, de modo que a substância moída e pesada imediatamente na proporção em que cair sobre o prato da balança, sem operação intermediária, manual ou mecânica, entre a moagem e pesagem.

2 — Aperfeiçoamentos em máquinas para moer e pesar, de acôrdo com o ponto 1 supra, caracterizado mais por um dispositivo que permite a prefixação das quantidades a serem moídas e pesadas, e pela adaptação de meios para a entrega direta do produto da moagem em embalagem uniforme, de modo a evitar o contacto manual com o produto e facilitar o seu empacotamento.

3 — Em um moinho combinado com balança, de acôrdo com os aperfeiçoamentos reivindicados pelos pontos 1 e 2 supra, um dispositivo de parada elétrico, segundo o qual, uma vez atingida a quantidade certa, prefixada, de produto moído, as mós são desligadas automaticamente.

Térmo 13.679, de 28-4-34.

Luiz Antônio Mendes — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma mandíbula desmontável para britadores, denominado Mandíbula Ideal". (Modelo de utilidade).

I — Uma "mandíbula desmontável para britadores, denominada "Mandíbula Ideal", caracterizada por constituir-se de uma carcassa ou suporte guarnecido de ranhuras especiais, onde são encaixados os dentes que, uma vez colocados nos respectivos lugares, são aí fixados por meio de uma tranqueta munida de parafusos.

II — Uma "mandíbula desmontável para britadores, denominada "Mandíbula Ideal", como reivindicada no ponto precedente, em que os dentes desmontáveis são constituídos por barras de ferro ou aço em forma de trilho, cuja sapata se adapta nas ranhuras da carcassa ou suporte, e cuja parte superior termina em aresta ou canto vivo.

III — Uma "mandíbula desmontável para britadores, denominada "Mandíbula Ideal", como reivindicada nos pontos anteriores, podendo ser feita de metal ou de aço, ferro ou de qualquer outro metal apropriado, e podendo, outrossim, variar em suas formas e dimensões, sem fugir, como já ficou, substancialmente descrito no memorial e de acôrdo com os desenhos anexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.185, de 27-4-34

Arlindo Zaroni & Comp. — Maria da Fé — Minas Gerais



Classe 44 — Artigos da classe

Térmo n. 30.186, de 27-4-34

Dr. Adamastor de Oliveira Lima — Capital Federal

— REVISTA —
DIREITO COMERCIAL

Classe 60 — Revista

Térmo n. 30.187, de 27-4-34

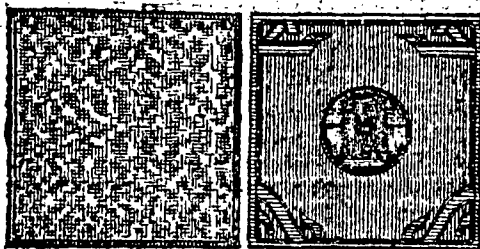
Francisco Vieira Agarez e Rauli Lisboa — Capital Federal



Classe 2 — Inseticidas

Térmo n. 30.188, de 27-4-34

Royal Baking Powder Company — Nova York — Estados Unidos da América



Classe 41 — Fermento em pó

Térmo n. 30.189, de 27-4-34

Studar & Comp — Manaus — Amazonas



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.190, de 27-4-34

Paulo Proença & Comp., Ltda. — Capital Federal

REVISTA CLINICA E PHARMACEUTICA
PAULO PROENÇA & CIA LTDA.
RIO

Classe 60 — Revista mensal

Térmo n. 30.191, de 28-4-34

José Ribeiro, Filho & Comp. — Capital Federal

PADARIA E CONFEITARIA
ESTRELLA DO NORTE

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.192, de 28-4-34

Waldemar de Carvalho Mota — Capital Federal

HOTEL MYATÁ

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.193, de 28-4-34

Ricardo Fasanello — São Paulo

R.O.M.A.
O M O
A.M.O.R

Classe 41 — Artigos da classe

Térmo n. 30.194, de 28-4-34
Ricardo Fasanello — São Paulo

"CLASSICO"

Classe 38 — Envelopes

Térmo n. 30.195, de 28-4-34

Soares Pinto & Comp. — Capital Federal

CAFÉ DA BRASILEIRA

Classe 11 — Café em grãos, em pó e extrato

Térmo n. 30.196, de 28-4-34

Floriano de Vasconcelos Alvarenga — Capital Federal

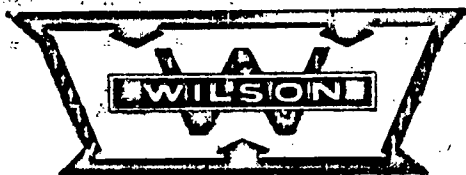
Metilformina

Floriano de Vasconcellos
Alvarenga
Capital Federal

Classe 5 — Produto farmacêutico

Térmo n. 30.197, de 28-4-34

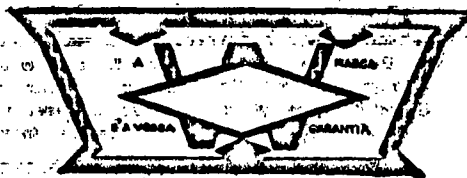
Frigorífico Wilson do Brasil — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Térmo n. 30.198, de 28-4-34

Frigorífico Wilson do Brasil — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Térmo n. 30.199, de 28-4-34

Tomas Walker & Son, Limited — Birmingham — Inglaterra



Classe 8 — Instrumentos e aparelhos náuticos, tais como barquinhas e máquinas de sondar. (Renovação)

Térmo n. 30.200, de 28-4-34

Tomas Walker & Son, Limited — Birmingham — Inglaterra

CHERUB

Classe 8 — Barquinhas para navios e máquinas de sondar, feitas de latão e de bronze. (Renovação)

Térmo n. 30.201, de 28-4-34

A. V. Roe and Company, Limited — Manchester e Southampton, Inglaterra



Classe 6 — Maquinismos de toda qualidade e partes dos mesmos, com exceção de máquinas para a agricultura e horticultura e partes das mesmas e rodas dentadas de fricção e outras. (Renovação)

Térmo n. 30.202, de 28-4-34

S. A. Perfumaria Roger Cheramy — São Paulo



Classe 48 — Pó de arroz

Térmo n. 30.203, de 28-4-34

Irmãos Ferraro & Comp. — Capital Federal

TORPEDO

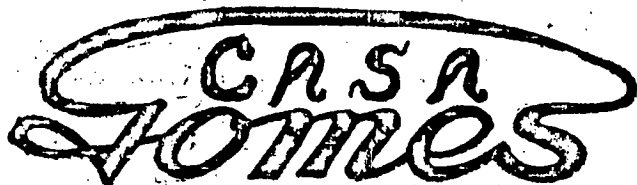
COLLETTI F. & C.

MARCA REGISTRADA

Classe 4 — Pó especial para soldar, produtos animais, vegetais minerais em bruto ou parcialmente preparados usados nas indústrias, não incluídos noutras classes

Térmo n. 30.204, de 28-4-34

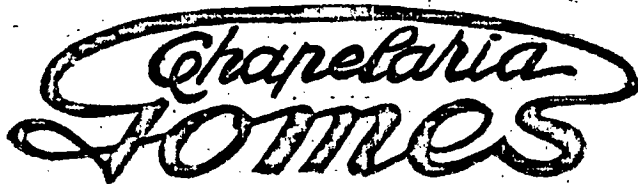
Gomes & Comp., Ltda. — Santos — São Paulo



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.205, de 28-4-34

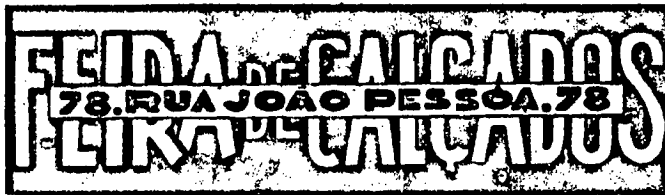
Gomes & Comp., Ltda. — Santos — São Paulo



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.206, de 28-4-34

A. Ribeiro & Comp. — Santos — São Paulo



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.207, de 28-4-34

A. Ribeiro & Comp. — Santos — São Paulo



Classe 36 — Artigos da classe

Térmo n. 30.208, de 28-4-34

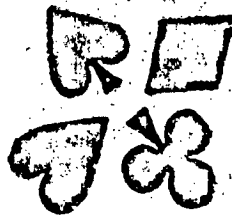
Argemiro da Silveira Bulcão — Capital Federal



Classe 60 — Artigos tipográficos e uma revista

Térmo n. 30.209, de 28-4-34

Zivi, Kluwe, Muller & Comp., Ltda. — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 11 — Cutelaria pequena para uso geral e caseiro; ferramentas cortantes e perfurantes (exceto quando partes de máquinas)

Térmo n. 30.210, de 28-4-34

Zivo Kluwe, Muller & Comp., Ltda. — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 12 — Tesouras

Térmo n. 30.211, de 28-4-34

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.212, de 28-4-34

Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.213, de 28-4-34

Adolfo Gil Fernandes — Capital Federal



Classe 10 — Aparelho clarificador de água